



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

*(Recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria de Gestão
dos exercícios de 2015 e 2016)*

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 01/2019

Processos Administrativos: MA-649/2016 e MA-370/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018

Unidade Monitorada: Secretaria de Gestão de Pessoas/TRT11

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: agosto a dezembro de 2018

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder)
e Beatriz Andrade de Souza Dantas (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 (PAAI 2018) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 53/2018/SGP, de 11-7-2018.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de averiguar se os gestores implementaram medidas com vistas ao cumprimento do despacho exarado pela Presidência, constante nos autos da MA-370/2017, à fl. 357, em razão das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão relativo ao exercício de 2016, assim como verificar o implemento das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão relativo ao exercício de 2015, em especial, aquelas que permaneceram pendentes de atendimento após avaliação realizada em 2017, conforme constam dos autos da MA-649/2016.

b) Visão geral do objeto

Na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016, foram consignadas recomendações que visavam, principalmente, o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos e, conseqüentemente, o aprimoramento da qualidade da gestão.

A proposição de recomendações foi apreciada pela Presidência do Tribunal, que a acolheu, e no dia 02/8/2017 determinou à unidade técnica que apresentasse Plano de Ação, no prazo de 30 dias, visando corrigir eventuais falhas, imprimir política de gestão de risco e melhoria das ações no âmbito deste Regional.

Igualmente, quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015, foram consignadas recomendações que visavam o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, as quais permaneceram submetidas à atividade de monitoramento em razão de algumas não terem sido implementadas pelos respectivos gestores, conforme evidencia o Relatório de Monitoramento 01/2017, às fls. 1087/1168 da MA-649/2016.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a análise de atendimento das recomendações à Diretoria-Geral, consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2015 e 2016.

d) Objetivo

Analisar as medidas implementadas pelo gestor para o atendimento das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, realizando o confronto com a situação original.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 05 de janeiro de 2018, foi encaminhada, via e-Sap (DP-62/2018), a RDIM nº 09/2018 à Diretoria-Geral (DG), assim como foi enviada a RDIM nº 012/2018 (DP-65/2018). Mediante essas requisições foi solicitado ao gestor o preenchimento dos questionários respectivos, a fim de se obter esclarecimentos sobre o atendimento das recomendações expedidas para a unidade sob sua responsabilidade, com a apresentação de documentos comprobatórios, bem como obter a manifestação sobre as recomendações não atendidas. Para tanto, foi concedido ao gestor o prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual findava em 19/01/2018, tendo o mesmo requerido prorrogação do prazo estabelecido para o dia 02/02/2018, sendo o pedido deferido pelo Diretor da CACI. Contudo, o gestor apresentou a manifestação fora do prazo (07 e 08/03/2018).

a.2) Análise das Informações: no período de 18/01 a 22/02/2018, a equipe realizou uma avaliação preliminar de todas as informações prestadas pelos diversos gestores em resposta às requisições que lhe foram enviadas. Em razão da intempestividade na prestação de informações pela Diretoria-Geral, sobre o atendimento das recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria de Gestão, o exame preliminar dessas informações restou prejudicado nessa época.

De 23/02 a 20/4/2018, o trabalho de monitoramento permaneceu suspenso em razão de demandas advindas a esta Seção, tais como elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU, exame e instrução processual da MA-787/2017 e do DP-69/2017, bem como o início da Auditoria de Gestão em 09/04/2018, conforme previsto no PAAI/2018.

No período de 23/4 a 10/5/2018 a equipe procedeu a análise preliminar das informações prestadas pela Diretoria-Geral. Entretanto, no período de 11/5 a 6/12/2018, a atividade de monitoramento ficou suspensa novamente em razão da continuidade da Auditoria de Gestão, bem como em virtude da indicação da equipe de monitoramento para a realização da atividade de Auditoria de Gestão de Pessoas.

No período de 7 a 31/12/2018 a equipe procedeu a análise definitiva das informações, efetuando o confronto com os registros constantes nos sistemas informatizados, nas publicações no Portal da Transparência, nas disposições de atos normativos e nos respectivos processos administrativos. A análise das manifestações do gestor relativas às recomendações foi consolidada nos Mapas de Providências 010 e 013/2018, documentos integrantes deste relatório.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 05 papéis de trabalho, conforme segue:

- b.1)** RDIM 009/2018;
- b.2)** RDIM 012/2018;
- b.3)** Mapa de Providência 010/2018;
- b.4)** Mapa de Providência 013/2018; e
- b.5)** Relatório de Monitoramento 01/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das deliberações, isto é, sobre a totalidade de recomendações direcionadas à Diretoria-Geral, constantes dos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpre salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2018 a 09/4/2018 e 05/10/2018 até a presente data. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como o exame e instrução processual da MA-787/2017 e do DP-69/2017, elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão e a execução da Auditoria de Gestão no período de 09/4/2018 a 27/7/2018 e da Auditoria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento) no período de 19/07/2018 a 06/12/2018, conforme previsto no PAAI/2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, como se observa abaixo:

f.1) Planejamento: 29/12/2017 a 05/01/2018 (5 dias úteis);

f.2) Execução do Monitoramento: 18/01 a 22/02/2018; 23/04 a 10/05/2018; 07 a 31/12/2018 (49 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento: 02 a 09/01/2019 (6 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 360h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	294h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	30h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 010/2018		
RDIM de Monitoramento: 009/2018 (e-Sap 62/2018)	Processo nº: 649/2016	Período do monitoramento: 04/01/2018 a 23/02/2018
Unidade monitorada: Diretoria Geral		Plano de Ação: Folhas 944/950, da MA-649/2016
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015		

Deliberação 1:
III. 1) Propor à Presidência a aplicação de penalidades às empresas contratadas, tão logo do conhecimento do inadimplemento de cláusulas contratuais não sanadas, em especial o atraso no fornecimento do bem ou na prestação do serviço, atraso na entrega de garantias contratuais, dentre outras, para atendimento ao que dispõe o item 9.5.1, do Acórdão n. 754/2015-TCU Plenário;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A aplicação das penalidades é medida recorrente quando há descumprimento contratual. O processo segue as disposições do Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP, que trata da aplicação de penalidades no âmbito deste

Regional. Como exemplo, temos as matérias: MA-883/2013 da empresa EDEC; MA- 1100/2015 Cosmo Comércio de Mat. Elétricos e Hidráulicos Ltda; MA- 1200/2015 da A. G. Construções Empreendimentos Ltda – ME, dentre outras
Período de implantação:
Procedimento foi intensificado a partir da vigência do Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP.
Análise da equipe de monitoramento:
Verifica-se que o procedimento foi adotado a partir da vigência do Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP e nos exemplos concedidos MA-883/2013; MA-1100/2015; MA-1200/2015.
Evidências:
Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP MA-883/2013 MA- 1100/2015 MA- 1200/2015 DP 9947/2016 - FL.26
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Maior cumprimento da cláusulas contratuais.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 2:
III. 2) Comunicar tempestivamente às empresas contratadas pelo Tribunal acerca das penalidades que lhes foram imputadas, bem como proceder o acompanhamento do prazo para o cumprimento das penalidades de multa aplicadas, realizando a comunicação de cobrança e/ou o encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, bem como informar nos Relatórios de Gestão dos exercícios subsequentes as empresas apenadas e as providências adotadas;
Providências adotadas e comentários do gestor:
O TRT da 11ª Região cumpre integralmente o processo de aplicação das penalidades, sempre observando o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado. Para isso foi editado o Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP. A comunicação à PGFN somente é realizada quando a multa aplicada excede o valor limite para encaminhamento àquele órgão e quando não houve possibilidade de cobrança do valor durante a execução do contrato, eis que nas demais hipóteses a cobrança realiza-se ainda na fase de execução contratual, tal como ocorreu no contrato mantido com a empresa EDEC (MA-883/2013).
Período de implantação:
Procedimento foi intensificado a partir da vigência do Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP
Análise da equipe de monitoramento:
Nota-se que novo procedimento foi adotado a partir da vigência do Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP e no exemplo concedido MA-883/2013.
Evidências:
Ato TRT 11ª Região nº 99/2016/SGP MA-883/2013 DP 9947/2016 - FL.27
Conclusão:

Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Maior cumprimento da cláusulas contratuais.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas

Deliberação 3:
III. 3) Orientar formalmente aos servidores designados como supridos para observarem o cumprimento das normas constantes na Resolução Administrativa nº 79/2009, em especial para: a) fazer constar no recibo ou documento fiscal, a identificação legível do servidor que recebe/atesta o material adquirido ou o serviço prestado; b) realizar, antes de cada compra, consulta à Seção de Almoxarifado para verificar a disponibilidade do material em estoque; c) apresentar a prestação de contas dentro do prazo fixado para comprovação; d) aplicar o suprimento de fundos dentro do prazo de concessão; e) não fracionar a mesma aquisição em diversos documentos comprobatórios com vistas à adequação aos limites fixados na Resolução; f) realizar a despesa dentro do limite máximo determinado para cada item, bem como para cada elemento de despesa; g) não adquirir materiais permanentes, sem a prévia autorização do Ordenador de Despesa; h) realizar a despesa na finalidade para a qual foi solicitado o suprimento de fundo.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi elaborado o Manual de Procedimentos para Gestão de Suprimentos de Fundos (MA 217/2017), nos moldes da Resolução Administrativa no. 79/2009, destacando as melhores práticas e atenção para as falhas recorrentes.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
De acordo com o DP 9947/2016, fl. 28, foi elaborado o Manual de Procedimentos para Gestão de Suprimentos de Fundos (MA 217/2017), nos moldes da Resolução Administrativa no. 79/2009, destacando as melhores práticas e atenção para as falhas recorrentes.
Evidências:
DP 9947/2016 fl. 28 MA 217/2017 Resolução Administrativa no. 79/2009
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Melhor gestão de suprimentos de fundos e padronização da ação pelo Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 4:
4) Orientar às unidades responsáveis para observarem o cumprimento das normas constantes no Ato n.

8/2009/CSJT.GP.SE e artigos 48 e 48-A da LRF, em especial, para que divulguem, e mantenham atualizadas, no Portal da Transparência do Tribunal as seguintes informações:
a) Prestação de Contas, mediante a publicação do Relatório de Gestão, Relatório de Auditoria de Gestão e Decisão do Tribunal de Contas da União acerca da regularidade das contas - Diretoria-Geral e Coordenadoria de Controle e Auditoria;
b) todos os atos relativos à execução da despesa, ou seja, atos de empenho, liquidação e pagamento por fornecedor - Secretaria de Orçamento e Finanças;
c) todos os documentos que integram os processos de aquisição e contratação, tais como: solicitação de aquisição, estudos técnicos e preliminares, projeto básico, termo de referência, pareceres técnicos e jurídicos, contratos, termos aditivos, apostilas, e outros - Divisão de Licitações e Contratos;
d) execução da despesa de exercícios anteriores, mediante a publicação do quadro de detalhamento de programas e de execução da despesa em que conste código e especificação do programa orçamentário, da natureza da despesa, valor liquidado e valor pago relativos a exercícios anteriores - Secretaria de Orçamento e Finanças;
e) as licitações devem ser atualizadas a cada etapa do processo, indicando também o número do processo das licitações, contato do setor responsável, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório - Divisão de Licitações e Contratos;
f) organização em listas mensais dos contratos e termos congêneres, tendo-se como parâmetro a data da assinatura, indicando também o número de inscrição no CNPJ do contratado, a situação do contrato, relação de aditivos - Divisão de Licitações e Contratos;
g) organização em listas mensais das compras, tendo-se como parâmetro a data de emissão da nota de empenho, indicando, ainda, o preço unitário da aquisição do bem - Divisão de Licitações e Contratos;
h) no quadro demonstrativo das despesas com diárias e passagens deve-se incluir o valor da passagem, quando cabível, e o valor total da viagem, aferido mediante a soma do valor da passagem com o valor total das diárias - Diretoria-Geral;
i) as obras devem ter seus dados atualizados bimestralmente, indicando, ainda, as alterações substanciais dos projetos, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra - Seção de Engenharia;
j) as determinações contidas no capítulo III do Ato nº 8/CSJT.GP.SE, em especial em seus artigos 16 e 18.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Diretoria-Geral enviou memorando circular n. 03/2017/DG/TRT11 para as unidades envolvidas a fim de verificarem a conformidade do atendimento ao ATO08/2009/CSJT e concedendo 48 horas para a correção das falhas.
2º manifestação: Portal da transparência foi reformulado e ajustado para que as unidades pudessem publicar as informações em atendimento aos atos normativos.
Período de implantação:
Implantado
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme verifica-se no portal da transparência do TRT11, houve a reformulação e aprimoramento na publicação das informações constantes.
Evidências:
Link de TRANSPARÊNCIA no site do Tribunal https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/acesso-a-informacao . DP 62/2018 (fls. 16) DP 9947/2016(fl. 29)
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Consigna transparência na atuação do tribunal e possibilita uma maior fiscalização.

Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 5:
III. 5) Solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC a adoção das medidas necessárias à viabilização dos <i>links</i> e <i>layouts</i> no Portal da Transparência com vistas à divulgação das informações prescritas no item anterior pelas respectivas unidades, bem como solicitar a indicação dos procedimentos para publicação e dos formatos dos documentos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Por meio do Memorando n.º 3/2017 DG/TRT11, foi solicitado o prazo para cumprimento da recomendação. Algumas medidas não foram implantadas por diversas razões de ordem técnica e operacional, tais como espaço de memória na página do TRT dentre outros. Ressalte-se que as medidas estão sendo desenvolvidas mutuamente pelas unidades envolvidas, eis que a SETIC tão somente irá operacionalizar as demandas das unidades. Como exemplo das tratativas que vinham sendo realizadas e agora irão migrar para o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a implantação das informações necessárias à Sociedade, temos o DP.4040/2015, que trata das respostas colhidas em expediente relativo a ação do Item 16.3.4. 2º manifestação: Portal da transparência foi reformulado e ajustado para que as unidades pudessem publicar as informações em atendimento aos atos normativos.
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
Por meio do Memorando n.º 3/2017 DG/TRT11, foi solicitado o prazo para cumprimento da recomendação. Algumas medidas não foram implantadas por diversas razões de ordem técnica e operacional, tais como espaço de memória na página do TRT dentre outros. Posteriormente, após o DP 62/2018, o Portal da Transparência foi reformulado e ajustado para que as unidades pudessem publicar as informações em atendimento aos atos normativos.
Evidências:
Memorando n.º 3/2017 DG/TRT11 DP 62/2018 (fl. 16) DP 9947/2016 (fl. 30)
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Consigna transparência na atuação do tribunal e possibilita uma maior fiscalização.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 6:
III. 6) Orientar formalmente aos servidores/magistrados do Tribunal para que ao receberem documentos fiscais, relativo à aquisição de materiais, deles darem ciência ao Núcleo de Contabilidade com vistas à apropriação contábil tempestiva no sistema SIAFI;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Quanto à apropriação contábil dos materiais, o Núcleo de Contabilidade informa que as apropriações das notas fiscais são efetuadas sempre após o recebimento dos materiais, vez que dentro do SIAFI existe um "campo obrigatório" de ateste emitido pelo recebedor (Resposta ao item juntada à MA-731/2016). 2º manifestação: Todos os processos de aquisição de materiais estão com suas notas apropriadas

contabilmente e de forma tempestiva. Está previsto no Plano de Ação da presidência para o ano de 2018 a revisão e formalização de Processo de Aquisições
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
MA- 731/2016 Plano de Ação da presidência para o ano de 2018. DP 62/2018 (fl. 17) DP 9947/2016(fl. 30)
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 7:
III. 7) Orientar formalmente aos servidores/magistrados do Tribunal para que não procedam o recebimento de materiais, cujo valor de aquisição supere o limite de R\$ 80.000,00, tendo em vista que o comando do § 8º, art. 15, Lei nº 8.666/1993 preconiza que este procedimento deva ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Atualmente, não existe formação de comissão de recebimento de material. Entretanto, dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação/aquisição e Gestão, conforme a legislação aplicável. No manual do processo de aquisição também deverá conter diretrizes para recebimento de material e serviço. 2º manifestação: Todos dos os recebimentos de aquisições com valores superior a R\$80.000,00 são recebidos por comissão específica.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor informa que não há comissão para o recebimento de material, contudo dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". No entanto, no DP 62/2018, FL. 17, informa que todos os recebimentos de aquisições com valores superiores a R\$80.000,00 são recebidos por comissão específica. Porém, em auditoria realizada no curso de 2018 (MA-902/2018), foi constatada novamente a ausência de designação de comissão para o recebimento de material, cujo valor ultrapassava R\$ 80.000,00. Nota-se que não há rotina aderente à norma e devidamente institucionalizada, haja vista a recorrente inconsistência encontrada em procedimentos de auditorias realizados no âmbito deste Tribunal.
Evidências:
Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de

Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos. DP 9947/2016 (FL. 31) DP 62/2018 (FL. 17) Portaria Nº 747-2017-SGP, Portaria no.846/2017/SGP
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 8:
III. 8) Orientar formalmente os gestores/fiscais de contratos para que adotem mecanismos de controle interno com vistas a adimplência contratual por parte das contratadas, em especial quanto a entrega de toda documentação exigida, cumprimento dos limites estabelecidos, segregação de função nos recebimentos provisório e definitivo, bem como adotem procedimentos efetivos, como por exemplo o uso de listas de verificação, para controlar a documentação não entregue, rastrear os serviços realizados/materiais utilizados, controlar os pagamentos de serviços/produtos não realizados/utilizados, realizar controles compensatórios nos recebimentos provisório e definitivo, dentre outros;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: A Secretaria de Administração monitora a efetividade dos mecanismos de controle realizado pelos gestores de contratos deste Regional, vez que todos os contratos administrativos, em seu fluxo de execução (liquidação da despesa), sujeitam-se à análise da SAD, conjunta à Divisão de Licitação e Contratos, e suas respectivas Seções subordinadas, atentando para os aspectos citados no art. 34 da IN nº 02, do MPOG, de 30 de abril de 2008. Apesar de atendido através de orientações nos editais, contratos, ordem de serviços, reuniões de início de execução, esta Diretoria-Geral examinará a necessidade quanto à elaboração de um Manual de Gestão de Contratos. 2º manifestação: Contratos possuem Portaria com designação de equipe de gestão e fiscalização de contratos, com segregação de função e estão orientados a utilizar os mecanismos de controle. Encontra-se em elaboração e aprovação o manual de fiscalização de contratos
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Nota-se a ausência da formalização de medidas concretas, visto que a Diretoria-Geral ainda examinará a necessidade da elaboração de um Manual de Gestão de Contratos, conforme primeira manifestação. Em segunda resposta a Diretoria-Geral informa que há portaria de designação de equipe de gestão e fiscalização de contratos com segregação de função e há orientação para o uso de mecanismos de controle. No entanto, não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação. Ademais, quanto ao Manual de Gestão de Contratos, este encontra-se em elaboração.
Evidências:
Portarias de Gestor e Fiscal 464, 468, 470, 475 de 2017/DG DP 9947/2016 (FL. 31) DP 62/2018(FL. 17)
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 9:
III. 9) Viabilizar à Seção de Transportes mecanismos para a realização do controle centralizado, quanto ao abastecimento, uso, conservação e manutenção, dos veículos situados em outras localidades fora de Manaus;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A Seção de Transporte informa que a medida que vem sendo adotada para o controle centralizado do abastecimento, é a implantação, desde julho/2016, do novo sistema de serviço de abastecimento e gerenciamento mediante cartões, que contempla todos os veículos em outras localidades fora de Manaus e da Cidade de Boa Vista-RR, os quais estão inserindo-se no sistema ao tempo em que termina a vigência dos atuais contratos junto as respectivas Varas Trabalhistas ali instaladas. Com relação ao serviço de manutenção, está em andamento proposta de adesão a ata de registros de preços atinente ao serviço similar ao de abastecimento, no que concerne a gerenciamento on line, mediante cotação de oficinas credenciadas, com vistas a propiciar maior vantajosidade, e que com isso, os dados serão melhor avaliados.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
Quanto ao abastecimento houve a implantação de sistema de serviço de abastecimento e gerenciamento mediante cartões, já no que tange ao serviço de manutenção este em andamento proposta de adesão a ata de registros de preços atinente ao serviço similar ao de abastecimento, no que concerne a gerenciamento on line, mediante cotação de oficinas credenciadas, com vistas a propiciar maior vantajosidade, e que com isso, os dados serão melhor avaliados. Posteriormente, houve a Contratação de empresa com sistema informatizado para combustível e manutenção. (MA 389/2017)
Evidências:
MA 389/2017 Contrato Administrativo 21/2017/TRT/DLC.SC
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Facilidade quanto a verificação e gestão da contratação e gastos para combustíveis e manutenção de veículos.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 10:
III. 10) Adotar mecanismos de controle interno para monitorar a efetividade das recomendações indicadas nos itens 1 a 9;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A Diretoria Geral enfatizou por meio de reuniões com as diversas unidades administrativas que observassem as normas regulamentares e procedimentos para controle da execução dos serviços. Neste período, a própria DG passou a criar mecanismo interno, o qual está sendo aprimorado, para que seja disponibilizado a todas as unidades objetivando diminuir o erro na tomada de decisões. Observa-se neste particular, que os mecanismos de controle de conformidade de gestão possuem natureza diversa, em razão da diversificada atividade prestada por cada uma das unidades e dos segmentos profissionais que abrangem. Algumas unidades se

debruçam em números, outras no exame de leis e normas, outras de inserção de dados em sistemas etc. Sendo assim, a Diretoria Geral, nas reuniões que tem participado com as diversas unidades administrativas do Tribunal, tem enfatizado a necessidade de ser adotada a medida de controle interno como boa prática.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 11:
III. 11) Propor à Presidência a lotação de mais um servidor na Seção de Transporte, tendo em vista a deficiência no quantitativo de pessoal (2 servidores), principalmente quando do usufruto das férias destes, e a necessidade de aperfeiçoamento do controle e da gestão patrimonial dos veículos oficiais do Tribunal;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Não há como executar a presente medida, diante da deficiência de servidores no quadro. Possibilidade de execução da medida, após a realização de concurso público.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Diante da realização do concurso público, foi encaminhada uma RDIM para Diretoria Geral para saber sobre a lotação de mais um servidor na Seção de Transporte, no caso a RDIM 69/2018. Em 26.04.2018, a referida RDIM no processo DP 5246/2018 retornou indicando as PORTARIAS Nº 171/2018/SGP E 153/2017/SGP informando a remoção dos servidores: Raimundo Pimenta de Souza e Luziete Silva da Costa.
Evidências:
DP 9947/2016 RDMI 69/2018. PORTARIAS Nº 171/2018/SGP E 153/2017/SGP DP 5246/2018
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento da execução das atividades de de controle e da gestão patrimonial dos veículos oficiais do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 12:
III. 12) Propor à Presidência a rescisão do Contrato n. 36/2013/TRT11/DLC, constante nos autos do processo administrativo n. 883/2013, haja vista o inadimplemento de cláusulas contratuais, como: o enorme descompasso do percentual da obra executada com o que deveria ter sido executado, a não apresentação de garantia contratual atualizada, a ausência de alvará de construção atualizado, o estado de recuperação judicial da contratada (Processo n. 0613477-94.2016.8.04.0001, TJAM), a reincidência nas penalidades aplicadas;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Os estudos quanto à rescisão contratual com a empresa EDEC Construções já foram concluídos, conforme Matérias Administrativas 1756/2016 e 7393/2016 e 883/2013.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Perdeu o objeto, uma vez que o contrato já foi rescindido.
Evidências:
Matérias Administrativas 1756/2016 ; 7393/2016 e 883/2013.
Conclusão:
Deliberação não mais aplicável.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 13:
III. 13) Promover a recuperação dos valores decorrentes da aplicação da desoneração da folha de pagamento e dos valores decorrentes da aplicação de multas à empresa EDEC, referente ao Contrato n. 36/2013/TRT11/DLC, constante nos autos do processo administrativo n. 883/2013, bem como proceder o acompanhamento do prazo para seu pagamento, realizando a comunicação de cobrança e/ou o encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A desoneração do contrato já foi realizada, conforme se verifica da MA 3020/2015 (Desoneração da folha de pagamento do contrato n.º36/2013 – TRT11DLC). Os valores da desoneração apurados (R\$ 278.117,42) foram glosados das faturas. Ressalte-se que em recente auditoria realizada pelo CSJT neste Tribunal, o fato foi informado e recebeu aprovação quanto aos valores e metodologia.
Período de implantação:
Implantado.
Análise da equipe de monitoramento:
A recomendação fora atendida conforme observa-se nos autos da MA-3020/2015.
Evidências:
MA 3020/2015 e MA 883/2013 Desoneração da folha de pagamento do Contrato n.º 36/2013 – TRT11DLC
Conclusão:
Deliberação atendida.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Recuperação de R\$ 278.117,42 ao Erário.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 14:
III. 14) Estabelecer formalmente a matriz de responsabilidades das áreas envolvidas no processo de aquisições de materiais e serviços;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços. 2º manifestação: Formalização do processo em elaboração, conforme Plano da Presidência.
Período de implantação:
Prevista para finalizar em julho 2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Ainda não há.
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 15:
III. 15) Orientar formalmente às unidades responsáveis pela elaboração de Termos de Referência e/ou Projetos Básicos para que observem a legislação pertinente e aperfeiçoem o planejamento de aquisições, principalmente quanto à apresentação de estudo das diferentes soluções de aquisições presentes no mercado e que poderiam atender à necessidade do Tribunal, à justificativa para a seleção dos produtos e/ou serviços e da modalidade de licitação e contratação, à metodologia da estimativa de quantitativos e de preços, aos procedimentos e prazo para entrega dos produtos/serviços, à adoção de padrões para especificações técnicas de objetos contratados freqüentemente, às cláusulas de penalidades e demais critérios preconizados na legislação aplicável;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º Manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviço, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. 2º Manifestação: Alguns formulários padrões encontram-se disponíveis na área da intranet - Documentos administrativos. Plano de Ação de Presidente 2017/2018 possui projetos para estabelecer processo formal

para atender a deliberação.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Em exame aos documentos constantes na intranet, é possível notar a existência de modelos para elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos de objetos frequentemente contratados pelo Tribunal. Constata-se que a medida serve de orientação aos responsáveis por essa atividade. O gestor informa, ainda, que serão adotadas outras medidas constantes do Plano de Ação da Presidência, depreende-se que essa medida visa o aperfeiçoamento da atividade de gestão de aquisição.
Evidências:
DP 62/2018. https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aprimoramento da atividade de elaboração de Termos de Referência e/ou Projetos Básicos.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 16:
III. 16) Empreender esforços para a formalização, no âmbito deste Regional, das diretrizes para a área de aquisições e que definam a estratégia de terceirização, a política de compras, a política de estoques, a política de compras conjuntas e o gerenciamento de riscos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição", Gerenciamento de Riscos e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização ou efetiva utilização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, Gerenciamento de Riscos, Gerenciamento de Projetos, Concessão de Diária de Passagens, Suprimentos de Fundos, Gestão das Aquisições e Contratações de Obras e Serviços, Gestão de Contratos, Gestão de Material Permanente, Material de Consumo e Gestão de Infraestrutura que abrange: os serviços de zeladoria; serviços básicos; transporte: frota, combustível, manutenção; manutenção e conservação predial. 2º manifestação: Encontra-se em elaboração a formalização de Processo – Plano da Presidência
Período de implantação:
Julho /2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 62/2018 DP 9947/2016
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 17:
III. 17) Realizar a gestão de riscos nos processos de aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi instituído o Comitê de Gestão de Risco, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter permanente por meio do Ato 23/2017, de 28.3.2017. Por meio da Portaria 181/2017 foram indicados os servidores que compõe o referido Comitê.
Período de implantação:
2017 e 2018
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se que foram adotadas algumas medidas para a promoção da gestão de riscos no âmbito deste Regional, tais como: a instituição do Comitê de Gestão de Risco; estabelecimento da Política de Gestão de Risco (PORTARIA Nº 869/2017/SGP); capacitação de servidores mediante a realização de cursos de gestão de risco; levantamento dos principais riscos das atividades administrativas e indicação das medidas mitigadoras e dos respectivos responsáveis.
Evidências:
Ato 23/2017, de 28.3.2017. Portaria 181/2017 Manual de Gestão de Risco PORTARIA Nº 869/2017/SGP https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-de-riscos
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Tornar conhecido os responsáveis pela adoção das medidas mitigadoras frente aos riscos existentes e potenciais dos trabalhos realizados, bem como a diminuição do impacto caso o risco identificado ocorra.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 18:
III. 18) Avaliar se a solução de aquisição apresentada pela unidade responsável atende à necessidade do Tribunal e se representa a melhor relação custo-benefício, efetuando, se necessário, a comparação de contratações similares feitas por outros órgãos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.

Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 62/2018 DP 9947/2016
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 19:
III. 19) Viabilizar a adoção de minutas padrão de editais e contratos para as aquisições de produtos e/ou serviços de mesma natureza;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Foi criada uma minuta padrão dos editais e contratos. 2ª manifestação (Diretor da SETIC): Encaminho os autos à DG, informando que o atendimento requerido pela Divisão de Licitação e Contratos, contida no DP nº 5906/2018, citado às fls. 3, 4-7, foi concluído e comunicado ao demandante na data de hoje. A alteração solicitada foi atendida pelo Núcleo de Sistemas desta Secretaria, e está disponibilizada através do link abaixo, de acordo com informações contidas no Memorando nº 121/2018/SETIC enviado à DLC, juntado aos autos. http://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos .
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme DP 9947/2016, foi informado a criação de minutas padrão dos editais e contratos. Nesse sentido, foi requerido, mediante RDIM 70/2018, a disponibilização na intranet em "documentos administrativos" das minutas padrão de editais e contratos para que esta Coordenadoria procedesse a consulta e análise necessária. Foi informado no RDIM 70/2018 (ESAP 5247/2018) pelo DG que houve o requerimento à Divisão de Licitação e deste a SETIC quanto à disponibilização através da intranet das minutas padrões dos editais e contratos, demonstrando ambos o cumprimento da solicitação. Após o retorno da RDIM com o cumprimento do requerido, verifica-se na intranet no link "documentos administrativos" as mencionadas minutas.
Evidências:
DP 9947/2016 RDIM 70/2018 ESAP 5247/2018 DP 5906/2018
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento da atividade de elaboração de editais e contratos para as aquisições de produtos e serviços.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 20:
III. 20) Elaborar, com a participação de representantes dos diversos setores do Tribunal, um plano anual de aquisições, no qual esteja consolidado todos materiais e serviços a serem adquiridos no exercício subsequente, bem como esteja contemplado de informações como: descrição do objeto, quantidade estimada, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, cronograma estimado para aquisição, programa/ação que irá suportar a aquisição e objetivo estratégico apoiado pela aquisição; submetendo à aprovação da mais alta autoridade deste Regional;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. 2º manifestação: Foi realizada em 2017 a elaboração do Plano de Contratações e Aquisições para exercício de 2018.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Em exame ao processo MA-76A/2018, verifica-se que foi elaborado o Plano Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11.
Evidências:
MA 76A/2018 DP 62/2018 PORTARIA Nº 822/2017/SGP - Designa Comissão para formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 para 2018. PORTARIA Nº 68/2018/SGP - Homologa e publica o Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11.
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Adequação e conformidade das aquisições com o orçamento anual disponibilizado.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 21:
III. 21) Divulgar, no sítio do Tribunal, o plano anual de aquisições aprovado;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. 2ª manifestação: N/D indicando como produto MA 76A/2018
Período de implantação:

25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
Observando o processo MA-76A/2018, verifica-se no despacho de fl.52 a determinação da presidência quanto à divulgação na intranet, sendo reforçado no despacho de cumpra-se na fl. 122. Em consulta ao Portal da Transparência, foi possível constatar a divulgação da PORTARIA N° 68/2018/SGP, homologando e publicando o Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11.
Evidências:
MA 76A/2018 PORTARIA N° 68/2018/SGP - Homologa e publica o Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/plano-de-aquisicoes-e-contratacoes
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Maior transparência a gestão de aquisições.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 22:
III. 22) Monitorar a execução do plano anual de aquisições, promovendo a correção dos desvios encontrados e publicar o plano atualizado, demonstrando aquisições realizadas e a realizar;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. No manual do processo de aquisição também deverá conter diretrizes para monitoramento do Plano de Aquisições, suas revisões e sua execução. A partir da implantação do processo, espera-se a aprovação do plano de contratações 2018 em novembro/2017 e o monitoramento efetivo do mesmo em 2018. 2ª manifestação: Monitoramento será realizado em 2018 pela comissão implantada pela Portaria N°822/2017/SGP
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor informa que o monitoramento será realizado pela Comissão indicada na Portaria 822/2017/SGP, a qual foi designada para formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 para 2018. Aguardar o monitoramento em 2018 e realizar nova avaliação em 2019.
Evidências:
PORTARIA N° 822/2017/SGP
Conclusão:
Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica

Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 23:
III. 23) Estabelecer um fluxograma para o processo de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, serviços e obras, com vistas ao registro contábil tempestivo e ao atendimento do disposto nos artigos 5º e 73 da Lei n. 8.666/1993, bem como comunicar às unidades responsáveis para que adotem o procedimento nele estabelecido;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. No manual do processo de aquisição também deverá conter diretrizes para recebimento de material e serviço, bem como diretrizes para pagamento. 2ª manifestação: Encontra-se em elaboração a formalização de Processo – Plano da Presidência (Cronograma do Plano da Presidência 2017/2018).
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 62/2018
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 24:
III. 24) Adotar mecanismos de controle interno para monitorar os procedimentos relativos às aquisições de tal modo que se elimine retrabalhos, procedimentos repetitivos e se verifique o cumprimento da legislação pertinente, bem como promover a correção dos desvios encontrados;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: A Diretoria-Geral por meio de reuniões, enfatiza a necessidade quanto ao aprimoramento do controle interno na estão de processos envolvendo aquisições. Por outro lado, dentro do Plano de Ação da Presidência - Programa de Readministração existe a previsão da "Melhoria da Gestão de Aquisição" e do "aperfeiçoamento da Gestão de Processos e Projetos". Desta ação espera-se a definição de manuais, procedimentos, formalização de processos pertinentes a Aquisição de materiais e serviços, abrangendo desde a concepção da demanda, previsão em plano de aquisição, aprovação, estudos técnicos para embasamento de decisão e diretrizes de contratação /aquisição conforme a legislação aplicável. 2ª manifestação: Encontra-se em elaboração a formalização de Processo – Plano da Presidência (Cronograma do Plano da Presidência 2017/2018).

Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se que as medidas adotadas para a promoção da gestão de riscos no âmbito deste Regional, tais como: capacitação de servidores mediante a realização de cursos de gestão de risco; levantamento dos principais riscos das atividades administrativas e indicação das medidas mitigadoras e dos respectivos responsáveis suprem a eliminação de retrabalhos e de procedimentos repetitivos, bem como permite a verificação do cumprimento da legislação pertinente e a correção dos desvios encontrados. Além disso, há manifestação do gestor informando a elaboração da formalização de Processo constante do Plano da Presidência, o que viabilizará o aprimoramento do processo. Ademais, em resposta à deliberação 22, o gestor informa que haverá o monitoramento do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 para 2018, a ser realizado pela Comissão indicada na Portaria 822/2017/SGP, a qual foi designada para formalização do referido plano.
Evidências:
DP 62/2018
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento da gestão de aquisições.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 25:
III. 25) Monitorar a evolução da execução orçamentária, adotando, se necessário, as medidas que evitam desempenhos não satisfatórios para determinada ação do orçamento;
Providências adotadas e comentários do gestor:
O Diretor Geral acompanha diariamente a execução orçamentária e financeira do Tribunal, por meio de informações disponibilizadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças diretamente pela rede. Entretanto, os demonstrativos carecem de aprimoramento e informações precisas. Por esta razão, foi criada uma Comissão de Fiscalização do Orçamento, por meio da Portaria nº 128/2017/SGP, de 16 de fevereiro de 2017.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Diante da criação da Comissão de Fiscalização do Orçamento restou atendida a recomendação.
Evidências:
Portaria nº 128/2017/SGP, de 16 de fevereiro de 2017.
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Tornou-se possível verificar a economicidade e controle das despesas públicas e conferiu maior qualidade à execução do orçamento.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 26:
III. 26) Monitorar os processos relativos à doação de bens no sentido de verificar se todas as etapas que antecedem a entrega dos bens foram cumpridas de acordo com o que preconiza o Decreto n. 99.658/1990 e o art. 38, Ato TRT 11ª Região n. 153/2000;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Os processos de alienação de bens mediante doação conforme Matérias Administrativas arroladas abaixo seguiram, bem como os que vierem a surgir seguirão, as etapas que precedem a entrega dos mesmos conforme preconiza o Decreto n. 99.658/1990 e o art. 38, Ato TRT 11ª Região n. 153/2000. Os procedimentos para a cessão e transferência sujeitam-se à prévia análise da Secretaria de Administração observadas a: Constatação da existência de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos; Interesse do cessionário; Existência de interesse público devidamente justificado; Avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica e classificação dos bens realizada por comissão composta por pessoal habilitado; Dispensa de licitação para Doação; Interesse social; Ciência da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio de ofício (ou meio eletrônico) da existência de equipamentos de informática e acessórios; e doação realizada mediante termo de cessão onde conste a indicação de carga patrimonial, transferência de material, e o valor de aquisição ou custo de produção.
2ª manifestação: Processos de desfazimento de bens estão sendo monitorados para a conformidade com os atos normativos.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Em exame ao processo MA-1089/2017, indicado pelo gestor, verificou-se que o processo se refere à alienação mediante leilão de bens, não se tratando, portanto, de doação, restando prejudicada a análise quanto ao cumprimento da recomendação expedida. Ademais, não foram indicados outros documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
MA-1089/2017
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 27:
III. 27) Proceder à adoção das providências cabíveis para adequação das instalações do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Lábrea/AM às normas de acessibilidade;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Não houve adequações às normas de acessibilidade, tendo em vista a indisponibilidade de recursos financeiros.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Há como justificativa a restrição orçamentária.
Evidências:

DP 62/2018
Conclusão:
Deliberação justificada.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 28:
III. 28) Orientar formalmente aos Diretores das Varas do Trabalho, localizadas no interior do Amazonas e em Boa Vista/RR, para que adotem mecanismos de controle interno com vistas a monitorar quais diligências serão realizadas mediante o pagamento de indenização de transporte, utilização de veículo oficial, de suprimento de fundos, de diárias ou de combustível fornecido/ressarcido pelo Tribunal, a fim de que se evite o uso concomitante desses recursos e demais situações que possam gerar desconformidade com a legislação aplicável, em especial a Resolução 11/2005/CSJT;
Providências adotadas e comentários do gestor:
1º manifestação: A unidade responsável estuda a possibilidade de aprimorar o mecanismo quanto a conformidade de gestão. 2º manifestação: Apesar do controle estar sendo executado pelas unidades, não foi expedido normativo para nortear a utilização dos recursos em comento. Será expedido em 2018.
Período de implantação:
2º trimestre de 2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 9947/2016
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 29:
III. 29) Encaminhar ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações que esclareçam a origem do recurso registrado na conta do Tribunal, a título de arrecadação com "Transferência de Convênio da União e Entidades", tendo em vista a não identificação do recolhedor no registro de arrecadação 2015RA015268, de 24/9/2015, constante no SIAFI;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Não houve necessidade de Oficiar. A SOF identificou e justificou o ocorrido em seu relatório.
Período de implantação:
2017

Análise da equipe de monitoramento:
Houve identificação pela SOF.
Evidências:
Dp 62/2018
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 013/2018		
RDIM de Monitoramento: 012/2018 (e-Sap 65/2018)	Processo nº: 370/2017	Período do monitoramento: 25/04/2018 a 23/06/2018
Unidade monitorada: Diretoria Geral		Plano de Ação: Fls. 362/377 da MA-370/2017
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016		

Deliberação 1:
I.1) Orientar formalmente as unidades envolvidas no processo de recebimento de materiais, ou comissões instituídas para esse fim, para que encaminhem os respectivos documentos fiscais com antecedência suficiente para processamento em tempo hábil da apropriação contábil no sistema SIAFI;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Todos os processos de aquisição de materiais estão com suas notas apropriadas contabilmente e de forma tempestiva. Está previsto no Plano de Ação da Presidência para o ano de 2018 a revisão e formalização de Processo de Aquisições.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 2:

I.2) Promover ações para o maior controle da tramitação das matérias administrativas pertinentes à aquisição de materiais, identificando os possíveis gargalos, de modo a proporcionar maior celeridade na apropriação contábil e obediência ao comando do artigo 5º, da Lei 8.666/93 quanto à ordem cronológica nos pagamentos efetuados aos fornecedores;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Revisão e formalização do Processo em elaboração, conforme Plano da Presidência

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 3:

I.3) Reiterar a recomendação constante no subitem III.23 do item 16 do Relatório de Auditoria de Gestão de 2015, qual seja: Estabelecer um fluxograma para o processo de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, serviços e obras, com vistas ao registro contábil tempestivo e o atendimento do disposto nos artigos 5º e 73, da Lei n. 8.666/1993, bem como comunicar às unidades responsáveis para que adotem o procedimento nele estabelecido;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Revisão e formalização do Processo em elaboração, conforme Plano da Presidência.

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 4:
I.4) Estabelecer formalmente orientação aos gestores/fiscais de contratos para que adotem como boa prática formulário tipo checklist, contemplando os itens a serem exigidos da contratada, para ser verificado quando da entrega de documentos fiscais, tendo por base as obrigações constantes em cláusulas contratuais e termos de referência;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- manual de fiscalização - Plano de Ação da Presidência 2017/2018.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 5:
I.5) Estabelecer formalmente orientação aos gestores/fiscais de contratos para que adotem como boa prática a formalização de comunicação antecipada à empresa contratada, cujo assunto contemple as obrigações e documentos a serem apresentados juntamente com o documento fiscal, informando-lhe, ainda, que o inadimplemento do que fora solicitado poderá resultar na impossibilidade de prosseguimento do processo de pagamento e/ou na abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- manual de fiscalização - Plano de Ação da Presidência 2017/2018.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 6:
I.6) Estabelecer formalmente aos gestores/fiscais de contratos o prazo máximo para dar prosseguimento ao processo de pagamento de documentos fiscais recebidos de empresas contratadas, informando-lhes que o procedimento pode ser feito, no e-Sap, apartado do respectivo processo, caso este esteja em outro setor para análise de prorrogação, reajuste, aditivo ou aplicação de penalidade, devendo, entretanto, os documentos pertinentes ao referido procedimento de pagamento ser juntados aos autos do respectivo processo após sua finalização;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- manual de fiscalização - Plano de Ação da Presidência 2017/2018.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 7:
I.7) Orientar formalmente aos gestores/fiscais de contratos que o documento fiscal, contendo exclusivamente os produtos entregues ou serviços executados, somente deve ser atestado quando o material ou serviço especificado estiver de acordo com o contrato e termo de referência e no valor correspondente ao contratado, bem como se a empresa contratada entregar todos os demais documentos a que está obrigada a apresentar, conforme cláusulas contratuais e termos de referência;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- manual de fiscalização - Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:

Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 8:
I. 8) Orientar formalmente aos gestores/fiscais de contratos para que, na ocorrência de recebimento de materiais que demandem muitos dias para sua conferência em razão da grande quantidade ou complexidade na aceitação da qualidade, encaminhem à Secretaria de Orçamento e Finanças o documento fiscal juntamente com os demais documentos a que a empresa contratada está obrigada a apresentar, informando a data provável para finalização da aceitação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com vistas àquela Secretaria promover tão-somente as ações necessárias à devida apropriação contábil. Ocorrendo a apropriação contábil na modalidade "em liquidação", os autos devem ser devolvidos ao gestor/fiscal do contrato para dar prosseguimento ao processo de pagamento quando do recebimento definitivo dos produtos entregues;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- manual de fiscalização - Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 9:
I. 9) Estabelecer formalmente orientações para a mensuração e registro dos bens alienados, observando a norma aplicável;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Será providenciado pela unidade responsável.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Apenas afirma que será providenciado, mas não esclarece o modo, quando será realizado e por quem será realizado.

Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 10:
I. 10) Monitorar a execução das ações promovidas pela Coordenadoria de Material e Logística e Secretaria de Orçamento e Finanças para sanar a incompatibilidade entre os saldos apresentados no SIAFI e no sistema SCMP relativo aos Bens Móveis, o não preenchimento do RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALMOXARIFADO - RMA e RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS - RMB e a restrição contábil junto à Setorial;
Providências adotadas e comentários do gestor:
SOF, Contabilidade e CMLOG estão ajustando as informações e os procedimentos.
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2016.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 11:
I. 11) Promover as ações necessárias para avaliação dos bens integrantes do patrimônio do Tribunal, tendo por base, no mínimo, os fatores elencados nos subitens 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do MCASP 7ª edição e na macrofunção 02.03.35 do Manual Siafi Web, de modo a subsidiar o teste de recuperabilidade a ser realizado pelo Núcleo de Contabilidade, bem como adote periodicamente essa prática;
Providências adotadas e comentários do gestor:
SOF, Contabilidade estão ajustando as informações e os procedimentos.
Período de implantação:
2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-

Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 12:
I. 12) Informar, anualmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças o período pelo qual ainda serão utilizados os softwares integrantes do ativo intangível registrado no SIAFI;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Será providenciado pela unidade responsável.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Apenas afirma que será providenciado, mas não esclarece o modo, quando será realizado e por quem será realizado.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 13:
I. 13) Promover as ações necessárias para publicar anualmente as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas em link específico no sítio eletrônico deste Regional;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Será providenciado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Apenas afirma que será providenciado, mas não esclarece o modo, quando será realizado e por quem será realizado. Contudo, em consulta ao Portal da Transparência, no link “Contas Públicas”, constata-se a divulgação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

Evidências:
Portal da Transparência, link “Contas Públicas”, https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/relatorio-de-gestao
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento da transparência e accountability.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 14:
I. 14) Adotar mecanismos de controle interno administrativo que permita o monitoramento da realização de despesa, mediante suprimento de fundos, dentro do limite máximo determinado para cada subitem de elemento de despesa, em especial para os subitens do ED 339030, de modo que seja solicitada autorização da Presidência quando houver a necessidade de ultrapassar o limite fixado;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Publicado o Manual de Gestão de Suprimento de Fundos.
Período de implantação:
2017.
Análise da equipe de monitoramento:
No Manual de Gestão de Suprimento de Fundos (fls. 10/11), há orientação relacionada às proibições na realização de despesa mediante o uso de suprimento de fundos .
Evidências:
Consta no intranet o manual de suprimento de fundos. https://onzenet.trt11.jus.br/images/Documentos/Manuais/ANEXO_-_ATO_3-2018_-_MANUAL_PROCEDIMENTOS_SUPRIMENTO_DE_FUNDOS.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento e maior efetividade dos controles internos da gestão de suprimento de fundos.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 15:
I. 15) Orientar formalmente os servidores designados como supridos para que efetuem o recolhimento, mediante GRU, do valor excedente decorrente da realização de saque em valor superior ao da despesa executada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data do saque;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Publicado o Manual de Gestão de Suprimentos de Fundos
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:

É possível constatar que foi publicado o manual de gestão de suprimento de fundos em consulta na intranet. Contudo, em exame ao referido manual, verifica-se que não consta orientação quanto ao prazo máximo especificado na deliberação em comento.

Evidências:

Consta no intranet o manual de suprimento de fundos.

https://onzenet.trt11.jus.br/images/Documentos/Manuais/ANEXO_-_ATO_3-2018_-_MANUAL_PROCEDIMENTOS_SUPRIMENTO_DE_FUNDOS.pdf

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 16:

I. 16) Adotar mecanismos de controle interno administrativo que permita o monitoramento da realização de inscrição de despesas em restos a pagar, de modo que os registros recebam a correta classificação, isto é, sejam segregados em: Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, bem como sejam identificados os motivos pelos quais justificaram a inscrição da despesa na classificação correspondente, observado o disposto no art. 35, do Decreto 93.872/86;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Revisado os procedimentos e os ajustes nos lançamentos estão sendo realizados pela unidade competente.

Período de implantação:

2017 /2018

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 17:

I. 17) No processo de inscrição de despesas em restos a pagar, observar, principalmente, se o prazo de cumprimento da obrigação assumida pelo credor encontra-se vigente ou se a liquidação da despesa está em curso ou se ainda há o interesse da administração de exigir a obrigação, conforme dispõe art. 35, do Decreto 93.872/86, de modo a evitar a inscrição de valores indevidos;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Revisado os procedimentos da SOF

Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 5317/2017; DP 2211/2017; DP 1326/2017
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 18:
I. 18) Avaliar a oportunidade e conveniência de se realizar a aquisição de computadores com desempenho superior e dotados de hardware e software compatíveis com os sistemas de engenharia e arquitetura, com vistas a sanar as dificuldades relatadas pelos servidores lotados na Seção de engenharia nos autos do DP-5758/2017, bem como melhorar o desempenho na execução das atividades realizadas;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Providenciada a compra de equipamentos.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação sob análise.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 19:
I. 19) Promover as ações necessárias para realizar a aquisição/desenvolvimento de novo sistema informatizado que permita o controle e a gestão da frota de veículos institucionais, com o objetivo de estabelecer o fiel cumprimento dos comandos dispostos na Resolução CNJ 83/2009, na Resolução Administrativa 174/2009 e na Resolução CSJT 68/2010, bem como sanar as dificuldades relatadas pelos servidores lotados na Seção de Transporte nos autos do DP-5758/2017 e, ainda, melhorar o desempenho na execução das atividades realizadas;
Providências adotadas e comentários do gestor:

Contratado sistema informatizado para con
Período de implantação:
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao processo MA-389/2017, é possível verificar o implemento de mecanismo de controle quanto ao abastecimento dos veículos situados em outras localidades fora de Manaus, já que o sistema de gerenciamento de combustível adotado já contempla todos os veículos de propriedade do Tribunal. Todavia não restou evidenciada a implantação de um sistema de gerenciamento de manutenção e conservação dos referidos veículos.
Em 18.08.2018, verificou-se no MA 27/2018 que fora homologado mediante a publicação no DOU de 06.08.2018 a contratação de empresa de gestão de frota para manutenção com a implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado na web.
Evidências:
Fls. 915, MA-563/2016 MA-389/2017 MA-27/2018 Contrato 21/2017/TRT11/DLC.SC Contrato 32/2018/TRT11/DLC.SC
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão da frota de veículos institucionais.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 20:
I. 20) Promover as ações necessárias para realizar a aquisição/desenvolvimento de sistema informatizado que permita a gestão, o controle e a fiscalização dos contratos firmados pelo TRT 11ª Região, com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho na execução das atividades realizadas pelos servidores designados como gestores/fiscais, bem como estabelecer o fiel cumprimento de cláusulas contratuais e dispositivos legais aplicáveis;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Feita a proposta de contratação de sistema de gestão de contratos, que não foi autorizada. Aguardando sistema nacional.
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 21:
I. 22) Adote um sistema informatizado que permita o maior controle das aquisições de passagens aéreas, a exemplo do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do MPOG, recomendação essa expedida na Auditoria de Diárias realizada em 2016 no âmbito deste Regional;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando redefinição do Processo de Gestão de Diárias e Passagens – Plano de Ação da presidência. Existe previsão de módulo de Diárias no sistema nacional - SIGEP
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta às informações que constam da internet, não é possível visualizar a previsão de módulo de Diárias no sistema nacional - SIGEP. Ademais, não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
http://sigepjt.csjt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal#M.C3.B3dulos_do_SIGEP
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 22:
I. 23) Nas aquisições de passagens aéreas, seja juntado nos autos a comprovação da pesquisa feita pela Seção de Deslocamento, referente aos preços das passagens aéreas das companhias aéreas;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Seção de Deslocamento realiza a pesquisa de mercado para confrontar com o valor apresentado pela agência de viagens. A Seção de Deslocamento foi orientada a juntar a pesquisa na matéria.
Período de implantação:
2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta a processos de diárias, não se vislumbra a juntada nos autos da comprovação da pesquisa de passagens aéreas.
Evidências:
MA-911/2018 MA-868/2018 MA-1040/2017
Conclusão:

Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 23:
I. 24) Recomendar às unidades que encaminhem as solicitações de diárias com antecedência suficiente para processamento em tempo hábil, assim como promover maior controle da tramitação das matérias administrativas, identificando os possíveis gargalos, para proporcionar maior celeridade processual;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Processo em redefinição – Plano de Ação da Presidência 2017/2018 Unidades foram orientadas formalmente por Ofício Circular da Presidência
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 24:
I. 25) Padronizar a metodologia de cálculo, de forma que o abatimento seja feito de maneira uniforme em todas as concessões de diárias, podendo, a critério do gestor, realizar o abatimento do teto de diárias correspondente apenas ao término das demais deduções, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Processo em redefinição e Formalização – Plano de Ação da Presidência 2017/2018.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:

Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 25:
I. 26) Implantar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, haja vista o disposto no art. 12-A, do Decreto 5.992/2006, instando salientar que o termo Administração Pública Direta não se confunde com o Poder Executivo, ex vi do art. 37, caput, da Carta Magna, onde resta claro que em todos os Poderes existem órgãos pertencentes à Administração Direta.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando redefinição do Processo de Gestão de Diárias e Passagens – Plano de Ação da Presidência 2017/2018.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta às informações que constam da internet, não é possível visualizar a previsão de módulo de Diárias no sistema nacional - SIGEP. Ademais, não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
http://sigepjt.csjt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal#M.C3.B3dulos_do_SIGEP
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 26:
I. 28) Fazer constar nas matérias administrativas a publicação no meio de divulgação oficial do TRT 11ª Região da portaria de autorização da concessão de diárias;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Procedimento é executado.
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta a processos de diárias, verifica-se a juntada nos autos da comprovação da divulgação no diário da portaria de autorização da concessão de diárias.
Evidências:

MA-911/2018 MA-868/2018 MA-1040/2017
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Maior transparência e efetividade dos controles internos.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 27:
I. 29) Envidar os esforços indispensáveis para promover o controle da documentação comprobatória do deslocamento;
Providências adotadas e comentários do gestor:
N/D.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Apenas marcou o sim. Em consulta ao Portal da Transparência, nota-se o uso de planilha de diárias que contempla o controle da data de entrega da documentação comprobatória.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/DiariasPassagens/20181221132038_CONTROLE_DE_DIRIAS_2018_magistrados_e_servidores.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 28:
I. 30) Envidar os esforços indispensáveis para promover o controle da documentação comprobatória das atividades desempenhadas por ocasião do deslocamento;
Providências adotadas e comentários do gestor:
N/D.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao Portal da Transparência, nota-se o uso de planilha de diárias que contempla o controle da data de entrega da documentação comprobatória.
Evidências:

https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/DiariasPassagens/20181221132038_CONTROLE_DE_DIRIAS_2018_magistrados_e_servidores.pdf

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 29:

I. 31) Observar rigorosamente a fonte correta para pagamento de valores referentes a diárias. Faz-se necessário juntar aos respectivos autos os documentos comprobatórios de autorização da medida excepcional pelo CSJT, quando for o caso;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Procedimento é adotado.

Período de implantação:

2017

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao sistema Siafi 2018, CONNE (Consulta Nota de Empenho), verifica-se o uso da Fonte 100 para o empenho das despesas com diárias.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Maior aderência e conformidade com a norma legal.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 30:

I. 32) Estabelecer um padrão na forma da proposta de concessão de diárias e na tramitação. Realizar a inclusão da aludida proposta na minuta de regulamento interno sobre a matéria;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Aguardando redefinição do Processo de Gestão de Diárias e Passagens – Plano de Ação da Presidência 2017/2018

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 31:
I. 33) Monitorar os processos dos atos de concessão de diárias, de maneira a fortalecer os mecanismos de controle e sistematização dos cálculos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando redefinição do Processo de Gestão de Diárias e Passagens – Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 32:
I. 34) Observar rigorosamente a qualidade dos documentos digitalizados, a fim de se propiciar a leitura satisfatória destes;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A qualidade dos documentos é verificada por cada unidade.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor manifestou-se contrário à recomendação.
Evidências:
Conclusão:

Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 33:
I. 36) Divulgar as informações necessárias sobre passagens, assim como já é efetuado com as diárias, principalmente, no que concerne aos valores financeiros despendidos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Publicadas no Portal do Tribunal
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao Portal da Transparência, nota-se o uso de planilha de diárias que contempla a informação do valor das passagens.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/diarias-e-passagens
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 34:
I. 37) Divulgar as portarias concernentes às diárias no endereço eletrônico do Tribunal;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Publicadas no Portal do Tribunal.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao Portal do TRT11, Atos Administrativos, constata-se a divulgação das portarias concernentes às diárias.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/atos-administrativos Portaria nº 065/2018/DG PORTARIA Nº 066/2018/DG Portaria nº 075/2018/DG PORTARIA Nº 077/2018/DG

Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 35:
I. 38) Concluir os trabalhos da Comissão para regulamentação da concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do TRT da 11ª Região, para que o processo, devidamente instruído, seja submetido à apreciação das autoridades competentes, em cumprimento ao que estabelece a resolução do CSJT;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Atividade do Plano de Ação da Presidência
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 36:
I. 39) Reiterar a recomendação constante no item III.27 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015, qual seja: Proceder à adoção das providências cabíveis para adequação das instalações do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Lábrea/AM às normas de acessibilidade;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Projeto de reforma em elaboração
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:

Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 37:
I. 40) Estabelecer formalmente os procedimentos e os critérios para atender integralmente, e em bom tempo, os ditames do art. 42, da Resolução CSJT 70/2010;
Providências adotadas e comentários do gestor:
ND
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor indica a ação da Divisão de Manutenção e Projetos / Seção de Engenharia, qual seja: “Todas as alterações em contratos concernentes à obras estão sendo comunicadas à Diretoria Geral de forma imediata, proporcionando o cumprimento do Art. 42 da Resolução CSJT 70/2010, com inclusão nos autos dos comprovantes das comunicações.”. Contudo, não é possível vislumbrar quais procedimentos serão adotados pela Diretoria-Geral para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Fls. 363/364, MA-370/2017
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 38:
I. 41) Implantar controles internos administrativos para que os reajustes contratuais sejam concedidos somente após a verificação da manutenção do nível de desconto inicialmente oferecido (aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato);
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo – projeto constante no Plano de Ação da Presidência.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:

Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 39:
I. 42) Implantar controles internos administrativos necessários para verificar se as garantias apresentadas pela contratada asseguram a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos, orientando formalmente aos gestores/fiscais a responsabilidade em:
42.1) controlar o prazo de validade e requerer tempestivamente dos contratados a apresentação da garantia de execução;
42.2) nas alterações contratuais, controlar e requerer tempestivamente as alterações das garantias contratuais; e
42.3) no caso de desatendimento de cláusula contratual (não apresentação/atualização de garantia), requerer, em bom tempo, a aplicação das penalidades previstas no contrato.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo – Fiscalização de Contratos – projeto constante no Plano de Ação da Presidência
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 40:
I. 43) Promover as ações necessárias para o integral cumprimento das recomendações do Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Providências no DP 6604/2015.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao DP-6604/2015 não foi identificado documento que demonstre que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) foi efetivamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Foi

encaminhada a RDIM 073/2018 (DP-5539/2018) à Divisão de Manutenção e Projetos requerendo os devidos esclarecimentos, pela qual também não se vislumbra o referido documento de aprovação. Em consulta ao andamento do processo naquele órgão, mediante acesso ao http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/cadastroprocessos/consulta_chave, constata-se que o projeto foi reprovado, conforme abaixo:

“11/07/2018 11:36:00 - Lécio Faria dos Santos - PROJETO REPROVADO EM ANALISE TECNICA...”

“02/01/2019 10:15:24 - Lécio Faria dos Santos - PROJETO REPROVADO EM ANÁLISE TÉCNICA...”

Evidências:

DP-6604/2015

DP-5539/2018

http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/cadastroprocessos/consulta_chave

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 41:

I. 44) Implementar controles internos administrativos para que Recomendações exaradas por órgãos Superiores sejam atendidas tempestivamente;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Será feita proposta de criação de unidade de Governança e Conformidade.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 42:

I. 45) Atentar para que os aditivos contratuais não ultrapassem os limites impostos no art. 65, da Lei 8666/1993. E, também, adotar medidas de boas práticas, no sentido de mitigar as falhas nos projetos básicos, visto que são os principais motivos que levam à extrapolação dos limites legais dos contratos de obras;

Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo – Fiscalização de Contratos – projeto constante no Plano de Ação da Presidência.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Cronograma do Plano de Ação d Presidência
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 43:
I. 46) Estabelecer formalmente a segregação das funções de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo para os contratos relativos a obras e serviços de engenharia;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo – Fiscalização de Contratos – projeto constante no Plano de Ação da Presidência. São designados os gestores e fiscais por portaria da Diretoria-Geral.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Cronograma do Plano de Ação da Presidência Portarias de Gestor e Fiscal de Contratos
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015, constam 29 (vinte e nove) recomendações emitidas à Diretoria-Geral e, do exercício de 2016, constam 43 (quarenta e três), totalizando, assim, 72 (setenta e duas) recomendações sob monitoramento.

Em face do exposto, verifica-se que, do total de recomendações emitidas à Diretoria-Geral, 33,3% foram **atendidas**; 2,8% se encontram **em atendimento**, já que foram realizadas parte das ações necessárias ao cumprimento da deliberação; 58,3% classificam-se como **não atendidas**, haja vista o gestor não indicar evidências e medidas concretas que demonstrem o implemento da deliberação; 2,8% foram **justificadas**, isto é, o gestor apresentou justificativa satisfatória para o não atendimento da recomendação expedida; 1,4% está **sob análise**, pois carece de novos esclarecimentos para se efetuar uma avaliação mais acurada; 1,4% tornou-se **não mais aplicável**, em virtude da perda de objeto.

Vale ressaltar que, da análise, não resultaram novas propostas de recomendação.

Cumprir destacar que, em relação às deliberações **não atendidas**, a avaliação da adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos, por meio do exame dos processos e procedimentos realizados após a implementação destes controles, conforme determina o inciso II, parágrafo único, art. 8º, da Portaria 869/2017/SGP, de 22/12/2017, restou prejudicada uma vez que não houve novas ações implementadas.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre a conveniência ou oportunidade de manter as deliberações **não atendidas** subsistentes, haja vista que o apetite ao risco decorrente de procedimentos e processos adotados em âmbito institucional é competência exclusiva da mais elevada administração, e segundo o parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017, cabe à Presidência definir o grau de tolerância a riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Caso as recomendações sejam subsistentes, se faz necessária a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstre as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações.

Por fim, registre-se que as conclusões consignadas neste relatório não serão relatadas no processo de contas, tendo em vista que este Tribunal não terá as contas do exercício de 2018 julgadas pelo TCU, conforme Decisão Normativa TCU 172/2018.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 09 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente
GLENDA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Determinações constantes no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 02/2019

Processo Administrativo: DP-12862/2018

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/TRT11

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a março de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 (PAAI 2018) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 53/2018/SGP, de 11-7-2018.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das determinações constantes no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, verificado no DP-12862/2018, às fls. 4/8.

b) Visão geral do objeto

No dia 17 de setembro de 2018, o Tribunal de Contas da União encaminhou Ofício 0445/2018-TCU/Sefti (fl. 1), com natureza de Comunicação, informando sobre a decisão proferida no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, para que fossem adotadas as medidas previstas nos itens 9.1 e 9.2.

O referido acórdão refere-se ao resultado da avaliação feita pelo TCU sobre o nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais das organizações dos Poderes Judiciários e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo.

Registre-se que, na oportunidade, também foi informado que o não cumprimento de determinação expedida por aquele Tribunal poderia ensejar a aplicação de multa, conforme art. 58, § 1º, Lei 8.443/1992, nos moldes em que dispõe o art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a análise do grau de atendimento das determinações constantes no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário.

d) Objetivo

Avaliar as medidas implementadas para o atendimento das determinações constantes no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, bem como verificar a situação em que se encontram as determinações dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Análise das Informações: em 7 a 14 de janeiro de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelos gestores nos autos do DP-12862/2018, para fins de elaboração de item específico do Relatório de Gestão, sendo consignada no mapa de providências 005/2019 a respectiva análise.

No período de 15/01/2019 a 01/03/2019 a equipe procedeu à análise acurada das informações apresentadas pelas unidades no DP 12862/2018, efetuando o confronto entre as respostas ao questionário anexo ao Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário e os dados constantes no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

No dia 11/03/2019, procedeu-se a uma revisão das avaliações já realizadas, para fins de conclusão da elaboração do relatório.

a.2) Relatório de Monitoramento: após a análise, foi elaborado o presente relatório, com as principais constatações relativas aos itens do questionário anexo ao Acórdão 1832/2018 TCU-Plenário, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração de 02 papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) Mapa de Providência 005/2019; e

b.2) Relatório de Monitoramento 02/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

c.2) Resolução CFC 986/2003;

c.3) Resolução CNJ 86/2009;

c.4) Resolução CNJ 171/2013; e

c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);

c.6) Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e

c.7) Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das determinações constantes no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpra salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2018 a 09/4/2018, de 05/10/2018 a 16/01/2019 e de 04 a 18/02/2019. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como o exame e instrução processual da MA-787/2017 e do DP-69/2017, elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2017 e de 2018 e a execução da Auditoria de Gestão no período de 09/4/2018 a 27/7/2018 e da Auditoria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento) no período de 19/07/2018 a 06/12/2018, conforme previsto no PAAI/2018.

f) Cronograma de realização:

O cronograma inicialmente elaborado teve por objeto o monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão (2015 e 2016), bem como das recomendações resultantes das auditorias internas de 2017 e dos Acórdãos emitidos pelo TCU, sendo as atividades pertinentes realizadas ao longo do exercício. No que tange ao monitoramento das determinações constantes do Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário tem-se:

f.1) Planejamento: 29/12/2017 a 05/01/2018 (5 dias úteis);

f.2) Execução do Monitoramento: 07/01/2019 a 25/02/2019 (36 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento 02/2019: 26/02/2019 a 11/03/2019 (7 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 288h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	3h
	Marta Mello da Costa	3h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	126h
	André Assunção da Silva	126h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	18h
	André Assunção da Silva	42h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 005/2019		
RDIM de Monitoramento: (foi realizada análise do processo)	Processo nº: DP-12862/2018	Período do monitoramento: 07/01/2019 a 08/03/2019
Unidade monitorada: Diretoria-Geral	Plano de Ação:	
Acórdão/Relatório/Parecer: Acórdão 1832/2018-TCU- Plenário Avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais das organizações dos Poderes Judiciários e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo.		
Deliberação 1:		
9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para: 9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas: 9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ; 9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ; 9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011) ; 9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017) ; 9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais; 9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.		
Providências adotadas e comentários do gestor:		
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, em 18 de setembro de 2018: “Encaminhem-se os autos às unidades abaixo relacionadas, para análise da metodologia e o índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria, bem como manifestação até 28-9-2018 : SETIC:questões 2, 5, 6, 9, 11, 12, 17, 18, 21, 94; Ouvidoria:questões 7, 81, 84, 86, 106, 107, 108; ASCOM:questões 22, 23; AGE:questões 30, 31, 33; SOF:questões 35 a, b, c, d; 41, 89 (RGF), 92; DG:questões 48 b, c, d, e; 49 b, c, d, e; 50; 54; 55 b; 57 a, b; SGPES:questões 62 a, b; 63 a, b; 65; 68; Seção de Documentação: questões 74, 75, 76, 77, 78, 79; CACI:questão 89; Cópia à CACI. ”		
Período de implantação:		

Setembro de 2018 até janeiro de 2019

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao DP-12862/2018, constata-se que o TRT11 tão logo após tomar conhecimento do acórdão em epígrafe, no dia 17/09/2018, mediante Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM, encaminhou os autos às unidades relacionadas às questões demandadas, através de despacho (fl. 36, DP-12862/2018) emitido pela Secretaria-Geral da Presidência, em 18 de setembro de 2018, para análise da metodologia e índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria.

Em atendimento ao despacho supracitado, as unidades apresentaram suas respostas às questões demandadas. Conforme a compilação constante no despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal (fl. 82/83), onde se constata que:

a **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** informou às fls. 68/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **18, 21, 30, 31, 33 e 6**, e apresentou **plano de ação** para cumprir os itens **2, 5, 6, 9, 11, 12, 17 e 94**, com prazo máximo em 26.02.2019;

A **Ouvidoria** por meio da Secretaria da Corregedoria informou às fls. 57/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **7, 81, 84, 86, 106, 107** e apresentou **Plano de ação de melhoria** para os itens **7 e 106**, e **plano de atendimento** para o item **108**;

A **Assessoria de Gestão Estratégica** informou às fls. 48/50 que providenciou as alterações necessárias no Portal e que este Tribunal **atende integralmente** os itens **30, 31 e 33**;

A **Secretaria de Orçamento e Finanças** informou às fls. 46/47 e 52 que os itens **35a, 35b, 35c, 35d não se aplicam a este Tribunal** e são informados de forma centralizada pelo CSJT; que já **atendem integralmente aos itens 89 (RGF) e 92**. Por fim apresentou **Plano de ação** para atendimento ao item **41**, com prazo final de 31.01.2019;

A **Diretoria-Geral**, em conjunto com a **Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos** informaram que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **48b, 48c, 48d, 48e; 49b, 49c, 49d, 49e; 50; 55b; 57a, 57b** da auditoria. Que **atende parcialmente** o item **54**, apresentando **Plano de Ação** com a melhoria no mecanismo de filtro das informações no Portal para facilitar a localização das ARPs. Prazo - 07.12.2018.

A **Secretaria de Gestão de Pessoas** informou às fls.45 que este Tribunal atende a **90%** das informações elencadas no item **62a**, **atende integralmente** os itens **62b, 63a, 63b e 65**. Faz ainda a seguinte **sugestão para atendimento** ao item **68**: "A relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº018/2017/SGP e publicada no link de Publicação de Atos Administrativos. Para atender ao que solicita o TCU faz necessário o referido ato administrativo seja publicado no nosso Portal Eletrônico, na área de transparência." Conclui-se que, s.m.j., esta ação seria de responsabilidade da SGP.

A **Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno** informou às fls. 40/44 que este Tribunal já **atende** ao determinado em item **89** da auditoria.

A **Seção de Documentação** informou da impossibilidade de elaborar plano de ação por não dispor das informações solicitadas nos itens 74 e 75, que tratam de divulgação relacionada à classificação de documentos de acordo com o grau de sigilo, cuja competência é das autoridades indicadas no art. 27 da Lei nº 12.527/2011, seção IV.

A **ASCOM** informou que o TRT11 divulga-se a agenda da Presidente, especificamente os compromissos institucionais, de forma interna, através do aplicativo do "Google App", cuja atualização é de responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial em conjunto com a Secretaria da Presidência.

Os Planos de Ação apresentados correspondem a um total de 20 itens a serem atendidos com prazo máximo em 26.02.2019, ou seja, dentro do prazo de 180 dias estipulado em acórdão TCU. A Diretoria Geral apresentou como sugestão a regulamentação da Lei de Acesso a Informações no âmbito do Tribunal,

esclarecendo as responsabilidades de cada unidade e definindo diretrizes para sua efetivação, a exemplo do realizado no TRT8.
Evidências:
Fl. 4/14, DP-12862/2018 Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM Despacho da Presidência, fl. 36, DP-12862/2018 Manifestação da Diretoria-Geral, fls. 38/39, DP-12862/2018 Manifestação da CACI, fls. 40/41, DP-12862/2018 Manifestação da SGPES, fl. 45, DP-12862/2018 Manifestação da SOF, fls. 46/47, DP-12862/2018 Manifestação da AGE, fls. 46/47, DP-12862/2018 Despacho da Secretaria-Geral da Presidência, fls. 51/53, DP-12862/2018 Ofício 838/2018/SGP, fls. 54/56, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fls. 59/60, DP-12862/2018 Despacho da Diretoria-Geral, fl. 62, DP-12862/2018 Manifestação da Assessoria de Comunicação Social, fl. 63, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fl. 64, DP-12862/2018 Memorando-Circular 39/SGP, fl. 65, DP-12862/2018 Manifestação da SOF, fls. 67, DP-12862/2018 MEMORANDO Nº. 272/2018/SETIC, fls. 68/70, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fl. 71, DP-12862/2018 Ofício n. 268/2018/SCR, fls. 73/76, DP-12862/2018 Memorando n.063/2018/DG, fls. 77/78, DP-12862/2018 Manifestação da DLC, fls. 80/81, DP-12862/2018 Despacho da Diretoria-Geral, fls. 82/83, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fl. 119 e 121, DP-12862/2018 Manifestação da Seção de Documentação, fl. 123, DP-12862/2018 Manifestação da Assessoria de Comunicação Social, fl.124, DP-12862/2018 Memorando Nº 025/2019/SETIC, fls. 142/144
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.
Deliberação 2:
9.2 recomendar às organizações fiscalizadas, com o fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que: 9.2.1 adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da lei 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;

9.2.2. observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011;

Providências adotadas e comentários do gestor:

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, em 18 de setembro de 2018: “Encaminhem-se os autos às unidades abaixo relacionadas, para análise da metodologia e o índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria, bem como manifestação até 28-9-2018 : SETIC:questões 2, 5, 6, 9, 11, 12, 17, 18, 21, 94; Ouvidoria:questões 7, 81, 84, 86, 106, 107, 108; ASCOM:questões 22, 23; AGE:questões 30, 31, 33; SOF:questões 35 a, b, c, d; 41, 89 (RGF), 92; DG:questões 48 b, c, d, e; 49 b, c, d, e; 50; 54; 55 b; 57 a, b; SGPES:questões 62 a, b; 63 a, b; 65; 68; Seção de Documentação: questões 74, 75, 76, 77, 78, 79; CACI:questão 89; Cópia à CACI.”

Período de implantação:

Setembro de 2018 até janeiro de 2019

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao DP-12862/2018, constata-se que o TRT11 tão logo após tomar conhecimento do acórdão em epígrafe, no dia 17/09/2018, mediante Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM, encaminhou os autos às unidades relacionadas às questões demandadas, através de despacho (fl. 36, DP-12862/2018) emitido pela Secretaria-Geral da Presidência, em 18 de setembro de 2018, para análise da metodologia e índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria.

Em atendimento ao despacho supracitado a Corregedoria (biênio 2016/2018), apresentou manifestação, através do Ofício n. 268/2018/SCR (fl. 73/76) informando que este Regional atende integralmente a deliberação constante no item 9.2 do Acórdão em epígrafe. Informa que A Carta de Serviços ao Cidadão foi disponibilizada pela Presidência deste Regional no dia 08.10.2018 e será objeto de verificação quanto aos padrões de qualidade de atendimento na próxima pesquisa de opinião, que estará sob responsabilidade da Corregedoria (biênio 2018/2020).

A Carta de Serviços ao Cidadão encontra-se na página inicial do sítio deste Regional, no link Sociedade.

<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/isLiY7natsA2J6d#pdfviewer>

Evidências:

Fl. 4/14, DP-12862/2018
 Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM
 Despacho da Presidência, fl. 36, DP-12862/2018
 Manifestação da Diretoria-Geral, fls. 38/39, DP-12862/2018
 Manifestação da CACI, fls. 40/41, DP-12862/2018
 Manifestação da SGPES, fl. 45, DP-12862/2018
 Manifestação da SOF, fls. 46/47, DP-12862/2018
 Manifestação da AGE, fls. 46/47, DP-12862/2018
 Despacho da Secretaria-Geral da Presidência, fls. 51/53, DP-12862/2018
 Ofício 838/2018/SGP, fls. 54/56, DP-12862/2018
 Despacho da Presidência, fls. 59/60, DP-12862/2018
 Despacho da Diretoria-Geral, fl. 62, DP-12862/2018
 Manifestação da Assessoria de Comunicação Social, fl. 63, DP-12862/2018
 Despacho da Presidência, fl. 64, DP-12862/2018
 Memorando-Circular 39/SGP, fl. 65, DP-12862/2018
 Manifestação da SOF, fls. 67, DP-12862/2018

MEMORANDO Nº. 272/2018/SETIC, fls. 68/70, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fl. 71, DP-12862/2018 Ofício n. 268/2018/SCR, fls. 73/76, DP-12862/2018 Memorando n.063/2018/DG, fls. 77/78, DP-12862/2018 Manifestação da DLC, fls. 80/81, DP-12862/2018 Despacho da Diretoria-Geral, fls. 82/83, DP-12862/2018 Despacho da Presidência, fl. 119 e 121, DP-12862/2018 Manifestação da Seção de Documentação, fl. 123, DP-12862/2018 Carta de Serviços ao Cidadão: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/isLiY7natsA2J6d#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter o assunto à decisão da Presidência.

ANEXO I AO MAPA DE PROVIDÊNCIAS 005/2019
MONITORAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES AO
QUESTIONÁRIO ANEXO AO ACÓRDÃO 1.832/2018-TCU-PLENÁRIO

Questão	Status	Unidade Responsável	Resposta da Unidade Responsável consignada no processo
2) Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Em atendimento	SETIC	Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/busca-geral
5) Apresenta mecanismos para garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso?	Atendido	SETIC	Informamos que as certidões emitidas no Portal contêm validação, como por exemplo, na página da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas: https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/validaCertidao.xhtml
6) Disponibiliza em sua página na internet respostas e perguntas mais frequentes da sociedade?	Atendido	SETIC	Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/perguntas-frequentes
7) Publica, anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Em atendimento	Secretaria da Corregedoria	Atualmente ocorre a publicação de relatório trimestral de estatísticas e de trabalhos realizados pela Ouvidoria no site do TRT11ª Região, na aba "Ouvidoria", "Estatística Ouvidoria", classificados de acordo com a natureza do atendimento. https://portal.trt11.jus.br/index.php/relatorios Estão sendo providenciadas mudanças para que a publicação dos dados

			coletados no fim do primeiro trimestre de 2019 esteja de acordo com a recomendação.
9) As informações também são divulgadas atendendo a requisitos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva (que podem ser avaliados por software com o ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases)?	Em atendimento	SETIC	Foi realizado um Novo Relatório de Avaliação no ASES em que o Portal do TRT obteve nota de 83,07%, conforme o documento disposto nas fls. 133/141 do DP 12862/2018 .
11) Divulga nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI?	Não atendido	SETIC	A informação constará no portal deste Tribunal disponível em: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/acesso-a-informacao Prazo: 26/02/2019
12) Informações estão completas?	Não atendido	SETIC	A informação constará no portal deste Tribunal disponível em: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/acesso-a-informacao Prazo: 26/02/2019
17) Consta endereços, e-mail e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Em atendimento	SETIC / ASCOM	Cumprido através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/fale-conosco/e-mails-trt No entanto, informamos que a inserção destas informações é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.
18) Consta o registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades?	Atendido	SETIC	Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/edited_regulamento_geralTRT11_atualizado.pdf Localizado na aba: “Publicações/Regulamento Geral”
21) Consta telefone, endereços e e-mail dos ocupantes dos principais cargos?	Atendido	SETIC	Cumprido integralmente através da disponibilização dos links: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/composicao/diretores
22) Divulga agenda das autoridades e ocupantes de cargo ou emprego cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro?	Não atendido	ASCOM	Divulga-se apenas a agenda da Presidente, especificamente os compromissos institucionais, de forma interna, através do aplicativo do “Google App”, cuja atualização é de responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial em conjunto com a Secretaria da Presidência.
23) Informações estão completas?	Não atendido	ASCOM	Item 23 (informações estão completas) – O endereço, telefone e e-mail institucionais de

			desembargadores, juízes e diretores, são divulgados no Portal do TRT11.
30) São divulgadas as principais metas; indicadores de resultado e impacto, quando existentes; e principais resultados.	Atendido	Gestão Estratégica	Os itens: 30, 31 e 33, que tratam das metas, indicadores, impactos e resultados, de competência desta Assessoria foram alterados e atualizados no portal do Regional, a fim de atender às determinações contidas no Acórdão 1832/2018/TCU/Plenário. Cópia do e-mail encaminhada à SETIC (fls. 49-50) solicitando a alteração e atualização das informações supramencionadas no sítio do Tribunal, conforme link abaixo: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-estrategica
31) Informações estão completas?			
33) Informações estão atualizadas?			
35) Há publicação de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?	Justificado	SOF	Mensalmente ocorre a publicação, no Portal do TRT em Transparência/Contas Públicas/Resolução nº 102 do CNJ, dos repasses financeiros. Isto ocorre em razão do CSJT ter centralizado os valores recebidos a título de convênios com instituições financeiras, como contrapartida dos depósitos mantidos nos bancos oficiais (CEF e Banco do Brasil S/A). No caso, o TRT 11 tão somente possui créditos consignados na LOA, o que ocorre desde 2017. Entendemos por esta razão, que o TRT 11 estaria dispensado da publicação do objeto e demais itens relacionados ao convênio, os quais já ocorrem na página de transparência do CSJT.
a) Objeto			
b) Valor do convênio			
c) Período de vigência			
d) Inteiro valor			
41) Apresentam alguma informação sobre despesa?	Em atendimento	SOF/SETIC	A planilha de acompanhamento dos empenhos fora aperfeiçoada pela SOF (com inserção de informações quanto às despesas, nome do fornecedor, número do processo, objeto, classificação contábil, empenho, liquidação, pagamento, processo licitatório, dispensa/inexigibilidade e demais informações orçamentárias) e encaminhada à SETIC para publicação no sítio do TRT11, com atualizações mensais.
41.3) As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: [o número do correspondente processo da execução, quando for o caso]			
48) O site divulga informações concernentes a procedimento licitatório (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 meses?	Atendido	DG e Secretaria de Adm. e Div.	Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já está atendendo aos itens 48b, 48c, 48d, 48e.
b) Publica editais na íntegra			

c) Formato aberto?		de Licitação e Contratos	
d) Pesquisa licitações?			
e) Permite download?			
49) O site divulga informações concernentes a contratos com dados dos últimos 6 meses?			Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já está atendendo aos itens 49b, 49c, 49d, 49e.
b) Publica contratos na íntegra?	Atendido	DG e Secretaria de Adm. e Div. de Licitação e Contratos	
c) Formato aberto?			
d) Pesquisa contratos?			
e) Permite download?			
50) Divulga, com atualização quinzenal , nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal?	Em atendimento	DG e Secretaria de Adm. e Div. de Licitação e Contratos	Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já está atendendo ao item 50.
51) Há divulgação de atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato? 54) Informações estão atualizadas?	Em atendimento	DG e Secretaria de Adm. e Div. de Licitação e Contratos	Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que o item 54 - publicação de informações sobre Atas de Registros de Preços é atendida parcialmente, apresentando Plano de Ação com a melhoria no mecanismo de filtro das informações no Portal para facilitar a localização das ARPs. Prazo - 07.12.2018
56) Há divulgação, em periodicidade ao menos quinzenal , de despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais se servidores/empregados/comissionados/terceirizados?			As questões 56 B, 57 A e B que são referentes à Concessão de diárias e passagens e já estão sendo cumpridas na íntegra.
b) publica viagens internacionais?	Não atendido	DG	Não há informações específicas sobre viagens internacionais
57) Há divulgação, em periodicidade ao menos quinzenal , de despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais de autoridade/membros?			Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informou que este Tribunal já está atendendo ao item 57a e 57b.
a) Publica ao menos favorecido data; destino; cargo e motivo?	Em atendimento	DG	
b) Publica viagens internacionais	Não atendido	DG	Não há informações específicas sobre viagens internacionais

62) Disponibiliza e mantém atualizada tabela da remuneração e/ou subsídio de cada servidor público, incluindo auxílios, ajuda de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?	Atendido	SGPES	Para divulgação das informações mencionadas na questão utilizamos o Anexo único da Resolução 62 (a) Administrativa nº 215/CNJ/2015, publicando-o mensalmente. Sendo assim, entendemos que o desconto na pontuação atribuída a esse quesito foi indevido, visto que o Tribunal disponibiliza no seu sítio eletrônico todas as informações requeridas, exceto às referentes aos atos de nomeação e data de publicação do ato. Desse modo, considerando que mais de 90% das informações estão publicadas no Anexo, o correto seria atribuir a pontuação integral ou considerá-la parcialmente cumprida, atribuindo a pontuação proporcional correspondente. Informação disponível no link: 62.a) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7 62.b) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4?view=connection
a) Lista de servidores – constando ao menos nome, cargo, função, lotação e ato nomeação ou contratação, data publicação ato	Atendido		
b) Tabela da remuneração e/ou subsídio individualizada de cada servidor público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?	Atendido		
63) Disponibiliza e mantém atualizada tabela da remuneração e/ou subsídio de cada membro/autoridade, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniária, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?	Atendido	SGPES	Em relação à questão 63 (a), informamos que todos os itens solicitados na questão são devidamente publicados no Portal eletrônico exatamente como dispõe a Resolução Administrativa nº 102/CNJ/2009 no seu anexo V. Informação disponível no link: 63.a) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7 63.b) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4?view=connection Desse modo, consideramos indevido a perda de pontuação referente a essa questão.
a) Lista de autoridades – constando ao menos nome, cargo, função, lotação e ato/data de nomeação?	Atendido		
b) Tabela da remuneração e/ou subsídio individualizada de cada autoridade, incluindo auxílios, ajuda de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniária, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?	Atendido		
65) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios	Atendido	SGPES	No quesito 65, segundo o Relatório do TCU não disponibilizamos no sítio

na internet, tabela com os totais de benefícios e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores per capita: [Auxílio alimentação ou refeição]			eletrônico os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício, bem como os respectivos atos legais correspondentes aos seus valores per capita. No entanto, todas essas informações são publicadas, quadrimestralmente, no nosso portal eletrônico, exatamente como dispõe a Resolução nº 102/CNJ/2019 mais especificamente o seu Anexo IV (h). Dessa forma, entendemos não ser pertinente o status de "Não cumpre" referente a essa questão. Informação publicada no link https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-beneficios
65.2) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais de benefício e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos valores per capita: [À assistência pré-escolar]			
65.3) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais de benefício e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos valores per capita: [Assistência médica e odontologia, nesta incluído os exames periódico]			
68) Divulga a relação de servidores e membros que participam de Conselhos e assembléados?	Em atendimento	SGPES /SETIC	A SGP faz a seguinte sugestão para atendimento ao item 68: "A relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº018/2017/SGP e publicada no link de Publicação de Atos Administrativos. Para atender ao que solicita o TCU faz necessário o referido ato administrativo seja publicado no nosso Portal Eletrônico, na área de transparência." Segundo Memorando Nº 272/2018 SETIC, o item é integralmente cumprido através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca > Normativo
84) Aplica e divulga periodicamente na internet pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços para avaliar o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento	Em atendimento	Secretaria da Corregedoria	Apenas no ano de 2017 foi realizada pesquisa de opinião dos usuários da Justiça do Trabalho da 11ª Região, constando no site do TRT 11ª Região, aba Ouvidoria, a publicação integral do resultado da pesquisa. Providência: Considerando a Carta de

divulgados na Carta de Serviço ao Cidadão			Serviços ao Cidadão divulgada pela Presidência em 13-8-2018, será institucionalizada a realização de pesquisa de satisfação periódica, com divulgação anual, para aferir o nível da qualidade de atendimento ao cidadão.
89.2) O site apresenta: [Prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio (Relatório de Gestão, Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor)]	Atendido	CACI	Informo que tais documentos já se encontram publicados no portal da transparência deste Tribunal há bastante tempo, conforme documentos em anexo, razão pela qual discordamos, data máxima vênua, da informação constante do questionário de que tal determinação não é cumprida. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/processo-de-contas
89.3) O site apresenta: [Resultado de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo]	Atendido	CACI	https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/plano-de-auditoria
89.4) O site apresenta: [Relatório de Gestão Fiscal(RGF) dos últimos 4 meses]	Em atendimento	SOF	O Relatório da Gestão Fiscal (RGF) é publicado na página da transparência - Contas Públicas : Gestão Fiscal desde o exercício de 2012, sempre levando em consideração o ultimo quadrimestre, conforme link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-gestao-fiscal?view=connection
92) Informações estão atualizadas?	Atendido	SOF	As informações sobre a RGF 2016 estão disponíveis e atualizadas no site, conforme item 89.
94.2) No que diz respeito as sessões de julgamento dos órgãos colegiados, o órgão/entidade:[transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação]	Em atendimento	SETIC	Necessita de autorização para implementar a gravação em vídeo das sessões e para a realização de transmissões ao vivo. Prazo: 26/02/2019
94.3) No que diz respeito as sessões de julgamento dos órgãos colegiados, o órgão/entidade:[disponibiliza os arquivos das sessões em vídeos]	Não atendido	SETIC	Necessita de autorização para implementar a gravação em vídeo das sessões e para a realização de transmissões ao vivo. Prazo: 26/02/2019
106) Há a possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica através de formulário padrão (e-SIC)?	Justificado	Secretaria da Corregedoria	O TRT da 11ª Região adota sistema próprio de recebimento de manifestações (reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação, informação) mediante acesso ao site do Tribunal, na Aba Ouvidoria, subitem Manifestação e

			preenchimento do formulário padrão, além de outros canais de acesso como e-mail, telefone e aplicativo para celular. Razão pela qual não é utilizado especificamente o programa e-SIC, contudo, há garantia de realização de pedido de informação por meio eletrônico.
107) Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Atendido	Secretaria da Corregedoria	Atualmente é possível o acompanhamento posterior de manifestações realizadas por meio do aplicativo de celular OUVIDORIATR11. Também é possível acompanhar, por meio de contato telefônico, presencial ou por e-mail. Providência: Implementar mediante ação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC para viabilizar o funcionamento do subitem "Seu atendimento", localizado na aba da Ouvidoria Regional, constante do Portal TRT 11.
108) A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Justificado	Secretaria da Corregedoria	São recolhidas por meio de sistema próprio e por outros canais de acesso como telefone, e-mail, rede sociais e aplicativo para celular, não sendo utilizado o sistema e-SIC, tampouco há exigências de envio de documentação que dificultem o acesso à informação. Nesses canais de acesso são recolhidos apenas os dados de identificação como nome completo e número de documento de identificação pessoal.

ANEXO II AO MAPA DE PROVIDÊNCIAS 005/2019
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E DAS RESPOSTAS AO
QUESTIONÁRIO ANEXO AO ACÓRDÃO 1832/2018-TCU-Plenário

Questão:
2) Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/busca-geral
Período de implantação:
-

Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que o sítio eletrônico do TRT11 possui ferramenta de pesquisa de conteúdo, porém esta não se encontra na página principal, é necessário acessar o link “comunicação” para visualizá-la.
Também é possível notar que o sistema de busca oferecido não é efetivo, visto que não retorna resultados compatíveis com os parâmetros informados. Por exemplo, a equipe de monitoramento realizou a busca inserindo o termo “relatório de gestão fiscal” não houve o retorno de informação compatível, ao invés da informação solicitada retornou o link para acesso do processo de contas.
Nesse sentido, a equipe entende que somente parte da deliberação encontra-se cumprida.
Evidências:
Memorando N° 025/2019 SETIC, p. 142, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/busca-geral
Conclusão:
Item em atendimento .
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
O sistema de busca de conteúdo facilita o acesso à informação pesquisada, porém carece de aperfeiçoamento para fins de atendimento conforme previsto no art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
5) Apresenta mecanismos para garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Informamos que as certidões emitidas no Portal contêm validação, como por exemplo, na página da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas: https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/validaCertidao.xhtml
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que o portal eletrônico garante a autenticidade das Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas - CEAT emitidas pelo TRT11.
Evidências:
Memorando N° 025/2019 SETIC, p. 142, DP 12.862/2018. https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/validaCertidao.xhtml
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Tal procedimento assegura a autenticidade e integridade das informações constantes nas Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas - CEAT emitidas pelo TRT11.
Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

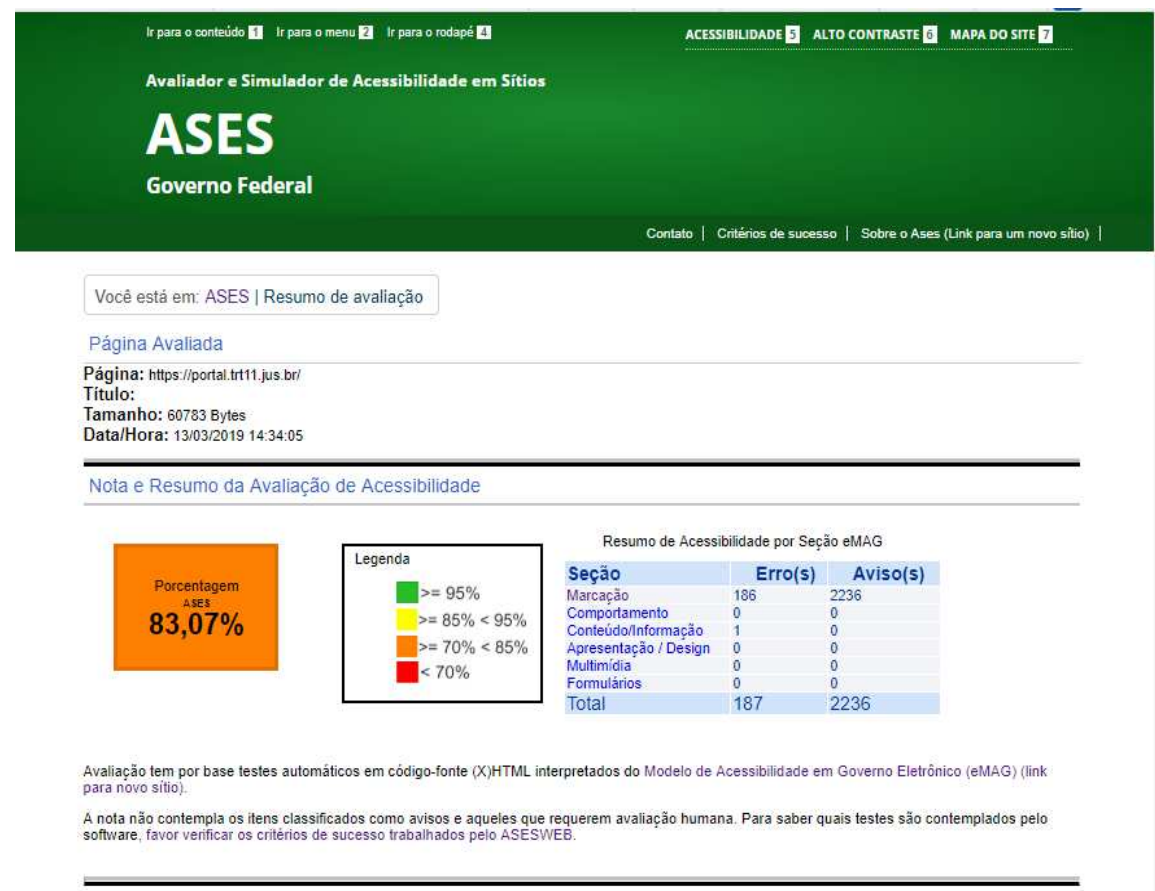
Questão:
6) Disponibiliza em sua página na internet respostas e perguntas mais frequentes da sociedade?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/perguntas-frequentes
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que o sítio eletrônico do TRT11, especificamente no link “ouvidoria”, disponibiliza respostas e perguntas mais frequentes à sociedade.
Evidências:
Memorando Nº 025/2019 SETIC, p. 142, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/perguntas-frequentes
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Permite que o usuário esclareça dúvidas mais frequentes de forma eficaz, conforme determinação prevista no art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
7) Publica, anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?
Unidade
OUVIDORIA
Providências adotadas e comentários do gestor:
Atualmente ocorre a publicação de relatórios trimestrais de estatísticas e de trabalhos realizados pela Ouvidoria no site do TRT 11ª Região, aba "Ouvidoria", contendo dados de natureza do atendimento: denúncia, solicitações de agilização na tramitação processual, pedido de informação (Lei nº 12.527/2011), sugestão, elogio, crítica, informações diversas, bem como os canais acessados e a providências adotadas. Providência: a Ouvidoria Regional informa que tem realizado coleta de dados para que no primeiro relatório trimestral divulgado em 2019 passe a constar informações atinentes à quantidade de pedidos de informação atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (dados genéricos como sexo, idade, profissão, sendo possível a opção pelo sigilo de dados). Para tanto, estão sendo providenciadas mudanças no formulário padrão de manifestação da Ouvidoria e adequação no sistema juntamente com a equipe da SETIC.
Período de implantação:

-
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme informado pela unidade responsável, verificou-se que são publicados relatórios trimestrais de estatísticas e de trabalhos realizados pela Ouvidoria no site do TRT da 11ª Região, na aba "Ouvidoria", "Estatística Ouvidoria", classificados de acordo com a natureza do atendimento e canais de acesso, o que permite avaliar o nível de serviço solicitado pelos jurisdicionados em termos quantitativos. Conforme o link https://portal.trt11.jus.br/index.php/relatorios
Porém estes relatórios não possibilitam a avaliação da efetividade do serviço oferecido, mediante indicação dos serviços solicitados atendidos e dos serviços solicitados indeferidos. Assim, informou também a Ouvidoria que está providenciando mudanças no formulário padrão de manifestação da ouvidoria, de modo a adequá-lo às exigências consubstanciadas na deliberação em comento para os relatórios subsequentes, sendo previsto sua utilização para o primeiro trimestre de 2019.
Evidências:
Ofício n. 045/2019/SCR, p. 146/147, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/relatorios
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A publicação de relatórios estatísticos e dos trabalhos realizados pela Ouvidoria confere transparência ao trabalho realizado, bem como permite a avaliação do nível de serviço solicitado pelos jurisdicionados do TRT11 em termos quantitativos. Porém estes relatórios carecem de aperfeiçoamento para fins de possibilitar a avaliação da efetividade do serviço oferecido, mediante indicação dos serviços solicitados e atendidos ou indeferidos. Também seria boa prática constar dos dados estatísticos o prazo médio para atendimento da solicitação requerida pelos jurisdicionados.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
9) As informações também são divulgadas atendendo a requisitos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva (que podem ser avaliados por software com o ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/)?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi realizado um Novo Relatório de Avaliação no ASES em que o Portal do TRT11 obteve nota de 83,07%, conforme o documento disposto nas fls. 133/141 da DP 12862/2018 .
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
No primeiro Relatório de Avaliação no ASES, realizado pelo TCU e informado na planilha de questões anexa ao Acórdão, o portal deste Tribunal obteve 60,75% de atendimento aos requisitos de acessibilidade. A unidade responsável juntou às fls. 133/144 do DP 12.862/2018, um novo Relatório de Avaliação no ASES, em que o Portal do TRT11 obteve nota 83,07%, percentual também constatado pela equipe de monitoramento em avaliação realizada no sítio eletrônico http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/ . Em análise ao resumo da avaliação (figura abaixo) verifica-se, na legenda indicativa de cores para os percentuais obtidos da avaliação, que a cor verde sinaliza o percentual superior ou igual a 95%. Em que pese haver uma melhoria

significativa, não foi apresentada proposta na busca pelo nível maior ou igual a 95%(verde) de atendimento, que, conforme infere-se da legenda de cores, representa o nível satisfatório de acessibilidade dos sítios eletrônicos.



Evidências:

Relatório de Avaliação – ASES, fls. 133/141, DP 12.862/2018.

Conclusão:

Item em atendimento

Benefícios advindos após a implementação da deliberação:

A consecução do percentual 83,07% no Relatório de Avaliação no ASES, representa uma evolução em termos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva, conforme exigências previstas no art. 8º, §3º, VIII, da Lei 12.527/2011. Porém, o portal deste Regional carece de aperfeiçoamento para atingir percentual igual ou superior a 95%, que conforme se infere da legenda de cores da figura acima é a porcentagem considerada satisfatória para atendimento aos critérios de acessibilidade.

Proposta de Encaminhamento

Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item.
 Submeter à decisão da Presidência.

Questão:

11) Divulga nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI?

Unidade

SETIC

Providências adotadas e comentários do gestor:
A informação constará no portal deste Tribunal disponível em: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/acesso-a-informacao . Prazo: 26/02/2019
Período de implantação:
Até 26/02/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que disponibilizaria a informação do item no portal do TRT11 até dia 26 de fevereiro de 2019. Porém em consulta ao sítio eletrônico no dia 11/03/2019 não foi possível identificar o implemento da deliberação em comento.
Evidências:
Memorando Nº 025/2019 SETIC, p. 143, DP 12.862/2018;
Conclusão:
Item não atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
12) Informações estão completas?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
A informação constará no portal deste Tribunal disponível em: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/acesso-a-informacao . Prazo: 26/02/2019
Período de implantação:
Até 26/02/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que disponibilizaria a informação do item no portal do TRT11 até dia 26 de fevereiro de 2019. Porém em consulta ao sítio eletrônico no dia 11/03/2019 não foi possível identificar o implemento da deliberação em comento.
Evidências:
Memorando Nº 025/2019 SETIC, p. 143, DP 12.862/2018;
Conclusão:
Item não atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
17) Consta endereços, e-mail e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprido através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/fale-conosco/e-mails-trt No entanto, informamos que a inserção destas informações é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado verificou-se que constam endereços, e-mail e telefones das unidades. No entanto, não consta o horário de atendimento ao público.
Evidências:
Memorando Nº 025/2019 SETIC, p. 143, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/fale-conosco/e-mails-trt
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações constantes no item facilita o acesso do jurisdicionado a este Tribunal. Porém carece de aperfeiçoamento quanto à divulgação do horário de atendimento das respectivas unidades, com vistas ao cumprimento das exigências previstas no art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
18) Consta o registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprido integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/edited_regulamento_geralTRT11_atualizado.pdf
Período de implantação:
-

Análise da equipe de monitoramento:
O link apresentado pela unidade responsável faz referência ao Regulamento Geral, localizado na aba “Publicações/Regulamento Geral”, o qual dispõe o exigido no item.
Evidências:
Memorando N° 272/2018/SETIC, p. 68/69, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/edited_regulamento_geralTRT11_atualizado.pdf
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
O registro das competências e responsabilidades deste Tribunal e de suas unidades está previsto no Regulamento Geral e é necessário para a compreensão do negócio, missão, visão e objetivos estratégicos do órgão, bem como para atender as exigências previstas no art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
21) Constam telefone, endereços e e-mail dos ocupantes dos principais cargos?
Unidade
SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprido integralmente através da disponibilização dos links: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/composicao/diretores
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que no portal eletrônico do TRT11 constam telefone, endereços e e-mail dos ocupantes dos principais cargos.
Evidências:
Memorando N° 272/2018/SETIC, p. 69/70, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/composicao/diretores
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações constantes no item facilita o acesso do jurisdicionado a este Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
22) Divulga agenda das autoridades e ocupantes de cargo ou emprego cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para

terceiro?
Unidade
ASCOM
Providências adotadas e comentários do gestor:
No que se refere ao item 22 (Divulga agenda das autoridades e ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro), no TRT11 divulga-se apenas a agenda da Presidente, especificamente os compromissos institucionais, de forma interna, através do aplicativo do “Google App”, cuja atualização é de responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial em conjunto com a Secretaria da Presidência.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em resposta, a unidade responsável informou que divulga apenas a agenda do Presidente, de forma interna, através do “Google app”. Não atendendo, portanto, ao exigido no item.
Evidências:
Informação da Assessoria de Comunicação Social, fl. 63, DP 12.862/2018.
Conclusão:
Item não atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
23) Informações estão completas?
Unidade
ASCOM
Providências adotadas e comentários do gestor:
Item 23 (informações estão completas) – O endereço, telefone e e-mail institucionais de desembargadores, juízes e diretores, são divulgados no Portal do TRT11.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A resposta da unidade responsável não condiz com o exigido no item em questão, uma vez que não há a divulgação da agenda do Presidente no sítio eletrônico do TRT11. Não atendendo, portanto, ao exigido no item.
Evidências:
Informação da Assessoria de Comunicação Social, fl. 63, DP 12.862/2018.
Conclusão:
Item não atendido

Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
30) São divulgadas as principais metas; indicadores de resultado e impacto, quando existentes; e principais resultados. 31) Informações estão completas? 32) Informações estão atualizadas?
Unidade
Gestão Estratégica
Providências adotadas e comentários do gestor:
Os itens: 30, 31 e 33, que tratam das metas, indicadores, impactos e resultados, de competência desta Assessoria foram alterados e atualizados no portal do Regional, a fim de atender às determinações contidas no Acórdão 1832/2018/TCU/Plenário. Segue junto aos autos cópia do e-mail encaminhada à SETIC (fls. 49-50) solicitando a alteração e atualização das informações supramencionadas no sítio do Tribunal, conforme link abaixo: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-estrategica
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que são divulgadas as principais metas; indicadores de resultado e principais resultados do TRT11.
Evidências:
Informação da Assessoria de Gestão Estratégica, fl. 48/50, DP 12.862/2018 https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-estrategica
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação de metas, indicadores de resultado e resultados conferem ao Tribunal maior transparência e atende as exigências previstas no art. 7º, VII, a, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
35) Há publicação de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros? a) Objeto b) Valor do convênio c) Período de vigência d) Inteiro valor

Unidade
SOF
Providências adotadas e comentários do gestor:
Mensalmente ocorre a publicação, no Portal do TRT em Transparência/Contas Públicas/Resolução nº 102 do CNJ, dos repasses financeiros. Isto ocorre em razão do CSJT ter centralizado os valores recebidos a título de convênios com instituições financeiras, como contrapartida dos depósitos mantidos nos bancos oficiais (CEF e Banco do Brasil S/A). No caso, o TRT 11 tão somente possui créditos consignados na LOA, o que ocorre desde 2017. Entendemos por esta razão, que o TRT 11 estaria dispensado da publicação do objeto e demais itens relacionados ao convênio, os quais já ocorrem na página de transparência do CSJT.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme informação prestada pela unidade responsável, o item não se aplica a este Tribunal.
Evidências:
Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, fl. 46, DP 12.862/2018.
Conclusão:
Item justificado
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
41) Apresentam alguma informação sobre despesa? 41.3) As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: [o número do correspondente processo da execução, quando for o caso]
Unidade
SOF/SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
O item revela a necessidade de transparência com a publicação do valor do empenho, da liquidação e pagamento, assim como de outras informações quanto ao bem ou serviço fornecido, fornecedor, classificação da despesa, processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade. Em face da complexidade e quantidade de informações que devem ser disponibilizadas no site, a SOF irá aperfeiçoar a planilha existente no SIGEO (acompanhamento dos empenhos), a fim de adequá-la às exigências da lei de Transparência. Após a elaboração, será necessária a publicação na página da transparência pela SETIC. As atualizações serão mensais, com as informações das despesas realizadas no período.
Período de implantação:
Até 31/1/2019 Considerando que o plano envolve 3 fases: 60 dias para o aperfeiçoamento (SOF) e conferência (SOF); Realizado 45 dias para criação da aba e publicação (SETIC).
Análise da equipe de monitoramento:

Em análise ao plano de ação apresentado pela Seção de Orçamento e Finanças, na informação de fl. 67 do DP 12.862/2018, verificou-se que a planilha de acompanhamento dos empenhos foi devidamente adequada às exigências do item, conforme informação e anexo dispostos às fls. 126/132 do DP supracitado. No entanto, não há indicação de “link” ou “aba” no sítio do Tribunal para localização e consulta da planilha, também não foi possível localizá-la em consulta ao portal do TRT11. Assim, infere-se que a segunda parte do plano de ação não foi concluída, dado que o prazo previsto para finalização era até o dia 31 de janeiro de 2019.
Evidências:
Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças fl. 67, DP 12.862/2018; Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças fls. 126/132, DP 12.862/2018
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
48) O site divulga informações concernentes a procedimento licitatório (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 meses? b) Publica editais na íntegra? c) Formato aberto? d) Pesquisa licitações? e) Permite download?
Unidade
Diretoria Geral e Secretaria de Administração e Divisão de Licitação e Contratos
Providências adotadas e comentários do gestor:
Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já esta atendendo aos itens 48b, 48c, 48d, 48e.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Apesar de a unidade responsável não ter indicado “link” de comprovação de cumprimento do item. Foi possível verificar em consulta ao sítio do Tribunal, especificamente na “Aba” Transparência/Aquisições/Licitações, que o site divulga informações concernentes a procedimento licitatório (inclusive dispensas e inexigibilidades), publicando editais na íntegra, porém em formato não editável, bem como permitindo a pesquisa de licitações e o download. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-licitacao?view=connection
Evidências:
Despacho da Diretoria Geral, fls. 82/83, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-licitacao?view=connection
Conclusão:
Item atendido

Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações concernentes ao processo licitatório confere ao Tribunal transparência e atende as exigências previstas no art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
49) O site divulga informações concernentes a contratos com dados dos últimos 6 meses? b) Publica contratos na íntegra? c) Formato aberto? d) Pesquisa contrato? e) Permite download?
Unidade
Diretoria Geral e Secretaria de Administração e Divisão de Licitação e Contratos
Providências adotadas e comentários do gestor:
Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já está atendendo aos itens 49b, 49c, 49d, 49e
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Apesar de a unidade responsável não ter indicado “link” de comprovação de cumprimento do item. Foi possível verificar em consulta ao sítio do Tribunal, especificamente na “Aba” Transparência/Aquisições/Contratos, que o site divulga informações concernentes a contratos, publicando-os na íntegra, porém em formato não editável, bem como permitindo a pesquisa de contratos e o download. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos
Evidências:
Despacho da Diretoria Geral, fls. 82/83, DP 12.862/2018; Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações concernentes a contratos confere ao Tribunal transparência e atende as exigências previstas no art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
50) Divulga, com atualização quinzenal , nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal?
Unidade

Diretoria Geral e Secretaria de Administração e Divisão de Licitação e Contratos
Providências adotadas e comentários do gestor:
Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que este Tribunal já está atendendo ao item 50.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme informado pela unidade responsável, às fl. fl. 82/83, há a divulgação da relação de empresas declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal. Apesar de não haver indicação de “link”, foi possível verificar, em consulta ao sítio eletrônico do TRT11, a relação de empresas apenas na “Aba” Transparência/Aquisições/Empresas apenas. No entanto, verificou-se que a última atualização da página foi em 21 de dezembro de 2018, não atendendo a especificação de atualização periódica do item. Propõe-se que a relação de empresas apenas seja atualizada quinzenalmente, podendo ser inserida a informação de que não houve a aplicação de sanção a novas empresas, quando for o caso. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/empresas
Evidências:
Despacho da Diretoria Geral, fls. 82/83, DP 12.862/2018; Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/empresas
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação da relação de empresas confere maior transparência às ações do Tribunal, bem como é uma forma de prevenção e controle para licitações futuras da administração pública. Porém carece de aperfeiçoamento, visto que a relação necessita ser atualizada quinzenalmente.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
51) Há divulgação de atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato? 54) Informações estão atualizadas?
Unidade
Diretoria Geral e Secretaria de Administração e Divisão de Licitação e Contratos
Providências adotadas e comentários do gestor:
Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos informaram que o item 54 - publicação de informações sobre Atas de Registros de Preços é atendida parcialmente, apresentando Plano de Ação com a melhoria no mecanismo de filtro das informações no Portal para facilitar a localização das ARPs.
Período de implantação:
Prazo: até 07/12/2018
Análise da equipe de monitoramento:

Conforme informa a unidade responsável, às fls. 82/83, do DP 12862/2018, o item encontra-se parcialmente cumprimento. Foi apresentado plano de ação para melhorar o mecanismo de filtro para localização das ARPs no site do Tribunal, com criação de “Aba” independente da Aba de Contratos, com prazo final dia 07/12/2018. Apesar de a unidade responsável não indicar a localização de acesso às ARPs, em consulta ao site do TRT11 foi possível verificar que às ARPs continuam localizadas na mesma Aba dos Contratos, “Transparência/Aquisições/Contratos”, conforme se observa no link https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos. Assim, infere-se que o plano de ação não foi cumprido, dado o prazo expirado.
Evidências:
Despacho da Diretoria Geral, fl. 78, DP 12.862/2018 Despacho da Divisão de Licitação e Contratos, fls. 80/81, DP 12.862/2018. Despacho da Diretoria Geral, fls. 82/83, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das atas de registro de preço confere maior transparência às ações do Tribunal. Porém carece de aperfeiçoamento, haja vista a necessidade de segregação das informações referentes a contratos.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
56) Há divulgação, em periodicidade ao menos quinzenal, de despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais se servidores/empregados/comissionados/terceirizados? b) publica viagens internacionais?
Unidade
Diretoria Geral
Providências adotadas e comentários do gestor:
As questões 56 B, 57 A e B que são referentes à Concessão de diárias e passagens e já estão sendo cumpridas na íntegra.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Apesar de a unidade responsável não ter indicado “link” de comprovação de cumprimento do item. Foi possível verificar em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, especificamente na “Aba” Transparência/Contas Públicas/Diárias e Passagem, que há a publicação mensal de planilha informando dados do favorecido, processo, lotação, cargo, origem e destino, período, motivo, meio de transporte, portaria, número de diárias, valor recebido, valor da passagem e data de entrega dos comprovantes, referentes a cada deslocamento realizado por servidores. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens?page=1 Ocorre que não há registro sobre viagem internacional em nenhuma planilha dos últimos 10 anos, não sendo possível saber se não houve viagens ou se não há publicação. Nesse sentido, seria necessário constar a informação de que não houve viagens internacionais no período a que se refere a planilha, conforme o caso, para fins de cumprimento integral da deliberação.

Além disso, nota-se que a periodicidade da publicação não ocorre de forma quinzenal.
Evidências:
Manifestação da DG, fl. 38/39, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens
Conclusão:
Item não atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
57) Há divulgação, em periodicidade ao menos quinzenal , de despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais de autoridade/membros? a) Publica ao menos: favorecido; data; destino; cargo e motivo?
Unidade
Diretoria Geral
Providências adotadas e comentários do gestor:
As questões 56 B, 57 A e B que são referentes à Concessão de diárias e passagens e já estão sendo cumpridas na íntegra.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Apesar de a unidade responsável não ter indicado “link” de comprovação de cumprimento do item. Foi possível verificar em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, especificamente na “Aba” Transparência/Contas Públicas/Diárias e Passagem, que há a publicação mensal de planilha informando dados do favorecido, processo, lotação, cargo, origem e destino, período, motivo, meio de transporte, portaria, número de diárias, valor recebido, valor da passagem e data de entrega dos comprovantes. Nota-se, entretanto, que a periodicidade da publicação não ocorre de forma quinzenal. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens?page=1
Evidências:
Manifestação da DG, fl. 38/39, DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações exigidas no item confere maior transparência às despesas referentes a concessões de diárias e passagens a magistrados deste Tribunal. Porém, a divulgação das informações carece de aperfeiçoamento, haja vista a necessidade da publicação em periodicidade quinzenal.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item.

Submeter à decisão da Presidência.

Questão:

57) Há divulgação, **em periodicidade ao menos quinzenal**, de despesas com Diárias e Passagens nacionais e internacionais de autoridade/membros?

b) Publica viagens internacionais?

Unidade

Diretoria Geral

Providências adotadas e comentários do gestor:

As questões 56 B, 57 A e B que são referentes à Concessão de diárias e passagens e já estão sendo cumpridas na íntegra.

Período de implantação:

-

Análise da equipe de monitoramento:

Apesar de a unidade responsável não ter indicado “link” de comprovação de cumprimento do item. Foi possível verificar em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, especificamente na “Aba” Transparência/Contas Públicas/Diárias e Passagem, que há a publicação mensal de planilha informando dados do favorecido, processo, lotação, cargo, origem e destino, período, motivo, meio de transporte, portaria, número de diárias, valor recebido, valor da passagem e data de entrega dos comprovantes.

Link: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens?page=1>

Ocorre que não há registro de nenhuma viagem internacional em nenhuma planilha dos últimos 10 anos, não sendo possível saber se não houve viagens ou se não há publicação. Nesse sentido, seria necessário constar a informação de que não houve viagens internacionais no período a que se refere a planilha, conforme o caso, para fins de cumprimento integral da deliberação.

Além disso, nota-se que a periodicidade da publicação não ocorre de forma quinzenal.

Evidências:

Manifestação da DG, fl. 38/39, DP 12.862/2018;

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-diarias-e-passagens>

Conclusão:

Item **não atendido**

Benefícios advindos após a implementação da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item.

Submeter à decisão da Presidência.

Questão:

62) Disponibiliza e mantém atualizada tabela da remuneração e/ou subsídio de cada servidor público, incluindo auxílios, ajuda de custo, jetons e qualquer outras vantagens pecuniária, bem como proventos de aposentadoria e pensões daquele que estiverem na ativa?

a) Lista de servidores – constando ao menos nome, cargo, função, lotação e ato nomeação ou contratação, data publicação ato.

b) Tabela da remuneração e/ou subsídio individualizada de cada servidor público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?
Unidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Providências adotadas e comentários do gestor:
Item 62 (a) – utilizamos o Anexo único da Resolução Administrativa nº 215/CNJ/2015, publicando-o mensalmente. Sendo assim, entendemos que o desconto na pontuação atribuída a esse quesito foi indevido, visto que o Tribunal disponibiliza no seu sítio eletrônico todas as informações requeridas, exceto às referentes aos atos de nomeação e data de publicação do ato. Desse modo, considerando que mais de 90% das informações estão publicadas no Anexo, o correto seria atribuir a pontuação integral ou considerá-la parcialmente cumprida, atribuindo a pontuação proporcional correspondente. Informação disponível em: https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180919143144_portalrh.trt11.jus.br_csp_trt11_cnj_transparenciaCliente.pdf_2 Item 62 (b) – todas as informações requeridas são devidamente publicadas no Portal eletrônico do Tribunal, tanto no que se refere ao conteúdo quanto à periodicidade das divulgações, exatamente como dispõe a Resolução Administrativa nº 215/CNJ/2015, mais especificamente o seu Anexo Único, motivo pelo qual entendemos que deve ser atribuída a pontuação integral. Informação disponível no link: https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180919143144_portalrh.trt11.jus.br_csp_trt11_cnj_transparenciaCliente.pdf_3
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta aos links informados pela unidade responsável, verificou-se que não estão ativos. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, na aba Transparência/Informações sobre pessoal/Listar servidores, foi possível constatar o cumprimento do item 62, a. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4?view=connection Da mesma forma, em consulta à aba Transparência/Informação sobre pessoal/Folha de pagamento, foi possível verificar que o item 62, b, também está de acordo com o exigido. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7
Evidências:
Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 45, DP 12.862/2018; Despacho da Secretaria Geral da Presidência, fl. 51/53 DP 12.862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4?view=connection https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações exigidas no item confere maior transparência às despesas com pessoal deste

Tribunal, contribuindo para accountability e controle social.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
63) Disponibiliza e mantém atualizada tabela da remuneração e/ou subsídio de cada membro/autoridade, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniária, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa? a) Lista de autoridades – constando ao menos nome, cargo, função, lotação e ato/data de nomeação? b) Tabela da remuneração e/ou subsídio individualizada de cada autoridade, incluindo auxílios, ajuda de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniária, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa?
Unidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Providências adotadas e comentários do gestor:
Em relação à questão 63 (a), informamos que todos os itens solicitados na questão são devidamente publicados no Portal eletrônico exatamente como dispõe a Resolução Administrativa nº 102/CNJ/2009 no seu anexo V. Informação disponível no link: https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180518110127 Desse modo, consideramos indevida a perda de pontuação referente a essa questão.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta aos links informados pela unidade responsável, verificou-se que o link informado não está ativo. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, na aba Transparência/Informações sobre pessoal/Listar servidores, foi possível constatar o cumprimento do item 63, a. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4 Da mesma forma, em consulta à aba Transparência/Informação sobre pessoal/Folha de pagamento, foi possível verificar que o item 63, b, também está de acordo com o exigido. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7
Evidências:
Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 45, DP 12.862/2018; Despacho da Secretaria Geral da Presidência, fl. 51/53 DP 12.862/2018; Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 145, DP 12.862/2018. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-4?view=connection https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/listar-resolucao102-7
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações exigidas no item confere maior transparência às despesas com pessoal deste

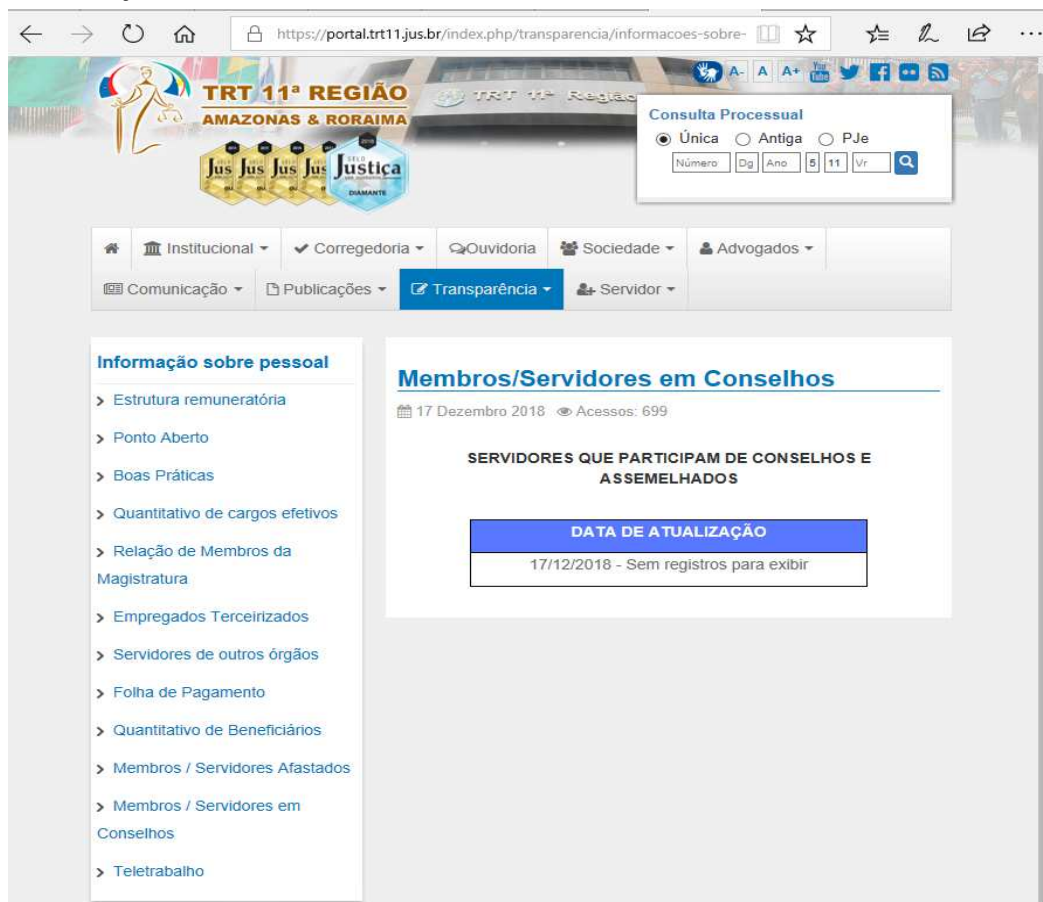
Tribunal, contribuindo para accountability e controle social.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
65) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais de benefícios e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores per capita: [Auxílio alimentação ou refeição]
65) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais de benefício e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos valores per capita: [À assistência pré-escolar]
65) Disponibiliza e mantém atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais de benefício e valores per capita, segundo cada benefício relacionado a seguir, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos valores per capita: [Assistência médica e odontologia, nesta incluído os exames periódico]
Unidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Providências adotadas e comentários do gestor:
No quesito 65, segundo o Relatório do TCU não disponibilizamos no sítio eletrônico os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício, bem como os respectivos atos legais correspondentes aos seus valores per capita. No entanto, todas essas informações são publicadas, quadrimestralmente, no nosso portal eletrônico, exatamente como dispõe a Resolução nº 102/CNJ/2019 mais especificamente o seu Anexo IV (h). Dessa forma, entendemos não ser pertinente o status de "Não cumpre" referente a essa questão. Informação publicada no link https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180904112412_H_-_Quantitativos_de_5
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que disponibiliza as informações exigidas no item quadrimestralmente no portal eletrônico do deste Tribunal, conforme dispõe a Resolução nº 102/CNJ/2019, anexo IV. A secretaria não informou a localização de tais informações no portal do Tribunal e o link apresentado não está ativo. https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180904112412_H_-_Quantitativos_de_5 No entanto, em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, verificou-se na aba Transparência/Contas Públicas/Benefícios que a deliberação em comento está sendo atendida, estando de acordo com o disposto na Resolução n. 102/CNJ/2019. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-beneficios
Evidências:
Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 45, DP 12.862/2018; Despacho da Secretaria Geral da Presidência. fl. 51/53 DP 12.862/2018; Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 145, DP 12.862/2018. https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2018/20180904112412_H_-_Quantitativos_de_5

4112412 H - Quantitativos de 5 https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-beneficios
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações exigidas no item confere maior transparência às despesas com pessoal deste Tribunal, em especial despesas com benefícios, contribuindo para accountability e controle social.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
68) Divulga a relação de servidores e membros que participam de Conselhos e assemelhados?
Unidade
Secretaria de Gestão de Pessoas e SETIC
Providências adotadas e comentários do gestor:
Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 45, DP 12.862/2018; Em relação ao quesito 68, informamos que a relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº018/2017/SGP e publicada no link https://consultas.trt11.jus.br/consulta/documento/138023 Para atender ao que solicita o TCU entendemos que o referido ato administrativo deve ser publicado no nosso Portal Eletrônico, na área de transparência. Despacho da Secretaria da Presidência (fls. 59/60 – DP 12.862/2018) SETIC:questão 68 (SGPES deverá acompanhar) Item 68 - informamos que a relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº018/2017/SGP e publicamos no link: https://consultas.trt11.jus.br/consulta/documento/138023 Memorando Nº 272/2018 SETIC Cumpra integralmente através da disponibilização do link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca> Normativo
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que o Tribunal divulga a relação de servidores e membros que participam de Conselhos e assemelhados. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico, verificou-se que o link “normativo” não consta do submenu tipo cascata do link “governança”, é preciso clicar neste último para abrir outra tela na qual aparece o link “normativo”. Igualmente, o acesso mediante o link “informação sobre pessoal” no portal da transparência ocorre situação inusitada, pois ao clicar sobre esse link e posteriormente clicar em “membros/servidores em conselhos” retorna informação equivocada sobre membros e servidores afastados. Porém quando se realiza o acesso do link “membros/servidores em conselhos” constante do submenu tipo cascata do link “informação sobre pessoal” retorna a informação requerida, no entanto, não há registros a serem exibidos, conforme imagem abaixo. Nota-se que não há uma padronização na disponibilização de informações mediante o uso de submenus tipo cascata. Nesse sentido, vê-se também que a sugestão da SGPES não foi atendida, tendo em vista que o ato administrativo não foi publicado na aba Transparência, mas na aba Governança, dificultando a busca e o

acesso à informação.



Evidências:

Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 45, DP 12.862/2018;
 Despacho da Secretaria Geral da Presidência, fl. 51/53 DP 12.862/2018;
 Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, fl. 145, DP 12.862/2018.
 Despacho da Secretaria Geral da Presidência, fl. 59/60 DP 12.862/2018;
<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/informacoes-sobre-pessoal/membros-servidores-emconselhos>
<https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca>

Conclusão:

Item em atendimento

Benefícios advindos após a implementação da deliberação:

Não se aplica

Proposta de Encaminhamento

Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item.
 Submeter à decisão da Presidência.

Questão:

84) Aplica e divulga periodicamente na internet pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços para avaliar o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviço ao Cidadão

Unidade
Ouvidoria
Providências adotadas e comentários do gestor:
Apenas no ano de 2017 foi realizada pesquisa de opinião dos usuários da Justiça do Trabalho da 11ª Região, constando no site do TRT 11ª Região, aba Ouvidoria, a publicação integral do resultado da pesquisa. Providência: Considerando a Carta de Serviços ao Cidadão divulgada pela Presidência em 13-8-2018, será institucionalizada a realização de pesquisa de satisfação periódica, com divulgação anual, para aferir o nível da qualidade de atendimento ao cidadão.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que a deliberação ainda encontra-se fase de implementação, haja vista a Carta de Serviço ao Cidadão ter sido publicada em 13 de agosto de 2018. Nesse sentido, é informado que pesquisas serão realizadas de forma periódica anualmente. Ressalte-se que a divulgação periódica de pesquisa de satisfação confere maior transparência à avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal, bem como permite a avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos. https://portal.trt11.jus.br/index.php/cartilha-da-ouvidoria
Evidências:
Ofício n. 045/2019/SCR, fl.146/149, DP 12.862/2018 https://portal.trt11.jus.br/index.php/cartilha-da-ouvidoria
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
89.2) O site apresenta: [Prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio (Relatório de Gestão, Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor)]
Unidade
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno
Providências adotadas e comentários do gestor:
Em relação à questão 89: "O site apresenta: {Prestação de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio (Relatório de Gestão, Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor)}", informo que tais documentos já se encontram publicados no portal da transparência deste Tribunal há bastante tempo, conforme documentos em anexo, razão pela qual discordamos, <i>data máxima vênia</i>, da informação constante do questionário de que tal determinação não é cumprida.
Período de implantação:

-
Análise da equipe de monitoramento:
Em análise a informação apresentada, verificou-se que a unidade responsável não informou o link relacionado aos documentos exigidos.
Em consulta ao portal da transparência, verificou-se, na aba Transparência/Processo de Contas, que há a divulgação do Relatório de Gestão, Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e Pronunciamento do Presidente do Tribunal. Cumpre esclarecer que o órgão somente publicará todos esses documentos quando as contas forem selecionadas para julgamento pelo TCU, conforme IN TCU 63/2010 e respectivas decisões normativas publicadas anualmente. No caso contrário, somente é exigida a publicação do Relatório de Gestão.
Nesse sentido, verificou-se que há publicação completa dos documentos supracitados referentes às contas dos exercícios 2014, 2015 e 2016. Nota-se também que foi publicado o Relatório de Gestão referente ao ano de 2017. Em relação aos documentos relativos ao exercício de 2018, estes serão publicados em 2019.
Evidências:
Informação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, fl. 40/41, DP 12862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/processo-de-contas
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações relativas a prestação de contas confere maior transparência às ações do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
89.3) O site apresenta: [Resultado de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo]
Unidade
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno
Providências adotadas e comentários do gestor:
Quanto à questão 89: "O site apresenta: {Resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo}": De fato, os resultados das auditorias não eram publicados no portal da transparência, tendo em vista que até o momento não havia essa exigência. Assim sendo, informo que já solicitamos da SETIC a publicação dos resultados das auditorias de 2017 no portal da transparência, conforme <i>email</i> em anexo, e que doravante todas as auditorias internas realizadas neste órgão serão publicadas.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em análise a informação apresentada, verificou-se que a unidade responsável não informou o link relacionado aos documentos exigidos.
No entanto, em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, verificou-se, na aba Traspacidade/Auditoria e Controle Interno, que constam os resultados das auditorias de 2017 e de 2018. Ressalte-se que a atividade de auditoria interna foi regulamentada no âmbito deste Tribunal em 2017, com a publicação do Ato 39/2017/SGP e da Resolução Administrativa 246/2017 (Regulamento Geral).

Evidências:
Informação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, fl. 40/41, DP 12862/2018; https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/plano-de-auditoria
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação das informações relativas às auditorias realizadas confere maior transparência às ações do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
89.4) O site apresenta: [Relatório de Gestão Fiscal(RGF) dos últimos 4 meses]
Unidade
Secretaria de Orçamento e Finanças
Providências adotadas e comentários do gestor:
O Relatório da Gestão Fiscal (RGF) é publicado na página da transparência - Contas Públicas : Gestão Fiscal desde o exercício de 2012, sempre levando em consideração o ultimo quadrimestre, conforme link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-gestao-fiscal?view=connection
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que há a publicação quadrimestralmentedo Relatório de Gestão Fiscal desde o ano de 2008, na aba Transparência/Contas Públicas/Gestão Fiscal. No entanto, realizando a conferência das informações constantes nos links de acesso, verificou-se que no ano de 2018 o link relativo aos demonstrativos do primeiro quadrimestre não corresponde aos documentos informados.
Evidências:
Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, fls. 46/47, DP 12862/2018 https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-gestao-fiscal?view=connection
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal confere maior transparência às ações do Tribunal. Porém carece de aperfeiçoamento, visto que o link relativo aos demonstrativos do primeiro quadrimestre do ano de 2018 não corresponde aos documentos informados.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
92) Informações estão atualizadas?

Unidade
Secretaria de Orçamento e Finanças
Providências adotadas e comentários do gestor:
As informações sobre a RGF 2016 estão disponíveis e atualizadas no site, conforme item 89.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao link informado, verificou-se que a unidade responsável publica quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal desde 2008. Registre-se, porém, que, em 2018, os links relativos ao primeiro quadrimestre não correspondem aos documentos informados.
Evidências:
Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, fls. 46/47, DP 12.862/2018 Ofício 838/2018/SGP da Secretaria Geral da Presidência, fls. 54/56, DP 12.862/2018 https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-gestao-fiscal?view=connection
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A divulgação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal confere maior transparência às ações do Tribunal. Porém carece de aperfeiçoamento, visto que o link relativo aos demonstrativos do primeiro quadrimestre do ano de 2018 não corresponde aos documentos informados.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
94.2) No que diz respeito as sessões de julgamento dos órgãos colegiados, o órgão/entidade:[transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação]
Unidade
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Providências adotadas e comentários do gestor:
Necessita de autorização para implementar a gravação em vídeo das sessões e para a realização de transmissões ao vivo. Prazo: 26/02/2019
Período de implantação:
Prazo: 26/02/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que necessita de autorização para implementação da exigência e estabeleceu prazo para implementação até dia 26 de fevereiro de 2019, conforme previsto em seu plano de ação encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência, através do Memorando Nº 272/2018/SETIC, fls. 68/70 DP 12.862/2018. Apesar de vencido o prazo previsto pela unidade, verificou-se que, através do DP-4955/2017, processo administrativo que trata da matéria referente ao item abordado, encontra-se na Pauta Administrativa do Tribunal Pleno do dia 13/03/2019, item 10, publicada no DEJT no dia 07 de março de 2019, fl. 01.

file:///C:/Users/112077/Downloads/Diario_2677_7_3_2019%20(1).pdf
Evidências:
Memorando N°. 025/2019/SETIC, fls. 142/144, PD 12.862/2018 file:///C:/Users/112077/Downloads/Diario_2677_7_3_2019%20(1).pdf
Conclusão:
Item em atendimento
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item. Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
94.3) No que diz respeito as sessões de julgamento dos órgãos colegiados, o órgão/entidade:[disponibiliza os arquivos das sessões em vídeos]
Unidade
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Providências adotadas e comentários do gestor:
Necessita de autorização para implementar a gravação em vídeo das sessões e para a realização de transmissões ao vivo. Prazo: 26/02/2019
Período de implantação:
Prazo: 26/02/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que necessita de autorização para implementação da exigência e estabeleceu prazo para implementação até dia 26 de fevereiro de 2019, conforme previsto em seu plano de ação encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência, através do Memorando N° 272/2018/SETIC, fls. 68/70 DP 12.862/2018. Verifica-se que, além de o prazo previsto está vencido, não há proposta com vista ao atendimento do item, considerando que o DP-4955/2017, não faz referência à transmissão em vídeos, mas à transmissão de áudio ao vivo via rádio pela internet. file:///C:/Users/112077/Downloads/Diario_2677_7_3_2019%20(1).pdf
Evidências:
Memorando N°. 025/2019/SETIC, fls. 142/144, PD 12.862/2018 file:///C:/Users/112077/Downloads/Diario_2677_7_3_2019%20(1).pdf
Conclusão:
Item não atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Propõe-se a elaboração de um plano de ação para cumprimento integral do item.

Submeter à decisão da Presidência.

Questão:
106) Há a possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica através de formulário padrão (e-SIC)?
Unidade
OUVIDORIA
Providências adotadas e comentários do gestor:
O TRT da 11ª Região adota sistema próprio de recebimento de manifestações (reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação, informação) mediante acesso ao site do Tribunal, na Aba Ouvidoria, subitem Manifestação e preenchimento do formulário padrão, além de outros canais de acesso como e-mail, telefone e aplicativo para celular. Razão pela qual não é utilizado especificamente o programa e-SIC, contudo, há garantia de realização de pedido de informação por meio eletrônico.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que atende às exigências constantes da deliberação, viabilizando o pedido de informação, no entanto, através de sistema próprio de recebimento de manifestações (reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação, informação) mediante acesso ao site do Tribunal, na Aba Ouvidoria, especificamente no link Manifestação, e preenchimento do formulário padrão. Além disso, dispõe de outros canais de acesso como e-mail, telefone e aplicativo para celular. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/ouvidoria-trt11
Evidências:
Ofício n. 045/2019 Secretaria da Corregedoria Regional, fl. 146/149 https://portal.trt11.jus.br/index.php/ouvidoria-trt11
Conclusão:
Item justificado
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de link de acesso para efetuar pedidos de informação de forma eletrônica através de formulário padrão contribui para o aperfeiçoamento da gestão, bem como para accountability e para avaliação das ações do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
107) Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
Unidade
OUVIDORIA
Providências adotadas e comentários do gestor:
Atualmente é possível o acompanhamento posterior de manifestações realizadas por meio do aplicativo de celular OUVIDORIATR11. Também é possível acompanhar, por meio de contato telefônico, presencial ou por e-mail.

Providência: Implementar mediante ação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC para viabilizar o funcionamento do subitem "Seu atendimento", localizado na aba da Ouvidoria Regional, constante do Portal TRT 11.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou que cumpre a exigência de acompanhamento posterior de manifestação realizadas por meio do aplicativo de celular, contato telefônico, presencial ou por e-mail. Mas em complemento a essas ações, estabeleceu plano de ação para implantação, em ação conjunta com a SETIC, da aba "Seu atendimento" no sitio eletrônico deste Tribunal. Em consulta ao portal da ouvidoria, foi possível verificar que a aba "Seu atendimento" foi implementada, bastando acessar o respectivo link e inserir o número da manifestação ou do CPF do manifestante para se efetuar a consulta. Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/seu-atendimento
Evidências:
Ofício n. 045/2019 Secretaria da Corregedoria Regional, fl. 146/149 https://portal.trt11.jus.br/index.php/seu-atendimento
Conclusão:
Item atendido
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de link de acesso para efetuar o acompanhamento de pedidos de informação contribui para o aperfeiçoamento da gestão, bem como para accountability e para avaliação das ações do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Questão:
108) A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?
Unidade
OUVIDORIA
Providências adotadas e comentários do gestor:
Conforme explanado em linhas anteriores, as manifestações são recolhidas por meio de sistema próprio e por outros canais de acesso como telefone, e-mail, rede sociais e aplicativo para celular, não sendo utilizado o sistema e-SIC, tampouco há exigências de envio de documentação que dificultem o acesso à informação. Nesses canais de acesso são recolhidos apenas os dados de identificação como nome completo e número de documento de identificação pessoal.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade responsável informou não fazer uso do e-SIC, que as manifestações são recolhidas por meios próprios e por outros canais, como telefone, e-mail, rede sociais, e aplicativo de celular, sem exigência de documentações específicas, apenas identificação do manifestante. Em consulta ao portal da ouvidoria, na aba manifestação, observou-se que há a necessidade de identificação e

cadastro do usuário com os seguintes dados: nome, endereço de e-mail, senha, CPF, telefone, data de nascimento, sexo e Estado. As manifestações estão classificadas em: elogio, críticas, informações diversas, sugestões, reclamações, pedido de informação, denúncia e andamento processual. https://ouvidoria-web.trt11.jus.br/ouvidoriaFrontend/index.html#/
Evidências:
Ofício n. 045/2019 Secretaria da Corregedoria Regional, fl. 146/149 https://ouvidoria-web.trt11.jus.br/ouvidoriaFrontend/index.html#/
Conclusão:
Item justificado
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
A disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de link de acesso para efetuar pedidos de informação de forma eletrônica e simples contribui para o aperfeiçoamento da gestão, bem como para accountability e para avaliação das ações do Tribunal.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

V. CONCLUSÃO

O presente relatório vislumbra a avaliação das medidas implementadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com vistas a atender as determinações consignadas no Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, em especial às recomendações e prazos constantes nos itens 9.1 e 9.2. O referido acórdão refere-se ao resultado da avaliação feita pelo TCU sobre o nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais das organizações dos Poderes Judiciários e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo.

O acórdão foi recebido por este Tribunal no dia 17 de setembro de 2018, através do Ofício 0445/2018-TCU/Sefti (fl. 1), sendo estabelecido o prazo de 180 dias (ou seja, até 17/03/2019) para cumprimento das determinações, conforme dispõe o item 9.1.

Em suma, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhou os autos às unidades relacionadas às questões demandadas, através de despacho (fl. 36, DP-12862/2018) em 18 de setembro de 2018, para análise da metodologia e índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria, tendo as unidades responsáveis se manifestado sobre esse aspecto e também apresentado plano de ação conforme o caso.

Em análise aos itens do questionário anexo ao Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, foram identificados 36 questões avaliadas inicialmente pelo TCU com os *status* de "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre", as quais foram objeto de monitoramento pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

Após a análise das informações constantes do DP 12.862/2018, realizada até o dia 08 de março de 2019, verificou-se, através do confronto das respostas apresentadas pelas unidades responsáveis com os dados constantes no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que dos 36 itens sob monitoramento, 14(38,89%) estão de acordo com o exigido, 12(33,33%) estão "em atendimento" ao plano de ação

inicial, 3(8,33%) foram justificados e 7(19,45%) não estão de acordo com o exigido. Nesse sentido, tem-se o quadro abaixo:

Status	Qtde. itens	Unidade Responsável	Número da Questão	Percentual
Atendido	14	SETIC	5, 6, 18, 21	38,89%
		SOF	92	
		GESTÃO ESTRATÉGICA	(30/31/33)	
		DG E DIVISÃO DE LICITAÇÃO	48 e 49	
		SGPES	62, 63 e 65	
		OUVIDORIA	107	
		CACI	89.2 e 89.3	
Em atendimento	12	SETIC	2, 9 e 94.2	33,33%
		SOF	89.4	
		OUVIDORIA	7 e 84	
		DG E DIVISÃO DE LICITAÇÃO	50 e (51/54)	
		DG	57.a	
		SETIC/ASCOM	17	
		SGPES/SETIC	68	
		SOF/SETIC	(41/41.3)	
Não atendido	7	SETIC	11, 12 e 94.3	19,45%
		ASCOM	22 e 23	
		DG	56 e 57.b	
Justificado	3	SOF	35	8,33%
		OUVIDORIA	106 e 108	
TOTAL	36 itens			100,00%

Considerando que as ações deste Tribunal se vinculam às decisões emanadas pelo TCU, se faz necessária a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstre as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma para a execução e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada sobre os itens constantes no anexo ao Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário e consignada nos anexos I e II do Mapa de Providências 005/2019.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 14 de março de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Determinações constantes no Acórdão nº 2373/2016 – TCU - Plenário)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 03/2019

Processos Administrativos: DP 196/2015

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a março 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder)
e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 75/2018/SGP, de 26-11-2018.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de averiguar o cumprimento das deliberações previstas no **Acórdão nº 2373/2016-TCU-Plenário**, direcionadas a este Regional, resultante do processo TC 024.198/2014-5, conforme verificado no DP 196/2015.

b) Visão geral do objeto

No dia 04 de outubro de 2016, foi recebido neste Tribunal o Ofício 2531/2016 – TCU/SECEX-AM por meio do qual o TCU informa do Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

O Acórdão refere-se à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo

de avaliar as práticas de governanças e de gestão de aquisições públicas (ciclo 2014), tendo por ênfase as medidas previstas nos itens 9.1, 9.2. e 9.3.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a análise do grau de atendimento das determinações constantes no Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário.

d) Objetivo

Analisar as medidas implementadas pelo gestor para o atendimento das recomendações constantes nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 26 de dezembro de 2016, foi encaminhada, via e-Sap (DP-9958/2016), a RDIM nº 013/2016 à Diretoria-Geral (DG), por meio da qual foi solicitado ao gestor o preenchimento dos questionários respectivos, a fim de se obter esclarecimentos sobre o atendimento das recomendações expedidas para a unidade sob sua responsabilidade, com a apresentação de documentos comprobatórios, bem como obter a manifestação sobre as recomendações não atendidas. Para tanto, foi concedido ao gestor o prazo de 30 (trinta) dias úteis, o qual findava em 30/01/2017, tendo o mesmo requerido no dia 18/01/2017 prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias, sendo o pedido deferido pelo Diretor da CACI com prorrogação até o dia 26/02/2017. O gestor apresentou a manifestação dia 17/04/2017, através do Plano de Ação, encaminhando-o à Presidência no mesmo dia, justificando que as ações envolvidas estão fora do espectro de Competência da DG.

Em 05 de janeiro de 2018, foi encaminhada via e-SAP (DP-78/2018), a RDIM nº 024/2018 à Diretoria-Geral (DG). Por meio desta, foi solicitado ao gestor o preenchimento dos questionários respectivos, nos mesmos moldes da RDIM n. 013/2016. Para tanto, foi concedido ao gestor o prazo de 20 (vinte) dias úteis, o qual findava em 25/01/2018, tendo o mesmo requerido no dia 16/01/2018 prorrogação até o dia 09/02/2018, sendo o pedido deferido pelo Diretor da CACI. No entanto, o gestor apresentou a manifestação no dia 07/03/2018, ou seja, fora do prazo.

a.2) Análise das Informações: no período de 04/01 a 27/07/2018, a equipe realizou uma avaliação preliminar de todas as informações prestadas pelos diversos gestores em resposta às requisições que lhe foram enviadas, consolidadas através do Mapa de Providências 025/2018.

No período de 01/12/2018 a 22/03/2019 a equipe procedeu a análise definitiva das informações, efetuando o confronto com os registros constantes nos sistemas informatizados, nas publicações no Portal da Transparência, nas disposições de atos normativos e nos respectivos processos administrativos. A análise das manifestações do gestor relativas às recomendações foi consolidada no Mapa de Providências 012/2019, documento integrante deste relatório.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 05 papéis de trabalho, conforme segue:

- b.1)** RDIM 013/2016;
- b.2)** RDIM 024/2018;
- b.3)** Mapa de Providência 025/2218
- b.3)** Mapa de Providência 012/2019;
- b.4)** Relatório de Monitoramento 03/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das determinações constantes no Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpre salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 13/06/2017 a 09/4/2018, de 05/10/2018 a 16/01/2019 e de 04 a 18/02/2019. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como o exame e instrução processual da MA-787/2017 e do DP-69/2017; elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2017 e de 2018; e a execução da Auditoria de Gestão (Acessibilidade) no período de 09/4/2018 a 27/7/2018 e da Auditoria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento) no período de 19/07/2018 a 06/12/2018, conforme previsto no PAAI/2018.

f) Cronograma de realização:

O cronograma inicialmente elaborado teve por objeto o monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão (2015 e 2016), bem como das recomendações resultantes das auditorias internas de 2017 e dos Acórdãos emitidos pelo TCU, sendo as atividades pertinentes realizadas ao longo do exercício. No que tange ao monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário tem-se:

- f.1)** Planejamento: 27/12/2017 a 03/01/2018 (5 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 07/03/2018 a 06/04/2018; 12, 16 a 18/07/2018; 25 a 27/07/2018; 1, 2 e 20/08/2018; 11/02/2019 a 22/03/2019 (56 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 03/2019: 25/03/2019 a 05/04/2019 (10 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 426h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	3h
	Marta Mello da Costa	3h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	168h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	174h
	André Assunção da Silva	162h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	18h
	André Assunção da Silva	42h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 012/2019		
RDIM de Monitoramento: 024/2018 (e-Sap 78/2018)	Processo nº: 196/2015	Período do monitoramento: 04/01/2018 a 27/07/2018
Unidade monitorada: Diretoria Geral		Plano de Ação: Folhas 184/187, da MA-196/2015
Acórdão/Relatório/Parecer: Acórdão nº 2373/2016 - TCU - Plenário Avaliação das práticas de governança e de gestão de aquisições públicas		

Deliberação 1:
9.1.1. Estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
N/D
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Diretoria Geral apenas marcou “sim” no questionário. Em consulta ao Portal da Transparência (https://portal.trt11.jus.br/index.php/servidor/gestao-de-pessoas/gestao-por-competencia#documentos-diversos) é possível notar a criação de documentos relacionados à gestão de competências, em especial, da

área de aquisições, tais como: Matriz de Competências e Descrição dos Cargos.

Além disso, consta da informação da SGPES (fl. 191 da MA-196/2015): “Conforme consta à fl. X, esta Secretaria mapeou as competências gerenciais do Tribunal, dentre as quais àquelas ligadas aos gestores responsáveis pela gestão de aquisições do Tribunal. Em 2015 houve o primeiro ciclo de avaliações para redução do gap identificado. As necessidades de ações de capacitação foram encaminhadas à Ejud. A matriz prevê a formação acadêmica obrigatória e desejável para cada função. - A forma de acesso às funções-chaves dessas áreas, como das demais, é de competência da Presidente do Tribunal, que tem à disposição para subsidiar a escolha: o cadastro dos servidores, currículo, matrizes de competência aliados às atribuições de cada unidade definidas no Regulamento Geral, além da avaliação de desempenho convencional, ao longo da vida funcional.”

Evidências:

DP 196/2015 (Fl. 189/190/191)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES, DISPONÍVEL EM:
https://portal.trt11.jus.br/images/Gest%C3%A3o_por_compet%C3%A2ncia/Descr%C3%A7%C3%A3o_dos_Cargos/DESCR%C3%87%C3%83O_DOS_CARGOS_E_FUN%C3%87%C3%95ES.pdf

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão na área de aquisições, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 2:

9.1.2. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

Providências adotadas e comentários do gestor:

A adoção do modelo de gestão por competências já é regulamentado pelo CSJT e pelo Tribunal Pleno do Tribunal, estando a documentação à disposição da Administração do Tribunal, no e-sap 1326/2012.

Período de implantação:

2016 / 2018

Análise da equipe de monitoramento:

A partir da da informação da SGPES (fl. 191 da MA-196/2015): “A adoção do modelo de gestão por competências já é regulamentado pelo CSJT e pelo Tribunal Pleno do Tribunal, estando a documentação à disposição da Administração do Tribunal, no e-sap 1326/2012, para seleção de servidores para os cargos de gestão, além dos documentos elencados no item 1 (cadastro funcional, currículo e resultados de avaliações anteriores). - Não há registro nesta Secretaria que os atos de escolha de gestores ocorram sem a observância dos princípios da transparência, motivação, eficiência e interesse público. - O Tribunal tem uma comissão constituída para elaboração do novo regulamento geral a quem deve ser demandado o item, caso se queira inserir o modelo no Regulamento Geral”, assim como do exame do art. 151 do Regulamento Geral (Anexo da Resolução Administrativa nº 246/2017), constata-se que já há orientação no sentido de que as competências e atribuições dos cargos comissionados e funções comissionadas no âmbito deste Regional serão definidas em

consonância com a Gestão por Competência; bem como nota-se no art. 152 o comando de que todos os cargos em comissão deverão ser exercidos por portadores de diploma de nível superior. Além disso, para a escolha de cargos-chave, que é feita pela Presidência, se encontram disponíveis para consulta o cadastro funcional, currículos profissionais, avaliação de desempenho e matrizes de competências.
Evidências:
MA 196/2015 fls. 191
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão na área de aquisições, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas

Deliberação 3:
9.1.3. realizar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições do órgão;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Informação da SGPES (fls. 191/192 da MA-196/2015): “Estão disponíveis dois modelos de avaliação de desempenho para os servidores, por competências e tradicional, e ambos convergem para melhoria do quadro funcional, quando preenchidas com seriedade pelos gestores, sendo que o modelo tradicional apresenta, inclusive, plano de ação para melhoria do quadro funcional. Ocorre que os gestores não fazem uso de mecanismo para melhoria qualitativa do quadro funcional. No quadro de folhas XX, têm-se as notas apresentadas pelos servidores lotados na área de gestão de contratação e o que se vê é uma pontuação elogiável, que varia de bom a excelente, sem qualquer plano de ação de melhoria, de modo que os resultados nas auditorias deveriam refletir essa alta qualidade funcional. - Assim, não se trata de desenvolver novos mecanismos, mas de usá-los mais sabiamente para alcançar melhores resultados e isso cabe aos diretores da área. - Quanto à avaliação quantitativa de servidores, também deve ser feita pelos três diretores da área, na medida em que depende de fatores com a distribuição interna de serviço em razão da capacidade de produção de cada um, sendo impossível para SGPES estimar quantos servidores necessitam as áreas, na medida em que não há estudo interno da produtividade de cada área ou do índice de ociosidade de cada servidor”
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Nota-se, a partir da informação oferecida pela SGPES, que o Tribunal dispõe de processos de avaliação de servidores, tais como a avaliação da gestão por competências e a avaliação tradicional de desempenho, e ambas possibilitam o aprimoramento profissional, a partir do preenchimento dos planos de ação e da disponibilização de treinamentos pela Ejud. Apesar de o Tribunal não dispor de indicadores de produtividade e ociosidade de servidores da área administrativa que possam ser aplicados pela SGPES, a avaliação quantitativa pode ser alternativamente suprida mediante a identificação da necessidade e requerimento do próprio gestor da unidade. Além disso, há que se registrar o controle centralizado da disponibilização dos cargos para provimento realizado pelo CSJT, que informa anualmente o quantitativo máximo de cargos disponíveis para cada regional prover, limitando, assim, os recursos humanos, em especial, para área

administrativa.
Evidências:
MA-196/2015 fls.191/192
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão na área de aquisições, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 4:
9.1.4. adotar código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores;.
Providências adotadas e comentários do gestor:
ND
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
Verifica-se no sítio eletrônico do TRT11 a publicação do Código de Ética dos Servidores do TRT da 11ª Região.
Evidências:
RA 43/2017 https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/edited_Documento-Principal-4447-2017.pdf DP 7114/2018 Portaria nº 133/2018/SGP
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Consigna a moralidade e ética, mediante a institucionalização de condutas aceitas pela sociedade.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 5:
9.1.5. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;
Providências adotadas e comentários do gestor:
N/D
Período de implantação:

2017
Análise da equipe de monitoramento:
A Presidente da Comissão de Ética enviou um ofício para o Secretário-Geral da Presidência no sentido de promover a inclusão, tanto no portal deste Regional (menu servidor), quanto na intranet, de uma aba denominada Comissão de Ética, com o intuito de criar um canal direto de comunicação entre os servidores e referida comissão, o qual deverá conter informações quanto à composição da comissão, seu plano de trabalho, o Código de Ética, além de um espaço para serem veiculadas campanhas e notícias referentes ao mencionado código. Consta-se no sítio eletrônico do TRT11, no link “Servidor”, o mencionado menu. Verifica-se, ainda, na intranet na aba participação e transparência, um questionário de pesquisa relativo ao clima organizacional, tendo entre outros requisitos a ética. Em 26.6.2018, a Comissão de Ética anunciou no portal de notícias do TRT11 o Plano de Ação, que inclui palestras e campanhas para fomentar a propagação de preceitos éticos entre os servidores do Tribunal. Ademais, verifica-se no portal a notícia datada de 03.07.18 informando que será disponibilizado um formulário <i>online</i> para receber denúncias e representações a respeito da conduta ética dos servidores da instituição, assim como, para que sejam feitas sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética deste Regional.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/index.php/servidor/comissao-de-etica https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3281-comissao-de-etica-do-trt11-apresenta-plano-de-acao?highlight=WyJcdTAwZTI0aWNhIl0=&Itemid=0 Ofício 012/2018/CE-TRT11 DP 7114/2018 DP 5438/2018
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Consigna a moralidade e ética, mediante a institucionalização de condutas aceitas pela sociedade.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 6:
9.1.6. constituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;
Providências adotadas e comentários do gestor:
ND
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Consta no site TRT11^a a designação da comissão de ética. Presidente: Gílian Fabiane Valadão Aguiar

Membros Titulares: Kelly Rejane Marques Wanderley Fabrício Ferreira de Medeiros
Membros Suplentes: Luíza Furtado Ribeiro Salim José Maia de Queiroz Lilian Bivar Rodrigues de Azevedo
Evidências:
Portaria nº 133/2018/SGP
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 7:
9.1.7. aprovar plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Diretoria Geral(fls. 36/37 - dp 9958/2016) criou quadro contendo as recomendações, unidade e seus responsáveis, assim como sugeriu um conjunto ações que podem ser implementadas pelos responsáveis, a fim de dar cumprimento as acórdão, indicando a Comissão de ética : Incluir dentre as atribuições da Comissão o monitoramento do cumprimento do Código.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em 26.6.2018, a Comissão de Ética anunciou no portal de notícias do TRT11 o Plano de Ação de suas atividades, que inclui palestras e campanhas para fomentar a propagação de preceitos éticos entre os servidores do Tribunal. Verifica-se no site do TRT da 11ª Região, no menu criado para a Comissão de Ética, que há um link que encaminha para o Plano de Trabalho.
Evidências:
Comissão de Ética: https://portal.trt11.jus.br/index.php/servidor/comissao-de-etica#plano-de-trabalho Plano de Trabalho: file:///C:/Users/111795/Downloads/Plano%20de%20Trabalho%20Espec%C3%ADfco%20-%20Bi%C3%AAnio%202018.2020.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 8:

9.1.8. estabelecer formalmente:

9.1.8.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.8.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma do subitem anterior, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.8.3. metas para cada indicador definido;

9.1.8.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Previsão no Plano de Ação da Presidência 2017/2018 – Definição e Formalização de Processo Gestão das Aquisições e Contratações

Período de implantação:

2017/2018.

Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 9:

9.1.9. estabelecer diretrizes para área de aquisições, incluindo:

9.1.9.1. estratégia de terceirização (aqui considerada como execução indireta de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra);

9.1.9.2. política de compras;

9.1.9.3. política de estoques (quantidades e procedimentos de retirada);

9.1.9.4. política de compras conjuntas;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Previsão no Plano de Ação da Presidência 2017/2018 – Definição e Formalização de Processo Gestão das

Aquisições e Contratações
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 10:
9.1.10. estabelecer em normativos internos: 9.1.10.1. a estrutura organizacional da área de aquisições, 9.1.10.2. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados; 9.1.10.3. as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições; 9.1.10.4. política de delegação de competência para autorização de contratações; 9.1.10.5. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações
Providências adotadas e comentários do gestor:
Previsão para normatização em 2018, em conjunto com as atividades previstas no Plano de Ação da Presidência.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 11:
9.1.11. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Comissão de formalização do Plano de Contratações e Aquisições. DG fará proposta para ser transformada em Comissão permanente.
Período de implantação:
2017/2018.
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 12:
9.1.12. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Criado pela Presidência o Comitê de Gerenciamentode Riscos
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Quanto a gestão de risco, preliminarmente, verificou-se a necessidade de se promover a capacitação dos servidores para então se proceder o estabelecimento de riscos da área de aquisições. De acordo com o plano de capacitação de 2018,houve curso de gestão de risco dividido em 3 módulos: 1º (30 e 31 de julho); 2º (13 e 14 de setembro); e 3º(29 e30 outubro). Conforme notícia no site do TRT11, de 01 de agosto, o instrutor Sandro Tomazele de Oliveira Lima, servidor do TST, proferiu curso para 59 servidores nos dias 30 e 31 de julho. No dia 17 de setembro, foi noticiada a realização do 2º módulo, nos dias 12, 13 e 14 de setembro, com a participação de 62 servidores, entre diretores e chefes de divisão, além de dois servidores indicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, órgão que se interessou pelo conteúdo ministrado e solicitou ao Regional a participação no evento. Em 6 de novembro, foi noticiada a conclusão do

3º módulo, realizado nos dias 29 e 30 de outubro. Foi informado que um dos principais objetivos da capacitação é diminuir e controlar em 75% os riscos de nível alto no TRT até 2022. Também foi veiculado que o Plano de Implantação da Gestão de Riscos no TRT11 prevê a publicação da Política e do Manual de Gestão de Riscos e implantar a Gestão de Riscos em setores sensíveis (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Gestão de Pessoas, Divisão de Licitação e Contratos, Divisão de Manutenção Predial, Secretaria de orçamento e finanças), por meio do mapeamento dos principais processos, avaliação dos riscos e criação de ferramentas de controle.

Ademais, verifica-se no sítio eletrônico do TRT11 a Política e o Manual de Gestão de Risco, sendo tais documentos a base normativa e diretrizes para a elaboração da própria política de riscos de cada setor. Nesse sentido, cada setor necessita efetuar a devida análise dos processos e das atividades internas, em especial o setor responsável pelas aquisições do Tribunal, para identificar e aplicar o devido tratamento dos riscos inerentes.

Evidências:

DP 8792/2018 (Plano de Capacitação de 2018 do TRT11)

PORTARIA Nº 869/2017/SGP – Manaus, 22 de dezembro de 2017 Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Manual de Gestão de Risco, aprovado pelo ATO Nº 23/2018/SGP

Portal TRT11:

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-de-riscos>

<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/952rLTDCbeU7IeG#pdfviewer>

<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/VD1z4I23q7IrRmS#pdfviewer>

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão de riscos, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 13:

9.1.13. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Atividade inerente à Comissão

Período de implantação:

2º semestre de 2018

Análise da equipe de monitoramento:

De acordo com o plano de capacitação de 2018, houve curso de gestão de risco dividido em 3 módulos: 1º (30 e 31 de julho); 2º (13 e 14 de setembro); e 3º (29 e 30 outubro). Conforme notícia no site do TRT11, de 01 de agosto, o instrutor Sandro Tomazele de Oliveira Lima, servidor do TST, proferiu curso para 59 servidores nos dias 30 e 31 de julho. No dia 17 de setembro, foi noticiada a realização do 2º módulo, nos dias 12, 13 e 14 de setembro, com a participação de 62 servidores, entre diretores e chefes de divisão, além de dois servidores indicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, órgão que se interessou pelo conteúdo ministrado e solicitou ao Regional a participação no evento. Em 6 de novembro, foi noticiada a conclusão do

3º módulo, realizado nos dias 29 e 30 de outubro. Foi informado que um dos principais objetivos da capacitação é diminuir e controlar em 75% os riscos de nível alto no TRT até 2022. Também foi veiculado que o Plano de Implantação da Gestão de Riscos no TRT11 prevê a publicação da Política e do Manual de Gestão de Riscos e implantar a Gestão de Riscos em setores sensíveis (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Gestão de Pessoas, Divisão de Licitação e Contratos, Divisão de Manutenção Predial, Secretaria de orçamento e finanças), por meio do mapeamento dos principais processos, avaliação dos riscos e criação de ferramentas de controle.
Evidências:
DP 8792/2018 (Plano de Capacitação de 2018 do TRT11) PORTARIA Nº 869/2017/SGP – Manaus, 22 de dezembro de 2017 Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manual de Gestão de Risco, aprovado pelo ATO Nº 23/2018/SGP Portal TRT11: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-de-riscos https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/952rLTDCbeU7IeG#pdfviewer https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/VD1z4I23q7IrRmS#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão de riscos, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 14:
9.1.14. realizar gestão de riscos das aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Apesar de não formalizado, há a gestão de risco nas aquisições, em especial nas aquisições de TI. O plano de Ação da Presidência 2017/2018 prevê a formalização do Processo no qual constará a gestão de riscos.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Verifica-se a adoção de várias medidas relacionadas à gestão de riscos no âmbito do Tribunal, assim como notou-se a elaboração do Plano de Contratações e Aquisições e do Plano de Aquisições de TIC de 2018. Porém, não foram indicados pelo gestor documentos comprobatórios que demonstrem que os Planos de Aquisições do Tribunal é elaborado baseando-se nos riscos inerentes às atividades sensíveis, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
DP 8792/2018 (Plano de Capacitação de 2018 do TRT11) PORTARIA Nº 869/2017/SGP – Manaus, 22 de dezembro de 2017 Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manual de Gestão de Risco, aprovado pelo ATO Nº 23/2018/SGP

Plano de Contratações e Aquisições de 2018, homologado pela Portaria 68/2018/SGP Plano de Contratações de TIC 2018 Portal TRT11: https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/governanca/gestao-de-riscos https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/952rLTDCbeU7IeG#pdfviewer https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/VD1z4I23q7IrRmS#pdfviewer https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/PrkyTLMoDT6Wzzm#pdfviewer https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/setic/documentos https://governanca.trt11.jus.br/
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 15:
9.1.15. observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;
Providências adotadas e comentários do gestor:
A Unidade de Auditoria e Controle Interno do Tribunal já não participa da execução dos Processos, ficando a cargo de cada unidade realizar os controles e fiscalizações.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
A CACI elaborou o Manual de Auditoria Interna e encaminhou à Presidência, mediante DP-7354/2016, sendo aprovado por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO 130/2016, e publicado no DOJT do dia 12/12/2017. Igualmente, o manual foi publicado no Portal da Transparência deste Regional e nele é descrito o conceito de auditoria interna, podendo ser consultado através do endereço eletrônico https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/MANUAL_DE_AUDITORIA_DO_TRT11.pdf Além disso, a CACI vem adotando a prática de informar à Presidência os atos que caracterizam cogestão ou que se contrapõem ao princípio da segregação de funções sempre que tem conhecimento, como exemplo, citamos: 1) em virtude da publicação da Portaria 581/2016, em 04/07/2016, foi encaminhado à Presidência, o Memorando 47/CCA, em 6 de julho de 2016, solicitando a exclusão de servidora lotada na CACI para compor Comissão instituída para identificar as pensões concedida por este Regional passíveis de revisão á luz do Acórdão nº 1176-2015-TCU. Registre-se que a solicitação foi plenamente atendida; 2) igualmente, em virtude da publicação da Portaria 668/2016, em 02/08/2016, foi encaminhado à Presidência, o Memorando 67/CCA, em 26 de setembro de 2016, solicitando a exclusão de outro servidor lotado na CACI para compor Comissão instituída com o fim de adotar Medidas para aperfeiçoar o processo de gestão de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Tribunal, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle. Registre-se que essa solicitação também foi atendida.

De igual modo, ante a ausência de prosseguimento dos autos da MA-75/2016, a CACI elaborou nova proposta de regulamentação de suas atividades, em resposta ao OF.CSJT.SG.CCAUD N. 071/2017 (MONITORAMENTO), e encaminhou à Presidência mediante DP nº 2499/2017, sendo a proposta aprovada *ad referendum*, por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO 39/2017, e publicada no DOJT do dia 27/06/2017.

Outrossim, no Regulamento Geral do TRT11, aprovado pela RA 246/2017 e publicado no portal da transparência, há previsão no art. 32 quanto a vedação da CACI à realização de trabalhos de consultoria ou outros que possam caracterizar-se como próprios e típicos de gestores, a fim de evitar prejuízo à independência e objetividade na realização dos trabalhos de Auditoria, Inspeção Administrativa, Fiscalização e Monitoramento, inclusive sendo expresso no inciso V quanto a situações que possam indicar cogestão. Assim, verifica-se no âmbito deste Tribunal a diferença conceitual entre controle interno e auditoria interna.

Evidências:

Regulamento Geral, anexo aprovado pela RA 246/2017 e publicado no portal da transparência https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/RA246.2017_Aprova_Regulamento_Geral_do_TRT11_com_anexos.pdf

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da auditoria interna, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 16:

9.1.16. avaliar, em decorrência da distinção conceitual entre controle interno e auditoria interna, a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual secretaria de controle interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

9.1.17. aprovar e publicar um plano anual de trabalho para a unidade de auditoria interna;

9.1.18. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização;

9.1.19. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.21. publicar na sua página na internet a decisão quanto a regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

Providências adotadas e comentários do gestor:

ND

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:

A CACI elaborou o Manual de Auditoria Interna e encaminhou à Presidência, mediante DP-7354/2016, sendo aprovado por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO 130/2016, e publicado no DOJT do dia 12/12/2017. Igualmente, o manual foi publicado no Portal da Transparência deste Regional e nele é descrito o conceito de auditoria interna, podendo ser consultado através do endereço eletrônico https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/MANUAL_DE_AUDITORIA_DO_TRT11.pdf

Além disso, a CACI vem adotando a prática de informar à Presidência os atos que caracterizam cogestão ou

que se contrapõem ao princípio da segregação de funções sempre que tem conhecimento, como exemplo, citamos:

1) em virtude da publicação da Portaria 581/2016, em 04/07/2016, foi encaminhado à Presidência, o Memorando 47/CCA, em 6 de julho de 2016, solicitando a exclusão de servidora lotada na CACI para compor Comissão instituída para identificar as pensões concedida por este Regional passíveis de revisão á luz do Acórdão nº 1176-2015-TCU. Registre-se que a solicitação foi plenamente atendida;

2) igualmente, em virtude da publicação da Portaria 668/2016, em 02/08/2016, foi encaminhado à Presidência, o Memorando 67/CCA, em 26 de setembro de 2016, solicitando a exclusão de outro servidor lotado na CACI para compor Comissão instituída com o fim de adotar Medidas para aperfeiçoar o processo de gestão de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Tribunal, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle. Registre-se que essa solicitação também foi atendida.

De igual modo, ante a ausência de prosseguimento dos autos da MA-75/2016, a CACI elaborou nova proposta de regulamentação de suas atividades, em resposta ao OF.CSJT.SG.CCAUD N. 071/2017 (MONITORAMENTO), e encaminhou à Presidência mediante DP nº 2499/2017, sendo a proposta aprovada *ad referendum*, por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO 39/2017, e publicada no DOJT do dia 27/06/2017.

Outrossim, no Regulamento Geral do TRT11, aprovado pela RA 246/2017 e publicado no portal da transparência, há previsão no art. 32 quanto a vedação da CACI à realização de trabalhos de consultoria ou outros que possam caracterizar-se como próprios e típicos de gestores, a fim de evitar prejuízo à independência e objetividade na realização dos trabalhos de Auditoria, Inspeção Administrativa, Fiscalização e Monitoramento, inclusive sendo expresso no inciso V quanto a situações que possam indicar cogestão. Assim, verifica-se no âmbito deste Tribunal a diferença conceitual entre controle interno e auditoria interna.

Constata-se, ainda, em consulta ao portal da transparência a publicação dos Planos Anuais de Auditoria Interna dos exercícios de 2014 a 2019, bem como dos Planos de Auditoria de Longo Prazo dos quadriênios de 2014-2017 e 2018-2021, pelos quais é possível perceber que as auditorias são selecionadas em razão da materialidade, relevância e o risco das matérias que serão submetidas a exame. Igualmente, nota-se que houve auditorias sobre a área de aquisições (Contratações na área de TIC e Contratações por meio de dispensa e inexigibilidade), nas quais avaliou-se os controles internos, dentre outros assuntos. Do mesmo modo, verifica-se que são publicados no portal da transparência, no link “Processo de Contas”, a decisão quanto à regularidade das contas que já foram julgadas pelo TCU.

Evidências:

Regulamento Geral, anexo aprovado pela RA 246/2017 e publicado no portal da transparência https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/RA246.2017_Aprova_Regulamento_Geral_do_TRT11_com_anexos.pdf

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/plano-de-auditoria>

<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/kT2fJdmQPf52sHr#pdfviewer>

<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/kT2fJdmQPf52sHr#pdfviewer>

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/processo-de-contas#2014>

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da auditoria interna, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 17:

9.1.20. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Aguardando a formalização do Processo através do projeto previsto no Plano de Ação da Presidência 2017/2018

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao Portal da Transparência, no dia 11/1/2019, no link “Aquisições”, nota-se a existência de informações relacionadas a:

- Contratos
- Compras
- Licitações
- Fornecedores
- Empresas Apenadas
- Plano de Aquisições e Contratações

Acessando as informações pertinentes a “Compras” e “Licitações” constata-se que as informações constantes são incompletas ou inexistem informações sobre estudos técnicos preliminares, termo de referência, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc, conforme exemplo abaixo:

The screenshot shows the 'Compras' (Purchases) section of the Portal da Transparência. The page displays a list of purchase records with the following details:

Nº Processo	Fornecedor	CNPJ	Descrição	Mês	Ano	Nº Empenho	Data Empenho	Total Aquisição
MA-164/2017	NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	14.214.776/0001-19	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS TIPO A, B E E - SEÇÃO DE	Março	2017	2018NE000460	16/03/2018	R\$ 1937,25

Below the table, there is a section for 'Bens' (Assets) with a table header: Descrição, Quantidade, Valor unitário, Valor total. A 'Voltar' button is located at the bottom left of the page.

portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-licitacao?cont=lists&ccname=Licitacao&act=view&gcb=702

Contas Públicas: Licitações

Nº Licitação	39/2018	Nº de Itens	44
Nº Processo	MA 783/2017	Registro de Preço	Sim
Data Edital	21/11/2018	Endereço	Av. Tefé, 930, Cachoeirinha
Data Licitação	05/12/2018 10:00:00	Cidade	MANAUS
Tipo de Aquisição	PRESTACAO DE SERVICO	UF	Am
Modalidade	PREGAO ELETRONICO	Status	EM ABERTO
Valor Global	R\$ 1926274,42	Valor Homologado	R\$ 0,00
Objeto	Contratação de empresa especializada na implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento	Setor Responsável	Núcleo de Segurança Institucional
		Contato	

Documentos

Contrato(s)

[← Voltar](#)

Cumprir registrar que em nova auditoria realizada pelo TCU, visando avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação (LAI), foi constatado que este Tribunal atingiu a colocação 55º no ranking das instituições fiscalizadas, considerando a nota 0,59 para o índice de transparência, sendo uma das questões avaliadas a divulgação de editais na íntegra no portal eletrônico, cuja avaliação final foi “não cumpre”.

Evidências:

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-licitacao?page=1>

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-compras?view=connection>

Ofício 0445/2018-TCU/Sefti, sobre o Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário, constante do DP-12862/2018

Conclusão:

Deliberação **não atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 18:

9.1.22. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Aguardando a formalização do Processo através do projeto previsto no Plano de Ação da Presidência 2017/2018

Período de implantação:

2017/2018

Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 19:
9.1.23. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos: 9.1.23.1. a elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição; 9.1.23.2. a aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições; 9.1.23.3. a divulgação do plano de aquisições na internet; 9.1.23.4. o acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
Providências adotadas e comentários do gestor:
MA 76A/2017 – Portaria no. 822/2017/SGP
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em exame ao processo MA-76A/2018, verifica-se que foi elaborado o Plano Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11. Em consulta ao Portal da Transparência, foi possível constatar a divulgação da PORTARIA Nº 68/2018/SGP, homologando e publicando o Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11. O gestor informa que o monitoramento será realizado pela Comissão indicada na Portaria 822/2017/SGP, a qual foi designada para formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 para 2018. Aguardar o monitoramento em 2018 e realizar nova avaliação em 2019.
Evidências:
MA 76A/2018 DP 62/2018 PORTARIA Nº 822/2017/SGP - Designa Comissão para formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 para 2018.

PORTARIA Nº 68/2018/SGP - Homologa e publica o Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - PCA2018/TRT11. https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/plano-de-aquisicoes-e-contratacoes
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão de aquisições e transparência, bem como o alinhamento dos atos da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 20:
9.1.24. elaborar o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi encaminhado uma RDMI Nº 92/2018(DP11432/2018) questionando acerca da atualização do plano de gestão de logística sustentável (PLS). Em resposta a seção socioambiental do TRT11 informou que o plano de gestão de logística sustentável (PLS) de 2015 ainda continua vigente. Sendo certo, que a cada ano, as unidades responsáveis buscam alcançar os percentuais de redução de consumo ou execução de atividades nele estabelecidos. Há a necessidade de revisão por conta do item 4.3."cronograma". Esta atividade de atualização está prevista para outubro, após a entrega do prédio adm, uma vez que a divisão de manutenção e projetos é uma das unidades que mais possuem planos de ação que fazem parte do PLS. A revisão não foi realizada em 2017 porque a seção de gestão socioambiental ficou com somente uma servidora por muito tempo, dedicando-se justamente ao seu monitoramento. Os dados devem ser lançados no SISTEMA PLS JUD até o dia 20 de cada mês, sob perda de pontos para o selo justiça em números. Até março deste ano havia grande dificuldade em obter as informações das varas de interior em tempo hábil, o que foi sanado com a intervenção da presidência, através do envio de ofício a cada uma das unidades envolvidas no monitoramento dos dados necessários. Mesmos os índices anuais são acompanhados mensalmente, quando possível, para que não fiquem todos para janeiro do ano subsequente, período no qual se inicia a elaboração do relatório de desempenho anual ao conselho nacional de Justiça, com prazo em 28 de fevereiro de cada ano. No que se refere ao monitoramento do PLS, observando o aumento de consumo, a seção socioambiental notifica a secretaria de Administração para as providências junto ao gestor, ou lança campanha de consumo consciente para aquele índice, junto ao corpo funcional, estagiários e terceirizados. Uma vez inserido no plano de gestão da presidência 2016-2018, fls. 14, esta comissão presta contas do PLS à Administração superior quase que mensalmente, seja através das reuniões de análise da estratégia, seja através das reuniões de acompanhamento de projetos e agora, mais recentemente, pelo novo sistema de gerenciamento de projetos criado pela gestão estratégica. O PLS do TRT11 é um instrumento de gestão utilizado pelo ordenador da despesa para acompanhamento de consumo e gastos de contratos desde sua elaboração em 2015. O PLS TRT11 e seus resultados de desempenho encontram-se publicados na página do Tribunal na internet, conforme art. 23, parágrafo 1º da resolução 201/2015 do CNJ. O acesso se faz através da aba transparência, resoluções CNJ eo link é: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnjl/2016-07-22-14-46-

10.
Período de implantação:
Aprovado em agosto/2015
Análise da equipe de monitoramento:
Após a manifestação da Seção de Gestão Socioambiental, verificou-se no sítio eletrônico do TRT11 (https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10), o PLS e os relatórios referentes e atualizados.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/Plano_de_Log%C3%ADstica_Sustent%C3%A1vel.pdf RA 244/2015, de 03.09.2015 RDMI 092/2018(DP 11432/2018) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão socioambiental, bem como o alinhamento dos atos de gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 21:
9.1.25. publicar no seu sítio na internet o PLS aprovado;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi encaminhado uma RDMI Nº 92/2018(DP11432/2018) questionando acerca da atualização do plano de gestão de logística sustentável (PLS). Em resposta a seção socioambiental do TRT11 informou que o plano de gestão de logística sustentável (PLS) de 2015 ainda continua vigente. Sendo certo, que a cada ano, as unidades responsáveis buscam alcançar os percentuais de redução de consumo ou execução de atividades nele estabelecidos. Há a necessidade de revisão por conta do item 4.3."cronograma". Esta atividade de atualização está prevista para outubro, após a entrega do prédio adm, uma vez que a divisão de manutenção e projetos é uma das unidades que mais possuem planos de ação que fazem parte do PLS. A revisão não foi realizada em 2017 porque a seção de gestão socioambiental ficou com somente uma servidora por muito tempo, dedicando-se justamente ao seu monitoramento. Os dados devem ser lançados no SISTEMA PLS JUD até o dia 20 de cada mês, sob perda de pontos para o selo justiça em números. Até março deste ano havia grande dificuldade em obter as informações das varas de interior em tempo hábil, o que foi sanado com a intervenção da presidência, através do envio de ofício a cada uma das unidades envolvidas no monitoramento dos dados necessários. Mesmos os índices anuais são acompanhados mensalmente, quando possível, para que não fiquem todos para janeiro do ano subsequente, período no qual se inicia a elaboração do relatório de desempenho anual ao conselho nacional de Justiça, com prazo em 28 de fevereiro de cada ano. No que se refere ao monitoramento do PLS, observando o aumento de consumo, a seção socioambiental notifica a secretaria de Administração para as providências junto ao gestor, ou lança campanha de consumo

consciente para aquele índice, junto ao corpo funcional, estagiários e terceirizados. Uma vez inserido no plano de gestão da presidência 2016-2018, fls. 14, esta comissão presta contas do PLS à Administração superior quase que mensalmente, seja através das reuniões de análise da estratégia, seja através das reuniões de acompanhamento de projetos e agora, mais recentemente, pelo novo sistema de gerenciamento de projetos criado pela gestão estratégica. O PLS do TRT11 é um instrumento de gestão utilizado pelo ordenador da despesa para acompanhamento de consumo e gastos de contratos desde sua elaboração em 2015. O PLS TRT11 e seus resultados de desempenho encontram-se publicados na página do Tribunal na internet, conforme art. 23, parágrafo 1º da resolução 201/2015 do CNJ. O acesso se faz através da aba transparência, resoluções CNJ. O link é: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10.
Período de implantação:
Aprovado em agosto/2015
Análise da equipe de monitoramento:
Após a manifestação da Seção de Gestão Socioambiental, verificou-se no site eletrônico do TRT11 (https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10), o PLS e os relatórios referentes e atualizados.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/Plano_de_Log%C3%ADstica_Sustent%C3%A1vel.pdf RA 244/2015 de 03.09.2015 RDMI 092/2018(DP 11432/2018) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão socioambiental, bem como o alinhamento dos atos de gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 22:
9.1.26. estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foi encaminhado uma RDMI Nº 92/2018(DP11432/2018) questionando acerca da atualização do plano de gestão de logística sustentável (PLS). Em resposta a seção socioambiental do TRT11 informou que o plano de gestão de logística sustentável (PLS) de 2015 ainda continua vigente. Sendo certo, que a cada ano, as unidades responsáveis buscam alcançar os percentuais de redução de consumo ou execução de atividades nele estabelecidos. Há a necessidade de revisão por conta do item 4.3."cronograma". Esta atividade de atualização está prevista para outubro, após a entrega do prédio adm, uma vez que a divisão de manutenção e projetos é uma das unidades que mais possuem planos de ação que fazem parte do PLS. A revisão não foi realizada em 2017 porque a seção de gestão socioambiental ficou com somente uma servidora

por muito tempo, dedicando-se justamente ao seu monitoramento. Os dados devem ser lançados no SISTEMA PLS JUD até o dia 20 de cada mês, sob perda de pontos para o selo justiça em números. Até março deste ano havia grande dificuldade em obter as informações das varas de interior em tempo hábil, o que foi sanado com a intervenção da presidência, através do envio de ofício a cada uma das unidades envolvidas no monitoramento dos dados necessários. Mesmos os índices anuais são acompanhados mensalmente, quando possível, para que não fiquem todos para janeiro do ano subsequente, período no qual se inicia a elaboração do relatório de desempenho anual ao conselho nacional de Justiça, com prazo em 28 de fevereiro de cada ano. No que se refere ao monitoramento do PLS, observando o aumento de consumo, a seção socioambiental notifica a secretaria de Administração para as providências junto ao gestor, ou lança campanha de consumo consciente para aquele índice, junto ao corpo funcional, estagiários e terceirizados. Uma vez inserido no plano de gestão da presidência 2016-2018, fls. 14, esta comissão presta contas do PLS à Administração superior quase que mensalmente, seja através das reuniões de análise da estratégia, seja através das reuniões de acompanhamento de projetos e agora, mais recentemente, pelo novo sistema de gerenciamento de projetos criado pela gestão estratégica. O PLS do TRT11 é um instrumento de gestão utilizado pelo ordenador da despesa para acompanhamento de consumo e gastos de contratos desde sua elaboração em 2015. O PLS TRT11 e seus resultados de desempenho encontram-se publicados na página do Tribunal na internet, conforme art. 23, parágrafo 1º da resolução 201/2015 do CNJ. O acesso se faz através da aba transparência, resoluções CNJ o link é: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10.
Período de implantação:
2017
Análise da equipe de monitoramento:
A seção socioambiental informou que realiza o monitoramento do PLS, de forma que, observado o aumento de consumo, a Seção de Gestão Socioambiental notifica a Secretaria de Administração para as providências junto ao gestor, ou lança campanha de consumo consciente para aquele índice, junto ao corpo funcional, estagiários e terceirizados.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/Plano_de_Log%C3%ADstica_Sustent%C3%A1vel.pdf RA 244/2015 de 03.09.2015 RDMI 092/2018(DP 11432/2018) https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnj/2016-07-22-14-46-10
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão socioambiental, bem como o alinhamento dos atos de gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.
Deliberação 23:
9.1.27. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em

especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Atendido conforme deliberação 1
Período de implantação:
25/8/2016 a 31/12/2017.
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao Portal da Transparência (https://portal.trt11.jus.br/index.php/servidor/gestao-de-pessoas/gestao-por-competencia#documentos-diversos) é possível notar a criação de documentos relacionados à gestão de competências, em especial, da área de aquisições, tais como: Matriz de Competências e Descrição dos Cargos. Além disso, consta da informação da SGPES (fl. 191 da MA-196/2015): “Conforme consta à fl. X, esta Secretaria mapeou as competências gerenciais do Tribunal, dentre as quais àquelas ligadas aos gestores responsáveis pela gestão de aquisições do Tribunal. Em 2015 houve o primeiro ciclo de avaliações para redução do gap identificado. As necessidades de ações de capacitação foram encaminhadas à Ejud. A matriz prevê a formação acadêmica obrigatória e desejável para cada função. - A forma de acesso às funções-chaves dessas áreas, como das demais, é de competência da Presidente do Tribunal, que tem à disposição para subsidiar a escolha: o cadastro dos servidores, currículo, matrizes de competência aliados às atribuições de cada unidade definidas no Regulamento Geral, além da avaliação de desempenho convencional, ao longo da vida funcional.”
Evidências:
DP 196/2015 (Fl. 189/190/191) DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES, DISPONÍVEL EM: https://portal.trt11.jus.br/images/Gest%C3%A3o_por_compet%C3%Aancia/Descr%C3%A7%C3%A3o_dos_Cargos/DESCR%C3%87%C3%83O_DOS_CARGOS_E_FUN%C3%87%C3%95ES.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão na área de aquisições, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 24:
9.1.28. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplar ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de promover ações de capacitação contínua voltadas para a governança e gestão das aquisições.

Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 25:
9.1.29. definir um processo formal de trabalho para:
9.1.29.1. planejamento de cada uma das aquisições;
9.1.29.2. seleção do fornecedor;
9.1.29.3. gestão dos contratos;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de atendimento da recomendação.
Evidências:
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 26:
9.1.30. estabelecer e adotar:
9.1.30.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;
9.1.30.2. minutas padrão de editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela AGU;
9.1.30.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- Plano de Ação da Presidência 2017/2018

Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se mediante consulta a intranet que foram disponibilizados documentos padrão para atas de registro de preço, termos de referência e projeto básico. Assim, no intranet encontram-se disponíveis diversos modelos de edital e termos de referência, os quais remetem o usuário diretamente ao sítio eletrônico da Advocacia Geral da União - AGU, onde se pode utilizar modelos atualizados. Em informação oferecida pela Divisão de Licitações e Contratos, constante no DP-61/2018, tem-se: “Além do controle que é realizado pela Divisão de Licitação e Contratos, analisando a adequação dos pedidos, há a ferramenta "Estudo de Viabilidade" que poderá ser utilizada no momento em que surgir um pedido que demande uma maior atenção para evitar problemas tanto na pesquisa de preços quanto na licitação. Outrossim, foi desenvolvido um documento denominado "Termo de Requisição", o qual está disponível a todos os gestores no sistema INTRANET, sendo a partir de 13 de outubro de 2016, obrigatório que todo pedido de compra seja por meio dessa ferramenta. Este documento contempla todas as informações que eram necessárias para elaboração do Termo de Referência e ainda abarca outras informações, tais como: justificativa para escolha da adjudicação por grupo de itens, justificativa para adoção de ata de registro de preços, detalhamento das condições de amostra, vistoria, dentre outros. Dessa forma, evita-se retrabalho, posto que todas as informações necessárias para o bom andamento do processo ficam disponíveis, facilitando, desde a pesquisa de preços até a finalização do processo. Apenas nos casos cujo objeto não demanda uma análise mais aprofundada, é feita uma análise do pedido a fim de verificar a ausência de alguma informação relevante, evitando, dessa forma, o retrabalho por parte do Setor de Compras, como também para assegurar que todas as informações sejam apresentadas.” Igualmente, consta da informação da Divisão de Licitações e Contratos, constante no DP-74/2018: “Com a edição da Instrução Normativa nº. 03 de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foram adotadas medidas para ampliar a pesquisa de preços, dentre as quais a mais significativa foi a utilização da novíssima ferramenta governamental de pesquisa de preços, o Painel de Preços, além de ações internas de incentivo no sentido de diversificar as pesquisas, sempre observando a fidedignidade da fonte, além de imprimir uma análise crítica às propostas ofertadas, buscando sempre aproximar os valores da média e mediana para encontrar um preço de referência que possibilite uma boa e vantajosa aquisição à Administração. Ressalto, por oportuno, da necessidade de treinamento/capacitação dos servidores da Seção de Compras, haja vista a importância de manter-se atualizado com os novos posicionamentos e procedimentos sugeridos e aplicados pelo Governo Federal/TCU, além da interação com servidores de outros Órgãos Públicos, permitindo uma ampla visão do processo por diversas perspectivas e troca de experiências.”
Evidências:
RDIM 008/2018 (e-Sap 61/2018) RDIM 020/2018 (e-Sap 74/2018)
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento da gestão na área de aquisições, bem como o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.
Deliberação 27:
9.1.31. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos

decorrentes que vierem a ser elaborados:
9.1.31.1. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, com intuito de realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c);
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo- Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 28:
9.1.31.2. incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares (para a contratação de serviços de limpeza): 9.1.31.2.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação; 9.1.31.2.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de estabelecer controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para a

contratação de serviços de limpeza, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 29:
9.1.31.3. incluir controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato com intuito de manter controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos (de serviço de limpeza), a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de estabelecer controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos de serviço de limpeza, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 30:
9.1.31.4. incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares (para a

contratação de serviços de vigilância):
9.1.31.4.1. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;
9.1.31.4.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de estabelecer controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para a contratação de serviços de vigilância, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 31:
9.1.31.5. incluir controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato com intuito de manter controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos (de serviço de vigilância), a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de estabelecer controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos de serviço de vigilância, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:

Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 32:
9.1.31.6. incluir controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para (contratação de serviço de limpeza): 9.1.31.6.1. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços; 9.1.31.6.2. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de incluir controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para contratação de serviço de limpeza, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 33:
9.1.31.7. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares (para contratação de serviços de limpeza e de vigilância) que permita avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada (por área geográfica) quando as

respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando da contratação de serviços de limpeza e de vigilância, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 34:
9.1.31.8. incluir na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico controle interno com objetivo de prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços (em especial, serviços de limpeza e de vigilância), a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que: 9.1.31.8.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “a”); 9.1.31.8.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “b”);
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:

Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, em especial serviços de limpeza e de vigilância, a segregação das atividades de recebimento provisório e definitivo, de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 35:
9.1.31.9 incluir controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, com objetivo de prever, no modelo de gestão do contrato, que as cláusulas de penalidades observem as seguintes diretrizes: 9.1.31.9.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos); 9.1.31.9.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; 9.1.31.9.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido); 9.1.31.9.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; 9.1.31.9.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); 9.1.31.9.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, em especial serviços de limpeza e de vigilância, cláusulas de penalidades que observem diretrizes, como a aderência de multas às obrigações, o rigor de cada multa, aferição da desconformidade, forma de cálculo da multa, o que fazer se as multas se acumularem, condições para aplicações de glosas; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.

Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 36:
9.1.31.10. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, com intuito de avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas no Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas no Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 37:
9.1.31.11 incluir na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico controle interno com objetivo de estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os

postos de trabalho e para os materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para os materiais utilizados; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 38:
9.1.31.12. incluir controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, com objetivo de prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer

Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 39:
9.1.31.13. incluir controle interno na etapa de gestão do contrato com intuito de exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar à contratada durante execução contratual;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar à contratada; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 40:
9.1.31.14. incluir controles internos na etapa de planejamento da contratação para adicionar no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:

2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de adicionar no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 41:
9.1.31.15. incluir os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação : 9.1.31.15.1. incluir no modelo de gestão do contrato a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada ; 9.1.31.15.2. incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais , inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais ;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de adicionar no modelo de gestão do contrato mecanismos de exigência de garantia que cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada, bem como respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais e previsão de cláusulas de penalidades no caso de atraso na entrega das garantias contratuais; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 42:
9.1.31.16. incluir controle interno na etapa de gestão do contrato para, quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração quando da realização de repactuações; de modo a atender a deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 43:
9.1.31.17. incluir controle interno para incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Aguardando formalização do Processo-Plano de Ação da Presidência 2017/2018
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral, para fins de utilizar listas de verificação para os aceites provisório e definitivo; de modo a atender a

deliberação expedida. Além disso, da análise do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 44:
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que: 9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), adote, no prazo de noventa dias contados da ciência desta deliberação, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, as medidas necessárias com vistas à: 9.2.1.1. exclusão da parcela de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item “Insumos” na planilha de custos e formação de preços do Contrato 24/2012/TRT11/Scad, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-TCU-Plenário, item 1.5.5; 9.2.1.2. recuperação dos valores pagos em decorrência das parcelas indevidamente contidas na planilha de custos e formação de preços do Contrato 24/2012/TRT11/Scad; 9.2.1.3. verificação dos pagamentos realizados no Contrato Administrativo 3/2013/TRT11/Scad e recuperação dos valores porventura pagos indevidamente em decorrência de serviços não prestados, a exemplo do indicado no achado 3.32 do relatório de auditoria que integra esta deliberação; 9.2.1.4. corrigir a Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad de modo a promover a exclusão das parcelas referentes à instalação ou depreciação de bens permanentes e ao aviso prévio, uma vez que já transcorreu um ano de execução contratual; 9.2.1.5. recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad;
Providências adotadas e comentários do gestor:
(Analisado o processo.)
Período de implantação:
Análise da equipe de monitoramento:
Relativamente ao Contrato Administrativo nº 003/2013/TRT11/SCAD : itens 9.2.1.3; 9.2.1.4; 9.2.1.5. Análise dos processos DP529/2017 e MA 1370/2012. Resumo do processo até o recolhimento da GRU pela empresa: I. Recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão de 2015 apontadas pela CACI, decorrência da auditoria na área de governança e de gestão das aquisições públicas, realizada pelo Tribunal de Contas da

União, objeto do processo administrativo MA649/2016; II. Ofício a PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA nº 074/2017/SAD (fls. 7002/7005) com a comunicação da revisão dos cálculos dos valores pagos indevidamente para manifestação em 5 dias úteis (FLs.7002-7004) III. Defesa empresa (fls. 7006-7049) IV. Novo Parecer Assessoria Jurídica nº 370/2017 - fls. 7053-7065:“28. Com efeito, deve ser indeferido o objeto da petição/requerimento, protocolada em 25/7/2017 pela empresa PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. na qual insurge-se contra a cobrança de valores relativos ao pagamento a maior recebido em face de, após o primeiro ano do contrato, o valor relativo ao aviso prévio trabalhado. V. Despacho da CACI(fl.7067) no seguinte sentido com remessa a Presidência:"Considerando que o valor de R\$122.309,80 devido pela empresa Projebel a este Regional foi apurado por esta Coordenadoria quando da realização do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015 (MA-649/2016 - págs. 255/257); Considerando que a Administração deste Tribunal glosou o valor de R\$7.516,33, restando ainda pendente de pagamento a quantia de R\$114.793,47; Esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno concorda com o Parecer supracitado, no sentido de que sejam indeferidas as pretensões da empresa Projebel, constantes da petição de págs. 7006/7049, até porque não se insurge em nenhum momento quanto à metodologia aplicada para a apuração do valor devido." VI. Despacho da Presidência determinando que a empresa PROJEBEL recolha, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente, no importe de R\$ 114.793,47, já abatido o valor glosado, conforme cálculos elaborados à fl. 7003, com fulcro no art. 71, IX e XI, da CF e art. 43, I, da lei 8.443/92.(fl. 7069/7070). VII. Recurso Administrativo PROJEBEL (Fls.7100/7124) VIII. P A R E C E R N. 439/2017 daAssessoria Jurídica (fls. 7128 - 7134), manifestando-se pela manutenção do Despacho da Desembargadora Presidente deste Regional (fls. 7069/7070), bem como sugerindo que a matéria seja, ato contínuo, remetida à Secretaria do E. Tribunal Pleno, para processamento e apreciação do recurso administrativo. IX. VOTO DO RELATOR - fls.7137/7139: "Ante o exposto, conheço do recurso administrativo, mas lhe nego provimento, a fim de manter na íntegra a decisão combatida, por seus próprios fundamentos." - certidão de julgamento do pleno nas fls. 7142. X. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO - fls. 7143/7146: “ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo, mas lhe negar provimento, a fim de manter na íntegra a decisão combatida, por seus próprios fundamentos.” XI. GRU emitida em face da PROJEBEL (fl.7157) XII. Ofício nº 182/ 2018 - Empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA- solicita parcelamento dos valores a serem pagos. XIII. P A R E C E R Nº 304/2018 Assessoria jurídica a favor do parcelamento do débito e indicação de submissão do pedido a CACI(fl. 7164/7175) XIV. Despacho CACI pelo não parcelamento pelo tribunal do débito, sugerindo caso queira a empresa, a inscrição na dívida ativa e parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional(fl. 7176) XV. Nova GRU emitida (fl.7181) XVI. Despacho da Coordenadoria de Pagamento informando o não pagamento da GRU(fl.7184/7185) XVII. Despacho da Diretoria Geral quanto à aplicação da seguinte penalidade: sanção de impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de dois anos, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, além da inscrição no cadastro da Dívida Ativa da União(fl.7186). XVIII. Juntada da GRU e o comprovante de pagamento pela empresa(fl. 7189-7191) XIX. Juntada de comprovação pela SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União do pagamento pela Coordenadoria de Pagamento (fl. 7194). O processo fora remetido a CACI para conhecimento, a qual sugere o arquivamento, haja vista que a informação já foi encaminhada ao TCU. Ante a análise do processo, acima resumido, verifica-se que houve o pagamento e o atendimento da determinação emitida.	

Relativamente ao Contrato Administrativo nº 24/2012/TRT11/SCAD: itens 9.2.1.1; 9.2.1.2.; 9.2.1.5.:

Análise do processo MA689/2012:

Resumo do processo até o procedimento de glosa do valor devido pela empresa:

1. A Secretaria de Administração enviou à empresa Ofício 054/2016/TRT11/SAD, cientificando da decisão através do Ofício nº 054/2016/DG (fl. 5495) da glosa do valor de R\$12.162,96 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), relativo a exclusão das parcelas de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem. A empresa contratada impetrou Recurso Administrativo contra a decisão do Acórdão nº 2373/2016 - TCU - Plenário (fls. 5964/6094). Em despacho fundamentado, a Presidência, às fls. 6547, não conheceu do apelo administrativo, ante a ausência dos pressupostos recursais.
2. Após a atualização do cálculo, foi realizada a glosa do valor de R\$16.179,05, conforme demonstrado nos documentos às fls. 6789/6792;
3. No entanto, a Seção de Exame de Licitações e Contratações, no Parecer nº 09/2017 (fls. 6539/6543), recomenda o refazimento dos cálculos às fls. 5.491 para inclusão de todo o período efetivamente devido pela Contratada, conforme Acórdão 2373/2016 - TCU/Plenário, ou seja, no caso da rubrica "treinamento, capacitação e reciclagem" desde o início do contrato até a efetiva exclusão da parcela da planilha de custos e no caso demais rubricas (depreciação e aviso prévio trabalhado) após um ano de execução contratual até a efetiva exclusão da parcela, visto que o período calculado foi de um modo geral, de somente dois meses;
4. Assim, em atenção às recomendações da Seção de Exame de Licitações e Contratações e da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, a Secretaria de Administração elaborou nova planilha de cálculos juntada à fl. 6811 no valor de R\$93.608,98.
5. Todavia, no parecer PARECER nº 002/2017 - SEMAGE/CACI, fls. 7524/7532, a CACI se posiciona e explicita o valor devido de R\$154.174,38, observado o valor já glosado de 16.179,05.
6. A empresa utiliza do contraditório e ampla defesa às fls. 7564/7609.
7. A Assessoria Jurídica emite o P A R E C E R N. 038/2017, (fls. 7612-7618), manifestando-se que a Presidência conheça do recurso apresentado, mas, no mérito, negue-lhe o provimento.
8. À Presidente conheceu do recurso interposto pela empresa GLOBAL SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, e, no mérito, negou-lhe provimento, de acordo com as razões expeditas no Parecer 38/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 7612-7618), conforme art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, para manter a determinação constante do Acórdão TCU 2373/2016, relativo ao Contrato 24/2012/TRT11/SCAD (fls. 7524-7532), por seus próprios fundamentos e demais argumentações do parecer jurídico, mantenho a glosa da importância de R\$154.274,38 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
9. Nas fls. 7816 - 7817, há autorização da glosa na forma da decisão, e na fl. 7818/7819 há a minuta para o pagamento e a efetuação da glosa.
10. Comprovações de pagamentos e retenções de fls. 7818/7829, demonstram a glosa efetuada no valor de R\$ 154.274,38.

Ante a análise do processo, acima resumido, verifica-se que houve o atendimento da determinação emitida, mediante o procedimento de glosa do valor devido.

Evidências:

DP 529/2017
MA1370/2012
MA 689/2012

Conclusão:

Deliberação atendida.

Benefícios efetivos da deliberação:

Valores recuperados no Contrato 24/2012/TRT11/Scad de R\$154.274,38 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e no Contrato Administrativo 3/2013/TRT11/Scad de R\$122.309,80, sendo que deste valor, R\$7.516,33 fora glosado e R\$119.930,73 foi recolhido mediante GRU.

Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 45:
9.2.1.6. revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação, e em atenção a Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º ; 9.2.1.7. obtenção do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que porventura foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;
Providências adotadas e comentários do gestor:
(Analisado o processo)
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Nota-se que, em sede de diligência, o TCU encaminhou o Ofício 1289/2018-TCU/SECEX-AM, em 12/07/2018, constante no DP-10046/2018, com vistas ao monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário, requerendo documentação comprobatória do que foi efetivamente cumprido. Consta dos autos do DP-10046/2018, a informação de que: 1. Houve a revisão do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 36/2013/TRT11/DLC (MA-883/2013), implicando na redução do valor contratual em decorrência da desoneração foi de R\$ 1.009.795,53 (um milhão, nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos). 2. Todas as medidas para sanar o problema e recuperar totalmente o valor decorrente da desoneração do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 36/2013/TRT11/DLC foram tomadas, realizando-se todas as glosas e aplicando-se todas as penalidades pecuniárias, conforme se comprova no ANEXO XXIV. 3. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2013/TRT11/DLC (MA 1005/2013) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude de desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11. Porém, foram identificados e saneados erros referentes à Lei social do Mensalista, que estava com percentual de horista, como pode se comprovar no Memorando 129/2015/DMP.SENG e as planilhas demonstrativas do cálculo, ANEXOS XXXVIII e XXXIX; GRU emitida contendo o valor a ser ressarcido, ANEXO XL; e o comprovante de pagamento no ANEXO XLI. 4. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2014/TRT11/DLC (MA 606/2014) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude da desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11 para o ressarcimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos, haja vista a inexistência de eventuais falhas na retenção dos tributos. 5. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4/2015/TRT11/DLC (MA 1126/2014) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude da desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11 para o ressarcimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos, haja vista a inexistência de eventuais falhas na retenção dos tributos. 6. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2015/TRT11/DLC (MA 325/2015) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude da desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11 para o ressarcimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos, haja vista a inexistência de eventuais falhas na retenção dos tributos. 7. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015/TRT11/DLC (MA 713/2014) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude da desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11 para o ressarcimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos, haja vista a inexistência de eventuais falhas na retenção dos tributos.

8. O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2015/TRT11/DLC (MA 738/2014) foi firmado com desoneração. Dessa forma, não se fizeram necessárias a revisão do contrato, a redução do valor contratual em virtude da desoneração, nem a tomada de medidas pelo TRT 11 para o ressarcimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos, haja vista a inexistência de eventuais falhas na retenção dos tributos.
9. Não há outros contratos que se enquadrem na situação de contratação sem desoneração da folha de pagamento com possibilidade de elisão da responsabilidade.
Verifica-se que as informações constantes foram encaminhadas ao TCU juntamente com a documentação pertinente (fls. 353/355) .
Evidências:
MA-10046/2018, fls. 44/55
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Recuperação de R\$ 278.117,42, referente ao valor pago indevidamente no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 36/2013/TRT11/DLC.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 46:
9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias após o término do prazo fixado no item anterior, sobre os resultados alcançados em cumprimento às determinações, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;
9.2.3. encaminhe, no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas constantes deste acórdão, contendo:
9.2.3.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
9.2.3.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
9.2.3.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Atividade não inerente à Diretoria-Geral.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Nota-se que, em sede de diligência, o TCU encaminhou o Ofício 1289/2018-TCU/SECEX-AM, em 12/07/2018, constante no DP-10046/2018, com vistas ao monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário, requerendo documentação comprobatória do que foi efetivamente cumprido.
Constata-se, às fls. 57/61, que fora elaborado plano de ação, indicando os responsáveis pela implementação das medidas, dentre as quais têm-se: 1) Apresentação, no Edital de licitação, das planilhas orçamentárias com desoneração e sem desoneração, optando-se pelo orçamento que for mais vantajoso para o TRT 11; 2) Participação de todos os engenheiros e arquitetos do TRT 11 em curso de capacitação sobre planilha orçamentária e fiscalização de obras; e 3) Auditoria dos contratos ainda vigentes no quesito planilha orçamentária dos contratos nº. 21/2018/TRT11/DLC.SC, 48/2017/TRT11/DLC.SC, 51/2017/TRT11/DLC.SC, 52/2017/TRT11/DLC.SC.
Além disso, fora informado que “os contratos 36/2013/TRT11/DLC, 37/2013/TRT11/DLC, 40/2014/TRT11/DLC,

4/2015/TRT11/DLC, 45/2015 TRT11/DLC, 1/2015/ TRT11/DLC, 2/2015/TRT11/DLC não estão mais vigentes e inexistem quaisquer irregularidades nos mesmos, conforme explanado nas explicações dos itens 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.2. Isso nos conduz ao fato de que é inoportuno implementar novas medidas para as recomendações dos subitens citados, sendo apenas conveniente a implementação de medidas preventivas quanto aos contratos vigentes. Essa é a decisão.” Verifica-se que as informações constantes foram encaminhadas ao TCU juntamente com a documentação pertinente (fls. 353/355) .
Evidências:
MA-10046/2018, fls. 57
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgão de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 47:
9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
9.3.1. não levantamento sobre possíveis soluções de mercado durante os estudos técnicos preliminares, identificado no Contrato 17/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”;
9.3.2. ausência de estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, identificada no Contrato 3/2013/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 7º, § 4º c/c IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;
9.3.3. ausência de definição da localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, identificada no 24/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;
9.3.4. ausência de definição de diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, identificada no 24/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;
9.3.5. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado nos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;
9.3.6. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado no Contrato 1/2014, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;
9.3.7. fixação em edital de valores para os salários a serem pagos pela contratada aos seus empregados, que se constitui intervenção indevida na contratada, uma vez que os serviços de limpeza e vigilância devem ser pagos por resultado (irregularidade identificada no edital do Pregão Eletrônico 68/2012), o que afronta o princípio da eficiência e a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, além de contrariar a jurisprudência desta Corte sobre o tema, contida no Acórdão 614/2008-Plenário, 9.3.3.2;
Providências adotadas e comentários do gestor:

As recomendações foram observadas nas novas contratações de Serviço de Motoristas, Limpeza e Conservação e Segurança.
Período de implantação:
2017/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram indicados documentos comprobatórios, nem os procedimentos que serão adotados pela Diretoria-Geral. Ademais, da análise dos respectivos processos referentes às contratações de Serviço de Motoristas, Segurança, Limpeza e Conservação, assim como do novo Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços não foram identificados elementos consistentes que demonstrem o cumprimento da deliberação em epígrafe.
Evidências:
Manual de Fiscalização de Contratos de Terceirização de Serviços, publicado no seguinte endereço eletrônico: https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/2XsW78biyniTmSp#pdfviewer
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

V. CONCLUSÃO

O presente relatório vislumbra a avaliação das medidas implementadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com vistas a atender as determinações consignadas no Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário, em especial às recomendações constantes nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

Por meio do Acórdão mencionado, o TCU apreciou o processo de Relatório de Auditoria, TC 024.198/2014-5, decorrente de auditoria realizada no Tribunal Regional da 11ª Região, sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar as práticas de governanças e de gestão de aquisições públicas (Ciclo 2014).

No dia 22 de novembro de 2016, a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal encaminhou ao TCU, através do Ofício nº 1017/2016/SGP (fl. 161, DP 196/2015), as informações, prestadas pela Secretaria de Administração, relativas às providências adotadas referentes às recomendações e determinações expedidas no item 9.2 do Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário.

No dia 02 de junho de 2017, foi protocolado neste Tribunal o Ofício n. 1113/2017-TCU/SECEX-AM, por meio do qual o E. TCU solicitou no prazo de 15 (quinze dias) a documentação comprobatória do efetivo cumprimento das determinações contidas no Acórdão supracitado, referentes ao item 9.2 e subitens. Em resposta, a Presidência deste Tribunal encaminhou à Secretaria da SECEX/AM/TCU, no dia 4 de julho de 2017, por meio do Ofício nº 528/2017/SGP (fl. 787, DP 529/2017), a documentação comprobatória do cumprimento do referido item.

Ainda em relação ao item mencionado, esta seção de monitoramento apresentou a Informação Nº 005/2019-SEMAGE/CACI sobre a consolidação das informações pertinentes no Mapa de Providências 025/2018, classificando como “atendida” o status das determinações contidas nos itens 9.2.1.3; 9.2.1.4 e 9.2.1.5 do Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário, relativos ao Contrato 03/2013/TRT1/Scad.

No que tange as recomendações e determinações previstas no item 9.1 do Acórdão supracitado, a Diretoria Geral deste Tribunal encaminhou à Presidência, através do despacho dispostos às folhas 164/167 do DP 196/2015, o Plano de Ação com vistas a dar cumprimento ao Acórdão, ratificado e encaminhado aos setores responsáveis pela Secretaria Geral da Presidência no dia 20 de março de 2017.

Através do Mapa de Providência n. 012/2019, a equipe de auditoria realizou a análise das respostas e providências adotadas pelos gestores relativas aos itens do Acórdão, que totalizam 47 deliberações monitoradas.

Em face do exposto verificou-se que do total de deliberações monitoradas, 20(42,6%) foram atendidas, 1(2,1%) se encontra em atendimento, já que foram realizadas parte das ações necessárias ao cumprimento da deliberação, 26(55,3%) classificam-se como não atendidas, haja vista o gestor não indicar evidências e medidas concretas que demonstrem o implemento da deliberação;

Considerando que as ações deste Tribunal se vinculam às decisões emanadas pelo TCU, se faz necessária a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstre as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma para a execução e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações que se encontram com *status* “em atendimento” e “não atendidas”, tendo por base a análise realizada sobre os itens constantes no anexo ao Acórdão 2373/2016-TCU-Plenário e consignada no Mapa de Providências 012/2019.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 05 de abril de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Determinações constantes no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 04/2019

Processos Administrativos: DP-10041/2018 e MA-544/1997

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018

Unidade Monitorada: Secretaria de Gestão de Pessoas/TRT11

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: agosto a dezembro de 2018 e março de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e Beatriz Andrade de Souza Dantas (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 (PAAI 2018) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 53/2018/SGP, de 11-7-2018.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das determinações constantes no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, verificado no DP-10041/2018, à fl. 3.

b) Visão geral do objeto

No dia 20 de julho de 2018, o Tribunal de Contas da União encaminhou Ofício 1236/2018-TCU/SECEX-AM (fl. 1), com natureza de Comunicação, informando sobre a decisão proferida no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, para que fossem adotadas as medidas previstas no item 1.9.

Na oportunidade, também foi informado que o não cumprimento de determinação expedida por aquele Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, conforme

art. 58, § 1º, Lei 8.443/1992, nos moldes em que dispõe o art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a análise de atendimento das determinações constantes no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário.

d) Objetivo

Analisar as medidas implementadas para o atendimento das determinações constantes no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, bem como verificar a situação em que se encontra a determinação do item 9.2 do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 1º de agosto de 2018, foi encaminhada, via e-Sap (DP-10041/2018), a RDIM nº 90/2018 à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES). Mediante essa requisição foi solicitada informação atualizada e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento da determinação constante no item 9.2 do Acórdão nº 128/2003-TCU-Plenário, qual seja: 9.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, que no prazo de 15 dias, em cumprimento ao disposto no §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, **promova a devolução à União Federal dos valores recebidos pelos servidores** daquele Tribunal, decorrentes de diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, deferido através do processo de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM, cuja decisão foi desconstituída pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho no processo nº TST RO-AR-24.881/96-1; (g.n.). Para tanto foi concedido o prazo de 5 dias úteis, o qual foi plenamente cumprido.

a.2) Análise das Informações: em 9 e 10 de agosto de 2018, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo gestor.

A partir de 13 de agosto até 7 de dezembro de 2018, o trabalho de monitoramento permaneceu suspenso em razão da indicação da equipe de monitoramento para a realização da atividade de Auditoria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento).

No período de 17 a 21/12/2018 a equipe procedeu a análise definitiva das informações, efetuando o confronto com os registros constantes nos autos do Processo nº 2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3, do TRF 1ª Região, procedendo-se a consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 026/2018.

No período de 22/12/2018 a 31/3/2019, a atividade de monitoramento sobre o acórdão em comento ficou suspensa novamente, aguardando o envio do Relatório de Gestão ao TCU, mediante o sistema e-Contas. Nos dias 1º e 2 de abril de 2019, o trabalho de monitoramento foi retomado e nessa oportunidade procedeu-se a confirmação do envio do Relatório de Gestão ao TCU, bem como uma revisão das avaliações já realizadas, para fins de elaboração do relatório.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 05 papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 090/2018;

b.2) Mapa de Providência 026/2018; e

b.3) Relatório de Monitoramento 04/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

c.2) Resolução CFC 986/2003;

c.3) Resolução CNJ 86/2009;

c.4) Resolução CNJ 171/2013; e

c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);

c.6) Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e

c.7) Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das determinações constantes no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpra salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2018 a 09/4/2018 e 05/10/2018 a 16/01/2019 e de 04 a 18/02/2019. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como o exame e instrução processual da MA-787/2017 e do DP-69/2017, elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2017 e de 2018 e a execução da Auditoria de Gestão (Acessibilidade) no período de 09/4/2018 a 27/7/2018 e da Auditoria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento) no período de 19/07/2018 a 06/12/2018, conforme previsto no PAAI/2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, como se observa abaixo:

f.1) Planejamento: 29/12/2017 a 05/01/2018 (5 dias úteis);

f.2) Execução do Monitoramento: 1º a 10/08/2018; 17 a 21/12/2018 (13 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento: 1º a 05/04/2019 (5 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 138h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	78h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	48h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 026/2018		
RDIM de Monitoramento: 090/2018 (e-Sap 10041/2018)	Processo nº: MA-544/1997	Período do monitoramento: 04/05/2018 a 24/08/2018
Unidade monitorada: Secretaria de Gestão de Pessoas		Plano de Ação:
Acórdão/Relatório/Parecer: Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário c/c Acórdão 128/2003-TCU-Plenário		

Deliberação 1:
Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário 1.9. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe em seu Relatório de Gestão Anual, no sistema e-Contas, campo 7. “Conformidade da Gestão e demandas de órgãos de controle”, subitem 7.1 “Tratamento de determinação e recomendação do TCU”, a situação da determinação do item 9.2 do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário, Ministro Relator Adylson Motta, abaixo reproduzida, que ainda não foi cumprida em razão da ação judicial movida pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM (2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3), a qual, por sua vez, se encontra <i>sub judice</i> no TRF 1ª Região: Acórdão 128/2003-TCU-Plenário 9.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, que no prazo de 15 dias, em cumprimento ao disposto no §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, promova a devolução à União Federal dos valores recebidos pelos servidores daquele Tribunal, decorrentes de diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, deferido através do processo de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM, cujas decisões foram desconstituídas pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho no processo nº TST RO-AR-24.881/96-1; (<i>g.n.</i>);
Providências adotadas e comentários do gestor:
Embora a informação requisitada encontre-se às fls. 5/7, mais precisamente no item "Exame Técnico", entendo pertinente digitalizar a matéria original para juntá-la a este eSap, de modo que se possa manuseá-la eletronicamente. Assim, encaminhe-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento para digitalizar a matéria que

trata da devolução objeto da TC-008-704/2002-0, juntá-la a este DP e devolver à Caci, demandando diretamente mais prazo, se entender necessário, tendo em vista que a matéria é volumosa e antiga.
Período de implantação:
SOBRESTADO, em razão da ação judicial movida pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM (2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3), a qual, por sua vez, se encontra <i>sub judice</i> no TRF 1ª Região
Análise da equipe de monitoramento:
O TCU deliberou o Acórdão 128/2003-TCU-Plenário, em razão da representação feita pelo Ministério Público do Trabalho sobre falta de devolução de valores recebidos indevidamente por servidores da Justiça do Trabalho integrantes do TRT 11ª Região. A demanda encontra-se sobrestada, em virtude de contencioso instaurado pelo Sitra-AM/RR sobre a referida devolução, cujo processo se encontra em curso no TRF 1ª Região sob nº 2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3. Em consulta ao mencionado processo, nota-se, na movimentação, que no dia 02/12/2015 a turma, por unanimidade, julgou nos termos do voto da Relatora, o qual, em suma, negou provimento à apelação da União e ao reexame necessário e deu “parcial provimento à apelação do impetrante, para reconhecer a irrepetibilidade das parcelas pagas aos substituídos até o trânsito em julgado do acórdão proferido na ação rescisória, mantida a sentença nos seus demais termos”. O acórdão resultante foi publicado no dia 17/12/2015, com o seguinte teor: “Decide a Primeira Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Sindicato Impetrante e negar provimento à apelação da União e ao reexame necessário.”. À vista da decisão, a AGU apresentou Embargos de Declaração opondo-se ao acórdão da Primeira Turma, porque estaria eivado de nulidade, em face de alegado impedimento da Relatora, que teria proferido decisão nos autos, no primeiro grau de jurisdição. Contudo, decidiu a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sendo o acórdão publicado em 31/05/2017. Em virtude da rejeição dos embargos de declaração, a AGU peticionou Recurso Especial contra o acórdão proferido pelo TRF 1ª Região. Após juízo de admissibilidade e decisão pelo respectivo vice-presidente daquele Tribunal, o mencionado recurso especial não foi admitido, sendo a decisão publicada no dia 06/09/2018. Assim, a AGU interpôs Agravo de Decisão Denegatória de Recurso Especial, que, ainda, se encontra <i>sub judice</i>. Ademais, as informações supracitadas constam do Relatório de Gestão de 2018, no item “Tratamento de determinações e recomendações do TCU”. Porém, se faz necessária a consignação das informações pertinentes nos futuros relatórios até a finalização da demanda constante do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário.
Evidências:
DP-10041/2018 Processo TRF 1ª Região nº 2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios advindos após a implementação da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Informar no Relatório de Gestão.

V. CONCLUSÃO

No dia 20 de julho de 2018, o Tribunal de Contas da União encaminhou Ofício 1236/2018-TCU/SECEX-AM (fl. 1), com natureza de Comunicação, informando sobre a decisão proferida no Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, para que fossem adotadas as

medidas previstas no item 1.9. Desse modo, a Presidência, em ato contínuo, exarou despacho determinando à Diretoria-Geral o cumprimento do acórdão. Por sua vez, a Diretoria-Geral enviou o acórdão à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno para adoção das medidas ao cumprimento da deliberação.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, à fl. 10, informou estar ciente, porém destacou que não há campo específico para prestar esse tipo de informação nos quadros determinados para preenchimento da gestão de pessoas, mas também informou que iria verificar eventuais modificações.

A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, por meio da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão, realizou a atividade de monitoramento sobre o acórdão em comento, efetuando a consignação da análise das informações pertinentes no Mapa de Providências 026/2018, documento integrante do presente relatório. Registre-se que as referidas informações também constam do item "Tratamento de Determinação e Recomendação do TCU" do Relatório de Gestão de 2018, item elaborado por esta Coordenadoria e encaminhado à Diretoria-Geral para fins de consolidação e envio ao TCU, por meio do sistema e-Contas.

Por fim, destaca-se que, do Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, consta 1 (uma) determinação, mas que carece de avaliação do cumprimento da determinação constante no Acórdão 128/2003-TCU-Plenário. Nesse sentido, verifica-se que a deliberação constante do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário atualmente possui o *status* de justificada, visto que há processo em curso no TRF 1ª Região *sub judice*. Em relação à determinação do Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário, constata-se o seu cumprimento no presente exercício, haja vista as informações pertinentes terem sido consignadas no Relatório de Gestão de 2018, bem como encaminhadas ao TCU em 29/03/2019, conforme anexo. Porém, cabe ressaltar que a deliberação do Acórdão 1433/2018-TCU-Plenário possui caráter contínuo, até que a demanda do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário seja plenamente finalizada.

No mais, informa-se que as futuras avaliações sobre o cumprimento da deliberação constante do Acórdão 128/2003-TCU-Plenário serão consignadas nas subsequentes prestações de contas a serem encaminhadas ao TCU, de igual modo em que fora realizada neste exercício.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para conhecimento.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 05 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente
GLENDA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017 - Auditoria nas Contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações de 2016)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 05/2019

Processos de Auditoria: MA-1078/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/TRT11

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a maio de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2017, foi realizada auditoria na área de tecnologia da informação e comunicações com o fito de verificar a legalidade e legitimidade das soluções contratadas, bem como a efetiva utilização dos recursos disponibilizados pelo CSJT no ano de 2016 para este Tribunal.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017 - Auditoria nas Contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações de 2016.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 18 de janeiro de 2019, foram encaminhadas, via e-Sap, as RDIM's 002/2019, 003/2019 e 004/2019 à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), Diretoria-Geral e Coordenadoria de Pagamento, respectivamente. Mediante as citadas requisições foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a cada uma das unidades requeridas, o qual foi plenamente cumprido pela Diretoria-Geral e pela Coordenadoria de Pagamento. À vista de a SETIC ter solicitado, foi concedida a dilação de prazo para esta unidade até o dia 30/01/2019, data em que foram apresentados os documentos e informações pertinentes.

a.2) Análise das Informações: em fevereiro de 2018, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelos gestores. Ante a análise das informações prestadas pela SETIC, verificou-se a necessidade de informações adicionais, motivo pelo qual os autos foram reenviados à unidade para apresentar os esclarecimentos relacionados, tendo a SETIC encaminhado resposta no dia 27/02/2019.

Em 20/03/2019, foi encaminhada nova RDIM (041/2019) à Diretoria-Geral para requerer documentação complementar ou justificativa, caso inexistente a documentação, quanto à designação de fiscais administrativos para a gestão dos contratos de STIC. Na ocasião foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo a Diretoria-Geral se manifestado no dia 28/03/2019.

No período de abril a maio a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva, realizada mediante o confronto de todos os dados apresentados com os registros constantes nos sistemas e no portal eletrônico do TRT da 11ª Região, procedendo à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 009/2019.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 5 a 14/06/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 06 (seis) papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 002/2019;

- b.2)** RDIM 003/2019;
- b.3)** RDIM 004/2019;
- b.4)** RDIM 041/2019;
- b.5)** Mapa de Providência 009/2019; e
- b.6)** Relatório de Monitoramento 05/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpra salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, nos Relatórios de Auditorias Internas de 2017 e de 2018, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 10/01/2019 a 17/01/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 18/01/2019 a 25/02/2019; 12/03/2019 a 22/03/2019; 08/04/2019 a 04/06/2019 (63 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 05/2019 (MA-1078/2017): 05/06/2019 a 14/06/2019 (8 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 378h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h

Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	222h
	André Assunção da Silva	192h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	48h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 009/2019		
RDIM de Monitoramento: 002/2019, 003/2019 e 004/2019 (no próprio processo)	Processo nº: MA-1078/2017	Período do monitoramento: 10/01/2019 a 31/05/2019
Unidades monitoradas: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações / Diretoria-Geral / Coordenadoria de Pagamento		Plano de Ação: Fls. 56/63 da MA-1078/2017
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017 - Auditoria nas Contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações de 2016.		
Deliberação 1: À SETIC: 1. Estabelecer mecanismos para promover melhorias no sistema de controle interno, com a adoção de medidas satisfatórias à correta execução contratual, inclusive checklists de verificação nos processos, caso entenda necessário.		
Providências adotadas e comentários do gestor: Em relação às melhorias no sistema de controle interno, como a adoção de medidas satisfatórias à correta execução contratual, está em andamento a elaboração de uma nova versão do Manual de Contratações, abrangendo melhorias na execução contratual de TIC. O prazo para a conclusão deste estudo está para a data de 31/03/2019.		
Período de implantação: 2018		
Análise da equipe de monitoramento: Em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que o Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região foi aprovado em 04/05/2018, mediante o ATO nº 032/2018/SGP, sendo, posteriormente, publicado. Nota-se que o referido manual contempla orientações para as fases de planejamento e gestão da execução contratual. O gestor informa, ainda, que está em andamento a elaboração de uma nova versão do Manual de Contratações, abrangendo melhorias na execução contratual de TIC, bem como nos sistemas de controle interno, demonstrando, assim, medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados.		
Evidências: Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/1_Manual_Contratacao_Solucoes_TIC.pdf		

ATO nº 032/2018/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/ATO_32_2018_SGP.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, indicando as diretrizes para a gestão da execução contratual, contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11 quando os procedimentos são efetivamente implementados.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 2:
À SETIC: 2. Observar todos os requisitos legais para formalização das contratações de TI, mormente a Resolução nº 182/2013 do CNJ, a fim de minimizar as falhas durante as fases de planejamento e execução contratual.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Quanto ao item 2, cito que em complemento à questão anterior os estudos também contemplarão as fases de planejamento da contratação de TIC. O Manual de Contratações atualmente utilizado, já observa todos os requisitos legais da Resolução CSJT nº 182/2013. Sendo assim, as melhorias devem adicionar monitoramento e controle a estes requisitos.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que o Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região foi aprovado em 04/05/2018, mediante o ATO nº 032/2018/SGP, sendo, posteriormente, publicado. Nota-se que o referido manual contempla orientações para as fases de planejamento e gestão da execução contratual. O gestor informa, ainda, que está em andamento a elaboração de uma nova versão do Manual de Contratações, abrangendo melhorias na execução contratual de TIC, bem como no monitoramento e controle de requisitos legais, demonstrando as medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados.
Evidências:
Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/1_Manual_Contratacao_Solucoes_TIC.pdf ATO nº 032/2018/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/ATO_32_2018_SGP.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, indicando as diretrizes para o planejamento e a gestão da execução contratual, contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11 quando os procedimentos são efetivamente implementados.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 3:
À SETIC: 3. Fazer constar nos Termos de Referência/Projetos Básicos elaborados, a forma de recebimento provisório e definitivo, bem como a forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues e, ainda, que atente para que tais procedimentos sejam cumpridos durante toda a execução contratual.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª manifestação: Todos os Termos de Referência e Projeto Básico elaborados a partir do término da Auditoria do CSJT, finalizada em Outubro de 2018, já exigem o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como a forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues. 2ª manifestação: após a realização da Auditoria do CSJT, esta Secretaria ainda não teve a oportunidade de realizar processos de aquisição próprios contendo as recomendações nos Termos de Referência e Projetos Básicos. Porém, no período de novembro até o momento, já houve os seguintes processos de aquisição: Firewall (MA-791/2018), Switches SAN/LAN (MA-757/2018 e MA-826/2018), Licenças Windows (MA-484/2018) e Infraestrutura de Back-up (MA-816/2018). Em todos eles, esta Secretaria passou a emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Foram juntados aos autos os referidos Termos de Recebimento, às fls. 143-170.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Por ocasião da solicitação pela equipe de monitoramento para apresentação de documento comprobatório, o gestor manifestou-se novamente no sentido de que ainda não houve oportunidade para elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos ante a ausência de processos de aquisição próprios. Todavia, como forma de demonstrar mudanças no processo de recebimento provisório e definitivo, bem como a forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues e da gestão da execução contratual, também fora informado que os processos de aquisição decorrentes de ata de registro de preço de outros órgãos tiveram os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo expedidos. Em consulta aos processos indicados pelo gestor é possível constatar os mencionados documentos. Observa-se que no Termo de Recebimento Provisório há somente a indicação de que o bem ou serviço foi entregue, ao passo que no Termo de Recebimento Definitivo consta o ateste de que o bem ou serviço entregue atende às exigências especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico. Também se verificou que, quando se trata de serviço de transferência de conhecimento, o Termo de Recebimento Definitivo somente é expedido após a apresentação do respectivo certificado dos participantes, no caso dos processos MA-757/2018 e MA-484/2018, conforme exigido no contrato. No entanto, diferentemente, no processo MA-791/2018, foi emitida uma certidão de realização dos serviços (fl. 474), também não se visualizou nesse processo os certificados, somente a lista dos participantes indicada no documento fiscal (fl. 473). Já no processo MA-826/2018 não consta nem certificado nem lista dos participantes, apesar de os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo terem sido emitidos para o serviço de transferência de conhecimento.
Evidências:
MA-757/2018, fls. 552/557 MA-791/2018, fls. 403/410 MA-826/2018, fls. 731/736 MA-484/2018, fls. 426/427, 457/458, 471/472
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Recomenda-se a SETIC a adoção padronizada para o recebimento provisório e definitivo do serviço de transferência de conhecimento, observando as cláusulas contratuais e as diretrizes do Manual do Processo de

Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, haja vista os diferentes procedimentos identificados nos autos dos processos MA-757/2018, MA-484/2018, MA-791/2018, MA-826/2018.

Deliberação 4:

À SETIC: 4. Evitar a antecipação de pagamentos e, na ocorrência de situações semelhantes às analisadas nas matérias da auditoria, em que haja recomendação de Órgão Superior para as aludidas antecipações, faça constar nos autos a justificativa para a ação, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários.

Providências adotadas e comentários do gestor:

Reiteramos que a antecipação de pagamentos citado neste item, trata-se de medida cautelar, inclusive recomendada também em 2018 através do Memorando circular nº 016/2018/DG/TRT11, para mitigar ao máximo possível os valores a serem inscritos em Restos a Pagar. Baseados nesta medida, naquele momento foram antecipados somente valores referentes ao mês de dezembro de 2016 dos contratos continuado e que pelo vencimento das faturas apenas em janeiro, teriam tais valores inscritos em Restos a Pagar.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Verifica-se, pela manifestação do gestor, que o procedimento adotado não possui fundamento legal, representando, assim, ofensa a princípio constitucional. Para a situação demandada, isto é, reduzir valores a serem inscritos em Restos a Pagar, poderia ter sido requerida, junto à empresa contratada, a alteração da data de vencimento da fatura, ou ter adotado outras medidas autorizadas em lei ou em cláusula contratual.

Além disso, o gestor não indica quais mecanismos de controle interno foram instituídos para a não ocorrência de pagamentos em duplicidade, situação encontrada por ocasião da auditoria realizada e que originou a recomendação em apreço.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à apreciação da Presidência.

Deliberação 5:

À SETIC: 5. Atentar para a necessidade de designação de fiscal administrativo no contrato e, sendo o caso, solicitar à Administração a devida indicação.

Providências adotadas e comentários do gestor:

Manifestação da SETIC: Já está sendo adotado por esta Secretaria. Ressalto que na própria MA1078/2017 citada nesta RDIM, há um despacho desta Secretaria à DG quanto à necessidade de fiscal Administrativo (fls. 63/64).

Manifestação da DG: Trata-se de questionamento quanto a recomendação consignada no item 5, da RDIM 02/2019 – Anexo, encaminhada à SETIC e a necessidade de designação de fiscal administrativo para os contratos da TI.

A resposta da SETIC à CACI consigna que "*Já está sendo adotado por esta Secretaria. Ressalto que na própria MA1078/2017 citada nesta RDIM, há um despacho desta Secretaria à DG quanto à necessidade de fiscal Administrativo (fls. 63/64)*".

A SETIC sustenta que solicitou a emissão de portarias com a indicação de servidores representantes da Área Administrativa para fiscalizar os contratos quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os

referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais para alguns de seus contratos.

Cumpra ressaltar que a matéria, após apresentação do plano de ação da SETIC e sua manifestação após a complementação da RDIM 02/2019 (f. 133/134), não retornou à Diretoria Geral para manifestação, razão pela qual recomenda-se a observância da tramitação regular da matéria.

Antes de apresentar as justificativas, ou na verdade as razões pelas quais Administração não expede portaria segregando as atividades de fiscal administrativo e técnico, apresentamos alguns esclarecimentos e definições sobre as atribuições do fiscal e da fiscalização, específicos para a área de tecnologia da informação, segundo o CNJ:

Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e **sempre que possível e necessário**, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares: (grifo nosso)

Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Com efeito, temos que a segregação entre a atividade do fiscal técnico e administrativo, em mais de um servidor, deverá observar, sempre que possível e se realmente houver necessidade, as justificativas para a indicação, contemplando o risco, o valor dos recursos envolvidos, dentre outros. Assim, somente após o exame da possível alegação de precariedade quanto ao exame do trabalho a ser realizado é que poderá ser aprovada indicação.

A complexidade assume caráter decisivo em razão do tipo de contratação que será objeto da fiscalização. Cite-se como exemplo o caso de um contrato de aquisição de bem de informática e o de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, ou de serviço de telefonia comutada e o de obra de engenharia com cronograma de execução extenso e alto volume de recursos envolvidos. Os dois exemplos nos informam a diferença de complexidade de uns e outros. A análise de contracheques, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, planilha de custos e de formação de preços, reajustes, repactuações dentre tantos outros fatores existentes nos que envolvem mão de obra, mas não são observados nos de aquisição de um bem ou acompanhamento de faturas de telefone ou similares. Ademais, a SETIC informa no item 8 que *"Já está posto em prática nesta Secretaria um Núcleo de Planejamento e Gestão de TIC que, dentre outras incumbências, atua na fiscalização e controle contratuais de responsabilidade da SETIC. Este Núcleo faz parte da proposta de atualização da estrutura organizacional da SETIC, tramitando através do DP nº 17.337/2018"*. (grifo nosso)

Por esta razão, entendemos que a equipe de fiscalização nos contratos gerenciados pela SETIC deve ser integrada por servidores da própria unidade, ou seja, a designação de fiscais administrativos, desde que possível e realmente necessária, possa recair dentre os servidores lotados na Secretaria de TIC, considerando a proximidade com os serviços gerenciados pela referida secretaria.

No que diz respeito ao procedimento para a expedição de portarias, a sistemática adotada é a seguinte: "o Diretor da área demandada indica dentre os servidores ali lotados, quais poderão ser designados. A partir da indicação, a Diretoria Geral, por meio de seu Diretor, examina a indicação e determinará a confecção da Portaria".

Entretanto, a fim de melhorar a sistemática que vem sendo praticada no TRT 11, a Diretoria Geral, nos contratos em vigor e futuras contratações, adotará a seguinte procedimento:

- a) o gestor da área, e que tem a responsabilidade pela indicação do fiscal, deverá justificar a necessidade da atribuição técnica e administrativa ser realizada por diferentes pessoas, assim como a importância da segregação das funções;
- b) deverá informar qual o volume de recursos que estão em curso e quais os riscos da atividades desenvolvida pelo fiscal, a fim de justificar a nomeação quantitativa e qualitativa de mais de um fiscal;
- c) examinar, apurar e relatar, caso existam deficiências quanto à qualificação para o desempenho da atribuição dos servidores lotados na unidade demandante, para que a Secretaria de Administração examine e indique servidores de outra unidade;

d) no caso apontado acima, a unidade administrativa deverá promover a qualificação dos servidores da área, a fim de suplantando as deficiências encontradas;

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Nota-se que a SETIC solicitou à Diretoria-Geral, às fls. 63/64 da MA-1078/2017, a designação de fiscal administrativo para os contratos constantes das matérias administrativas MA-106/2014; MA-595/2015, MA-1140/2015, MA-1495/2015, MA-597/2013, porém não foram identificadas as respectivas portarias. Para subsidiar a análise, foram solicitadas informações à DG sobre a matéria, requerendo a indicação das portarias de designação de fiscal administrativo dos contratos então vigentes.

A Diretoria Geral apresentou em sua resposta, através da informação às fls. 174/176, os conceitos relacionados à equipe de Gestão de Contratação previstos art. 2º, XII e XVI da Resolução do CNJ Nº 182 de 17/10/2013, alegando que a segregação entre a atividade do fiscal técnico e administrativo, em mais de um servidor, deverá observar, sempre que possível e se realmente houver necessidade, as justificativas para a indicação, contemplando o risco, o valor dos recursos envolvidos, dentre outros. E que somente após o exame da possível alegação de precariedade quanto ao exame do trabalho a ser realizado é que poderá ser aprovada a indicação.

Além disso, aduz que a equipe de fiscalização nos contratos gerenciados pela SETIC deve ser integrada por servidores da própria unidade, considerando a proximidade com os serviços gerenciados pela referida secretaria. Bem como, em razão da informação apresentada pela SETIC no item 8, a respeito da existência do Núcleo de Planejamento e Gestão de TIC na Secretaria de Tecnologia e sua atuação na fiscalização e controle contratuais de responsabilidade da SETIC.

A Diretoria Geral apresentou também em sua resposta o procedimento que será adotado para expedições de portarias nas contratações vigentes e futuras:

“a) o gestor da área, e que tem a responsabilidade pela indicação do fiscal, deverá justificar a necessidade da atribuição técnica e administrativa ser realizada por diferentes pessoas, assim como a importância da segregação das funções;

b) deverá informar qual o volume de recurso que estão em curso e quais os riscos da atividade desenvolvida pelo fiscal, a fim de justificar a nomeação quantitativa de mais de um fiscal;

c) examinar, apurar e relatar, caso existam deficiência quanto à qualificação para o desempenho da atribuição dos servidores lotados na unidade demandante, para que a secretaria de Administração examine e indique servidores de outra unidade;

d) no caso apontado acima, a unidade administrativa deverá promover a qualificação dos servidores da área, a fim de suplantando as deficiências encontradas;”

Em análise às informações apresentadas e à legislação vigente, cabe ressaltar que o processo de formação da Equipe de Gestão da Contratação no TRT11 fundamenta-se, além do que dispõe o art. 2º, XII e XVI da Resolução CNJ 182/2013, no Manual do Processo Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, disponível no Portal da Governança de TIC deste Tribunal, e que foi aprovado pela Presidência mediante o ATO TRT 11ª Região 32/2018/SGP, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT no dia 15/5/2018.

Nota-se que o mencionado ato que aprovou o Manual do Processo de Contratação de TIC, além de outras providências, visa instituir, no âmbito do TRT da 11ª Região, um processo formal de planejamento, contratação e gestão de contratos com normas de cumprimento obrigatório de acordo com os padrões definidos pelo CNJ, através da Resolução Nº 182/2013/CNJ. Ressalte-se, ainda, o teor do art. 2º do ATO TRT 11ª Região 32/2018/SGP: “Art. 2º O Manual ora aprovado e a Resolução 182/2013/CNJ deverão ser aplicados a todas as contratações de STC deste Regional, sejam simples ou complexas.”

Segundo o disposto no item 6.1.1.10 do manual, a Equipe de Gestão do Contrato é formada pelo gestor e fiscais administrativo, técnico e demandante. Logo, existem quatro funções a serem exercidas no processo de Gestão da Contratação de TIC. Isso fica bastante evidente quando se observa que o manual elenca competências distintas para estes quatro atores (gestor e fiscais administrativo, técnico e demandante).

O manual dispõe que o papel de Fiscal Administrativo **será** exercido por qualquer servidor da Área Administrativa, conforme o objeto da contratação, verificando-se, no momento da nomeação a possibilidade e a necessidade de serem indicados responsáveis distintos.

Mas também se observa, nos exemplos previstos no referido manual, a possibilidade de uma contratação,

demandada pela própria Área de TIC, contar como fiscais apenas 2 servidores, um Técnico-Demandante e um Administrativo; ou, quando a solução de TIC for demandada pela Área Administrativa poderá ter como fiscal apenas um servidor atuando como Demandante-Administrativo e outro como Técnico, além do Gestor em ambos os casos.

Da análise do manual, depreende-se que é importante que a função do fiscal Técnico seja segregada da função do fiscal Administrativo, haja vista que a possibilidade de agregar funções foi apresentada apenas ao Fiscal Demandante (Técnico-Demandante ou Demandante-Administrativo). Igualmente, nota-se que não há a possibilidade para a ausência de designação do Fiscal Administrativo, uma vez que sua nomeação torna-se indispensável quando da necessidade de responsabilização de agentes públicos em casos de irregularidades identificadas na gestão da execução contratual, especialmente porque todos os atores do processo de gestão de contratação possuem competências distintas elencadas na norma, conforme se observa às fls. 42/58 do Manual do Processo de Contratação de TIC.

Constata-se, ainda, que as portarias deste Regional referente à constituição da equipe de gestão da contratação somente designam servidores para o exercício das funções de gestor e fiscal, bem como os respectivos substitutos. Estando ausente, portanto, a designação de fiscais demandantes e administrativos.

Esse procedimento, além de desconformidade com a norma interna vigente, demonstra a vulnerabilidade para a responsabilização nos casos de irregularidades, haja vista que as competências para cada ator do processo de gestão de contratação encontram-se delimitadas no Manual do Processo de Contratação de TIC.

Além disso, cabe frisar que o modelo de gestão da contratação já é definido na fase de planejamento, conforme se depreende da Resolução Nº 182 de 17/10/2013:

Art. 16. O documento Estratégia para a Contratação deverá conter (...):

VIII – a Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.

(...)

Art. 18. (...)

§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos:

(...)

III – a especificação técnica detalhada do objeto necessária para gerar os resultados pretendidos com a contratação, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) o modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

1) dos papéis a serem desempenhados pelos principais atores do órgão e da empresa envolvidos na contratação;

O art. 23 da mencionada resolução também dispõe que podem ser utilizados como fonte de informação adicional o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, é possível notar, à fl. 152 do referido Guia de Boas Práticas, que as regras da gestão da contratação devem ser estabelecidas na fase de planejamento:

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão. A qualidade dessa etapa depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois é no planejamento que as regras da gestão contratual são estabelecidas.

Igualmente, consta do inciso III do art. 4º do Ato TRT 11ª REGIÃO 32/2018/SGP que todas as contratações de STIC devem ser precedidas de planejamento que inclui Termo de Referência com todas as especificações do serviço e dos elementos necessários para elaboração e **gestão da contratação**.

Registre-se que houve a identificação de processos de contratação de STIC cuja fase de planejamento já contemplava que a gestão de contratação também seria desempenhada pelo fiscal administrativo, no entanto, posteriormente não houve a designação de servidor para o exercício dessa função, são eles: MA-757/2018, MA-791/2018, MA-826/2018.

MA-757/2018, fls. 246/247 – DOD indica o fiscal administrativo, porém não há portaria de designação. Igualmente, às fls. 269/270, Ordem de Serviço. Contrato 47/2018/TRT11/DLC.SC, fls. 317/326, de 29/10/2018. MEMORANDO Nº. 303/2018/SETIC, fl. 332, não foi indicado o fiscal administrativo. Motivo pelo qual a Portaria 363/2018/DG não foi designado fiscal administrativo, fl. 334. Do mesmo modo, MA-791/2018, fls. 132/133 – Estudos Preliminares, indica o fiscal administrativo. Contrato 45/2018/TRT11/DLC.SC, fls. 299/333, de 15/10/2018. MEMORANDO Nº. 286/2018/SETIC, fl. 341, não foi indicado o fiscal administrativo. Motivo pelo qual a Portaria 363/2018/DG não foi designado fiscal administrativo, fl. 342. Ainda, a MA-826/2018, fls. 346/348 – DOD indica o fiscal administrativo, porém não há portaria de designação. Contrato 54/2018/TRT11/DLC.SC, fls. 468/477, de 27/11/2018.

Pelo exposto, verifica-se que o procedimento apresentado pela Diretoria Geral, bem com as exigências de justificativas ao gestor da área como condição para a aprovação ou não de as atribuições técnicas e administrativas serem realizadas por diferentes pessoas, não encontram fundamento no Manual do Processo de Contratação, norma interna que preconiza a atividade. Representa um esforço desnecessário quando já se encontra vigente norma interna dispondo sobre o processo de gestão de contratação. Além disso, demonstra a ausência de legalidade do procedimento adotado, visto que, em homenagem ao princípio da legalidade administrativa, diferentes procedimentos somente podem ser adotados após a edição e publicação de ato normativo dispondo a matéria. Sendo o ATO TRT 11ª Região 32/2018/SGP a norma então vigente, este deve ser adotado na íntegra.

Evidências:

Resolução do CNJ Nº 182 de 17/10/2013;

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2496>

Manual do Processo Contratação de TIC do TRT da 11ª Região;

https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/1_Manual_Contratacao_Solucoes_TIC.pdf

Ato TRT 11ª Região Nº 32/2018/SGP;

Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU)

Processo 1078/2017:

- Despacho SETIC(fl. 63);
- RDIM 02/2019 (fl. 133/134);
- Memorando nº. 033/2019 SETIC (fl. 137/138);
- Informação DG (fl. 173/176).

Processos administrativos MA-757/2018, MA-791/2018, MA-826/2018.

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Recomenda-se a Diretoria-Geral a observância às diretrizes constantes do Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, norma interna vigente, para fins de designação da Equipe de Gestão de Contratação.

Deliberação 6:

À SETIC: 6. Submeter, nos próximos exercícios, o Plano de Contratação à autoridade competente, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior à sua implementação.

Providências adotadas e comentários do gestor:

Já está sendo cumprido por esta Secretaria.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que o Plano de Contratações de TIC de 2019 foi aprovado em 31/10/2018.

Evidências:

Plano de Contratações de TIC de 2019

https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/Plano_Contratacoes_SETIC_2019.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O Plano de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, indicando as aquisições a serem realizadas no curso do ano confere transparência, bem como contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.
Deliberação 7:
À SETIC: 7. Empregar, na hipótese de novas contratações, mecanismos mais efetivos no levantamento do quantitativo necessário às reais necessidades do Tribunal.
Providências adotadas e comentários do gestor:
As demandas de TIC deste Tribunal são planejadas pelo Comitê de Gestão de TIC e submetidas à aprovação do Comitê de Governança de TIC. Sobre cada uma destas demandas são realizados Estudos Técnicos Preliminares, que contemplam a necessidade da demanda e indica o quantitativo necessário para que a mesma seja atendida. Estes estudos são elaborados por uma equipe de planejamento da contratação e aprovado pelo demandante. Este processo está previsto no Manual de Contratações atual, aprovado através do ATO nº 032/2018/SGP.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que o Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região foi aprovado em 04/05/2018, mediante o ATO nº 032/2018/SGP, sendo, posteriormente, publicado. Nota-se que o referido manual contempla orientações para as fases de planejamento, em especial Estudos Técnicos Preliminares, bem como de gestão da execução contratual. Além disso, o gestor informa que as demandas de TIC deste Tribunal são planejadas pelo Comitê de Gestão de TIC, cuja atribuição é verificada na PORTARIA 745/2017/SGP (art. 2º) e consiste na elaboração de planos táticos e operacionais, os quais são submetidos ao Comitê de Governança de TIC, que é responsável pela aprovação, conforme dispõe a Resolução CNJ 211/2015 (art. 7º). O gestor informa, ainda, que processo de levantamento do quantitativo necessário para que a demanda seja atendida está previsto no Manual de Contratações. Contudo, em exame ao referido manual (fls. 19/24) não se vislumbra esse processo na orientação quanto aos Estudos Preliminares (2ª etapa). Entretanto, é possível notar, à fl. 26, que para fundamentar a contratação também se faz necessário justificar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (volume de bens e/ou serviços), mediante memória de cálculo, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (3ª Etapa).
Evidências:
Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/1_Manual_Contratacao_Solucoes_TIC.pdf ATO nº 032/2018/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/ATO_32_2018_SGP.pdf PORTARIA Nº 745/2017/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/745_-_Institui_o_Comit%C3%AA_de_Gest%C3%A3o_de_Tecnologia_da_Informa%C3%A7%C3%A3o_e_Comunica%C3%A7%C3%A3o_1.pdf PORTARIA Nº 734/2017/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/Portaria_734_2017_designa%C3%A7%C3%A3o_comite_gov

ernan%C3%A7a.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, indicando as diretrizes para o planejamento e a gestão da execução contratual, em especial a indicação de fundamentação da contratação mediante a apresentação de justificativa quanto à relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (volume de bens e/ou serviços), através de memória de cálculo, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (3ª Etapa), contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11 quando os procedimentos são efetivamente implementados.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 8:
À SETIC: 8. Promover enérgica fiscalização nos contratos, a fim de se verificar os requisitos contratuais definidos, evitando-se pagamentos indevidos.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Já está posto em prática nesta Secretaria um Núcleo de Planejamento e Gestão de TIC que, dentre outras incumbências, atua na fiscalização e controle contratuais de responsabilidade da SETIC. Este Núcleo faz parte da proposta de atualização da estrutura organizacional da SETIC, tramitando através do DP nº 17.337/2018.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que o Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região foi aprovado em 04/05/2018, mediante o ATO nº 032/2018/SGP, sendo, posteriormente, publicado. Nota-se que o referido manual contempla orientações para gestão da execução contratual, em especial o monitoramento da execução. O gestor informa, ainda, que está em andamento proposta de atualização da estrutura organizacional da SETIC, contemplando a criação do Núcleo de Planejamento e Gestão de TIC que, dentre outras incumbências, atuará na fiscalização e controle contratuais de responsabilidade da SETIC, demonstrando, assim, as medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados.
Evidências:
DP-17337/2018 Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região https://governanca.trt11.jus.br/images/Governanca/1_Manual_Contratacao_Solucoes_TIC.pdf ATO nº 032/2018/SGP https://governanca.trt11.jus.br/images/ATO_32_2018_SGP.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, indicando as diretrizes para o planejamento e a gestão da execução contratual, contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11 quando os procedimentos são efetivamente implementados.

Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 9:
À Diretoria-Geral: 1. Observar, nas futuras contratações na área de TI, a obrigatoriedade da instituição da equipe de planejamento da contratação e abster-se de dar prosseguimento ao feito em caso de a equipe não ter sido instituída, remetendo os autos à área administrativa para que seja suprida a referida omissão.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Em resposta à solicitação consignada na RDIM nº 3/2019, especificamente quanto à recomendação para "observar, nas futuras contratações na área de TI, a obrigatoriedade da instituição da equipe de planejamento da contratação e abster-se de dar prosseguimento ao feito em caso de a equipe não ter sido instituída, remetendo os autos à área administrativa para que seja suprida a referida omissão " informamos que a Diretoria Geral expediu as seguintes Portarias de Designação de Equipe de Planejamento e Contratação para Solução de TIC abaixo: 42 ;50; 63; 91; 97; 104; 150A; 155; 158; 171; 201; 238; 318; 366 e 388. É a informação. Em 21/1/2019.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Efetuando o exame dos documentos indicados pela Diretoria-Geral, mediante consulta dos atos administrativos disponibilizados no sítio eletrônico deste Regional, verifica-se o cumprimento da recomendação.
Evidências:
Portarias de Designação de Equipe de Planejamento e Contratação para Solução de TIC: 42 ;50; 63; 91; 97; 104; 150A; 155; 158; 171; 201; 238; 318; 366 e 388.
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
A instituição da equipe de planejamento de contratações de TIC do TRT da 11ª Região, mediante a expedição de Portarias de Designação, contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 10:
À Coordenadoria de Pagamento: 1. Empregar esforços para o pagamento das faturas em tempo hábil, a fim de que não haja incidência de juros e multas contratuais sobre as mesmas. No caso de impossibilidade de pagamento no prazo contratual estipulado, informar ao gestor do contrato previamente, para que este providencie tentativa de negociação com a Contratada, para excluir a incidência de mora naquele período.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Em resposta a RDIM 004/2019/CACI, informamos que esta Coordenadoria de Pagamento vem empregando esforços para efetuar a quitação das faturas em tempo hábil, em conformidade com a recomendação constante à fl. 109 da MA-1078/2017 (anexo RDIM 004/2019/ CACI).
Preliminarmente, temos a informar que diferente das condições encontradas no exercício de 2016, no qual houve corte orçamentário e os repasses financeiros ficaram aquém dos valores de despesas mensais, acarretando, por seu turno, agendamento das liquidações e pagamento das despesas; nos exercícios subsequentes, as condições foram diversas e não houve insuficiência de caixa para pagamento, de modo que não se mostrou necessário o agendamento de pagamentos nos exercícios de 2017 e 2018.
Esta Coordenadoria de Pagamento efetua a quitação dos documentos tão logo recebe as faturas devidamente

atestadas. Entretanto, por vezes, estes documentos são encaminhados para pagamento no dia de vencimento do documento e próximos do horário limite de autorização das faturas, conforme fls. 3-7 e 9. Horário este que corresponde até 15h (horário Brasília) para OB fatura que contenha item na lista com valor maior ou igual a R\$50 mil e até 16h45 para OB fatura que contenha item na lista com valor menor que R\$50 mil, conforme item 2.5.7 do Manual Simplificado de Ordem Bancária, disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Chame-se a atenção para que no caso da fl. 9, o volume pago foi da ordem de R\$ 557.003,12 e que em virtude dos valores individuais foi necessário gerarmos quatro listas de faturas e que, o horário de autorização de pagamento no SIAFI ficou próximo do limite permitido. Caso não tivesse sido possível o pagamento esse volume de recursos ficaria inscrito em restos a pagar e acabaria por reduzir a dotação do subsequente em face do regime fiscal estabelecido pela EC 95/2016.

Este tipo de ocorrência aumenta sobremaneira o risco de perda de prazo, haja vista que o fluxo de trabalho do processo de pagamento de fatura é composto pelas seguintes etapas: a) geração da lista de fatura; b) elaboração minuta de pagamento; c) registro da despesa no sistema, efetuado no SIAFI, pelo Núcleo de Contabilidade; d) pagamento e e) autorização do pagamento efetuado pelo Gestor Financeiro e Ordenador de Despesa dentro do horário limite para autorização no sistema.

De modo que prazo fosse perdido e quando não foi possível seguirmos o fluxo completo de pagamento, em alguns casos, foi preciso que a própria Coordenadoria registrasse a despesa no SIAFI a fim de efetuarmos o pagamento dentro do prazo limite para autorização da despesa no sistema, conforme fls.3-4 e 7.

Entretanto, este procedimento deve ser evitado em homenagem ao Princípio da Segregação de Funções e por ser benéfico ao próprio processo do controle de pagamento na medida em que permite que o pagamento seja realizado com a participação de diferentes pessoas e, desta forma, minimizando a ocorrência de erros ou pagamentos indevidos, devendo o registro, portanto, ser efetuado pelo Núcleo de Contabilidade em todos os casos.

Informamos ainda que, por vezes, adotamos a ação de ligar para os fiscais solicitando o envio das faturas para pagamento. Um caso exemplificativo é o da MA 1265/2013, fl. 7. Entretanto, registramos que não nos parece razoável atribuir a esta Coordenadoria de Pagamento a tarefa de controlar os prazos de vencimento de todas as faturas as quais devem ser pagas por este E. Tribunal. Entendemos que este controle deve ser precipuamente de cada fiscal de contrato, responsável pelo atesto da nota fiscal/ fatura, vez que o pagamento se dá em etapa posterior a liquidação da despesa e a quantidade de prazos a ser controlado pelo fiscal ser bem inferior ao número de pagamentos feitos pela Coordenadoria, o que permite um controle mais eficiente.

Para os casos nos quais as faturas foram encaminhadas vencidas, orientamos o gestor a solicitar nova fatura com dilação de prazo para pagamento, conforme fl.8. Informe-se que neste caso, a fatura com vencimento em 15/10/2018, foi encaminhada a COOPAG em 18/10/2018.

Ressaltamos que os exemplos evidenciados não esgotam a totalidade das ocorrências, mas servem para demonstrar o emprego de esforços para quitação de documentos dentro do prazo de vencimento.

Logo, informamos que os pagamentos vêm sendo efetuados na medida em que as faturas vão sendo encaminhadas a esta Coordenadoria de Pagamento, respeitando-se o prazo de vencimento. Entretanto, esta Coordenadoria de Pagamento entende ser necessária a melhoria do fluxo de recepção e encaminhamento dos documentos a fim de que se possa mitigar o risco de pagamento em atraso e consequente pagamento de juros e multa de mora.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Através da informação e dos documentos apresentados às fls. 123/130 do processo administrativo MA-1078/2017, nota-se que a unidade auditada emprega mecanismos para a mitigação de pagamentos fora do prazo contratualmente estipulado, por exemplo: o registro da despesa no SIAFI assim que recebe a fatura com prazo exíguo, a ação de ligar para os fiscais solicitando o envio das faturas para pagamento e a orientação ao gestor para solicitar nova fatura com dilação de prazo para pagamento.

Porém, verifica-se que o risco de pagamento em atraso, bem como o consequente pagamento de juros e multa de mora, também decorre de eventos externos à unidade auditada, os quais carecem de medidas mais enérgicas por parte da gestão.

Evidências:

MA-1078/2017, fls. 123/130.
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
A adoção de medidas mitigadoras para o pagamento em atraso, bem como para o consequente pagamento de juros e multa de mora, contribui para o aprimoramento do sistema de controle interno sobre o Processo de Contratações de TIC, reduzindo a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11.
Proposta de Encaminhamento
Recomenda-se à Diretoria-Geral a adoção de medidas para que todos os gestores de contrato encaminhem à Coordenadoria de Pagamento, em bom tempo hábil, as respectivas faturas para pagamento no vencimento, incluindo a responsabilização daqueles que se omitirem ou derem causa ao pagamento em atraso e pagamento de juros e multa de mora.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Relatório Final de Auditoria Interna 07/2017, referente à Auditoria nas Contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações de 2016, consta 1 (uma) recomendação emitida à Diretoria-Geral, 1 (uma) recomendação para a Coordenadoria de Pagamento e 8 (oito) recomendações direcionadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), totalizando, assim, 10 (dez) recomendações sob monitoramento.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 70% foram **atendidas**; 20% classificaram-se como **não atendidas**, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; 10% foram **justificadas**, isto é, o gestor apresentou justificativa satisfatória para o não atendimento da recomendação expedida.

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se **atendidas**, tais como: aprimoramento do sistema de controle interno do Processo de Contratações de Serviço de TIC; mitigação dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11; maior aderência às normas constitucionais e demais legislações relacionadas à matéria; maior legitimidade aos atos de gestão.

Entretanto, cumpre destacar que, em relação às deliberações **não atendidas**, a avaliação da adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos, por meio do exame dos processos e procedimentos realizados após a implementação destes controles, conforme determina o inciso II, parágrafo único, art. 8º, da Portaria 869/2017/SGP, de 22/12/2017, restou prejudicada uma vez que não houve novas ações implementadas.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se as deliberações **não atendidas** permanecem subsistentes, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que as recomendações continuam subsistentes, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo

anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstre as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada no Mapa de Providências 009/2019, parte integrante deste relatório.

Por fim, vale ressaltar que da atividade de monitoramento resultaram 3 (três) novas propostas de recomendação que visam o aperfeiçoamento do sistema de controles internos e da gestão de contratação, quais sejam:

V.1. Recomenda-se à **SETIC** a adoção padronizada para o recebimento provisório e definitivo do serviço de transferência de conhecimento, observando as cláusulas contratuais e as diretrizes do Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, haja vista os diferentes procedimentos identificados nos autos dos processos MA-757/2018, MA-484/2018, MA-791/2018, MA-826/2018;

V.2. Recomenda-se à **Diretoria-Geral** a observância às diretrizes constantes do Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT da 11ª Região, norma interna vigente, para fins de designação da Equipe de Gestão de Contratação;

V.3. Recomenda-se à **Diretoria-Geral** a adoção de medidas para que todos os gestores de contrato encaminhem à Coordenadoria de Pagamento, em tempo hábil, as respectivas faturas para pagamento no vencimento, incluindo a responsabilização daqueles que se omitirem ou derem causa ao pagamento em atraso e pagamento de juros e multa de mora.

Do mesmo modo, se faz necessária a elaboração de um completo Plano de Ação para as novas propostas de recomendação anteriormente relacionadas.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para decisão sobre todas as propostas aqui apresentadas.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 14 de junho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 06/2019

Processos de Auditoria: MA-303/2018

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: abril a junho de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2018, foi realizada a Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade, em razão da necessidade de se verificar a conformidade dos padrões de

acessibilidade adotados no âmbito do TRT da 11ª Região em relação ao que determina a Resolução CNJ nº 230/2016.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em abril de 2019, foram encaminhadas, via e-Sap, as RDIM's a todas as unidades relacionadas às recomendações previstas na auditoria supracitada (MA 303/2018, fls. 125/146). Mediante as requisições foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a cada uma das unidades requeridas. Em razão da necessidade de esclarecimento de algumas informações apresentadas ou a pedido da unidade auditada alguns prazos foram prorrogados, como se segue.

Inicialmente encaminhada à Assessoria de Gestão Estratégica, o prazo de resposta a RDIM nº 82/2010 foi prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis em virtude de seu envio à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pela Exmª Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa, que de acordo com a Portaria nº 91/2019/SGP, compete responder pelas questões de acessibilidade âmbito deste Regional, a qual respondeu a RDIM tempestivamente.

Em razão de esclarecimentos e pedido de novas informações, a prorrogação de prazo em 5 (cinco) dias úteis também foi concedida: à Secretaria de Gestão de Pessoas, RDIM nº 5531/2019; à Secretaria da Corregedoria, RDIM 88/2019; e à SETIC, RDIM nº 94/2019. Todas respondidas tempestivamente.

A pedido das unidades auditadas, foram prorrogados os prazos de resposta à Seção de Saúde da RDIM 087/2019, respondida tempestivamente; e à Seção de Engenharia da RDIM 086/2019, mas que não respondida.

a.2) Análise das Informações: em maio de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelos gestores. Ante a análise das informações, verificou-se a necessidade de informações adicionais das respostas apresentadas por algumas unidades, motivo pelo qual novos esclarecimentos relacionados às recomendações foram solicitados através dos seguintes expedientes: à Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 010/2019 (DP 5531/2019,

fl. 22); à Seção de Saúde, Informação nº 013/2019 (DP5528/2019, fl. 32); à Secretaria da Corregedoria, Informação nº 011/2018 (DP 5529/2019, fl. 14) e à SETIC, Informação nº 014/2019 (DP 5535/2019, fl. 14), devidamente respondidas pelas respectivas unidades.

No período de maio a junho/2019 a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva das informações apresentadas pelas unidades auditadas, verificando o *status* de atendimento das recomendações conforme o plano de ação estabelecido no Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018. Para tanto, realizou-se a avaliação da conformidade dos padrões de acessibilidade adotados no âmbito deste Regional com o que determina a Resolução do CNJ nº 230/2016, bem como por meio do confronto das informações prestadas pelos gestores com informações constantes em sistemas informatizados, no sítio eletrônico do Tribunal e em processos administrativos. Por fim, procedeu-se à consignação das informações pertinentes nos Mapas de Providências anexos.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 26/6/2019 a 05/7/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 14 (quatorze) papéis de trabalho, conforme segue:

- b.1)** RDIM 081/2019;
- b.2)** RDIM 082/2019;
- b.3)** RDIM 083/2019;
- b.4)** RDIM 084/2019;
- b.5)** RDIM 085/2019;
- b.6)** RDIM 086/2019;
- b.7)** RDIM 087/2019;
- b.8)** RDIM 088/2019;
- b.9)** RDIM 089/2019;
- b.10)** RDIM 090/2019;
- b.11)** RDIM 091/2019;
- b.12)** RDIM 092/2019;
- b.13)** RDIM 093/2019;
- b.14)** RDIM 094/2019;
- b.15)** Mapa de Providência 014/2019;
- b.16)** Mapa de Providência 015/2019;
- b.17)** Mapa de Providência 016/2019;
- b.18)** Mapa de Providência 017/2019;
- b.19)** Mapa de Providência 018/2019;
- b.20)** Mapa de Providência 019/2019;
- b.21)** Mapa de Providência 020/2019;
- b.22)** Mapa de Providência 021/2019;
- b.23)** Mapa de Providência 022/2019;
- b.24)** Mapa de Providência 023/2019;
- b.25)** Mapa de Providência 024/2019;
- b.26)** Mapa de Providência 025/2019;
- b.27)** Mapa de Providência 026/2019;
- b.28)** Mapa de Providência 027/2019; e
- b.29)** Relatório de Monitoramento 06/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Resolução CNJ 230/2016;
- c.6)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.7)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.8)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumprе salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/5/2019 a 03/6/2019. Igualmente, fez-se necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018 e de Relatórios de Monitoramento com escopo diverso.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas no Relatório Final de Auditoria de Interna de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 08/4/2019 a 15/4/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 22/4/2019 a 25/4/2019; 06/5/2019 a 14/5/2019; 20/5/2019 a 04/6/2019; 17/6/2019 a 25/6/2019 (28 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 06/2019 (MA-303/2018): 26/6/2019 a 05/7/2019 (8 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 252h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	30h
	Marta Mello da Costa	15h

Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	126h
	André Assunção da Silva	96h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	André Assunção da Silva	48h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada nos seguintes Mapas de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 014/2019		
RDIM de Monitoramento: 081/2019 (DP-5520/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 25/6/2019
Unidades monitoradas: Assessoria de Comunicação Social		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

1. Deliberação 1.1:
1.1 Adotar ações para que a comunicação por meio de cartazes, banners ou folders também ocorra em Braille.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Até o presente momento a ASCOM não recebeu nenhuma instrução da Comissão de Acessibilidade nem da Direção-Geral do TRT11 para a confecção desse material. Não houve nenhuma medida nem determinação para que sejam implantados os materiais de divulgação da ação em tela. A Ascom aguarda instruções e deliberação da Comissão de Acessibilidade.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor justifica que não foram adotadas medidas para o implemento da deliberação porque a unidade aguarda deliberação e instruções da Comissão de Acessibilidade.
Evidências:
DP-5520/2019
Conclusão:
Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à apreciação da Presidência.

2. Deliberação 1.2:
1.2 Promover campanhas informativas e educativas dirigidas aos jurisdicionados, com a finalidade de conscientizá-los e sensibilizá-los quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Providências adotadas e comentários do gestor:
A arte foi aprovada nesta data (30.4.2019) pela Presidente da Comissão gestora do Programa de Acessibilidade, e serão feitos banners, flyers, cartazes (físicos para elevadores e áreas internas das unidades do TRT11) e também virtuais para envio por meio das mídias do TRT11 (spark, e-mails, whatsapp, facebook, twitter, Portal e Instagram).
Período de implantação:
A partir de 02 de maio de 2019 com encerramento a ser definido pela Comissão.
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se, mediante consulta a notícias publicadas no Portal do TRT/11, a divulgação de evento realizado, qual seja “Audiência pública debate a superação das barreiras para a inclusão da pessoa com deficiência”, no dia 26/9/2018, cujo tema em debate foi a “Inclusão das Pessoas Com Deficiência na Sociedade e no Mercado de Trabalho”. O principal objetivo do evento foi debater com órgãos e entidades da sociedade civil a superação das barreiras que dificultam a plena inserção da pessoa com deficiência na sociedade, mas também nota-se que o evento chama atenção para a conscientização quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência. Além disso, foi elaborada uma ata decorrente da audiência pública realizada no dia 26 de setembro de 2018, a qual foi encaminhada a diversos órgãos e entidades. O documento contém um relato minucioso de todos os depoimentos colhidos durante a audiência pública no TRT da 11ª Região, expondo as críticas e sugestões e adoção das medidas necessárias à maior inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade. Nota-se que a ação realizada se adéqua à deliberação em epígrafe.
Evidências:
Audiência Pública: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3497-audiencia-publica-debate-a-superacao-das-barreiras-para-a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia?highlight=WyJhY2Vzc2liaWxpZGFkZSJd&Itemid=0 Ata de Audiência Pública: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3612-trt11-encaminha-ata-de-audiencia-publica-que-debateu-a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia?highlight=WyJhY2Vzc2liaWxpZGFkZSJd&Itemid=0
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição Federal e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.
3. Deliberação 1.3:
1.3 Expor, nas dependências do Tribunal, inclusive nas Varas itinerantes, cartazes com a informação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes lactantes, pessoas com criança de colo e dos obesos.
Providências adotadas e comentários do gestor:

Vão ser confeccionados banners, flyers, cartazes (físicos para elevadores e áreas internas das unidades do TRT11) e também virtuais para envio por meio das mídias do TRT11 (spark, emails, whatsapp, facebook, twitter, Portal e Instagram).
Período de implantação:
A partir de 2.5.2019 até ulterior deliberação.
Análise da equipe de monitoramento:
Apesar de a manifestação apresentada pelo gestor informar que as medidas ainda serão adotadas, nota-se, a partir da análise do DP-5171/2018, que em meados do mês de julho/2018 foram confeccionados cartazes e banners informativos sobre o atendimento prioritário. A partir do teor do Memorando nº. 113/2018/ACS, verifica-se que os cartazes foram distribuídos para as varas da capital de Manaus e de Boa Vista, para as Varas do interior, para o NUPMEC e para o CEJUSC-JT para afixação nos balcões de atendimento, bem como os banners foram encaminhados para o prédio do fórum trabalhista e para o prédio-sede. A equipe de auditoria, à época, constatou também a afixação dos referidos cartazes nos elevadores e da disposição dos banners em diversos andares do Fórum Trabalhista de Manaus.
Evidências:
DP-5171/2018 Memorando nº. 113/2018/ACS Ofício nº 018/2018/GJA
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

4. Deliberação 1.4:
1.4 Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congresso, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural promovidos pelo TRT/11.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Essa atribuição ficou a cargo da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, bem como da Comissão de Acessibilidade, que toma a iniciativa do contato e contratação do intérprete.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Para subsidiar a análise, verificou-se a resposta da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos à RDIM 084/2019 (DP-5525/2019), na qual constam as seguintes medidas adotadas: R = 1. Objetivando cumprir as deliberações contidas no Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018, em especial a deliberação 2.1, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional (C.P.A.I.) solicitou da CTRAD-UFAM cessão de tradutores/intérpretes em Libras aptos a cobrirem as manifestações públicas promovidas pelo TRT11. 2. Ainda assim, a C.P.A.I. sugeriu ao Presidente do Tribunal contactar o Presidente da ALEAM para cessão de profissionais tradutores/intérpretes em Libras aptos a cobrirem o evento I

Seminário sobre Assédio Moral no Trabalho no dia 31-5-2019, das 8h às 12h, das 14h às 18h, no auditório do Fórum Trabalhista de Manaus. Estamos aguardando resposta. 3. A C.P.A.I. deliberou em apresentar uma minuta que institucionalize o Programa de Voluntariado em Libras no âmbito do Regional. Depois da institucionalização do referido Programa, a Comissão deliberou na elaboração de questionário aos servidores PCD do Tribunal para verificar se algum deles tem interesse em participar do referido Programa. Assim, é possível constatar, mediante consulta ao portal do TRT/11 notícia sobre a solenidade realizada no dia 15/3/2019, evento de abertura do ano letivo da EJUD/11, no qual houve a presença de tradutor em libras para promover a acessibilidade da programação, a qual contou com a palestra de tema "Panorama Atual da Reforma Trabalhista", apresentada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alexandre Agra Belmonte, e também com o lançamento de projetos, como a revitalização da Rádio Onze e o projeto Bartimeu – Empregue uma pessoa com deficiência, além da exposição das metas da EJUD/11 para o exercício de 2019.
Evidências:
RDIM 084/2019 (DP-5525/2019) Notícia sobre a abertura do ano letivo da Ejud realizada no dia 15/3/2019: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3894-ejud11-inicia-ano-letivo-com-palestra-e-lancamento-da-radio-onze?highlight=WyJhbm8gbGV0aXZvIl0=&Itemid=0
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

5. Deliberação 1.5:
1.5 Promover ampla divulgação aos jurisdicionados do TRT/11 sobre a disponibilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-interprete custeado pelo Tribunal, informando, inclusive, o procedimento para utilização destes profissionais, a fim de garantir o acesso à justiça, sempre que figure em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Essa atribuição ficou a cargo da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, bem como da Comissão de Acessibilidade, que toma a iniciativa do contato e contratação do intérprete.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em referência à deliberação, foi identificado, na resposta oferecida pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos à RDIM 084/2019 (DP-5525/2019), que inicialmente a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deliberou pela apresentação de uma minuta que institucionalizasse o Programa de Voluntários em Libras no âmbito do Regional. Depois da institucionalização do referido Programa, a Comissão deliberou pela elaboração de um questionário aos servidores PCD's do Tribunal para verificar se algum deles tem interesse em participar do referido Programa.
Evidências:
RDIM 084/2019 (DP-5525/2019)
Conclusão:

Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à apreciação da Presidência.

6. Deliberação 1.6:
1.6 Efetuar requisição à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a disponibilização, em destaque, do símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no sítio eletrônico do TRT/11, assim como já existe para pessoas com deficiência auditiva, em observação ao princípio da legalidade administrativa, ou mesmo a disponibilização em destaque de um link que contenha o modo e a acessibilidade do sistema conforme o TRT/2, TRT/1, TRT5, TRT/13, TRT/6, TRT/23 e TRT/8.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Não houve nenhuma demanda à SETIC para disponibilização em destaque do símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, todavia, este assunto foi tema de debate da última reunião do Comitê Gestor de Acessibilidade, e a Presidente da Comissão solicitou ao Diretor da SETIC que verificasse a possibilidade da inclusão desse recurso.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em consulta ao sítio eletrônico do TRT/11, não se visualiza símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, assim como já existe para pessoas com deficiência auditiva.
Evidências:
https://portal.trt11.jus.br/
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à apreciação da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 017/2019		
RDIM de Monitoramento: 084/2019 (DP-5525/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 25/6/2019
Unidades monitoradas: Coordenadoria de Cerimonial e Eventos		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

7. Deliberação 2.1:

2.1 Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, Legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científica promovidos pelo TRT/11.		
Providências adotadas e comentários do gestor:		
R = 1. Objetivando cumprir as deliberações contidas no Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018, em especial a deliberação 2.1, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional (C.P.A.I.) solicitou da CTRAD-UFAM cessão de tradutores/intérpretes em Libras aptos a cobrirem as manifestações públicas promovidas pelo TRT11. 2. Ainda assim, a C.P.A.I. sugeriu ao Presidente do Tribunal contactar o Presidente da ALEAM para cessão de profissionais tradutores/intérpretes em Libras aptos a cobrirem o evento I Seminário sobre Assédio Moral no Trabalho no dia 31-5-2019, das 8h às 12h, das 14h às 18h, no auditório do Fórum Trabalhista de Manaus. Estamos aguardando resposta. 3. A C.P.A.I. deliberou em apresentar uma minuta que institucionalize o Programa de Voluntariado em Libras no âmbito do Regional. Depois da institucionalização do referido Programa, a Comissão deliberou na elaboração de questionário aos servidores PCD do Tribunal para verificar se algum deles tem interesse em participar do referido Programa.		
Período de implantação:		
1. Há previsão de resposta da ALEAM, em 13 de maio do corrente ano, sobre se cederá ou não profissionais em Libras aptos a cobrirem o evento I Seminário sobre Assédio Moral no Trabalho no dia 31-5-2019, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no auditório do Fórum Trabalhista de Manaus. 2. Há previsão de aprovação da minuta, que institucionaliza o Programa de Voluntariado em Libras no âmbito do Regional, na próxima reunião da C.P.A.I. do Regional em 16-5-2019 às 11h.		
Análise da equipe de monitoramento:		
Em resposta à RDIM, o gestor apresenta as medidas adotadas. Além disso, é possível constatar, mediante consulta ao portal do TRT/11 notícia sobre a solenidade realizada no dia 15/3/2019, evento de abertura do ano letivo da EJUD/11, no qual houve a presença de tradutor em libras para promover a acessibilidade da programação, a qual contou com a palestra de tema "Panorama Atual da Reforma Trabalhista", apresentada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alexandre Agra Belmonte, e também com o lançamento de projetos, como a revitalização da Rádio Onze e o projeto Bartimeu – Empregue uma pessoa com deficiência, além da exposição das metas da EJUD/11 para 2019.		
Evidências:		
RDIM 084/2019 (DP-5525/2019) Notícia sobre a abertura do ano letivo da Ejud realizada no dia 15/3/2019: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3894-ejud11-inicia-ano-letivo-com-palestra-e-lancamento-da-radio-onze?highlight=WyJhbm8gbGV0aXZvIl0=&Itemid=0		
Conclusão:		
Deliberação atendida		
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:		
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.		
Proposta de Encaminhamento		
Não há proposições a serem deliberadas.		

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 016/2019		
RDIM de Monitoramento:	Processo nº:	Período do monitoramento:

083/2019 (DP-5524/2019)	MA-303/2018	22/04/2019 a 21/06/2019
Unidades monitoradas: Coordenadoria da Escola Judicial		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

8. Deliberação 3.1:
3.1 Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, Legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural promovidos pelo TRT11.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Fora encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 11ª Região o Memorando 13/2019/EJUD11 solicitando da Presidência da Assembleia Legislativa a possibilidade de cessão do intérprete de LIBRAS, funcionário da ALE, a fim de que pudesse realizar a tradução no evento “Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial”, realizado no dia 15/3/2019 no período de 08h às 13h. Tal providência fora adotada.
Período de implantação:
Data da Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial, qual seja, dia 15/3/2019 no período de 08h às 13h.
Análise da equipe de monitoramento:
O setor auditado informou que a Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial, realizada no dia 15/3/2019, contou com a presença de um intérprete de LIBRAS, funcionário cedido pela ALE para a tradução do evento “ <i>in loco</i> ”. O que foi constatado por esta equipe de monitoramento através do link de transmissão do evento via facebook: https://www.facebook.com/trt11oficial/videos/1202979499851720/ Ocorre que também se verificou que a tradução realizada ficou restrita aos presentes no evento, não sendo transmitida via internet (facebook). Considerando a amplitude da deliberação em epígrafe, nota-se o implemento de medidas tão-somente no que se refere ao intérprete, não havendo ações para disponibilização de legenda e áudio-descrição nas propagandas, vídeos educativos e demais eventos transmitidos pelo TRT/11, motivo pelo qual considera-se o item parcialmente atendido.
Evidências:
https://www.facebook.com/trt11oficial/videos/1202979499851720/
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Ainda que a deliberação não tenha sido completamente atendida, é possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição Federal e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência. Mas também se vislumbra a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas ações.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à apreciação da Presidência.

9. Deliberação 3.2:
3.2 Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão o Plano Anual de Capacitação, para fins de avaliação quanto à previsão de cursos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão.

Providências adotadas e comentários do gestor:
Em resposta ao Ofício nº 056/2019/SCR, formulado pela Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 11ª Região, fora informado por meio do OF.EJUD11 n.º 13/2019 que o curso de Libras foi incluído na programação anual da EJUD11 de 2019, no período de 25.2 a 29.4.2019, na modalidade EAD. A dificuldade enfrentada é que há baixa adesão de servidores e magistrados quanto à inscrição no curso.
Período de implantação:
Curso de LIBRAS (EAD): 25.2 a 29.4.2019 Curso de LIBRAS (Presencial): 13.5 a 12.6.2019.
Análise da equipe de monitoramento:
Houve a inclusão do curso de LIBRAS no programa anual da EJUD11.
Evidências:
OF.EJUD11 n.º 13/2019
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Verifica-se a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

10. Deliberação 3.3:
3.3 Adotar medidas para a realização periódica, no TRT/11, de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial sobre o teor da Resolução nº 230/216, do CNJ.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Implantação do Projeto Bartimeu - Empregue uma Pessoa com Deficiência; Previsão de Audiência pública a ser realizada pelo MPT e EJUD 11, com apoio da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Regional, com o objetivo verificar as 100 maiores empresas que estão descumprindo a cota de contratação de pessoas com deficiência. Além disso foi sugerido, conforme registrado na Ata da 4ª Reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a inclusão de atendimento à pessoas com deficiência (PCD) no curso de PRA-GAS dos agentes de segurança, com caráter obrigatório.
Período de implantação:
Previsão: primeira semana de junho de 2019 (audiência pública)
Análise da equipe de monitoramento:
Constatou-se notícia no portal do Tribunal, datada de 27/9/2018, que foi promovida audiência pública no dia 26/9/2019, no auditório do Fórum Trabalhista de Manaus, a qual tratava do tema "Inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) na Sociedade e no Mercado de Trabalho", cujo objetivo foi debater com órgãos e entidades da sociedade civil a superação das barreiras que dificultam a plena inserção da pessoa com deficiência na sociedade. Além disso, o gestor informa que outras medidas serão implantadas como o Projeto Bartimeu e a inclusão de módulo atendimento às Pessoas Com Deficiência (PCD's) no curso de PRA-GAS dos Agentes de Segurança, com caráter obrigatório.
Evidências:

Notícia no portal do Tribunal: “Audiência pública debate a superação das barreiras para a inclusão da pessoa com deficiência”

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/3497-audiencia-publica-debate-a-superacao-das-barreiras-para-a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia?highlight=WyJhdWRpXHUwMGVhbmNpYSIsInBcdTAwZmFibGljYSIsImF1ZGllbmNpYSBwdWJsaWNhIl0=&Itemid=0>

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Ainda que a deliberação não tenha sido completamente atendida, é possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

11. Deliberação 3.4:

3.4 Promover a capacitação dos servidores deste Tribunal, mediante a realização de cursos que contemplem conteúdo voltado ao atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.

Providências adotadas e comentários do gestor:

A capacitação de servidores com conteúdo voltado ao atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas, será ainda objeto de análise, escolha e inclusão no rol dos cursos a serem oferecidos pela EJUD11 no 2º semestre de 2019.

Período de implantação:

2º Semestre de 2019.

Análise da equipe de monitoramento:

O gestor informa que não foram realizados cursos voltados ao atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.

Evidências:

DP-5524/2019

Conclusão:

Deliberação **não atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à apreciação da Presidência

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 015/2019

RDIM de Monitoramento: 082/2019 (DP-5522/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/04/2019 a 21/04/2019
Unidades monitoradas:		Plano de Ação:

Assessoria de Gestão Estratégica	Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.	

12. Deliberação 4.1:
4.1 Incluir no planejamento estratégico do Tribunal ou no plano de gestão da presidência de objetivo estratégico ou mesmo iniciativa estratégica para o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação tecnológica assistiva, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Manifestação da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE): “Em atenção ao conteúdo do E-sap- DP- 5522/2019, cumpre a esta Assessoria de Gestão Estratégica apresentar as seguintes informações: Que foi designada pela Presidência do TRT da 11ª Região a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Regional por meio da Portaria nº 91/2019/SGP, de 30/01/2019, que ora junta aos autos. O servidor signatário desta informação participou de uma reunião desta Comissão, no dia 22/04/2019, onde ficou consignado em pauta, que ora junta aos autos, e em ata que a Seção de Gestão Socioambiental do Tribunal seria a responsável pela acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal. Assim sendo, esta Assessoria entende que, os autos em tela devem ser remetidos a Seção Socioambiental do TRT da 11ª Região, conforme item 1, “b” da pauta da supracitada reunião.” Manifestação da Seção de Gestão Socioambiental: “Cuidando de informações requeridas para monitoramento das recomendações decorrentes da auditoria interna 01/2018 resultantes da avaliação de conformidade da gestão das ações de acessibilidade, cumpre informar que, conforme consta da Portaria nº 91/2019/SGP (anexa aos autos às fls. 3/6), a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão é presidida pela Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa, a quem compete responder pelas questões de acessibilidade no âmbito do Regional. Cumpre esclarecer que, de fato, foi deliberado em reunião iniciativa no sentido de vincular, no planejamento estratégico do Tribunal, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão à Seção de Gestão Socioambiental, contudo, tal demanda ainda não foi oficializada e não retira a competência da presidente da Comissão para tomar providências e responder por questões ligadas à acessibilidade. Assim sendo, devolvo os autos à CACI, sugerindo o envio à Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa, conforme art. 1º, inciso I, da Portaria nº 91/2019/SGP.” Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11: “Pretendendo cumprir as deliberações contidas no Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018, em especial a deliberação 4.1, a C.P.A.I. deliberou em registrar, em ata de reunião, o comprometimento da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) do Regional em incluir “Orientação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, em incluir, no Plano Estratégico do TRT-11, ação específica relativa ao tema acessibilidade” na pauta de reunião ordinária do C.G.P.E. do Tribunal. Nesse sentido, em reunião ordinária, o C.G.P.E. deliberou em incluir um programa, que englobará as ações de acessibilidade e a sustentabilidade, o qual substituirá o programa denominado de Plano Logística Sustentável constante no Planejamento Estratégico do Tribunal atual. O nome do referido programa será indicado pela respectiva C.P.A.I. do Regional. Ficou deliberado ainda que a AGE elaborará minuta para atualização do Planejamento Estratégico do TRT-11, incluindo os itens discutidos na reunião do C.G.P.E., sendo a minuta submetida ao referido Comitê para fins de análise e deliberação em próxima reunião, sem data designada ainda. Posteriormente, a minuta, aprovada pelo C.G.P.E., será submetida ao Egrégio Tribunal Pleno do Regional para fins de apreciação.”
Período de implantação:
R = A implantação da deliberação 4.1 depende: a) da indicação do nome do programa pela C.P.A.I em próxima reunião da respectiva Comissão, a ocorrer no próximo dia 13 de maio; b) da submissão da minuta para atualização do Planejamento Estratégico do TRT-11, a ser elaborada pela AGE do Regional, ao C.G.P.E. do Tribunal para fins de análise e deliberação em próxima reunião, do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Regional; c) da submissão da supracitada minuta, aprovada pelo C.G.P.E., ao Egrégio Tribunal Pleno do Regional para fins de apreciação.
Análise da equipe de monitoramento:

Para fins de proceder à avaliação quanto ao cumprimento da Deliberação em epígrafe encaminhou-se a RDIM 082/2019 à Assessoria de Gestão Estratégica (AGE). Por sua vez, a AGE apresentou as seguintes informações:

Que foi designada pela Presidência do TRT da 11ª Região a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Regional por meio da Portaria nº 91/2019/SGP, de 30/01/2019, que ora junta aos autos.

O servidor signatário desta informação participou de uma reunião desta Comissão, no dia 22/04/2019, onde ficou consignado em pauta, que ora junta aos autos, e em ata que a Seção de Gestão Socioambiental do Tribunal seria a responsável pela acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

Assim sendo, esta Assessoria entende que, os autos em tela devem ser remetidos a Seção Socioambiental do TRT da 11ª Região, conforme item 1, "b" da pauta da supracitada reunião.

Desse modo, enviou-se a supracitada RDIM à Seção de Gestão Socioambiental, que informou que apesar de ter sido deliberado em reunião iniciativa no sentido de vincular, no planejamento estratégico do Tribunal, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão à Seção de Gestão Socioambiental, contudo, tal demanda ainda não foi oficializada e não retira a competência da Presidente da Comissão para tomar providências e responder por questões ligadas à acessibilidade. Por isso, foi sugerido o envio à Presidente da referida Comissão.

Nota-se pela informação prestada pela Presidente da Comissão que ainda será elaborado um programa, que englobará as ações de acessibilidade e a sustentabilidade, o qual substituirá o programa denominado de Plano Logística Sustentável constante no atual Planejamento Estratégico do Tribunal.

Mas também evidencia-se pela resposta da unidade monitorada, que após a AGE elaborar minuta para atualização do Planejamento Estratégico do TRT/11, incluindo os itens discutidos na reunião do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Regional, a respectiva minuta será submetida ao referido Comitê para fins de análise e deliberação em próxima reunião, sem data designada ainda. Posteriormente, a minuta, aprovada pelo C.G.P.E., será submetida ao Egrégio Tribunal Pleno do Regional para fins de apreciação.

Evidências:

DP-5522/2019

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 022/2019

RDIM de Monitoramento: 090/2019 (DP-5531/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Secretaria de Gestão de Pessoas		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

13. Deliberação 5.1:

5.1 Formalizar comunicação ao servidor com deficiência, por ocasião de sua posse, informando-lhe sobre seus direitos e deste Tribunal, em observância ao princípio da legalidade administrativa.

Providências adotadas e comentários do gestor:

No segundo semestre do ano de 2018 houve apenas a nomeação de 01(um) servidor com deficiência. É durante o processo de Ambientação de novos servidores que esta Secretaria faz referência à existência da Resolução nº 230/2016 (CNJ), que trata das orientações aos Direitos das pessoas com Deficiência. Foi realizada a reformulação

Do Manual do servidor, incluindo um tópico específico para tratar do assunto. Ademais, há neste Regional uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, que visa sensibilizar a comunidade do TRT 11 sobre o respeito ao próximo, estimulando a responsabilidade social, que deve ser exercida por todos.
Período de implantação:
01/10/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Em resposta, a Secretaria auditada apresentou em anexo o Manual do Servidor reformulado, com a inclusão do tópico referente ao Comitê de Acessibilidade e Inclusão (item 10. e; fl. 12), através do qual cita-se a Resolução 230/2016 do CNJ, bem como trata da importância do combate ao preconceito e estímulo ao respeito. Ocorre que em consulta ao referido Manual constante na intranet do Tribunal não se verificou a respectiva alteração, motivo pelo a equipe sugeriu o retorno dos autos para a unidade prestar os esclarecimentos devidos. Em resposta encaminhada no dia 28/5/2019, consta informação da realização da atualização da publicação do manual do servidor no link correspondente, fato que foi constatado após a devida consulta.
Evidências:
Manual do Servidor: https://onzenet.trt11.jus.br/images/Documentos/Manuais/Manual_do_Servidor.pdf
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição Federal e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

14. Deliberação 5.2:
5.2 Adotar ou sugerir ao Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competência a adoção da distribuição da força de trabalho capacitada como um dos critérios para a lotação de servidores, de tal modo que todos os edifícios que realizam atendimento aos jurisdicionados tenham servidor capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.
Providências adotadas e comentários do gestor:
A ação não é de competência desta Secretaria, conforme esclarecido à fl.56 da MA 303/2018, cujos termos encontram-se abaixo transcritos: - Embora a recomendação tenha sido direcionada a esta Secretaria, e de modo secundário ao Comitê de Gestão de Pessoas por Competências, nem a SGPes, nem o Comitê trabalham com a lotação de servidores feito pela Presidência do Tribunal, a qual demanda informações a esta Secretaria, quando necessário. - Já as competências mapeadas pelo Comitê surgem de processo estruturado e democrático, a partir dos serviços prestados por cada unidade operacional do Tribunal, não sendo previamente definidas/impostas, por tanto, pode ser que não haja qualquer competência mapeada no sentido que parece estar consignado no relatório da Auditoria e, se a necessidade não for apontada pela unidade do Tribunal, não aparecerá no plano de desenvolvimento individual dos servidores. - Considerando que o ponto central da demanda é ter um servidor capacitado, em cada prédio, para atendimento às pessoas com deficiência, parece-me ser mais uma questão de capacitar as pessoas que fazem a interlocução inicial com os jurisdicionados, neste caso os agentes de segurança, o que se insere nas competências da Ejud e do Núcleo de Segurança. - Esta Secretaria está à disposição para colaborar na formulação do plano, entretanto, não parece adequado formular plano para implementar competências que pertencem às outras unidades (salvo se por elas autorizadas) ou criar ações para terceiros colocarem em prática, na medida em que cada ação é um ônus a ser administrado

pelas unidades com os mesmos recursos que já dispõe.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria auditada informou não ser de sua competência a lotação de servidores.
Evidências:
DP-5531/2019
Conclusão:
Deliberação justificada
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Recomenda-se à Coordenadoria da EJUD/11 que promova a capacitação de servidores lotados em unidades do Tribunal que realizam atendimento aos jurisdicionados, mas que não possuam servidor capacitado em prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 019/2019		
RDIM de Monitoramento: 087/2019 (DP-5528/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Seção de Saúde		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

15. Deliberação 6.1:
6.1 Incluir no cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, a especificação das respectivas deficiências e das necessidades particulares de cada servidor e estagiário.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Foram encaminhados e-mails a todos os servidores identificados como PCDs para realização de atualização cadastral. Entretanto, há ainda baixo índice de adesão.
Período de implantação:
20/8/2018 à 31/8/2018
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se que as medidas adotadas pela unidade auditada mostram-se satisfatória para o cumprimento da deliberação, haja vista a especificação das respectivas deficiências de cada servidor na planilha apresentada.
Evidências:
Planilha “CADASTRO GERAL DE SERVIDORES DO TRT11ª REGIÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, às fls. 14/16 do DP-5528/2019.
Conclusão:
Deliberação atendida

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição Federal e demais normas pertinentes, quando da atualização do cadastro de servidores com deficiência, mecanismo pelo qual registrou-se a especificação das respectivas deficiências de cada servidor em planilha; Isso contribui para identificação de particularidades desse público-alvo com vistas à prevenção às barreiras na comunicação, na informação, no ambiente de trabalho e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

16. Deliberação 6.2:
6.2 Adotar medidas para a atualização permanente do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, realizando ao menos uma revisão anual e procedendo consulta pessoal/individual aos servidores e estagiários com deficiência sobre possíveis sugestões ou adaptações no ambiente de trabalho, oferecendo-lhes resposta formal em tempo razoável.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Fora realizado questionário em plataforma virtual, considerando os eixos de acessibilidade e solicitando aos respondentes as sugestões de adaptações e melhores no ambiente de trabalho.
Período de implantação:
O formulário foi encaminhado em 26/9/2018, com prazo para resposta até outubro/2019.
Análise da equipe de monitoramento:
Constata-se que as medidas adotadas pela unidade auditada mostram-se satisfatória para o cumprimento da deliberação, haja vista ter sido procedida consulta pessoal/individual aos servidores com deficiência sobre acessibilidade e sugestões de adaptações e melhorias no ambiente de trabalho.
Evidências:
Relatório consolidado a partir das informações sobre a situação de trabalho e sugestões individuais dos PCDs para adaptações e melhorias, destinado à SGPES. (fls. 18/31 do DP-5528/2019)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes, quando da realização consulta pessoal/individual aos servidores com deficiência sobre acessibilidade e sugestões de adaptações e melhorias no ambiente de trabalho; Isso contribui para identificação de particularidades desse público-alvo com vistas à prevenção às barreiras na comunicação, na informação, no ambiente de trabalho e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

17. Deliberação 6.3:
6.3 Promover avaliações periódicas biopsicossocial dos servidores com deficiência, feitas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Conforme Art 18º da Resolução CNJ 230/2016 e Plano de Ação elaborado, as avaliações biopsicossociais dos

servidores com deficiência ocorreriam sob demanda ou quando identificadas as necessidades. Não havendo no período nenhum registro.

Resposta à Informação Nº 013/2019 – SEMAGE/CACI

Verifica-se, na INFORMAÇÃO Nº 013/2019-SEMAGE/CACI (f. 32), pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos: “(...) esclarecer quais são as situações que demandam ou são consideradas necessidade identificada para se realizar a avaliação, com vistas a promover a colocação competitiva da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho, haja vista a norma dispor sobre a realização de avaliações periódicas, bem como esclarecer como esta avaliação será procedida, ou seja, nos termos do art. 18 da mencionada resolução ou em outros termos”.

No que tange aos procedimentos a serem realizados pela Seção de Saúde para o cumprimento das disposições contidas na Resolução CNJ 230/2016, o plano de ação foi estruturado em 3 ações principais.

A primeira delas visa à atualização do cadastro das pessoas com deficiência, alcançando servidores, estagiários e terceirizados. No âmbito da primeira ação, os servidores foram avaliados individualmente pelo Médico do Trabalho no que tange à identificação da deficiência, sua descrição, sua evolução ao longo do tempo. As necessidades de pequenas adaptações foram encaminhadas individualmente.

A segunda consistiu em questionário sobre quesitos de acessibilidade e inclusão, cujos resultados estão inseridos na presente Matéria Administrativa.

A terceira prevê a avaliação biopsicossocial, sob demanda, conforme previsto no caput do art. 18 da retrocitada Resolução CNJ 230/2016. (Art. “A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:”).

O texto da Resolução repete dispositivo contido no § 1º do art. 2º da Lei 13.146/2015. O § 2º do mesmo artigo estabeleceu: “O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência”. Até o momento este dispositivo não foi regulamentado, não sendo dimensionada a estrutura mínima das equipes responsáveis, assim como os instrumentos a serem utilizados.

Os ambulatorios de Psicologia e Medicina do Trabalho atendem servidores e estagiários, tanto com ou sem deficiência. Nestas avaliações não foram identificadas, necessidades de intervenção biopsicossocial. Tampouco houve demanda espontânea ou direcionada para que se executasse este tipo de avaliação.

Período de implantação:

Contínuo, sob demanda.

Análise da equipe de monitoramento:

Nota-se que a Resolução CNJ 230/2016 encontra-se estruturada em cinco capítulos, sendo alguns subdivididos em seções. Têm-se no Capítulo I as disposições preliminares, tais como a conceituação de algumas expressões e termos utilizados na resolução; no Capítulo II são tratadas questões genéricas relacionadas a todas as pessoas com deficiência; no Capítulo III têm-se as disposições que tratam sobre questões relacionadas aos servidores com deficiência; no Capítulo IV constam as disposições relacionadas aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e no Capítulo V encontram-se as disposições finais.

Nesse sentido, o tema “avaliação dos servidores com deficiência” é tratado no Capítulo III, art. 18, o qual dispõe sobre como a avaliação será procedida. Mas também nota-se no Capítulo III, o art. 22, inciso V, dispondo sobre a realização de avaliações periódicas para fins de promover a colocação competitiva da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho. Ocorre que, na deliberação em epígrafe, a unidade auditada informa que a avaliação ocorreria sob demanda ou quando identificadas as necessidades.

Desse modo, faz-se necessário esclarecer quais são as situações que demandam ou são consideradas necessidades identificadas para se realizar a avaliação com vistas a promover a colocação competitiva da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho. Assim, foi requerido à unidade auditada novos esclarecimentos.

Em resposta, a unidade auditada informou que conforme previsto na Lei nº 13.146, art. 2º, §2º: “O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”, e que até o momento não há regulamentação da avaliação biopsicossocial, não havendo, portanto, um dimensionamento quanto à estrutura mínima das equipes responsáveis, assim como, quanto aos instrumentos a serem utilizados. Afirmou, no entanto, que os ambulatorios de Psicologia e Medicina atendem aos servidores e estagiários, com ou sem deficiência, de acordo com a demanda, e que não houve demanda espontânea ou direcionada para que se executasse esse tipo de avaliação.

A avaliação biopsicossocial assume um papel muito importante no processo de inclusão das Pessoas Com Deficiência, pois muda o paradigma das abordagens isoladas pelos setores médicos e psicológicos, partindo do princípio da avaliação dentro do contexto social. Exige uma organização de serviços com profissionais de áreas distintas em um trabalho interdisciplinar, tendo como objetivo verificar a melhor forma de participação de um ser

humano na sociedade.

O item em questão enfatiza que as avaliações biopsicossociais devem ser realizadas de forma periódica para garantir um processo de inclusão contínuo, conforme previsão do art. 22, inciso V, da Resolução CNJ 230/2016, citado acima. Bem como, que tais avaliações se dêem através de procedimento de iniciativa deste Regional e não através de demanda espontânea, tendo em vista tratar-se de uma abordagem nova que não é de conhecimento amplo.

Desta forma, entende-se que o item não se encontra atendido.

Evidências:

Informação à fl. 34 do DP-5528/2019.

Conclusão:

Deliberação **não atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 024/2019

RDIM de Monitoramento: 092/2019 (DP-5533/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Secretaria Geral Judiciária		Plano de Ação: Págs. 56/81, da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

18. Deliberação 7.1:

7.1 Formalizar diretrizes e procedimentos internos com vistas à realização de nomeação ou permissão de utilização de tradutor/interprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figurar em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual e, em qualquer hipótese, seja custeado pelo TRT/11.

Providências adotadas e comentários do gestor:

A Secretaria-Geral Judiciária informa a existência da Resolução nº 218/2018 do CSJT que regulamenta o uso de LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, inclusive, normatiza a nomeação de tradutor ou intérprete em Libras. Desse modo, esta Secretaria ratifica a sugestão de consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 acerca da necessidade de se elaborar normativo próprio. Caso seja positiva a resposta, dispõe-se a fazê-lo em conjunto com a Comissão.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

A Secretaria Auditada sugere consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 quanto à necessidade de se elaborar normativo próprio.

Evidências:

DP-5533/2019

Conclusão:

Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

19. Deliberação 7.2:
7.2 Adotar medidas para o aperfeiçoamento do procedimento de autorização do teletrabalho, de modo que haja a concessão de prioridade aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, frisando ser o pedido uma opção facultativa.
Providências adotadas e comentários do gestor:
A Secretaria-Geral Judiciária informa que o teletrabalho está regulamentado na Resolução 151/2015 do CSJT, a qual prevê, no artigo 5º, a prioridade de indicação de servidores com deficiência, atestada pela unidade de saúde do Tribunal e que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência. Nesse sentido, a Resolução 042/2017 do nosso Tribunal estabelece que a indicação dos servidores observará os artigos 4º ao 7º da Resolução 151/2015 do CSJT. Desse modo, esta Secretaria ratifica a existência de uma Comissão de Gestão de Teletrabalho (Portaria nº 197/2018/SGP) a quem compete o acompanhamento e fiscalização nesse aspecto, não fazendo parte das atribuições da Judiciária a ingerência sobre os procedimentos adotados.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade auditada informou não ser de sua competência o acompanhamento e fiscalização de autorização do teletrabalho, não fazendo parte das atribuições da Secretaria Geral Judiciária a ingerência sobre os procedimentos adotados.
Evidências:
DP-5533/2019
Conclusão:
Deliberação justificada
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Recomenda-se o encaminhamento da deliberação à Comissão de Gestão de Teletrabalho: 7.2 Adotar medidas para o aperfeiçoamento do procedimento de autorização do teletrabalho, de modo que haja a concessão de prioridade aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, frisando ser o pedido uma opção facultativa.

20. Deliberação 7.3:
7.3 Verificar, com base na conveniência e oportunidade, a necessidade de utilização da impressora em Braille nas Varas do Trabalho, Gabinetes e demais setores, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal. E, sendo constatada essa necessidade, sugerir à SETIC a aquisição das impressoras em Braille e devida instalação nos edifícios que apresentarem essa demanda.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Considerando a baixa procura de utilização de impressora em Braille, sugere-se a aquisição de apenas uma

unidade, a qual ficaria localizada em um sala especialmente voltada ao atendimento da Resolução. Desse modo, esta Secretaria ratifica a sugestão de consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT11 e à SETIC para verificar a viabilidade dessa aquisição e da abertura de uma sala específica para o atendimento da Resolução.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria Auditada sugere consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 e à SETIC para verificar a viabilidade da aquisição de impressora em Braille e da abertura de uma sala específica para o atendimento, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal, bem como para o cumprimento da Resolução.
Evidências:
DP-5533/2019
Conclusão:
Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

21. Deliberação 7.4:
7.4 Requerer à SETIC, com base na conveniência e oportunidade, a instalação de equipamentos de auto-atendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual, nos edifícios que apresentaram essa demanda, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Considerando a baixa procura pela utilização de equipamentos de auto-atendimento, sugere-se a aquisição apenas de uma unidade de software indicado para esse fim, o qual será instalado em um computador que ficará localizada em um sala especialmente voltada ao atendimento da Resolução. Desse modo, esta Secretaria ratifica a sugestão de consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT11 e à SETIC para verificar a viabilidade dessa aquisição e da abertura de uma sala específica para o atendimento da Resolução.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria Auditada sugere consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 e à SETIC para verificar a viabilidade da aquisição de apenas uma unidade de software indicado para leitura de tela para pessoas com deficiência visual, o qual será instalado em um computador que ficará localizado em uma sala específica para o atendimento, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal, bem como para o cumprimento da Resolução.
Evidências:
DP-5533/2019
Conclusão:

Deliberação não atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 020/2019		
RDIM de Monitoramento: 088/2019 (DP-5529/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Secretaria da Corregedoria		Plano de Ação: Págs 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

22. Deliberação 8.1:
8.1 Adotar medidas para que as Varas Itinerantes sejam compostas por ao menos um servidor capacitado em atendimento a pessoas surdo-cegas.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Cumprimentando-a cordialmente e em atenção à solicitação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, tenho a informar o que segue: As Varas do Trabalho do Interior são as unidades que realizam as itinerâncias e para tanto utilizam os servidores lotados na respectiva unidade judiciária, não tendo em seu quadro de pessoal, no momento, servidores capacitados para atendimento no tocante à linguagem de libras. Na oportunidade, informo que a itinerância no Estado do Amazonas é feita de forma fluvial e aérea. Nesse sentido, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste E. Regional está elaborando levantamento quanto aos servidores capacitados no curso de Línguas Brasileiras de Sinais - LIBRAS e também já diligenciou junto à Escola Judicial do tribunal, solicitando a capacitação dos agentes de segurança para atendimento de pessoas surdo-cegas, providências extensivas também ao atendimento nas itinerâncias. Informo, ainda, que estão sendo distribuídos para utilização na itinerância, cartazes voltados ao atendimento prioritário por ocasião da respectiva atividade judiciária, contribuindo, desta forma, com a missão institucional do tribunal que objetiva alcançar a excelência na sua prestação jurisdicional, além de cumprir a deliberação constante no Relatório de Auditoria Interna, n. 088/2019. Na oportunidade, encaminho em anexo cópia do Ofício n. 248/2019/SCR e da Ata da 3ª Reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.
Período de implantação:
2019
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria auditada apresentou em anexo à RDIM 88/2019 cópia da Ata da 3ª Reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, realizada em 27 de março de 2019, presidida pela Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, bem como, cópia do ofício n. 248/2019/SCR, através dos quais foi solicitada a inclusão de módulos de atendimento a pessoas com deficiência, na parte teórica e prática do curso anual de PRA-GAS dos Técnicos Judiciários - Segurança e Transporte do Regional. Informou também que a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste E. Regional está elaborando levantamento quanto aos servidores capacitados no curso de Línguas Brasileiras de Sinais – LIBRAS para o atendimento de pessoas surdo-cegas nas atividades intinerantes. Nesse sentido, foi solicitada informação à Ejud para fins de subsidiar a análise.

Em resposta, a Ejud apresentou relação de servidores que foram aprovados no curso online de Libras Básico para Justiça do Trabalho, na qual constam 59 (cinquenta e nove) servidores. Verificando a lotação dos servidores listados, nota-se que estes são de diversas unidades, inclusive há servidores da VT Coari, VT Humaitá, VT Presidente Figueiredo, VT Tefé, VT Eirunepé, 2ª VTBV, 3ª VTBV, entre outros. Porém, não foi possível constatar servidores capacitados das VT Itacoatiara, VT Lábrea, VT Manacapuru, VT Parintins, VT Parintins, VT Tabatinga, 1ª VTBV, dentre outras varas de trabalho de Manaus.
Evidências:
Ofício n. 248/2019/SCR Ata da 3ª Reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Ainda que a deliberação não tenha sido completamente atendida, é possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência. Mas também se vislumbra a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas ações.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 025/2019		
RDIM de Monitoramento: 093/2019 (DP-5534/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Secretaria-Geral da Presidência		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

23. Deliberação 9.1:
9.1 Promover as ações necessárias à criação ou mesmo à designação de uma unidade administrativa específica, vinculada à Presidência, para ser responsável pela promoção de medidas que visem à implementação das ações definidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, e que suas funções sejam segregadas das funções do Juízo Auxiliar.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Manifestação da Presidência: “Considerando a Requisição de Documentos, Informações e Manifestação oriunda da Diretora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (CACI), em substituição (fls. 1-2), Considerando que o Relatório Final de Auditoria Interna 1/2018 sobre Conformidades da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016 e suas respectivas recomendações não foram aprovados pela Presidência, mas, tão somente, encaminhado à Diretoria-Geral (DG) para, na qualidade de coordenadora, em conjunto com as seguintes unidades: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), Secretaria-Geral Judiciária (SGJ), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Administração (SAD) e Divisão de Manutenção e Projetos (DMP), apresentar manifestação quanto a não implementação das ações indicadas ou justificativas pertinentes, conforme despachos presidenciais de fls. 149 e 151 da MA-303/2018, Restituam-se os autos à CACI para verificar o andamento daquela matéria administrativa (MA-303/2018) perante a unidade coordenadora, DG, antes de realizar qualquer atividade de monitoramento de recomendações ainda não apreciadas pela Presidência.”

Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
Para fins de subsidiar a avaliação quanto ao cumprimento da deliberação em epígrafe analisou-se a RDIM 082/2019 enviada, por meio do e-Sap 5522/2019, à Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), que apresentou as seguintes informações: (...) foi designada pela Presidência do TRT da 11ª Região a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Regional por meio da Portaria nº 91/2019/SGP, de 30/01/2019, que ora junta aos autos. O servidor signatário desta informação participou de uma reunião desta Comissão, no dia 22/04/2019, onde ficou consignado em pauta, que ora junta aos autos, e em ata que a Seção de Gestão Socioambiental do Tribunal seria a responsável pela acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal. Desse modo, enviou-se a supracitada RDIM à Seção de Gestão Socioambiental, que informou que apesar de ter sido deliberado em reunião iniciativa no sentido de vincular, no planejamento estratégico do Tribunal, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão à Seção de Gestão Socioambiental, contudo, tal demanda ainda não foi oficializada e não retira a competência da presidente da Comissão para tomar providências e responder por questões ligadas à acessibilidade. Ocorre que, em homenagem ao princípio da segregação de funções, a unidade administrativa específica, vinculada à Presidência, para ser responsável pela promoção de medidas para implementação das ações de acessibilidade deve ser distinta da unidade responsável por definir as respectivas ações de acessibilidade que serão adotadas, no caso da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. Situação que carece de providências com vistas à aderência à norma.
Evidências:
DP-5522/2019
Conclusão:
Deliberação não atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 026/2019		
RDIM de Monitoramento: 094/2019 (DP-5535/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: SETIC/Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas		Plano de Ação: Págs. 56/81, da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

24. Deliberação 10.1:
10.1 Adotar as medidas necessárias no sentido de tornar o sistema eSap adequado e acessível às pessoas com deficiência, em especial àquelas com deficiência visual, auditiva ou da fala.
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Medidas tomadas:</u> 1. Implementação de Layout Responsivo o qual possibilita aumento e diminuição da fonte do e-Sap com o uso

das teclas de atalho no teclado Ctrl++ e Ctrl+-.

2. Implantação da Ferramenta de Alto contraste que permite que deficientes com algum grau de perda de visão consigam identificar os textos contidos no sistema

3. Implantação da Ferramenta Vlibras (a mesma utilizada no Portal do TRT11) para acessibilidade de portadores de deficiência auditiva.

4. Mudanças na estrutura visual do e-Sap para ser corretamente interpretado por leitores de texto para fala.

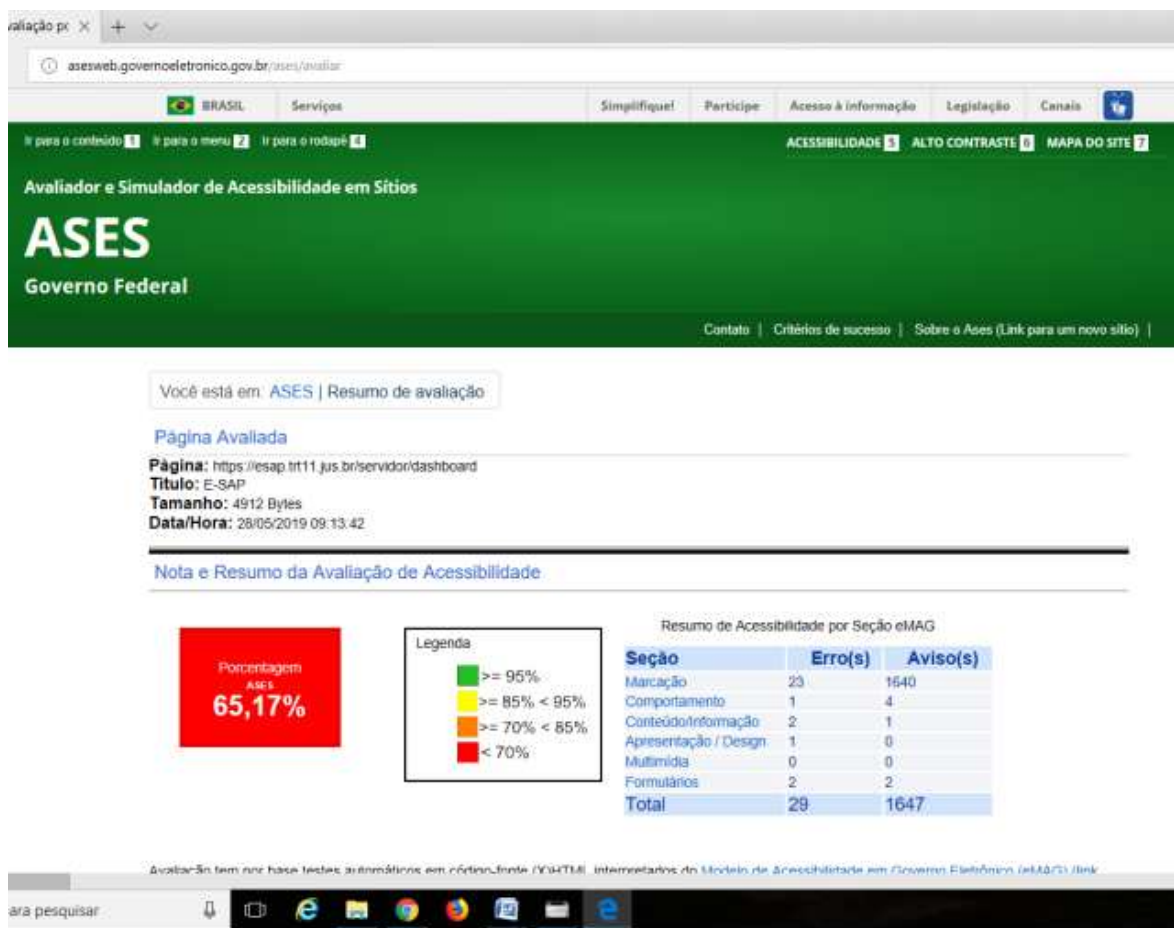
5. Inclusão de recomendações no manual do e-sap para a utilização do editor de texto do sistema ou da juntada de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), de qualidade padrão “PDF/A”, o qual é padronizado para uso no Pje, conforme ATO CSJT.GP.SG Nº 423/2013.

Período de implantação:

26/04/2019 a 30/04/2019

Análise da equipe de monitoramento:

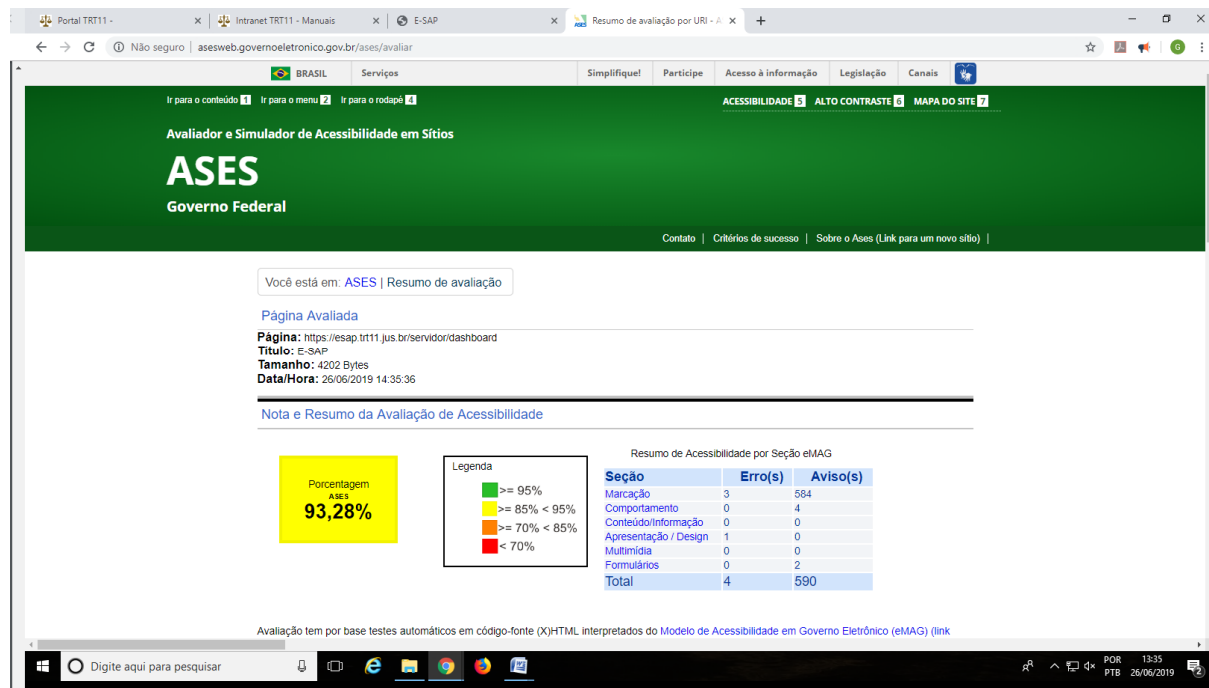
Em pesquisa no sistema e-Sap, constata-se o novo link “Acessibilidade”, mediante o qual é possível visualizar informações sobre as ferramentas que permitem o aumento e diminuição da fonte; o alto contraste; o uso do software Vlibras; e a leitura de tela. Entretanto, ao utilizar a ferramenta leitura de tela nota-se que não é feita uma leitura fiel das informações constantes no sistema e-Sap. Por isso, buscou-se efetuar uma avaliação no sítio eletrônico <http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/>, mediante a qual verificou-se que o Relatório de Avaliação no ASES indica um nível insuficiente de acessibilidade, segundo percentual de 65,17% (vermelho), haja vista que o nível maior ou igual a 95% (verde), conforme infere-se da legenda de cores, representa o nível satisfatório de acessibilidade.



Nesse sentido, fez-se necessário obter maiores esclarecimentos junto à unidade auditada com vistas a saber quando, como e se seriam realizadas medidas para o aperfeiçoamento do sistema e-Sap a fim de obter um maior nível de acessibilidade. Assim, foram encaminhados os respectivos questionamentos.

Em resposta, a unidade monitorada informou, no dia 07/6/2019, que melhorias teriam sido implantadas na última

versão do e-Sap (3.5.4), mediante a instalação do aplicativo hand talk, e que este apresentou um funcionamento mais adequado que o VLBRAS, bem como através da implementação de uma série de recomendações do portal ASSES: <http://asesweb.governoeletronico.gov.br>. Desse modo, a nota do sistema passou para 93,28%, após os gestores seguirem as diretrizes delineadas no relatório de avaliação de acessibilidade, fato constatado em consulta realizada pela equipe de monitoramento, conforme segue:



Evidências:

Sistema e-Sap

Relatório de Avaliação – ASSES, <http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/>

Conclusão:

Deliberação **atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

É possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes; A prevenção às barreiras na comunicação, na informação, no ambiente de trabalho e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; A promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência. Mas também se vislumbra a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas ações.

Proposta de Encaminhamento

Não há proposições a serem deliberadas.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 023/2019

RDIM de Monitoramento: 091/2019 (DP-5686/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/04/2019 a 21/06/2019
Unidades monitoradas: Secretaria de Orçamento e Finanças		Plano de Ação: Fls. 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

25. Deliberação 11.1:
11.1 Promover ações para a obtenção de resultados de estudos/pesquisas sobre custo do serviço de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-interpret, fazendo-se consignar no orçamento anual deste Tribunal dotação orçamentária para este fim.
Providências adotadas e comentários do gestor:
No que tange o item 11.1, como ressaltado anteriormente, “a SOF não realiza pesquisa de preços”. A competência da SOF é de orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração e a execução orçamentária e financeira. O caso em tela diz respeito aos custos de serviços de tradutor/intérprete de Libras ou guia intérprete, devendo ser apresentados pela área competente, primeiramente à Comissão para Formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 no biênio 2019-2010, conforme Portaria N.º72/2019-SGP e, posteriormente à SOF para que sejam incluídos na Proposta Orçamentária Prévia. A SOF sugere que seja feito levantamento pela Secretaria Geral Judiciária junto às unidades judiciárias interessadas no serviço de tradutor/intérprete de Libras ou guia-intérprete, devendo ser informado o número de horas, bem como, intérpretes pra que o recurso possa compor a Proposta Orçamentária.
Período de implantação:
-
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria auditada informou não realizar pesquisa de preço, citando as competências previstas no inciso I do art. 63 do Regulamento Geral dos Serviços deste Tribunal (pg. 64, I). Verifica-se que de acordo com o Regulamento Geral, compete à Secretaria de Administração subsidiar as demais unidades na realização de pesquisa de preços mediante disseminação de orientações, disponibilização de instrumentos padronizados e outros meios que facilitem a realização da referida pesquisa no mercado. (Art. 68, VII). Assim, a Secretaria auditada sugere que primeiramente as informações relativas aos custos de serviços de intérprete sejam apresentadas à Comissão para Formalização do Plano de Contratações e Aquisições do TRT/11 no biênio 2019/2010, conforme Portaria nº72/2019-SGP e, posteriormente à SOF para que sejam incluídos na Proposta Orçamentária Prévia. Sugere também a realização de levantamento pela Secretaria Geral Judiciária junto às unidades judiciárias das informações relativas ao serviço de tradutor/intérprete de Libras ou guia-intérprete, necessárias para a composição da proposta orçamentária. Ressalta-se que essa equipe de monitoramento demandou à Secretaria Geral Judiciária, através da RDIM 092/2019(DP 5533/2019), informações a respeito da formalização das diretrizes e procedimentos internos com vistas à realização de nomeação ou permissão de utilização de tradutor/interprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figurar em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual e, em qualquer hipótese, seja custeado pelo TRT/11, ocasião em que a referida unidade ratificou a sugestão de consulta à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 acerca da necessidade de se elaborar normativo próprio, visto que já existe a Resolução nº 218/2018 do CSJT que regulamenta o uso de LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, inclusive, normatiza a nomeação de tradutor ou intérprete em Libras. Caso seja positiva a resposta, a Secretaria Geral Judiciária informa que se dispõe a fazê-lo em conjunto com a Comissão.
Evidências:
Regulamento Geral dos Serviços, art. 64, I e 68, VII. Portaria N.º72/2019-SGP (Não encontrado)
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

26. Deliberação 11.2:
11.2 Adotar medidas com vistas ao estabelecimento de destinação orçamentária específica, com vistas a eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11 e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, observadas as informações obtidas da Seção de Engenharia.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Insta salientar que, na Proposta Orçamentária Prévia, os Setores devem registrar as demandas (itens), de acordo com a necessidade administrativa, bem como, plano de contratações, ressaltando-se que, no caso a Seção de Engenharia poderá fazer constar o item referente à demanda no momento da POP.
Período de implantação:
2019
Análise da equipe de monitoramento:
A Secretaria auditada informou que cabe aos setores registrarem as demandas na Proposta Orçamentária Prévia de acordo com a necessidade da Administração. Que o presente item demandado poderá constar na Proposta Orçamentária Prévia a ser elaborada pela Seção de Engenharia. Ressalta-se que essa equipe de monitoramento demandou à Seção de Engenharia, através da RDIM 089/2019, informações a respeito ao atendimento ao item de 14.1 à 14.9 do Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018, no que tange à supressão de barreiras arquitetônicas e adaptações à acessibilidade, mas não houve manifestação do gestor.
Evidências:
DP-5686/2019 DP-5530/2019
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 021/2019		
RDIM de Monitoramento: 089/2019 (DP-5530/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Secretaria de Administração Divisão de Licitação e Contratos Divisão de Manutenção e Contratos		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

27. Deliberação 12.1:

12.1 Promover as ações necessárias para incluir, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante.

Providências adotadas e comentários do gestor:

O gestor juntou à mencionada RDIM a resposta dada pela Divisão de Licitações e Contratos à RDIM 085/2019, relativa à deliberação 13.1:

“Os editais de licitação utilizados por este Regional são baseados nos modelos fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), que passou a fornecer, a partir de Dezembro/2018, em seu sítio da internet, os modelos de edital de pregão eletrônico com a seguinte observação quanto à acessibilidade:

Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: (...)

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Importa destacar que os referidos modelos também estão disponíveis na intranet deste Regional no link <https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos>.

Especialmente quanto às contratações das embarcações para as atividades de itinerância deste Regional, ratifico a Informação da Seção de Licitações, às fls. 65/67 do DP 5526/2019, in verbis:

... o fretamento de embarcações é somente para realizar o transporte de servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos e outros materiais logísticos para atender as atividades da Justiça Itinerante das Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas. Foram consultadas as Varas do Trabalho de Tefé, Vara do Trabalho de Lábrea e Vara do Trabalho de Humaitá. No projeto básico não há referência à realização de audiências em embarcação.

Conforme contatos verbais mantidos com as Varas do Trabalho em questão, as audiências são feitas em “terra”, geralmente espaços cedidos por Prefeituras, Cartórios, Vara da Justiça Comum, Câmaras de Vereadores e etc, não havendo, portanto, conforme informado, às fls. 18 (7ª Situação Encontrada), **nenhum “prejuízo à acessibilidade, à inclusão social e ao acesso à justiça”**.

Ademais, a fiscalização das embarcações, assim como o registro cabe a Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos (Lei 7.652, de 3/2/88 alterada pela Lei 9.774, de 21/12/1998), que deverá verificar se atende todos os requisitos legais.

O transporte contratado é executado por embarcações tipo “lanchas rápidas e pequenos barcos regionais; no caso de realização de audiências em barcos, estes deverão ser bem maiores, com mais logísticas (equipamentos, geradores potentes, internet e etc) e o valor da locação será bem mais oneroso para este Tribunal. Outrossim, informamos que a Resolução CNJ n. 230/2016 passará a constar na fundamentação (preâmbulo) dos editais das próximas Carta-Convite.

Adicionalmente, acrescento que a Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, da **Diretoria de Portos e Costas** da Marinha do Brasil, estabeleceu que **as embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros deverão atender requisitos específicos de acessibilidade, cujo atendimento deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e, posteriormente, o Selo de Identificação de Conformidade**. Assim sendo, se a embarcação contratada está devidamente inscrita perante a Autoridade Marítima Brasileira, **conforme exigência do item 27.8 do edital do Convite**, subentende-se ter atendido aos requisitos exigidos pelos normativos vigentes, dentre os quais o de acessibilidade.”

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

Verificou-se, conforme informado pelo setor auditado, que os editais utilizados por este Regional são baseados nos modelos fornecidos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU) desde dezembro de 2018. Os modelos de edital de pregão eletrônico estão disponibilizados no sítio da intranet deste Regional e prevêm como condições para participação no Pregão, que as empresas comprovem o cumprimento de reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. No entanto, não foram demonstrados mecanismos de controle ou outras ações para que os demais modelos de documentos (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos) contenham cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, evidenciando que a deliberação foi parcialmente atendida.

No que tange às contratações de embarcações destinadas ao serviço da Justiça Itinerante, o setor auditado ratificou a informação da Seção de Licitações, às fls. 65/67 do DP 5526/2019, na qual se aduz, em resumo, que as embarcações fretadas são utilizadas apenas para o transporte dos servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos e outros materiais logísticos para atender às atividades da Justiça Itinerante das Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas; que não há no projeto básico referência à realização de audiências em embarcação, posto que são realizadas em locais cedidos pelas prefeituras e órgãos públicos dos municípios; que, portanto, não há nenhum prejuízo à acessibilidade, à inclusão social e ao acesso à justiça, tendo em vista que tais embarcações são fiscalizadas pela Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos, tendo como critério de fiscalização as exigências previstas na Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que estabelece que as embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros deverão atender requisitos específicos de acessibilidade, cujo atendimento deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e, posteriormente, o Selo de Identificação de Conformidade, justificando, assim, as ações adotadas em relação às contratações de embarcações destinadas ao serviço da Justiça Itinerante.

Evidências:

DP-5530/2019, fls. 4/38

Conclusão:

Deliberação **justificada**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Ainda que a deliberação não tenha sido completamente atendida, é possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes, quando da adoção de modelos de edital de pregão eletrônico fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), os quais possuem critérios de acessibilidade a serem observados pelo licitante; Isso contribui para promoção à igualdade, à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como para prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência. Mas também se vislumbra a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas ações.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se à Divisão de Licitação e Contratos aperfeiçoar mecanismos de controle ou adotar outras ações para que os demais modelos de documentos (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos), referentes à aquisição de serviços e bens, contenham cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, haja vista ter sido evidenciado somente a adoção de modelos de **edital de pregão eletrônico** fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU) com critérios de acessibilidade.

28. Deliberação 12.2:

12.2 Submeter os processos administrativos de aquisição de bens ou serviços à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para avaliação das questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão, principalmente, os projetos básicos de obras e serviços de

engenharia, os termos de referência relativos a aquisições de mobiliários e à locação de embarcações para realização de Varas Itinerantes.

Providências adotadas e comentários do gestor:

No ano de 2018 tivemos obras como a conclusão da Reforma da Vara de Parintins, complementação da Reforma do Anexo Administrativo e da CEJUSC de Boa Vista e Ata de Registro de Preço para a compra dos mobiliários do Anexo Administrativo, entretanto, o Termo de Referência, a Carta Convite e a Ata de Registro de Preços ocorreram antes da notificação de deliberação de obrigatoriedade de envio a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. É importante ressaltar que houve inspeção por parte dos membros da comissão na obra referente ao Anexo Administrativo e que as solicitações foram atendidas dentro dos limites financeiros do contrato e impostas pelo Ordenador de Despesa deste E. Tribunal. Cabe ressaltar, conforme plano de ação da Seção de Engenharia presente às fls.68-71 que desde 2015 as obras (sejam de novos prédios ou de reforma) foram realizadas com base nas normas de acessibilidade da NBR 9050-2015. Quanto aos termos de referência relativos a aquisições de mobiliários e à locação de embarcações para realização de Varas Itinerantes, parafraseasse literalmente a resposta do então Diretor da Divisão de Licitações e Contratos no comentário do plano de ação às fls. 31, “(...) No que pertine às contratações de embarcações destinadas a serviços de Vara Itinerante, informo que historicamente, em razão da dificuldade de contato com prestadores de serviços e/ou fornecedores do Interior do Estado do Amazonas, a atribuição de indicar embarcações, fica a cargo da Vara que comandará a Itinerância, entendendo esta Divisão que o setor requisitante mais uma vez é protagonista em observar se as embarcações consultadas, *in loco*, atendem as leis de acessibilidade e inclusão.”

Informo que serão agendadas reuniões com a Secretaria de Administração, Divisão de Licitações e Contratos e Seção de Engenharia para se definir uma melhor roteirização quanto a submissão das matérias administrativas a análise da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. No ano de 2019 as matérias administrativas referentes a reforma da VT de Eirunepé (MA403/2018), VT's de Tefé, Lábrea e Humaitá (MA 1177/2018) e reforma complementar da Escola Judicial (EJUD) localizada na Rua Barroso, 130, Centro de Manaus/AM (MA 404/2018) e demais obras, bem como Termos de Referência dos mobiliários serão submetidos a análise a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no momento oportuno, ainda na fase de premissa de projetos. Uma das dificuldades que a Divisão de Manutenção e Seção de Engenharia se refere a dificuldade de se comunicar com os membros da presente comissão por meio de um único E-sap e e-mail, ao que tudo indica ainda não há o cadastro da referida comissão nesses dois canais de comunicação, diferindo de outras comissões.

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

A Divisão de Manutenção e Projetos informou que serão agendadas reuniões com a Secretaria de Administração, Divisão de Licitações e Contratos e Seção de Engenharia para definição de um procedimento de submissão das matérias administrativas à análise da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. Informou também que em 2019 as matérias administrativas referentes a reformas, bem como os Termos de Referência de mobiliários serão submetidos à comissão de acessibilidade ainda na fase de premissas de projetos. No entanto, não foi definida uma data nem uma previsão de prazo para tal reunião.

Em relação às locações de embarcações para realização de Varas Itinerantes, o setor auditado ratificou a resposta da Divisão de Licitação e Contratos no comentário do plano de ação às fls. 31, “(...) No que se refere às contratações de embarcações destinadas a serviços de Vara Itinerante, informou que historicamente, em razão da dificuldade de contato com prestadores de serviços e/ou fornecedores do Interior do Estado do Amazonas, a atribuição de indicar embarcações, fica a cargo da Vara que comandará a itinerância, entendendo esta Divisão que o setor requisitante mais uma vez é protagonista em observar se as embarcações consultadas, *in loco*, atendem as leis de acessibilidade e inclusão.”

Por fim, o setor auditado informou que há dificuldade na comunicação com os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade devido à inexistência de e-mail e e-Sap cadastrados. Tal informação procede parcialmente, tendo em vista que o contato com a comissão através do e-Sap se dá por meio da identificação do Presidente da Comissão, no entanto, em consulta aos emails cadastrados verificou-se a existência do seguinte email institucional comissao.acessibilidade@trt11.jus.br para comunicação com a referida comissão.

Evidências:

DP-5530/2019, fls. 40/41

Conclusão:
Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 018/2019		
RDIM de Monitoramento: 085/2019 (DP-5526/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/4/2019 a 21/6/2019
Unidades monitoradas: Divisão de Licitação e Contratos/Seção de Licitações		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

29. Deliberação 13.1:
13.1 Adotar mecanismos de controle interno para verificar a existência, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Os editais de licitação utilizados por este Regional são baseados nos modelos fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), que passou a fornecer, a partir de Dezembro/2018, em seu sítio da internet, os modelos de edital de pregão eletrônico com a seguinte observação quanto à acessibilidade: “Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações (...): g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Importa destacar que os referidos modelos também estão disponíveis na intranet deste Regional no link https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos. Especialmente quanto às contratações das embarcações para as atividades de itinerância deste Regional, ratifico a Informação da Seção de Licitações, às fls. 65/67 do DP 5526/2019, in verbis: ...o fretamento de embarcações é somente para realizar o transporte de servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos e outros materiais logísticos para atender as atividades da Justiça Itinerante das Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas. Foram consultadas as Varas do Trabalho de Tefé, Vara do Trabalho de Lábrea e Vara do Trabalho de Humaitá. No projeto básico não há referência à realização de audiências em embarcação. Conforme contatos verbais mantidos com as Varas do Trabalho em questão, as audiências são feitas em “terra”, geralmente espaços cedidos por Prefeituras, Cartórios, Vara da Justiça Comum, Câmaras de Vereadores e etc, não havendo, portanto, conforme informado, às fls. 18 (7ª Situação Encontrada), nenhum “prejuízo à acessibilidade, à inclusão social e ao acesso à justiça”. Ademais, a fiscalização das embarcações, assim como o registro cabe a Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos (Lei 7.652, de 3/2/88 alterada pela Lei 9.774, de 21/12/1998), que deverá verificar se atende todos os requisitos legais. O transporte contratado é executado por embarcações tipo “lanchas rápidas e pequenos barcos regionais; no caso de realização de audiências em barcos, estes deverão ser bem maiores, com mais logísticas (equipamentos, geradores potentes, internet e etc) e o valor da locação será

bem mais oneroso para este Tribunal. Outrossim, informamos que a Resolução CNJ n. 230/2016 passará a constar na fundamentação (preâmbulo) dos editais das próximas Carta-Convite. Adicionalmente, acrescento que a Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, estabeleceu que as embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros deverão atender requisitos específicos de acessibilidade, cujo atendimento deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e, posteriormente, o Selo de Identificação de Conformidade. Assim sendo, se a embarcação contratada está devidamente inscrita perante a Autoridade Marítima Brasileira, conforme exigência do item 27.8 do edital do Convite, subentende-se ter atendido aos requisitos exigidos pelos normativos vigentes, dentre os quais o de acessibilidade.”
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A unidade auditada informou que os editais de licitações utilizados por este tribunal são baseados nos modelos fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), que possuem critérios de acessibilidade a serem observados pelo licitante, podendo ser encontrados através do link: https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos Esclareceu, ainda que não há realização de audiências em embarcações contratadas para as atividades de itinerância, pois são realizadas em “terra”, em espaços cedidos, não havendo prejuízo à acessibilidade ao jurisdicionado. Quanto às embarcações utilizadas para o transporte de servidores, magistrados e materiais logísticos, informou que são fiscalizadas pela Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos, tendo como critério de fiscalização as exigências previstas na Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que estabelece que as embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros deverão atender requisitos específicos de acessibilidade, cujo atendimento deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e, posteriormente, o Selo de Identificação de Conformidade. Nota-se, à fl. 151 da MA-145/2019, que o Edital exige a Inscrição da embarcação no cadastramento da Autoridade Marítima Brasileira. Por fim, a seção informou também que os próximos editais de convite passarão a conter como fundamentação legal a Resolução CNJ 230/2016.
Evidências:
DP-5526/2019 https://onzenet.trt11.jus.br/index.php/documentos/administrativos Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil MA-145/2019
Conclusão:
Deliberação justificada.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Ainda que a deliberação não tenha sido completamente atendida, é possível verificar a busca pela adequação das atividades do TRT/11 às determinações exaradas na Constituição e demais normas pertinentes, quando da adoção de modelos de edital de pregão eletrônico fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU), os quais possuem critérios de acessibilidade a serem observados pelo licitante; Isso contribui para promoção à igualdade, à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como para prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência. Mas também se vislumbra a necessidade de aperfeiçoamento de determinadas ações.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 027/2019

RDIM de Monitoramento: 086/2019 (DP-5527/2019)	Processo nº: MA-303/2018	Período do monitoramento: 22/04/2019 a 21/06/2019
Unidades monitoradas: Seção de Engenharia		Plano de Ação: Folhas 56/81 da MA-303/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018 - Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016.		

30. Deliberação 14.1:
14.1 Adotar medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o SERVIDOR com deficiência ou mobilidade reduzida, próximo aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

31. Deliberação 14.2:
14.2 Adotar medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o PÚBLICO no percentual de 2% ou, no mínimo, 1 vaga, próximo aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.

Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

32. Deliberação 14.3:
14.3 Adotar medidas para realizar a adaptação dos mobiliários no Prédio anexo, na VT Coari, na VT Eirunepé, na VT Tefé e na VT Humaitá, bem como dos balcões de atendimento de todos os ambientes em que se realizam atendimento ao público, de modo a torná-los acessíveis, em especial, aos usuários de cadeiras de rodas e às pessoas com mobilidade reduzida.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

33. Deliberação 14.4:
14.4 Adotar medidas para realizar a instalação de piso tátil direcional e de alerta nas edificações em que o Tribunal exerce suas atividades.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-

Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

34. Deliberação 14.5:
14.5 Adotar medidas para realizar, no mínimo, a adaptação dos elevadores com a sinalização sonora para pessoas com deficiência visual.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

35. Deliberação 14.6:
14.6 Adotar medidas para haver a afixação de placa indicativa de permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências dos edifícios e sua extensão.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.

Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

36. Deliberação 14.7:
14.7 Adotar medidas para que os projetos básicos dos serviços de engenharia sejam elaborados com nível de precisão adequado de caracterização, de tal modo a contemplar todos os elementos necessários a viabilizar a completa acessibilidade arquitetônica das edificações nas quais o TRT/11 exerce suas atividades, tendo por base as normas de acessibilidade.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

37. Deliberação 14.8:
14.8 Adotar medidas para que haja sinalização em Braile junto às botoeiras externas do elevador do Fórum Trabalhista de Boa Vista, da Ejud/Cemej e do Prédio-administrativo, identificando o andar da edificação.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-

Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

38. Deliberação 14.9:
14.9 Adotar medidas para que haja a reserva de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços e instalações acessíveis, em especial, nos locais destinados ao atendimento ao público, para uso das pessoas com deficiência, qualquer que seja esta, ou mesmo com mobilidade reduzida.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

39. Deliberação 14.10:
14.10 Adotar medidas para elaboração do Plano Plurianual de Obras do TRT da 11ª Região, submentendo-o à aprovação do Tribunal Pleno, conforme dispõe os arts. 2º, III, 3º e 4º, da Resolução CSJT nº 70/2010.
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem manifestação do gestor.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Não foram identificadas ações concretas que evidenciem o cumprimento da deliberação em epígrafe e não houve manifestação do gestor, apesar de a equipe de monitoramento ter encaminhado a RDIM 086/2019, mediante e-

Sap 5527/2019, requerendo informações à unidade competente.
Evidências:
DP-5527/2019
Conclusão:
Deliberação sem manifestação do gestor.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

V. CONCLUSÃO

O presente relatório de monitoramento teve como objeto as recomendações resultantes da Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade, em razão da necessidade de se verificar a conformidade dos padrões de acessibilidade adotados no âmbito do TRT da 11ª Região em relação ao que determina a Resolução CNJ nº 230/2016.

Para tanto foram verificadas 39 recomendações constantes no Relatório Final de Auditoria 01/2018, sendo 6 (seis) direcionadas à Assessoria de Comunicação Social, 1 (uma) à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, 4 (quatro) à Coordenadoria da Escola Judicial do TRT/11, 1 (uma) à Assessoria de Gestão Estratégica, 2 (duas) à Secretaria de Gestão de Pessoas, 3 (três) à Seção de Saúde, 4 (quatro) à Secretaria Geral Judiciária, 1 (uma) à Secretaria da Corregedoria, 1 (uma) à Secretaria Geral da Presidência, 1 (uma) à SETIC, 2 (duas) à Secretaria de Orçamentos e Finanças, 2 (duas) à Secretaria de Administração, 1 (uma) à Divisão de Licitação e Contratos e 10 (dez) à Seção de Engenharia.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 23,07% foram **atendidas**; 7,69% estão **em atendimento**, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas na auditoria; 28,20% classificaram-se como **não atendidas**, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; 15,38% foram **justificadas**, isto é, o gestor apresentou justificativa satisfatória para o não atendimento da recomendação expedida; e para 25,64% das recomendações **não houve manifestação do gestor** da unidade auditada.

Status	Qtde. itens	Unidade Responsável	Nº da Recomendação	Percentual
Atendido	9	ASCOM	1.2, 1.3 e 1.4	23,07%
		COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	2.1	
		EJUD	3.2	
		SGPES	5.1	
		SEÇÃO DE SAÚDE	6.1 e 6.2	
		SETIC	10.1	

Em atendimento	3	EJUD	3.1 e 3.3	7,69%
		CORREGEDORIA	8.1	
Não atendido	11	ASCOM	1.1, 1.5 e 1.6	28,20%
		EJUD	3.4	
		ASSESSORIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA	4.1	
		SEÇÃO DE SAÚDE	6.3	
		SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA	7.1, 7.3 e 7.4	
		SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA	9.1	
		SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	12.2	
Justificado	6	SGPES	5.2	15,38%
		SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA	7.2	
		SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	11.1 e 11.2	
		SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	12.1	
		DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	13.1	
Sem manifestação do Gestor	10	ENGENHARIA	14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9 e 14.10	25,64%
TOTAL	39 itens			100,00%

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se “**atendidas**”, tais como: a prevenção às barreiras na comunicação, na informação e atitudinais que caracterizam forma de discriminação por motivo de deficiência; a promoção à igualdade, à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Entretanto, em relação às deliberações “**não atendidas**”, verificou-se prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como desconformidade com o que disponibiliza a Resolução nº 230/2016 CNJ.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se as deliberações **não atendidas** permanecem subsistentes, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que as recomendações continuam subsistentes, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada nos Mapa de Providências: 014/2019, 016/2019, 015/2019, 019/2019, 024/2019, 025/2019, 021/2019 e 027/2019 parte integrante deste relatório.

Do mesmo modo, faz-se necessária a elaboração de um completo Plano de Ação para as novas propostas de recomendação, quais sejam:

V.1 Recomenda-se à **Coordenadoria da EJUD/11** que promova a capacitação de servidores lotados em unidades do Tribunal que realizam atendimento aos jurisdicionados, mas que não possuam servidor capacitado em prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

V.2 Recomenda-se o encaminhamento da deliberação 7.2 à **Comissão de Gestão de Teletrabalho**, tendo em vista a Secretaria Geral Judiciária informar não ser de sua competência o acompanhamento e fiscalização de autorização do teletrabalho e a ingerência sobre os procedimentos adotados: 7.2. Adotar medidas para o aperfeiçoamento do procedimento de autorização do teletrabalho, de modo que haja a concessão de prioridade aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, frisando ser o pedido uma opção facultativa.

V.3 Recomenda-se à **Divisão de Licitação e Contratos** aperfeiçoar os mecanismos de controle ou adotar outras ações para que os demais modelos de documentos (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos), referente à aquisição de serviços e bens, contenham cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, haja vista ter sido evidenciado somente a adoção de modelos de edital de pregão eletrônico fornecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU) com critérios de acessibilidade.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª da Região (fl. 75), para decisão sobre todas as propostas aqui apresentadas. Assim como, sugerimos o envio para Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para conhecimento do teor deste relatório e para fins de adotar as ações necessárias à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência no âmbito deste Regional.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 08 de julho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017 - Auditoria no Contrato de Reforma do Prédio da Vara de Parintins/AM)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 07/2019

Processos de Auditoria: MA-1104/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a abril de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2017, foi realizada auditoria na consecução do processo de reforma do Prédio da Vara do Trabalho de Parintins/AM – Contrato Administrativo nº 45/2015/TRT11/DLC (MA325/2015) com o intuito de verificar se os procedimentos necessários à legalidade, eficiência e eficácia e efetividade dos atos foram observados. No final da execução da auditoria, foram propostas recomendações com o fim de regularizar as

inconsistências com potencial prejuízo à legitimidade/legalidade dos atos praticados e que foram identificadas no respectivo processo em apreço.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017 - Auditoria no Contrato de Reforma do Prédio da Vara de Parintins/AM.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 18 de janeiro de 2019, foi encaminhada, via e-Sap, a RDIM 006/2019 à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia. Mediante a qual foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a unidade requerida. À vista de a Seção de Engenharia ter solicitado, foi concedida a dilação de prazo até o dia 14/02/2019. Período no qual a seção auditada apresentou resposta à RDIM acima mencionada, dia 31 de janeiro de 2019.

a.2) Análise das Informações: em fevereiro de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo gestor da unidade auditada. Ante a análise de tais informações verificou-se a necessidade de informações adicionais, motivo pelo qual os autos foram reenviados à unidade para apresentar os esclarecimentos, através da informação nº 008/2019 SEMAGE/CACI, e em 26 de fevereiro a Seção de Engenharia apresentou as informações complementares (fl. 79, DP 1104/2017).

Em abril, a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva, realizada mediante o confronto das informações apresentadas com os registros constantes nos sistemas e no portal eletrônico do TRT da 11ª Região, procedendo à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 009/2017.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 1º/07/2019 a 05/07/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 3 (três) papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 006/2019;

b.2) Mapa de Providência 10/2019; e

b.3) Relatório de Monitoramento 07/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumprido salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, nos Relatórios de Auditorias Internas de 2017 e de 2018, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 10/01/2019 a 17/01/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 18/01/2019 a 20/02/2019; 08/04/2019 a 12/04/2019 (29 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 07/2019 (MA-1104/2017): 1º/07/2019 a 05/07/2019 (5 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 240h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	108h
	André Assunção da Silva	162h

Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	André Assunção da Silva	30h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 010/2019		
RDIM de Monitoramento: 006/2019 (no próprio processo)	Processo nº: MA-1104/2017	Período do monitoramento: 18/01/2019 a 12/4/2019
Unidades monitoradas: Seção de Engenharia		Plano de Ação: Pág. 34/35 da MA-1104/2017
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017 - Auditoria na Reforma da VT de Parintins.		

Deliberação 1:
1. Implantar controles necessários para que os editais, projetos básicos, resultados de licitações, contratos, aditivos contratuais, relatórios de medição de serviços de engenharia e demais atos sejam publicados, em bom tempo, no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região, para que o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988), regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, seja plenamente atendido (em especial os relativos ao Contrato Administrativo nº 45/2015/TRT11/DLC - Reforma da VT Parintins).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1ª Manifestação em resposta ao item 1 da RDIM 006/2019: Os arquivos do Portal da Transparência podem ser facilmente consultados através do portal do TRT11 no link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listarobras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=80 . Não verificamos outro meio para comprovar, senão a apresentação do print do link (em anexo) por meio do qual inferimos estar atendido este item.
2ª Manifestação em resposta à Informação nº 008/2019 – SEMAGE/CACI: Informamos que não há internamente na Seção de Engenharia um procedimento formal em relação à publicação dos documentos no Portal da Transparência. Entendemos que os documentos gerados durante uma obra são multidisciplinares e envolvem diversos setores desde o Planejamento Estratégico passando por setores como a Licitação, Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças, dentre outros.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A deliberação 1 se deu em razão da 1ª Situação Encontrada no Relatório Final de Auditoria Interna da Reforma da Vara do Trabalho de Parintins-AM do TRT da 11ª Região (MA 1104/2017; fls. 37/48): “Ausência e inconsistências nas informações deste processo no portal da transparência deste TRT.” Por ocasião da auditoria, a seção auditada se manifestou informando que: “O portal da transparência encontra-se com espaço insuficiente para anexar todos os documentos pertinentes as obras. Já foram feitas inúmeras solicitações ao Setor competente, sem a resolução do problema.” Tal situação encontrada teve como plano de ação, estabelecido pela Diretoria Geral (MA 1104/2017; pp. 34/35), o encaminhamento à SETIC, para aperfeiçoamento do Portal de Transparência com a inserção de dados no site. A constatação da 1ª situação ocorreu em 27/11/2017, enquanto que o relatório final da auditora foi concluído e disposto na MA 1104/2017 (págs. 37/48) em 21/12/2017, e a documentação foi disponibilizada no sítio em

26/01/2018.

Por ocasião do presente monitoramento, a seção auditada informou em resposta que os arquivos referentes à obra mencionada estão dispostos no link: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listar-obras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=80>.

O que foi constatado pela equipe. No entanto, não há evidência de um controle de publicação tempestiva das documentações supracitadas conforme recomendado na deliberação 1.

Assim, considerando o grande volume de informações decorrentes das obras de engenharia, é pertinente a recomendação da implantação de controles para que os documentos necessários, desta e de obras futuras, sejam publicados no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região **em bom tempo**, atendendo assim, dentre outros, o positivado no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar 101/2000 (LRF); o parágrafo único do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 008/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação ao item 1 da RDIM 006/2019: *“Preliminarmente, em relação ao item 1, cumpre ressaltar que a recomendação prescreve a implantação de controles internos e não a publicação em si dos documentos ali descritos, conforme relatado na informação oferecida pela Seção de Engenharia (fl. 69). Nesse sentido, para fins de verificação do cumprimento da recomendação é preciso que a unidade apresente cópia dos controles internos adotados.”*

Em resposta a seção auditada informou que não há um procedimento formal em relação à publicação dos documentos no Portal de Transparência, em razão de que os documentos gerados durante uma obra são multidisciplinares e envolvem diversos setores.

Considerando que não ficou evidente a implantação de controles, conforme o disposto na deliberação 1, para garantir, no mínimo, a publicação dos documentos propostos/elaborados pela unidade auditada, como propostas de aditivos contratuais e relatórios de medição de serviços de engenharia, de forma a evitar que tais situações encontradas não ocorram em obras futuras, a equipe de monitoramento entende que a deliberação carece de atendimento.

Evidências:

MA-1104/2017

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listarobras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=80>.

Conclusão:

Deliberação **não atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 2:

2. Implantar controles para garantir que todos os serviços de engenharia sejam acompanhados, além de outras informações pertinentes, das respectivas composições analíticas/composições de preço unitário, tanto nas planilhas iniciais quanto nas de aditivos contratuais, (haja vista a constatação da ausência das composições de custo unitário dos novos serviços: A.29.01.014; A.29.01.015; A.29.01.017; A.29.01.019; A.29.01.021 e A.29.01.023, no Contrato Administrativo nº 45/2015/TRT11/DLCReforma da VT Parintins).

Providências adotadas e comentários do gestor:

1ª Manifestação em resposta ao item 2 da RDIM 006/2019: Informamos que a Seção de Engenharia utiliza, como processo formal de trabalho, as ações contidas na cartilha: Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (4ª Edição), uma das orientações é: *“ 1. É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefício e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação, abaixo exemplificado, também deve constar da documentação do processo licitatório.*

Podemos observar no Projeto Básico (MA-325/2015 fls 86-218), apresentado pela Seção de Engenharia para procedimentos de licitação, que constam as composições analíticas dos itens licitados. Este é um procedimento de praxe dos técnicos da Seção de Engenharia; entretanto no Aditivo de acréscimo e supressão este procedimento, apesar das composições analíticas terem sido elaboradas e revisadas, não foram anexadas ao Processo. Como evidências anexaram as devidas composições analíticas nesta RDIM.

2ª Manifestação em resposta à Informação nº 008/2019 – SEMAGE/CACI: Informamos que não há formalizado fluxograma de processo. Para fins de correção desta não conformidade apresentamos Plano de Ação.

PLANO DE AÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA								
ASSUNTOS:	Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11						Nº	001/2019
OBJETIVO:	Padronização dos processo de gestão e fiscalização dos contratos de obras, reduzir as não conformidades						RESPONSÁVEL PLANO DE AÇÃO: SEÇÃO DE ENGENHARIA	
ITEM	ATIVIDADE	RECURSO NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL ATIVIDADE	DATA INÍCIO	PRAZO	DATA TÉRMINO	STATUS	OBSERVAÇÕES
1	realizar levantamento de necessidades, para elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras do TRT11	pesquisa on line, cursos de aperfeiçoamento	Arkbal/José Ricardo/Davi Luiz	11/3/19	29/2/00	10/5/19		
2	Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11	referencias normativas e legais	Arkbal/José Ricardo/Davi Luiz	11/5/19	29/5/00	8/10/19		
jrrs, em 26/02/2019								

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

A seção auditada se manifestou informando que utiliza como processo formal de trabalho, as ações contidas na cartilha “Obras Pública – Recomendações Básicas para Contratações e Fiscalizações de Obras de Edificações”, Verificou-se que a planilha de composição de custo unitário dos itens supracitados foi anexada à MA 325/2015 (pp. 2048/2057) e MA 1104/2017 (p. 72/75), atendendo o recomendado na proposta de encaminhamento prevista na 2ª Situação Encontrada do Relatório Final de Auditoria Interna da Reforma da Vara de Trabalho de Parintins-AM do TRT da 11ª Região.

Ocorre que apesar de atendida a recomendação do Relatório Final, referente ao processo em epígrafe. Não ficou evidente a implantação de controles, conforme o disposto na deliberação 2, para garantir o acompanhamento dos serviços de engenharia de forma a evitar que tais situações encontradas não ocorram em obras futuras.

No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 008/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação ao item 2 da RDIM 006/2019: “O mesmo ocorre em relação à informação constante no item 2, se faz necessária a apresentação do fluxograma do processo formal de trabalho seguido pela unidade, para fins de verificação do cumprimento da recomendação, bem como da justificativa para não terem sido anexadas ao respectivo processo as composições analíticas dos aditivos realizados.”

Em resposta a seção auditada informou que não há formalizado fluxograma de processo e apresentou o plano de ação à fl. 79 do DP-1104/2017 para a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11 e correção da não conformidade com prazo para finalização do manual até o dia 08/10/2019.

Evidências:

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017, referente à Auditoria realizado no Contrato de Reforma do Prédio da Vara de Parintins/AM, constam 2 (duas) recomendações emitidas à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia, que foram objeto desse monitoramento.

Da análise, a primeira recomendação consignada no mapa de providência acima foi classificada como “**não atendida**”, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; e a segunda recomendação foi classificada como “**em atendimento**”, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria.

Em relação à deliberação nº 01, classificada como “não atendida”, destaca-se a importância da implantação de controles internos para monitorar as publicações, em bom tempo, dos editais, projetos básicos, resultados de licitações, contratos, aditivos contratuais, relatórios de medição de serviços de engenharia e demais atos no Portal da Transparência deste Tribunal, buscando, assim, garantir o acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, bem como conferir efetividade no cumprimento da recomendação constante do Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário dirigido a este Regional.

No que tange à recomendação nº 02, a unidade auditada apresentou o plano de ação à pág. 79, do DP 1104/2017 para a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT/11, com prazo para previsto para finalização do manual até o dia 08/10/2019.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (pág. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se a deliberação **não atendida** permanece subsistente, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que a recomendação continua subsistente, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada no Mapa de Providências 010/2019, parte integrante deste relatório.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (pág. 75), para decisão quanto à proposta aqui apresentada.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 11 de julho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA

Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO

Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão

CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017 - Auditoria na Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 08/2019

Processos de Auditoria: MA-1163/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a julho de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2017, foi realizada auditoria na condução do processo de reforma do Prédio da Escola Judicial do TRT11ª Região – Contrato Administrativo nº 01/2015/TRT11/DLC (MA713/2014) com o intuito de verificar se os procedimentos necessários à legalidade, eficiência e eficácia e efetividade dos atos foram observados. No final da execução da auditoria, foram propostas recomendações com o fim de regularizar as

inconsistências com potencial prejuízo à legitimidade/legalidade dos atos praticados e que foram identificadas no respectivo processo em apreço.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017 - Auditoria no contrato de reforma da Escola Judicial do TRT 11ª Região.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 18 de janeiro de 2019, foi encaminhada, via e-Sap, a RDIM 007/2019 à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia. Mediante a qual foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a unidade requerida. À vista de a Seção de Engenharia ter solicitado, foi concedida a dilação de prazo até o dia 30/01/2019. Em resposta à RDIM acima mencionada a seção auditada encaminhou a Informação (fl. 76, DP 1163/2017) no dia 31 de janeiro de 2019.

a.2) Análise das Informações: em fevereiro de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo gestor da unidade auditada. Ante a análise de tais informações verificou-se a necessidade de informações adicionais, motivo pelo qual os autos foram reenviados à unidade para apresentar os esclarecimentos, através da informação nº 006/2019 SEMAGE/CACI, e em 26 de fevereiro a Seção de Engenharia apresentou as informações complementares (fl. 80, DP 1163/2017).

Em abril, a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva, realizada mediante o confronto das informações apresentadas com os registros constantes nos sistemas e no portal eletrônico do TRT da 11ª Região, procedendo à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 011/2019.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 08/07/2019 a 12/07/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 3(três) papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 007/2019;

b.2) Mapa de Providência 11/2019; e

b.3) Relatório de Monitoramento 08/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpra salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, nos Relatórios de Auditorias Internas de 2017 e de 2018, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 10/01/2019 a 17/01/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 21/01/2019 a 20/02/2019; 15/04/2019 a 25/04/2019 (29 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 08/2019 (MA-1163/2017): 08/07/2019 a 12/07/2019 (5 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 240h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das	Glenda Pinto da Rocha Castelo	108h
	André Assunção da Silva	162h

Informações Prestadas / Consolidação de Dados		
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	André Assunção da Silva	30h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 011/2019		
RDIM de Monitoramento: 007/2019 (no próprio processo)	Processo nº: MA-1163/2017	Período do monitoramento: 21/01/2019 a 25/04/2019
Unidades monitoradas: Seção de Engenharia/Divisão de Manutenção e Projetos		Plano de Ação: Fl. 34 da MA-1163/2017
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017 - Auditoria na Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região.		

Deliberação 1:
Implantar controles necessários para que os editais, projetos básicos, resultados de licitações, contratos, aditivos contratuais, relatórios de medição de serviços de engenharia e demais atos, em especial os relativos ao Contrato Administrativo nº 01/2015/TRT11/DLC-Reforma da Escola Judicial, sejam publicados, em bom tempo, no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região para que o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988), regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, seja plenamente atendido.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Resposta ao item 1 da RDIM 007/2019: Os arquivos do Portal da Transparência podem ser facilmente consultados através do portal do TRT11 no link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listar-obras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=81. Não verificamos outro meio para comprovar, senão a apresentação do print do link (a seguir) por meio do qual inferimos estar atendido este item. 2. Resposta à Informação nº 006/2019 – SEMAGE/CACI: Informamos que não há internamente na Seção de Engenharia um procedimento formal em relação à publicação dos documentos no Portal da Transparência. Entendemos que os documentos gerados durante uma obra são multidisciplinares e envolvem diversos setores desde o Planejamento Estratégico passando por setores como a Licitação, Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças, dentre outros.
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A deliberação 1 se deu em razão da 1ª Situação Encontrada no Relatório Final de Auditoria Interna da Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (MA 1163/2017; fls. 36/50): “Ausência e inconsistências nas informações deste processo no portal da transparência deste TRT.” Em resposta a seção auditada se manifestou informando que: “O portal da transparência encontra-se com espaço insuficiente para anexar todos os documentos pertinentes as obras. Já foram feitas inúmeras solicitações ao Setor competente, sem a resolução do problema.” Tal situação encontrada teve como plano de ação, estabelecido pela Diretoria Geral (MA 1163/2017; pp. 33/34), o encaminhamento à SETIC, para ampliação da capacidade de armazenamento relacionado às obras e serviços de

engenharia.

A constatação da 1ª situação ocorreu em 27/11/2017, o relatório final da auditora foi concluído e disposto na MA 1163/2017, pp. 36/50 em 05/01/2018, e a documentação foi disponibilizada no sítio eletrônico em 05/02/2018.

A seção auditada informou em resposta que os arquivos referentes à obra mencionada estão dispostos no link: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listar-obras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=81>.

O que foi constatado pela equipe. No entanto, não há evidência de um controle de publicação das documentações supracitadas conforme recomendado na deliberação 1.

Assim, considerando o grande volume de informações decorrentes das obras de engenharia é pertinente a recomendação da implantação de controles para que todos os documentos necessários sejam publicados no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região **em bom tempo**, atendendo assim, dentre outros, o positivado no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar 101/2000 (LRF); o parágrafo único do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 008/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação ao item 1 da RDIM 008/2019: *“Preliminarmente, em relação ao item 1, cumpre ressaltar que a recomendação prescreve a implantação de controles internos e não a publicação em si dos documentos ali descritos, conforme relatado na informação oferecida pela Seção de Engenharia (fl. 72). Nesse sentido, para fins de verificação do cumprimento da recomendação é preciso que a unidade apresente cópia dos controles internos adotados.”*

Em resposta a seção auditada informou que não há um procedimento formal em relação à publicação dos documentos no Portal de Transparência, em razão de que os documentos gerados durante uma obra são multidisciplinares e envolvem diversos setores.

Considerando que não ficou evidente a implantação de controles, conforme o disposto na deliberação 1, para garantir, no mínimo, a publicação dos documentos propostos/elaborados pela unidade auditada, como propostas de aditivos contratuais e relatórios de medição de serviços de engenharia, de forma a evitar que tais situações encontradas não ocorram em obras futuras, a equipe de monitoramento entende que a deliberação carece de atendimento.

Evidências:

MA-1163/2017

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contaspublicas/listar-obras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=81>.

Conclusão:

Deliberação **não atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter o assunto à decisão da Presidência.

Deliberação 2:

Definir um processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas durante a fase interna do processo licitatório com vistas a mitigar falhas/impropriedades na fase externa da licitação e/ou durante a execução contratual (haja vista a constatação da ausência de aprovação de projeto junto ao órgão competente para execução da Reforma da Escola Judicial)

Providências adotadas e comentários do gestor:

1. Resposta ao item 2 da RDIM 007/2019: Informamos que a Seção de Engenharia utiliza, como processo formal de trabalho, as ações contidas na cartilha: Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (4ª Edição).

Apesar de ter sido expresso pela CACI que “(...) todas as etapas a serem seguidas durante a fase interna do processo licitatório com vistas a (...)”, é importante ressaltar que nem todas as etapas da fase interna desse processo são de competência da DMP/Seção de Engenharia, restringindo-se à elaboração dos projetos técnicos,

termo de referência, cronograma e demais peças técnicas.

Entretanto, por tratar-se de gestão junto aos órgãos públicos, entendemos que a submissão e acompanhamento aos órgãos públicos devam ser feitos pela Administração superior.

2. Resposta à Informação nº 006/2019 – SEMAGE/CACI: Informamos que não há formalizado fluxograma de processo. Para fins de correção desta não conformidade apresentamos Plano de Ação

PLANO DE AÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA								
ASSUNTOS:	Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11					Nº	001/2019	
OBJETIVO:	Padronização dos processo de gestão e fiscalização dos contratos de obras, reduzir as não conformidades					RESPONSÁVEL PLANO DE AÇÃO:	SEÇÃO DE ENGENHARIA	
ITEM	ATIVIDADE	RECURSO NECESSÁRIO	RESPONSÁVEL ATIVIDADE	DATA INÍCIO	PRAZO	DATA TÉRMINO	STATUS	OBSERVAÇÕES
1	realizar levantamento de necessidades, para elaboração de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras do TRT11	pesquisa on line, cursos de aperfeiçoamento	Arkbal/José Ricardo/Davi Luiz	11/3/19	29/2/00	10/5/19		
2	Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11	referencias normativas e legais	Arkbal/José Ricardo/Davi Luiz	11/5/19	29/5/00	8/10/19		
jrrs, em 26/02/2019								

Período de implantação:

2018

Análise da equipe de monitoramento:

A deliberação 2 se deu em razão da 2ª situação encontrada no Relatório Final de Auditoria Interna na Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (MA 1163/2017; fls. 36/50): “*Obra licitada sem aprovação do projeto junto ao órgão competente, o IPHAN.*”

Inicialmente a seção auditada se manifestou da seguinte forma: “*Há de se esclarecer que a obra de reforma da EJUD, em princípio, originou-se da relevante necessidade de se corrigir as manifestações patológicas oriundas da fachada frontal. Sobre este aspecto, cita-se que o revestimento argamassado apresentava destacamento do alinhamento vertical da fachada, projetando-se para as imediações do passeio, o que acaba por comprometer a segurança dos pedestres e transeuntes que circulam as imediações do prédio. Dada a urgência do cenário descrito anteriormente, a reforma foi licitada em caráter emergencial com o intuito de sanear os riscos oriundos da queda destes materiais.*”

Tal situação encontrada teve como plano de ação, estabelecido pela Diretoria Geral (MA 1163/2017; pp. 33/34), a determinação ao gestor do contrato quanto à verificação preliminar de procedimentos relacionados às obras e serviços de engenharia junto aos órgãos competentes antes do início das fases internas de licitação.

Delibera-se, portanto, quanto à definição de um processo formal de trabalho na fase interna do processo licitatório, de forma a mitigar falhas e impropriedades na fase externa da licitação ou durante a execução contratual.

Em resposta, a Seção de Engenharia, informou utilizar como processo formal de trabalho as ações contidas na cartilha “Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (4ª Edição)”. No entanto, afirma que, por se tratar de gestão junto a órgãos públicos, tal acompanhamento deve ser feito pela Administração Superior.

No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 006/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação ao item 2 da RDIM 006/2019: “*O mesmo ocorre em relação à informação constante no item 2, se faz necessária a apresentação do fluxograma do processo formal de trabalho seguido pela unidade, para fins de verificação do cumprimento da recomendação.*”

Em resposta a seção auditada informou que não há formalizado fluxograma de processo e apresentou o plano de ação à fl. 80 DP 1163/2017 para a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11 e correção da não conformidade com prazo para finalização do manual até o dia 08/10/2019.

Evidências:

MA-1163/2017

Conclusão:

Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 3:
Adotar mecanismos de controle interno de modo que o contrato seja gerido/fiscalizado por uma equipe ou um único servidor, por exemplo, seja desenvolvido um checklist com os procedimentos mínimos de fiscalização para que a administração mitigue as ocorrências dos serviços/contratos.
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Seção de Engenharia:</u> 1. Resposta ao item 3 da RDIM 7/2019: Quanto à fiscalização técnica dos contratos, informamos que adotamos os procedimentos apresentados na cartilha supra, o que seria equivalente à adoção do checklist exemplificado. Todavia, ante às informações descritas e como percebemos que o uso de checklist é bastante citado pela CACI, solicitamos de definição quanto à necessidade expressa desse instrumento nas próximas ações desta Seção. <u>DMP:</u> 1. Resposta ao item 3 da RDIM 7/2019: Ainda com respeito ao item 3, informo que ainda está em implantação nesta Divisão a verificação por checklist das obrigações contratuais das empresas contratadas. Por enquanto, apenas o Contrato Administrativo nº 004/2018/TRT11/DLC.SC possui tal acompanhamento. 2. Resposta à Informação nº 006/2019 - SEMAGE/CACI: “o <i>checklist</i> juntado (fls. 81-84) é utilizado para acompanhar as obrigações mensais e eventuais da empresa LIMPAR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, estabelecidas no Contrato Administrativo 004/2018/TRT22/DCL.SC (MA – 589/2017)”;
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A deliberação 3 se deu em razão da 3ª situação encontrada no Relatório Final de Auditoria Interna na Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (MA 1163/2017; fls. 36/50): “<i>Não verificação da regularidade financeira</i>”. Tal situação encontrada teve como plano de ação, estabelecido pela Diretoria Geral (MA 1163/2017; pp. 33/34), a determinação de expedição de portaria nomeando um servidor para o desempenho de fiscal administrativo de contrato. Em resposta a seção de engenharia informou adotar os procedimentos previstos na cartilha “Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (4ª Edição)”, e que tais procedimentos são equivalentes ao checklist. Ressalta-se que a sugestão do checklist é uma exemplificação de um procedimento mínimo de fiscalização para evitar que ocorra a falta de verificação da regularidade financeira decorrente de deficiência de controles, como encontrado no processo em epígrafe. A Divisão de Manutenção e Projetos informou que está em fase de implantação a verificação das obrigações contratuais por meio de checklist, porém não foi apresentado plano de ação indicando cronograma para essa finalidade. No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 006/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação aos itens 3 e 4 da RDIM 007/2019: “<i>Igualmente, para fins de proceder a análise acurada dos esclarecimentos prestados nos itens 3 e 4, fl. 76, se faz necessária a apresentação dos documentos comprobatórios das medidas adotadas pela unidade auditada (Divisão de Manutenção e Projetos).</i>” Em resposta a Divisão de Manutenção e Projetos juntou às fls. 81/84 do DP 1163/2017 o checklist utilizado no acompanhamento das obrigações mensais e eventuais da empresa LIMPAR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

LTDA, estabelecidas no Contrato Administrativo 004/2018/TRT22/DCL.SC(MA-589/2017). Mas não foi apresentado checklist para o acompanhamento das obrigações resultantes das contratações de obras e serviços de engenharia, que se refere à deliberação em apreço.
Evidências:
MA-1163/2017
Conclusão:
Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

Deliberação 4:
Recomenda-se que o gestor do contrato requeira tempestivamente dos contratados apresentação das garantias de execução, prevista no edital, e, por consequência, no respectivo contrato e, se for o caso, aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual. E, também, que sejam implantados ou aperfeiçoados, caso existam, controles internos com fins de mitigar tal achado e outros dele decorrente. E, além disto, sugere-se que sejam observadas/adotadas para esta situação, de forma supletiva, a recomendação da proposta de encaminhamento do achado anterior.
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Seção de Engenharia:</u> 1. Resposta ao item 4 da RDIM 7/2019: As ações requeridas fazem menção à gestão do contrato, motivo pelo qual retornamos à manifestação da DMP. <u>DMP:</u> 1. Resposta ao item 4 da RDIM 7/2019: No que concerne ao item 4, informo que a Divisão de Manutenção e Projetos realiza o controle dessa obrigação por meio de planilhas e da agenda do Google, na qual se registram eventos e as respectivas notificações, que alertam com antecipação a proximidade da expiração da validade dos seguros de acordo com as regras de cada Contrato. 2. Resposta à Informação nº 006/2019 - SEMAGE/CACI: “foram juntados (fls. 85-125): planilha de controle dos contratos, <i>print</i> de meses da Agenda do Google com alertas de até 1 mês de antecedência no Gmail, cópias de alertas do Gmail criados pelo Google Agenda, cópias de e-mails encaminhando ofícios e cópias de ofícios enviados às empresas cobrando atualizações de seguros.”
Período de implantação:
2018
Análise da equipe de monitoramento:
A deliberação 4 se deu em razão da 4ª situação encontrada no Relatório Final de Auditoria Interna na Reforma da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (MA 1163/2017; fls. 37/47): “<i>Seguro-garantia vencido</i>”. Em resposta a Divisão de Manutenção e Projetos manifestou-se informando realizar o controle das obrigações contratuais, referentes às garantias de execução e possíveis aplicações de penalidades, por meio de planilhas e da agenda do Google. No dia 20 de fevereiro esta Seção de Monitoramento emitiu a informação nº 006/2019-SEMAGE/CACI, com o seguinte texto em relação aos itens 3 e 4 da RDIM 006/2019: “<i>Igualmente, para fins de proceder a análise acurada dos esclarecimentos prestados nos itens 3 e 4, fl. 76, se faz necessária a apresentação dos documentos comprobatórios das medidas adotadas pela unidade auditada (Divisão de Manutenção e Projetos).</i>” Em resposta a Divisão de Manutenção e Projetos juntou às fls. 85/125 do DP 1163/2017 documentação comprobatória, com a planilha de controle dos contratos (fls. 85/104), prints da agenda Google com identificação de alertas de até 1 mês de antecedência dos vencimentos do seguro (fls. 105/108), bem como, cópias de e-mails encaminhando ofícios e cópias de ofícios enviados às empresas cobrando atualizações de seguros.

Evidências:
MA-1163/2017
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
O uso da Agenda do Google demonstra ser um mecanismo de controle interno sobre o vencimento das garantias de execução contratual, mitigando a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11 quando os procedimentos são efetivamente implementados.
Proposta de Encaminhamento
Não há proposições a serem deliberadas.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Relatório Final de Auditoria Interna 10/2017, referente à Auditoria realizado no Contrato de Reforma do Prédio da EJUD11, constam 3(três) recomendações emitidas à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia, as quais foram objetos desse monitoramento.

Da análise, a primeira deliberação consignada no mapa de providência acima foi classificada como **não atendida**, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; a segunda e a terceira deliberações foram classificadas como **em atendimento**, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria; por fim a quarta deliberação foi classificada como **atendida**, tendo em vista que as ações adotadas e comprovadas pelo setor auditado foram suficientes para mitigar o achado correspondente.

Em relação à primeira deliberação, classificada como não atendida, destaca-se a importância da implantação de controles internos para monitorar as publicações, em bom tempo, dos editais, projetos básicos, resultados de licitações, contratos, aditivos contratuais, relatórios de medição de serviços de engenharia e demais atos no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região. Tendo em vista evitar que tais documentos deixem de ser publicados, ou que sejam publicados tardiamente, buscando assim, garantir o acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011.

No que tange a segunda deliberação, a unidade auditada apresentou o plano de ação à fl. 80 DP 1163/2017 para a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT11 e correção da não conformidade com prazo para previsto para finalização do manual até o dia 08/10/2019.

Quanto à terceira deliberação, a Seção de Engenharia informou adotar os procedimentos previstos na cartilha “Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras e Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (4ª Edição) e a Divisão de Manutenção informou estar em fase de implementação a verificação das obrigações contratuais por meio de checklist, porém não foi apresentado plano de ação indicando cronograma para essa finalidade.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se a primeira deliberação, considerada **não**

atendida, permanece subsistente, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que a recomendação continua subsistente, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstre as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações. Igualmente, se faz necessário apresentar Plano de Ação para a terceira deliberação, tendo por base a análise realizada e consignada no Mapa de Providências 011/2019, parte integrante deste relatório.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para decisão sobre todas as propostas aqui apresentadas.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 16 de julho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018 - Auditoria realizada para avaliar a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho.)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 09/2019

Processo: DP-17294/2018

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: janeiro a junho de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e encaminhadas a este Regional mediante OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018.

b) Visão geral do objeto

No dia 11 de dezembro de 2018, foi encaminhado ao TRT da 11ª Região o Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, informando o resultado da Auditoria que avaliou a

aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, bem como determinando a adoção das providências ante as conclusões constantes do respectivo relatório, cuja cópia foi anexada ao referido documento, conforme se verifica no DP-17294/2018.

Em despacho exarado pela Presidência, à fl. 538, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para, na qualidade de coordenadora, em conjunto com a SGPES e SOF apresentar Plano de Ação à Presidência do Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento das determinações contidas no referido Ofício do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Igualmente, foi determinado à Assessoria Jurídico-Administrativa que prestasse auxílio às unidades técnicas para apresentação do plano e pleno atendimento das determinações do CSJT (prazo de 210 dias).

Além disso, enviou-se cópia do referido DP, por e-mail institucional, à SGPES, CACI, AJA e SOF, para conhecimento prévio, bem como à CACI para acompanhamento/monitoramento.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, referente à Auditoria realizada para avaliar a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhista s na Justiça do Trabalho.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, referente à Auditoria realizada para avaliar a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhista s na Justiça do Trabalho, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Análise Preliminar: No período de 17 de junho a 1º de julho de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos juntados pelos gestores nos autos do DP-17294/2018. Ante a análise das informações, verificou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais das respostas apresentadas por algumas unidades, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 à Diretoria-Geral.

a.2) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): No dia 2 de julho de 2019, foi encaminhada, mediante o DP-17294/2018, a RDIM 116/2019 à Diretoria-Geral, para fins de obter novos esclarecimentos relacionados ao implemento das recomendações emitidas pelo CSJT através do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018. Mediante a requisição foi solicitada à referida unidade que confirmasse as informações identificadas pela equipe de monitoramento e sintetizadas no quadro anexo, bem como que complementasse com as providências adotadas aquelas que não foram identificadas nos autos do DP-17294/2018, apresentando/indicando organizadamente os documentos comprobatórios pertinentes. Para tanto, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, todavia não foram encaminhadas respostas a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

a.3) Análise Definitiva: No período de 9 a 23 de julho de 2019 a equipe de monitoramento iniciou a análise definitiva das informações constantes, por meio da consulta ao respectivo processo, verificando o *status* de atendimento das recomendações constantes do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, mediante a avaliação do implemento das ações previstas no plano de ação apresentado pelas unidades responsáveis. Nesse sentido, fez-se o confronto das informações prestadas e dos documentos juntados pelos gestores, constantes dos autos do DP-17294/2018, com as informações constantes em outros processos administrativos. Por fim, procedeu-se à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências anexo.

a.4) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 22/07/2019 a 26/07/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 03 (três) papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 116/2019;

b.2) Mapa de Providência 028/2019;

b.3) Relatório de Monitoramento 09/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

c.2) Resolução CFC 986/2003;

c.3) Resolução CNJ 86/2009;

c.4) Resolução CNJ 171/2013; e

c.5) Resolução CNJ 230/2016;

c.6) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);

c.7) Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e

c.8) Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, referente à Auditoria realizada para avaliar a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumprе salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações direcionadas ao TRT da 11ª Região. Mas especificamente às recomendações em apreço neste relatório, tem-se o que se observa abaixo:

f.1) Planejamento: 10/06/2019 a 14/06/2019 (5 dias úteis);

f.2) Execução do Monitoramento: 17/06/2019 a 1º/07/2019; 08/07/2019 a 23/07/2019 (21 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento 09/2019 (DP-17294/2018): 22/07/2019 a 26/07/2019 (5 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 186h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	8h
	Marta Mello da Costa	6h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	126h
	André Assunção da Silva	12h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 028/2019		
RDIM de Monitoramento: 116/2019 (no próprio processo)	Processo nº: DP-17294/2018	Período do monitoramento: 27/06/2019 a 19/07/2019
Unidades monitoradas: Diretoria-Geral Secretaria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Preparo de Pagamento Secretaria de Orçamento e Finanças/Núcleo de Contabilidade		Plano de Ação: Folhas 638/639 Folhas 636/637
Acórdão/Relatório/Parecer: OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD Nº 111 2018 - Auditoria realizada para avaliar a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhista s na Justiça do Trabalho.		
Deliberação 1:		
1. Apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório (Item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria);		

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:

Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fls. 708/711): “Nos autos da Matéria 17.294/2018 consta relatório de auditoria de passivos de exercícios anteriores, em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) fez apontamentos e recomendações a este Regional, itens 2.1.1.11 e 4.14. Passamos a informar as providências adotadas por este Núcleo de Preparo de Pagamento. 1. Quanto ao item “2.1.1.11.1. Risco de pagamento de passivo administrativo a credores de precatório decorrente do ajuizamento de ações trabalhistas no âmbito dos órgãos integrantes da justiça Federal” a) Listou-se seis servidores que estão na lista de passivos como aptos a receberem o crédito apurado na Matéria nº 1363/2015 (quintos/décimos) e que já receberam ou possuem crédito líquido em ações judiciais. Em análise, afirma o CSJT que há risco de se tratarem de passivos com mesmo fundamento e períodos, que poderá resultar em duplo pagamento ao mesmo beneficiário ou instituidor; b) Embora o Quadro 116, incluído pela própria Auditoria do CSJT, mostre que se trata de fundamentos diferentes, foi determinado a este Regional que afastasse o risco de pagamento indevido de passivo administrativo a credores de precatórios decorrente do ajuizamento de ações trabalhistas; c) A solução encontrada por este Núcleo, e comunicada ao CSJT (conforme consta da alínea c) do item 2.1.1.11.1), foi comunicar o fato aos servidores listados e requisitar documentação comprobatória de que os valores recebidos em sede de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) não têm iguais fundamento e período que aquele que consta para recebimento na Matéria nº 1363/2015; d) São os servidores listados como risco de pagamento indevido: - Izabel Campos de Paiva, recebeu Adicional por Tempo de Serviço nos autos do Processo nº 0015460-45.2012.4.01.3200; - Jorge Ney dos Santos Silva, recebeu Adicional por Tempo de Serviço nos autos do Processo nº 0015460-45.2012.4.01.3200; - Jucilene Maria Pinto Nunes, recebeu Adicional por Tempo de Serviço nos autos do Processo nº 0015550-53.2012.4.01.3200; - Raimundo Nonato Ferreira, recebeu Adicional por Tempo de Serviço nos autos do Processo nº 0003634-92.2013.4.01.4200; - Ana Felícia Loureiro de Moraes, recebeu diferença remuneratória nos autos do Processo de Execução nº 2011515110404268; - Maria Nazaré de Figueiredo Bezerra, recebeu ressarcimento por descontos indevidos nos autos do Processo nº 0007430-16.2015.4.01.3200. e) Dos servidores listados, apenas dois não apresentaram a documentação solicitada após pedido verbal. Assim, este Núcleo expediu o Comunicado nº 028/2019 (fls. 650/651) à servidora Jucilene Maria Pinto Nunes, e expediu o Ofício nº 047/2019 ao inativo Raimundo Nonato Ferreira (fls. 652/653), alertando-os que o não atendimento à solicitação implicará exclusão de seus nomes da lista de passivos até a apresentação dos documentos solicitados; f) Os demais servidores entregaram documentação que, **na avaliação deste Núcleo, são suficientes para comprovar que os valores recebidos em processo judicial diferem em natureza e período daquele constante na Matéria nº 1363/2015 e que foi apontado pela auditoria como risco de pagamento indevido.** Estes documentos estão juntados às fls. 654/707. g) Com as providências das alíneas e) e f) acima, este Núcleo entende que não cabe adotar as providências recomendadas na alínea c) do item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria, pois não foi constatada qualquer duplicidade de pagamentos. (...)”

Período de implantação:

2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639

Análise da equipe de monitoramento:

Para atendimento da deliberação, o gestor informa que encaminhou comunicado aos servidores listados pelo CSJT no item “2.1.1.11.1”, informando o fato identificado pela auditoria realizada pelo Conselho, bem como requisitando a documentação comprobatória de que os valores recebidos em sede de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) não possuem iguais fundamentos e períodos que aqueles que constam para recebimento em âmbito administrativo, segundo processo MA-1363/2015. De posse da documentação pertinente, o gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento realizou a avaliação das informações e concluiu que “são suficientes para comprovar que os valores recebidos em processo judicial diferem em natureza e período daquele constante na Matéria nº 1363/2015 e que foi apontado pela auditoria como risco de pagamento indevido”.

Nesse sentido, verifica-se que foram adotadas providências para o cumprimento da deliberação em apreço.

Evidências:

DP-17294/2018

MA-1363/2015

Comunicados 028/2019 (Jucilene Maria Pinto Nunes), fls. 650/651;

Ofício 047/2019 (Raimundo Nonato Ferreira), fls. 652/653;

Petição de Ana Felícia Loureiro Moraes, mediante Ibaneis Advocacia e Consultoria S/C, fls. 654/661;

Certidão de recebimento de diferenças de reposição de 11,98% (URV), período 10/1994 a 12/2000, por Ana

Felícia Loureiro Moraes, fls. 662/669; Sentença em favor de Iris Mafra de Vasconcelos e outros, referente ao pagamento de valores atrasados reconhecidos administrativamente devidos a título de incorporação do adicional por tempo de serviço, período 05/07/1996 a 08/03/1999, na forma de anuênios, fls. 672/682; Decisão, homologação de cálculo e determinação de expedição de RPV em favor de Inalda Lucia Menezes Mitoso, Iris Mafra de Vasconcelos, Izabel Campos de Paiva, Janete Elane Belchior Crispim, Jorge Ney dos Santos da Silva, Jorge Carlos da Silva Massulo, fl. 683; Petição de Maria de Nazaré de Figueiredo Bezerra, mediante Ibaneis Advocacia e Consultoria S/C, referente a restituição de valor ressarcido ao erário, fls. 684/690; Requisição de Pagamento (RPV) de Maria de Nazaré de Figueiredo Bezerra, fls. 691/693; Sentença em favor de Maria de Nazaré de Figueiredo Bezerra, fls. 695/707; Memorando 037/2019/NPP/SGPES, fls. 708/711.
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Efetividade no cumprimento de determinações expedidas por órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

Deliberação 2:
2. Promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria);
Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:
Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 710): “(...) g) Com as providências das alíneas e) e f) acima, este Núcleo entende que não cabe adotar as providências recomendadas na alínea c) do item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria, pois não foi constatada qualquer duplicidade de pagamentos. (...)”
Período de implantação:
2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor justifica que em razão das providências adotadas para o cumprimento da Deliberação1, que resultaram na constatação da ausência de qualquer duplicidade de pagamentos, tornou-se desnecessário adotar medidas para a deliberação em apreço.
Evidências:
DP-17294/2018 Memorando 037/2019/NPP/SGPES, fls. 708/711
Conclusão:
Deliberação justificada.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

Deliberação 3:

3. Excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial (Item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria);

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Contabilidade:

Manifestação do Núcleo de Contabilidade (fls. 636/637): “Levando-se em conta que para efetuarmos os registros solicitados, dependíamos de informações que até então não tínhamos acesso, solicitamos a SGPEs (fls. 546) os dados necessários a regularização contábil pedida a este regional. As informações foram prestadas às fls. 547/634. Diante disso, apresentamos como plano de ação para atender a demanda da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT) o que segue: 1. Análise das planilhas com os dados informados pelo SGPEs; 2. Agrupamento de pagamentos efetuados por MA; 3. Análise dos valores (Principal, correção e juros); 4. Confronto dos valores encontrados nas planilhas com os lançamentos efetuados no SIAFI; 5. Realizar a baixa lançamento por lançamento; 6. Fazer novo confronto de informações para verificar se os saldos são correspondentes. Ressalte-se que há 379 lançamentos que apresentaram divergência de informações, sendo que, cada lançamento se subdivide em 3, havendo necessidade de conferência e correção de todos eles. Para tal serviço, que será realizado em paralelo com as atribuições cotidianas do setor, todos os 04 (quatro) servidores do Núcleo se dedicarão a realizá-lo, sendo que inexoravelmente concluiremos até o dia 03 de abril de 2019. Tal prazo está aquém do prazo de 210 dias para atendimento das determinações.”

Manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 640): “Em complemento a informação de fls. 636/637 do Núcleo de Contabilidade informamos que foram efetuados os registros de baixa de passivos em valores que totalizam R\$ 63.970.467,42, conforme tela do siafi anexa e informação do setor responsável (Núcleo de Contabilidade). Ressalte-se que por tratar-se de um serviço que demanda coleta de dados e constante atualização, havendo ainda passivos a serem baixados, informamos que tais ações serão realizadas após o levantamento do valor real do passivo ainda pendente, conforme orientação técnica e sustentados por notas explicativas feitas a serem feitas pelo setor contábil.”

Manifestação do Núcleo de Contabilidade (fl. 641): “Diante da impossibilidade de reconhecermos e darmos baixa nos passivos já pagos por este Regional, mesmo com todas as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPEs), e por conta de termos mais de 3.000 beneficiários, e tendo que identificar: servidores, magistrados ativos, inativos, pensionistas ou classistas. Contudo informamos que já **fizemos uma baixa de R\$ 63 milhões, mas ainda temos R\$ 115,3 milhões registrados na conta de passivos. De acordo com as informações da SGPEs, de 2015 a 2018 foram pagos R\$ 19,6 milhões e restará 95,7 milhões, sendo que boa parte desses valores foram pagos sem transitar pela conta específica e sem as devidas inscrições genéricas correspondentes, de acordo com a mensagem 053/2015 CFIN/CSJT.** Diante desse fato **decidimos fazer uma baixa total de tudo que já foi pago até hoje e justificarmos através de Notas Explicativas em momento oportuno.** Por esse motivo, mais uma vez contamos com a colaboração da SGPEs, em nos informar a relação de passivos pendentes de pagamento até a presente data, para então fazermos um registro confiável e que mostre a nossa realidade, já que adotaremos uma nova rotina de tratamento aos passivos. Pedimos que as informações da SGPEs tenham os seguintes dados: - O número da MA - Valores do Principal, Correção e Juros - Servidor/Ativo/Inativo/Pensionista/Requisitado - Magistrado/Ativo/Inativo/Pensionista - E todas as informações relativas aos Classistas.” (G.N)

Informação do Núcleo de Contabilidade (fl. 647): “Informamos que todos os registros de passivos de curto e longo prazo, foram feitos de acordo com as informações recebidas da Secretaria de Gestão de Pessoas. Quanto as baixas nos explicaremos em um momento oportuno. Entramos em contato com outros Regionais e sugerimos que seja alterada a tramitação de todos os processos de passivos, ou seja, que após o Reconhecimento do Ordenador de Despesas, os processos venham para este Núcleo de Contabilidade, para que possamos manter o controle e registrarmos no SIAFI.”

Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fls. 710/711): “(...) 4. Quanto ao item “2.1.1.11.4. Falha de registro no SIAFI de passivos de pessoal” a) Este Núcleo entende que os registros no SIAFI são de competência da Secretaria de Orçamento e Finanças; b) Mensalmente, por meio da Matéria Administrativa nº 513/2016, este Núcleo informa ao Núcleo de Contabilidade sobre a posição de passivos de exercícios anteriores, para fins de subsidiar a classificação contábil, bem como a baixa de passivos que ao longo do ano vão sendo quitados. (...)”

Período de implantação:

Fevereiro a Abril de 2019, conforme Plano de Ação às fls. 636/637

Análise da equipe de monitoramento:

Nota-se pela manifestação do gestor, à fl. 641, que, inicialmente, foi realizada a baixa de R\$ 63 milhões, restando

de saldo R\$ 115,3 milhões registrados na conta de passivos. Ainda, quando da posse das informações encaminhadas pela SGPEs sobre o pagamento de passivos referente ao período de 2015 a 2018, o gestor informa ter constado que foram pagos R\$ 19,6 milhões, restando R\$ 95,7 milhões, ressaltando que boa parte desses valores foram pagos sem transitar pela conta específica e sem as devidas inscrições genéricas correspondentes, conforme recomenda a mensagem 053/2015 CFIN/CSJT. Diante desse fato, o gestor do Núcleo de Contabilidade comunica ter efetuado a baixa total de tudo que já foi pago até hoje, tendo por base as informações prestadas pela SGPEs, de modo a retratar a realidade atual, bem como informa que realizará as devidas justificativas através de Notas Explicativas em momento oportuno. Registre-se que somente por ocasião da divulgação das referidas notas explicativas será possível avaliar se de fato houve contribuição ao processo de *accountability* e homenagem ao princípio da transparência.

Tendo o gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento informado, às fls. 710/711, que mensalmente informa ao Núcleo de Contabilidade, por meio da Matéria Administrativa nº 513/2016, a posição de passivos de exercícios anteriores, para fins de subsidiar a classificação contábil, bem como a baixa de passivos que ao longo do ano vão sendo quitados, a equipe de monitoramento procedeu consulta ao processo administrativo MA-513/2016, pela qual se verificou que os autos não foram instruídos pelo Núcleo de Contabilidade com informações sobre a realização ou não da contabilização da atualização dos passivos informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Esta Seção entende que a autuação do mencionado processo administrativo revela uma boa prática, mas carece de ser melhor instruído para ocorrer um controle efetivo. Nesse sentido, recomenda-se ao Núcleo de Contabilidade que proceda a instrução do referido processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas com as informações mensais sobre a posição dos passivos, indicando se houve ou não a contabilização no Siafi da atualização dos valores relacionados, bem como efetuando a respectiva juntada do espelho do Siafi quando for o caso.

Evidências:

DP-17294/2018

Espelho SIAFI CONNS 2019NS000573, datado de 19/02/2019, relativo à baixa de passivos de pessoal a pagar servidores ativos (no valor total de R\$ 63.970.467,42), referente a lançamentos feitos em exercícios anteriores sem o acompanhamento exigido pela mensagem 053/CFIN (fls. 642/643);

Espelho SIAFI CONRAZAO, datado de 09/05/2019, relativo aos saldos contábeis da conta 2.1.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Curto Prazo), R\$ 5.377.934,36, e da conta 2.2.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Longo Prazo), R\$ 37.865.299,03, referente a dívidas de exercícios anteriores pendentes de pagamento (fl. 646);

Informação do Núcleo de Contabilidade, fls. 636, 637, 641, 647;

Memorando 037/2019/NPP/SGPEs, fls. 708/711;

MA-513/2016, Planilha referente aos passivos administrativos de exercícios anteriores pendentes de pagamento até 31/05/2019, totalizando R\$ 44.102.981,61, fls. 242/246.

Conclusão:

Deliberação **atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Efetividade no cumprimento de determinações expedidas por órgãos de controle, bem como alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares e maior legitimidade dos atos de gestão.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se ao Núcleo de Contabilidade que proceda a instrução do processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, relativo às informações mensais sobre a posição dos passivos (MA-513/2016), indicando se houve ou não a contabilização no Siafi da baixa dos valores pagos e da atualização dos valores dos beneficiários constantes, bem como efetuando a respectiva juntada do espelho do Siafi quando for o caso.

Deliberação 4:

4. Apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial, tendo por base as disposições do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014 (Item 2.1.1.1.1.1 do Relatório de Auditoria);

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:
Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 710): “(...) g) Com as providências das alíneas e) e f) acima, este Núcleo entende que não cabe adotar as providências recomendadas na alínea c) do item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria, pois não foi constatada qualquer duplicidade de pagamentos. (...)”
Período de implantação:
2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor justifica que em razão das providências adotadas para o cumprimento da Deliberação1, que resultaram na constatação da ausência de qualquer duplicidade de pagamentos, tornou-se desnecessário adotar medidas para a deliberação em apreço.
Evidências:
DP-17294/2018 Memorando 037/2019/NPP/SGPES, fls. 708/711
Conclusão:
Deliberação justificada .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

Deliberação 5:
5. Revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração (Item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria);
Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:
Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fls. 736/738): “Através do ofício CSJT.SG.CCAUD nº 049/2018 e com vistas a apoiar os TRTs nas ações de controle referentes à verificação dos pagamentos de passivos trabalhistas o CSJT apresentou modelo para extração de dados Judiciais "Precatórios/RPV do SIAFI. Através do Memorando nº 023/2019/NPP/SGPES foi solicitado o cadastramento de 2 servidores deste Núcleo no SIAFI. Ao darmos início ao uso do SIAFI para fazermos a pesquisa dos pagamentos dos últimos 5 anos verificou-se que as informações eram solicitadas mês a mês e que o retorno demorava em torno de 24 horas. Então entramos em contato, via telefone, com o autor do Manual e explicamos a dificuldade, o que gerou o e-mail em anexo e foram disponibilizados, a este TRT11, os arquivos do período de jan/2009 a ago/2018 de todo o Poder Judiciário da União, já que gerados pela CCAUD, os quais estamos utilizando, porém ainda não concluímos todos os cruzamentos necessários à geração de uma lista de servidores que possivelmente tenham recebido em duplicidade. Acreditamos que nos próximos quinze dias concluiremos o trabalho.”
Período de implantação:
2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639
Análise da equipe de monitoramento:
Preliminarmente, registre-se que o CSJT encaminhou o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 049/2019 a este Regional no dia 19/03/2019, referente à Divulgação de Modelo para Extração de Dados Judiciais "Precatório/RPV" do SIAFI utilizado pela CCAUD/CSJT na Auditoria Sistemática de Passivos Trabalhistas, conforme consta do DP-3800/2019. Esse mecanismo teve por objetivo apoiar o TRT nas ações de controle relativas à verificação dos pagamentos de passivos trabalhistas e disseminar o conhecimento adquirido pela equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT) para a apuração dos valores pagos em via judicial. Nesse sentido, a Presidência encaminhou o referido documento à Diretoria-Geral (DG) e à Secretaria-Geral Judiciária (SGJ), para ciência e providências cabíveis (fl. 47, DP-3800/2019). Por sua vez, a DG informou, à fl.

49, que, após ter tomado conhecimento do ofício supracitado VIA MOLTE DIGITAL, formalizou o DP 3805/2019, sendo este encaminhado, no dia 20/03/2019, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças para conhecimento e providências.

Em análise ao DP-3805/2019, notou-se pelo Memorando nº 023/2019/NPP/SGPES (fl. 50) e email à fl. 53 que foi requerida a habilitação da servidora MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DA SILVA, no SIAFI, com os perfis de BT e EXTRATOR, permitindo o acesso à transação CONARQ, sendo a solicitação atendida no dia 16/04/2019, conforme informado pela Coordenadoria de Pagamento à fl. 54 do DP-3805/2019, por conseguinte, tendo a servidora manifestado ciência no dia 30/04/2019 (fl. 59, DP-3805/2019). Desse modo, a DG determinou o arquivamento dos autos no dia 07/05/2019.

No entanto, não foram identificadas, nos autos do DP-17294/2018, ações que evidenciassem especificamente o cumprimento da deliberação, motivo pelo qual foi encaminhada à Diretoria-Geral a RDIM 116/2019 (fls. 712/719, DP-17294/2018) para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente.

Desse modo, mediante a Informação n. 052/2019/NPP.SGPES do Núcleo de Preparo de Pagamento, constante à fls. 736/737 do DP-17294/2018, fora informado que se fez necessário o contato junto ao CSJT para se obter os arquivos já gerados pela CCAUD, segundo email juntado à fl. 738, o que possibilitou o andamento do trabalho, porém nota-se pela informação prestada que este trabalho ainda não foi concluído.

Evidências:

DP-17294/2018

DP-3800/2019

DP-3805/2019

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 6:

6. Aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Item 2.1.1.11.1 do Relatório de Auditoria);

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:

Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fls. 736/738): Informamos que por tratar-se de um número pequeno de servidores a consulta está sendo feita diretamente no SIAFI e nas planilhas de passivos pagos.

Período de implantação:

2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639

Análise da equipe de monitoramento:

Preliminarmente, registre-se que o CSJT encaminhou o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 049/2019 a este Regional no dia 19/03/2019, referente à Divulgação de Modelo para Extração de Dados Judiciais "Pecatório/RPV" do SIAFI utilizado pela CCAUD/CSJT na Auditoria Sistemática de Passivos Trabalhistas, conforme consta do DP-3800/2019. Esse mecanismo teve por objetivo apoiar o TRT nas ações de controle relativas à verificação dos pagamentos de passivos trabalhistas e disseminar o conhecimento adquirido pela equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT) para a apuração dos valores pagos em via judicial.

Nesse sentido, a Presidência encaminhou o referido documento à Diretoria-Geral (DG) e à Secretaria-Geral Judiciária (SGJ), para ciência e providências cabíveis (fl. 47, DP-3800/2019). Por sua vez, a DG informou, à fl. 49, que, após ter tomado conhecimento do ofício supracitado VIA MOLTE DIGITAL, formalizou o DP 3805/2019, sendo este encaminhado, no dia 20/03/2019, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de

Orçamento e Finanças para conhecimento e providências.

Em análise ao DP-3805/2019, notou-se pelo Memorando nº 023/2019/NPP/SGPES (fl. 50) e email à fl. 53 que foi requerida a habilitação da servidora MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DA SILVA, no SIAFI, com os perfis de BT e EXTRATOR, permitindo o acesso a transação CONARQ, sendo a solicitação atendida no dia 16/04/2019, conforme informado pela Coordenadoria de Pagamento à fl. 54 do DP-3805/2019, por conseguinte, tendo a servidora manifestado ciência no dia 30/04/2019 (fl. 59).

No entanto, não foram identificadas, nos autos do DP-17294/2018, ações que evidenciassem especificamente o cumprimento da deliberação, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 (fls. 712/719) à Diretoria-Geral para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente.

Desse modo, mediante a Informação n. 052/2019/NPP.SGPES do Núcleo de Preparo de Pagamento, constante às fls. 736/737 do DP-17294/2018, fora informado que por se tratar de um número pequeno de servidores a consulta está sendo feita diretamente no SIAFI e nas planilhas de passivos pagos.

Depreende-se, pois, que este Regional optou por adotar o Modelo de Extração de Dados Judiciais "Precatório/RPV" do Siafi utilizado pela CCAUD e disponibilizado pelo CSJT.

Evidências:

DP-17294/2018

DP-3800/2019

DP-3805/2019

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 7:

7. Aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional (Item 2.1.1.11.2 do Relatório de Auditoria);

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento:

Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 710): “(...) 2. Quanto ao item “2.1.1.11.2. Inconsistência entre as bases informacionais de passivos pagos reportados ao CSJT” a) A divergência de valores apresentada neste item foi uma falha estritamente pontual, tanto é verdade que prontamente este Núcleo encontrou a razão das divergências; b) A fim de erradicar ou, no mínimo minimizar, a possibilidade de incorrer em igual erro, este Núcleo faz constar nos seus controles, desde o mês de janeiro do ano corrente, a fundamentação legal/normativa de cada passivo pago, a fim de segregar aqueles pagos com recursos orçamentários previstos na Resolução CSJT nº 13/2014 daqueles pagos por força de descentralização específica de créditos. (...)”

Despacho da Diretoria-Geral (fl. 649): “Considerando as recomendações da CCAUD consignadas no Relatório de Auditoria anexa ao Ofício CSJT.SG.CCAUD Nº 111/2018, quanto a necessidade do TRT 11 **aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional**; Considerando as disposições do art. 23, XVII, do Regulamento Geral do TRT 11, que atribuem à CACI avaliar os sistemas de controles internos relativos aos atos de gestão contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de pessoal desta Corte, determino: Considerando que as unidades deverão atentar para o inteiro teor do Ofício do Ministro Presidente do CSJT, no sentido de que a Corte Trabalhista (TRT11) deverá encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas no ofício nº 111/2018; Considerando ainda as disposições do itens VIII, do art. 24, XXI do art. 26, X e XII do art. 27 e III do art. 28, do Regulamento Geral do TRT 11 Determino: 1 - À Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças (Coordenadoria de Pagamento e Núcleo de Contabilidade), que **elaborem minuta de ato normativo ou que formalizem procedimento interno**,

objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos envolvendo a apuração de passivos administrativos, inserindo uma etapa, visando a definição quanto ao enquadramento da rubrica objeto de decisão administrativa, nas disposições do inciso II, do art. 2º da Resolução 137/2014, assim como o aperfeiçoamento do banco de dados existente, com informações que permitam identificar a origem do direito; a natureza do passivo, conforme o rito próprio da Resolução CSJT n.º 137/2014; o beneficiado do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no Siafi; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal; correção monetária e juros atualizados a pagar.” (G.N)

Período de implantação:

2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639

Análise da equipe de monitoramento:

Verifica-se pela manifestação do gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento que houve um incremento nos controles adotados, mediante a adição da fundamentação legal/normativa de cada passivo pago. Ante a ausência da documentação dos mencionados controles, esta equipe de monitoramento procedeu consulta aos processos administrativos MA-51/2019, MA-53/2019, MA-248/2019, MA-253/2019, MA-393/2019, MA-394/2019, MA-507/2019, MA-639/2019 e MA-754/2019 no sistema e-Sap, referente às folhas de pagamento de passivos elaboradas de janeiro a junho do corrente exercício. Por meio do exame dos referidos processos constata-se relação de classificação de passivos, que ordena os beneficiários segundo legislação nela indicada, bem como demonstra o valor total, processo administrativo, natureza do crédito, data do deferimento do pedido de cada beneficiário, etc. Também se vislumbra nos autos dos processos mencionados as planilhas segundo o Anexo I da IN CSJT nº 1/2014, evidenciando os passivos conforme o objeto, fundamentação desse objeto, beneficiários, CPF dos beneficiários, processo administrativo, período aquisitivo do direito, valor principal, correção, juros e valor total.

Registre-se que as planilhas segundo o Anexo I da IN CSJT nº 1/2014 constantes nos autos da MA-53/2019 não trazem a fundamentação do objeto e sim indica o próprio dispositivo da Resolução CSJT 137/2014 (art. 13). Igualmente, notou-se que nos autos dos processos MA-253/2019 e MA-394/2019 não constam as planilhas do Anexo I da IN CSJT nº 1/2014 nem a relação de classificação de passivos, evidenciando, assim, a deficiência de padronização na instrução dos autos.

Além disso, identificou-se, à fl. 649 do DP-17294/2018, despacho exarado pelo Diretor-Geral determinando à Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças a elaboração de **minuta de ato normativo ou a formalização de procedimento interno**, objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos envolvendo a apuração/pagamento de passivos administrativos.

No entanto, não foi identificada nos autos a minuta aprovada, nem a publicação do referido ato normativo, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 (fls. 712/719) à Diretoria-Geral para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente. Desse modo, fora informado às fls. 744/746 que a referida minuta ainda encontra-se em tramitação.

Evidências:

DP-17294/2018

Memorando 037/2019/NPP/SGPES, fls. 708/711

MA-51/2019, Folha Suplementar RRA de Janeiro/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fls. 3/27;

MA-53/2019, Folha Suplementar RRA de Janeiro/2019. Art. 13 da Res. CSJT 137/2014 - Último Trimestre 2018, fls. 4/18 (traz como fundamentação o próprio dispositivo da Res. CSJT 137/2014 (art. 13) e não a fundamentação do objeto;

MA-248/2019, Folha Suplementar RRA de Fevereiro/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fls. 4/23;

MA-253/2019, Folha Suplementar RRA de Fevereiro/2019. Art. 13 da Resolução CSJT 137/2017, não se identificaram as planilhas;

MA-393/2019, Folha Suplementar RRA de Março/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fl. 3;

MA-394/2019, Folha Suplementar RRA Março/2019. Art. 13 da Res. CSJT 137/2014 - Último Trimestre 2018, não se identificaram as planilhas;

MA-507/2019, Folha Suplementar RRA de Abril/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fls. 3/21;

MA-639/2019, Folha Suplementar RRA de Maio/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fls. 2/28 e 33/46;

MA-754/2019, Folha Suplementar RRA de Junho/2019. Art. 12 da Resolução CSJT 137/2014, fls. 5/28;

OBS.: não foi identificada nos autos a minuta aprovada, nem a publicação de ato normativo.

Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 8:
8. Rever seus controles internos, de modo a garantir que as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato seja instruído conforme preceituado pelo art. 2º inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014 (Item 2.1.1.11.3 do Relatório de Auditoria);
Providências adotadas e comentários do gestor da Diretoria-Geral:
Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 710): “(...) 3. Quanto ao item “2.1.1.11.3. Ausência de encaminhamento de matéria relativa a passivo enquadrado no art. 2º, inciso II, para apreciação do CSJT” a) Este Núcleo entende que o encaminhamento da matéria ao CSJT, conforme determinado no inciso II, do art. 2º da Resolução CSJT n.º 137/2014 são atribuições da Presidência deste Regional, cabendo a este Núcleo apenas levantar informações financeiras e efetuar apuração de valores, bem como comunicar às instâncias superiores sobre a necessidade de atendimento ao comando normativo supracitado; b) Na data de 19/09/2018 este Núcleo, por meio da Informação n.º 086/2018/NPP/SGPES, sugeriu que cada área responsável desse cumprimento às alíneas a), b), c), d) e e) do inciso II do art. 2º da Resolução CSJT n.º 137/2014; c) Apenas na data de 12/11/2018 é que o CSJT tomou conhecimento do inteiro teor dos autos; d) Até a presente data, não há nos autos comprovação do cumprimento da alínea d) (comunicação à AGU) e e) (comunicação ao CNJ). (...)” Despacho da Diretoria-Geral (fl. 649): “Considerando as recomendações da CCAUD consignadas no Relatório de Auditoria anexa ao Ofício CSJT.SG.CCAUD N.º 111/2018, quanto a necessidade do TRT 11 aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional; Considerando as disposições do art. 23, XVII, do Regulamento Geral do TRT 11, que atribuem à CACI avaliar os sistemas de controles internos relativos aos atos de gestão contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de pessoal desta Corte, determino: Considerando que as unidades deverão atentar para o inteiro teor do Ofício do Ministro Presidente do CSJT, no sentido de que a Corte Trabalhista (TRT11) deverá encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas no ofício n.º 111/2018; Considerando ainda as disposições do itens VIII, do art. 24, XXI do art. 26, X e XII do art. 27 e III do art. 28, do Regulamento Geral do TRT 11 Determino: 1 - À Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças (Coordenadoria de Pagamento e Núcleo de Contabilidade), que elaborem minuta de ato normativo ou que formalizem procedimento interno, objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos envolvendo a apuração de passivos administrativos, inserindo uma etapa, visando a definição quanto ao enquadramento da rubrica objeto de decisão administrativa, nas disposições do inciso II, do art. 2º da Resolução 137/2014, assim como o aperfeiçoamento do banco de dados existente, com informações que permitam identificar a origem do direito; a natureza do passivo, conforme o rito próprio da Resolução CSJT n.º 137/2014; o beneficiado do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no Siafi; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal; correção monetária e juros atualizados a pagar.” (G.N)
Período de implantação:
2019, conforme Plano de Ação às fls. 638/639
Análise da equipe de monitoramento:
O gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento justifica não ser de sua competência o envio de matéria relativa a passivo enquadrado no art. 2º, inciso II, para apreciação do CSJT e tão-somente levantar informações financeiras, efetuar apuração de valores e comunicar às instâncias superiores sobre a necessidade de atendimento ao comando normativo supracitado, como o fez mediante Informação n.º 086/2018/NPP/SGPES, porém o citado documento

não foi identificado nos autos do DP-17294/2018 e nem há indicação do processo administrativo em que se encontra.

Esta equipe de monitoramento entende que a recomendação do CSJT em apreço também se direciona ao Núcleo de Preparo de Pagamento no sentido de esta unidade rever os controles internos de modo que somente elabore as respectivas folhas de pagamento após a completa e correta instrução dos atos, isto é, quando as decisões de reconhecimento de passivos trabalhistas estejam respaldadas na aplicação da legislação em vigor e, nos casos em que o reconhecimento de passivos decorrer de interpretação da norma, que o referido ato esteja instruído conforme preceituado pelo art. 2º inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014, haja vista que os atos encaminhados para apreciação do CSJT podem ter parecer desfavorável deste conselho e, assim sendo, o passivo objeto da análise deve ser excluído dos registros deste Regional, consequentemente nenhum pagamento poderá ser realizado.

Nesse sentido, não foram apresentados os controles internos adotados por aquele Núcleo que demonstre se o processo contempla toda a documentação pertinente para fins de prosseguir com a indicação de informações financeiras para fins de elaboração da respectiva folha de pagamento. Além disso, em consulta aos autos de processos de pagamentos de passivos, listados na análise da deliberação 7, não se vislumbra na relação de classificação de passivos qualquer observação sobre se algum daqueles relacionados encontra-se pendente de apreciação do CSJT, conforme preceituado pelo art. 2º inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 e art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014, de modo a evidenciar que há controle estabelecido com essa finalidade.

Além disso, identificou-se, à fl. 649 do DP-17294/2018, despacho exarado pelo Diretor-Geral determinando à Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças a elaboração de minuta de ato normativo ou a formalização de procedimento interno, objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos envolvendo a apuração/pagamento de passivos administrativos.

No entanto, não foi identificada nos autos a minuta aprovada, nem a publicação do referido ato normativo, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 (fls. 712/719) à Diretoria-Geral para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente. Desse modo, fora informado às fls. 744/746 que a referida minuta ainda encontra-se em tramitação.

Evidências:

DP-17294/2018

Memorando 037/2019/NPP/SGPES, fls. 708/711

OBS.: não foi identificada nos autos a minuta aprovada, nem a publicação de ato normativo. Igualmente, a Informação 086/2018/NPP/SGPES, documento citado pelo gestor do NPP, não foi identificada nos autos e nem há indicação do processo administrativo em que se encontra.

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 9:

9. Revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente, conforme preconizado pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e em observância às orientações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a matéria (Item 2.1.1.11.4 do Relatório de Auditoria);

Providências adotadas e comentários do gestor do Núcleo de Contabilidade:

Informação do Núcleo de Contabilidade (fl. 647): “Informamos que **todos os registros de passivos de curto e longo prazo, foram feitos de acordo com as informações recebidas da Secretaria de Gestão de Pessoas**. Quanto as baixas nos explicaremos em um momento oportuno. Entramos em contato com outros Regionais e sugerimos que seja alterada a tramitação de todos os processos de passivos, ou seja, que após o Reconhecimento do Ordenador de Despesas, os processos venham para este Núcleo de Contabilidade, para que possamos manter o

controle e registrarmos no SIAFI.”

Manifestação do Núcleo de Preparo de Pagamento (fls. 710/711): “(...) 4. Quanto ao item “2.1.1.11.4. Falha de registro no SIAFI de passivos de pessoal” a) Este Núcleo entende que os registros no SIAFI são de competência da Secretaria de Orçamento e Finanças; b) Mensalmente, por meio da Matéria Administrativa nº 513/2016, este Núcleo informa ao Núcleo de Contabilidade sobre a posição de passivos de exercícios anteriores, para fins de subsidiar a classificação contábil, bem como a baixa de passivos que ao longo do ano vão sendo quitados. (...)”

Período de implantação:

Fevereiro a Abril de 2019, conforme Plano de Ação às fls. 636/637

Análise da equipe de monitoramento:

Verifica-se pela manifestação do gestor do Núcleo de Contabilidade, à fl. 647, que foram realizados todos os registros de passivos de curto e longo prazo, de acordo com as informações recebidas da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo sido efetuada a juntada do espelho SIAFI do CONRAZAO (fl. 646), datado de 09/05/2019, relativo aos saldos contábeis da conta 2.1.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Curto Prazo), no total de R\$ 5.377.934,36, e da conta 2.2.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Longo Prazo), no montante de R\$ 37.865.299,03, cuja soma totaliza **R\$ 43.243.233,39**, referente a dívidas de exercícios anteriores pendentes de pagamento. Não foi informado pelo gestor qual o critério utilizado para a classificação dos passivos em curto e longo prazo, bem como se o registro se realizou de forma individualizada, conforme determina a mensagem 053/2015 CFIN/CSJT.

Tendo o gestor do Núcleo de Preparo de Pagamento informado, às fls. 710/711, que mensalmente informa ao Núcleo de Contabilidade, por meio da Matéria Administrativa nº 513/2016, a posição de passivos de exercícios anteriores, para fins de subsidiar a classificação contábil, bem como a baixa de passivos que ao longo do ano vão sendo quitados, a equipe de monitoramento procedeu consulta ao processo administrativo MA-513/2016, pela qual se identificou, às fls. 242/246, planilha referente aos passivos administrativos de exercícios anteriores pendentes de pagamento até 31/05/2019, totalizando **R\$ 44.102.981,61**, o que pode evidenciar uma inconsistência entre os totais constantes dos registros do SIAFI e dos dados informados pela SGPES.

Entretanto, verificou-se que os autos da MA-513/2016 não foram instruídos pelo Núcleo de Contabilidade com informações sobre a realização ou não da contabilização da atualização dos passivos informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Esta Seção entende que a autuação do mencionado processo administrativo revela uma boa prática, mas carece de ser melhor instruído para ocorrer um controle efetivo. Nesse sentido, recomenda-se ao Núcleo de Contabilidade que proceda a instrução do referido processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas com as informações mensais sobre a posição dos passivos, indicando se houve ou não a contabilização no SIAFI da atualização dos valores relacionados e do critério utilizado para classificação em curto e longo prazo, bem como efetuando a respectiva juntada do espelho do SIAFI quando for o caso.

Evidências:

DP-17294/2018

Espelho SIAFI CONRAZAO, datado de 09/05/2019, relativo aos saldos contábeis da conta 2.1.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Curto Prazo), R\$ 5.377.934,36, e da conta 2.2.1.1.1.04.00 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR (Longo Prazo), R\$ 37.865.299,03, referente a dívidas de exercícios anteriores pendentes de pagamento (fl. 646);

MA-513/2016, Planilha referente aos passivos administrativos de exercícios anteriores pendentes de pagamento até 31/05/2019, totalizando R\$ 44.102.981,61, fls. 242/246.

Conclusão:

Deliberação **atendida.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Efetividade no cumprimento de determinações expedidas por órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos constitucionais e legais.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se ao Núcleo de Contabilidade que proceda a instrução do processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, relativo às informações mensais sobre a posição dos passivos (MA-513/2016), informando o critério utilizado para a classificação dos passivos em curto e longo prazo, o valor

total registrado em curto e longo prazo, se o registro se realizou de forma individualizada, conforme determina a mensagem 053/2015 CFIN/CSJT, bem como efetuando a respectiva juntada do espelho do Siafi quando for o caso.

Deliberação 10:

10. Aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal, de modo a garantir-lhe legalidade e tempestividade;

Providências adotadas e comentários do gestor da Diretoria-Geral:

Despacho da Diretoria-Geral (fl. 649): “Considerando as recomendações da CCAUD consignadas no Relatório de Auditoria anexa ao Ofício CSJT.SG.CCAUD Nº 111/2018, quanto a necessidade do TRT 11 aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional; Considerando as disposições do art. 23, XVII, do Regulamento Geral do TRT 11, que atribuem à CACI avaliar os sistemas de controles internos relativos aos atos de gestão contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de pessoal desta Corte, determino: Considerando que as unidades deverão atentar para o inteiro teor do Ofício do Ministro Presidente do CSJT, no sentido de que a Corte Trabalhista (TRT11) deverá encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas no ofício nº 111/2018; Considerando ainda as disposições do itens VIII, do art. 24, XXI do art. 26, X e XII do art. 27 e III do art. 28, do Regulamento Geral do TRT 11 Determino: 1 - À Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças (Coordenadoria de Pagamento e Núcleo de Contabilidade), que **elaborem minuta de ato normativo ou que formalizem procedimento interno, objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos** envolvendo a apuração de passivos administrativos, inserindo uma etapa, visando a definição quanto ao enquadramento da rubrica objeto de decisão administrativa, nas disposições do inciso II, do art. 2º da Resolução 137/2014, assim como o aperfeiçoamento do banco de dados existente, com informações que permitam identificar a origem do direito; a natureza do passivo, conforme o rito próprio da Resolução CSJT n.º 137/2014; o beneficiado do direito; a ordem de prioridade para pagamento do direito; a conta contábil e conta corrente em que o passivo encontra-se registrado no Siafi; o percentual já quitado do passivo e os valores de principal; correção monetária e juros atualizados a pagar.” (G.N.)

Período de implantação:

2019, conforme Plano de Ação às fls. 636/639

Análise da equipe de monitoramento:

Identificou-se, à fl. 649 do DP-17294/2018, despacho exarado pelo Diretor-Geral determinando à Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças a elaboração de minuta de ato normativo ou a formalização de procedimento interno, objetivando a melhoria dos controles internos na tramitação de processos envolvendo a apuração/pagamento de passivos administrativos.

No entanto, não foi identificada nos autos a minuta aprovada, nem a publicação do referido ato normativo, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 (fls. 712/719) à Diretoria-Geral para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente. Desse modo, fora informado às fls. 744/746 que a referida minuta ainda encontra-se em tramitação.

Evidências:

DP-17294/2018

Despacho da Diretoria-Geral, fl. 649

OBS.: não foi identificada a minuta, nem a publicação de ato normativo

Conclusão:

Deliberação **em atendimento.**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à decisão da Presidência.

Deliberação 11:
11. Encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações descritas acima.
Providências adotadas e comentários do gestor da Diretoria-Geral:
Período de implantação:
2019, conforme Plano de Ação às fls. 636/639
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio não foram identificadas, nos autos do DP-17294/2018, ações que evidenciassem especificamente o cumprimento da deliberação, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 116/2019 (fls. 712/719) à Diretoria-Geral para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação pertinente. Desse modo, verificou-se que no dia 22/07/2019 a DG emitiu o despacho à fl. 748, apresentando à Presidência as informações e providências adotadas pelas unidades para serem encaminhadas ao CSJT. Em ato contínuo, a Presidência determinou oficial o Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhando cópia das fls. 739/747 do DP-17294/2019. Para essa finalidade, nota-se que foi expedido o Ofício 431/2019/SGP (fl. 750), com envio por malote digital.
Evidências:
DP-17294/2018 Ofício 431/2019/SGP
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Efetividade no cumprimento de determinações expedidas por órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

V. CONCLUSÃO

No dia 11 de dezembro de 2018, foi encaminhado ao TRT da 11ª Região o Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, informando o resultado da Auditoria que avaliou a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, bem como determinando a adoção das providências ante as conclusões constantes do respectivo relatório, cuja cópia foi anexada ao referido documento, conforme se verifica no DP-17294/2018.

Em despacho exarado pela Presidência, à fl. 538, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para, na qualidade de coordenadora, em conjunto com a SGPES e SOF apresentar Plano de Ação à Presidência do Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento das determinações contidas no referido Ofício do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Igualmente, foi determinado à Assessoria Jurídico-Administrativa que prestasse auxílio às unidades técnicas para apresentação do plano e pleno atendimento das determinações do CSJT (prazo de 210 dias).

Além disso, enviou-se cópia do referido DP, por e-mail institucional, à SGPES, CACI, AJA e SOF, para conhecimento prévio, bem como à CACI para acompanhamento/monitoramento.

Preliminarmente, nota-se que, do Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 111/2018, referente à Auditoria que avaliou a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, constam 5 (cinco) recomendações que se dirigem ao Núcleo de Preparo de Pagamento, 2 (duas) direcionadas ao Núcleo de Contabilidade e 4 (quatro) competem à Diretoria-Geral, conforme a avaliação das unidades deste Regional consignada nos Planos de Ação às fls. 636/639, totalizando, assim, 11 (onze) recomendações sob monitoramento.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 45,4% foram **atendidas**; 36,4% classificaram-se como **em atendimento**, haja vista o gestor ter realizado parte das ações destinadas ao implemento da deliberação; 18,2% foram **justificadas**, isto é, o gestor apresentou justificativa satisfatória para o não atendimento da recomendação expedida.

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se **atendidas**, tais como: efetividade no cumprimento de determinações expedidas por órgãos de controle; alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares; e maior legitimidade dos atos de gestão.

Entretanto, cumpre destacar que, em relação às deliberações **em atendimento**, a avaliação da adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos, por meio do exame dos processos e procedimentos realizados após a implementação destes controles, conforme determina o inciso II, parágrafo único, art. 8º, da Portaria 869/2017/SGP, de 22/12/2017, restou prejudicada uma vez que as ações não estão conclusas.

Por fim, vale ressaltar que da atividade de monitoramento resultaram 2 (duas) novas propostas de recomendação que visam o aperfeiçoamento do sistema de controles internos e da gestão do processo de pagamento de passivos, quais sejam:

V.1. Recomenda-se ao **Núcleo de Contabilidade** que proceda regularmente a instrução do processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, relativo às informações mensais sobre a posição dos passivos (MA-513/2016), indicando:

- a) se houve ou não a contabilização no Siafi da baixa dos valores pagos e da atualização dos valores dos beneficiários constantes da relação elaborada pela SGPES;
- b) o critério utilizado para a classificação dos passivos em curto e longo prazo;
- c) o valor total registrado em curto e longo prazo;
- d) se o registro se realizou de forma individualizada, conforme determina a mensagem 053/2015 CFIN/CSJT;

V.2. Recomenda-se ao **Núcleo de Contabilidade** que proceda a instrução do processo administrativo que lhe é encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, relativo às informações mensais sobre a posição dos passivos (MA-513/2016), efetuando a respectiva juntada do espelho do Siafi, referente aos registro realizados, quando for o caso.

Desse modo, se faz necessária a elaboração de um Plano de Ação (modelo anexo) para as novas propostas de recomendação anteriormente relacionadas, as quais tiveram por base a análise realizada e consignada no Mapa de Providências 028/2019, parte integrante deste relatório. Igualmente, é imprescindível consignar neste Plano as deliberações cujo *status* encontram-se **em atendimento**, com o fim de se estabelecer um cronograma para a conclusão das ações necessárias ao completo cumprimento das respectivas deliberações.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para decisão sobre todas as propostas aqui apresentadas.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 26 de julho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O

Anexo VIII – Plano de Ação

PLANO DE AÇÃO N. XX/20XX	
Unidade auditada: (Indicar o nome da unidade administrativa auditada)	Processo nº: (Indicar o número do processo de auditoria correspondente)
Acórdão/Relatório/Parecer: (Indicar o acórdão, relatório ou parecer que originou o plano de ação)	

Deliberação 1 (Reproduzir os itens, subitens ou parte dos itens)						
Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Indicador de Avaliação
			Início	Fim		
Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação da ação	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das atividades	xx-xx-20xx	xx-xx-20xx	Indicar os produtos esperados de cada ação. Ex.: formulário, <i>check list</i> , <i>link</i> no sítio do Tribunal, etc.	Contemplar os indicadores de medição adotados para fins de avaliação do nível de atendimento das ações de implementação
Comentários do Gestor:						
Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades na implementação da ação, bem como a justificativa da decisão, para as recomendações cuja implementação não seja considerada conveniente e oportuna, e ainda outras considerações que julgar importante						

Deliberação 2 (Reproduzir os itens, subitens ou parte dos itens)						
Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Indicador de Avaliação
			Início	Fim		
Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação da ação	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das atividades	xx-xx-20xx	xx-xx-20xx	Indicar os produtos esperados de cada ação. Ex.: formulário, <i>check list</i> , <i>link</i> no sítio do Tribunal, etc.	Contemplar os indicadores de medição adotados para fins de avaliação do nível de atendimento das ações de implementação
Comentários do Gestor:						
Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades na implementação da ação, bem como a justificativa da decisão, para as recomendações cuja implementação não seja considerada conveniente e oportuna, e ainda outras considerações que julgar importante						

Local e Data	Responsável pelas informações nome e cargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018 - Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folha de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017).

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 10/2019

Processos de Auditoria: MA-861/2018

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: abril a agosto de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2018, foi realizada a Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folha de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017, em virtude da necessidade de se verificar a regular execução de controles e procedimentos relacionados à

consignação de valores nas folhas de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região, sob a ótica da Resolução 199/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018 - Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folha de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): 10 de setembro de 2019, foi encaminhada, via e-Sap, a RDIM n. 146/2019 ao Núcleo de Preparo de Pagamento (DP 12402/2019). Mediante a requisição foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis à unidade monitorada, que respondeu a RDIM tempestivamente no dia 09/09/2019.

Igualmente, no dia 18 de setembro de 2019, houve o envio da RDIM n. 152/2019 à Secretaria de Orçamento e Finanças (DP-13487/2019), solicitando a apresentação de documentação comprobatória relativa à realização da reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações facultativas em consonância com o que dispõe o art. 20 da Resolução CSJT 199/2017, bem como a informação do montante total arrecadado a título de reposição de custo de processamento de dados para a operacionalização das consignações facultativas no exercício corrente. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis à respectiva unidade. Porém foi requerida a concessão de prorrogação de prazo, motivo pelo qual a RDIM foi respondida no dia 08/10/2019.

a.2) Análise das Informações: em julho de 2019, a equipe realizou a análise das ações constantes no plano de ação decorrente da auditoria objeto deste monitoramento e das informações apresentadas pelas unidades monitoradas. Examinou-se diversos processos relacionados às recomendações dispostas no Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018, dentre os quais destacam-se: MA-861/2018, DP 2832/2019, DP 1136/2017, DP 1780/2017, DP 2724/2018, DP 3190/2018, DP 6565/2019, DP 12202/2018, MA-23/2019, MA-64/2015, MA-64A/2015, MA-23/2019, MA-193/2019, MA-275/2019, MA-276/2019, MA-278/2019, MA-279/2019, MA-281/2019, MA-282/2019, MA-285/2019, MA-286/2019, MA-300/2019, MA-288/2019, MA-290/2019, MA-292/2019, MA-293/2019, MA-525/2019, MA-594/2016, MA-613/2014, MA-758/2013, MA-1039/2013, MA

598/2017, MA-344/2018, MA-833/2018, MA-805/2014, MA-1007/2019, DP 1033/2019, DP 12402/2019, DP-13487, entre outros.

Foram coletadas, também, informações no sítio eletrônico do Tribunal, mais especificamente no portal da transparência, bem como, no sistema Folha Web.

No período de agosto a setembro/2019 a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva das informações reunidas, verificando o *status* de atendimento das recomendações conforme o plano de ação apresentado e consolidado no Relatório Final de Auditoria Interna 01/2018. Para tanto, realizou-se a avaliação da consistência das informações, através do confronto dos documentos apresentados pelos gestores com dados constantes em sistemas informatizados, no sítio eletrônico do Tribunal e em processos administrativos, bem como da conformidade dos procedimentos adotados no âmbito deste Regional, no que tange ao processo de consignação em folha, com o que determina a Resolução 199/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Por fim, procedeu-se à consignação das informações pertinentes nos Mapas de Providências anexos.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de 23/09/2019 a 10/10/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 6 (seis) papéis de trabalho, conforme segue:

- b.1)** RDIM 146/2019;
- b.2)** RDIM 152/2019;
- b.3)** Mapa de Providência 039/2019;
- b.4)** Mapa de Providência 040/2019;
- b.5)** Mapa de Providência 041/2019;
- b.6)** Relatório de Monitoramento 10/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Resolução CNJ 230/2016;
- c.6)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.7)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.8)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 04/2018.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumpra salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/5/2019 a 03/6/2019. Igualmente, fez-se necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018 e de Relatórios de Monitoramento com escopo diverso.

Em especial ao presente monitoramento, cabe destacar que as informações pertinentes estavam disseminadas em diversos processos administrativos. Com isso, foi necessária a pesquisa e o exame de aproximadamente 40 processos no sistema e-Sap para poder verificar as providências adotadas pelos gestores para fins de atendimento das deliberações.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas no Relatório Final de Auditoria de Interna de Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folha de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017, conforme se observa abaixo:

f.1) Planejamento: 08/4/2019 a 15/4/2019 (6 dias úteis);

f.2) Execução do Monitoramento: 15/07/2019 a 30/09/2019 (54 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento 10/2019 (MA-861/2018): 01/10/2019 a 10/10/2019 (8 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 408h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	30h
	Marta Mello da Costa	15h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	144h
	André Assunção da Silva	288h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	André Assunção da Silva	48h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada nos seguintes Mapas de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 039/2019		
RDIM de Monitoramento: -	Processo nº: 861/2018	Período do monitoramento: 05-08-2019 a 08-10-2019
Unidade monitorada: Núcleo de Preparo de Pagamento	Plano de Ação: Folhas: 77/85	
Acórdão/Relatório/Parecer: RFAI 04/2018 – Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folhas de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017		
1. Deliberação 1.1:		
1.1 Recomenda-se a observância ao conceito extraído do art. 6º, da Resolução CSJT 199/2017, bem como a parametrização da rubrica 541 (AD. QUALIFICAÇÃO - TREINAMENTO) de modo a compor a base de cálculo da margem consignável. (1ª Situação Encontrada).		
Situação que originou a deliberação:		
1ª Situação Encontrada: Rubricas que deveriam integrar a base de cálculo da margem consignável, mas não integram. (item 6 PT 6 p.1).		
Providências adotadas e comentários do gestor:		
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Recomendação adotada” 2. Resposta ao item 1.1 da RDIM 146/2019 (DP 12402/2019, fl. 23) “Conforme resposta da Questão 1 do Anexo II (lista de rubricas), a rubrica de Adicional de Treinamento já se encontra parametrizada como remuneração para o cálculo de margem Folha-Web.”		
Período de implantação:		
2018/2019		
Análise da equipe de monitoramento:		
Em resposta à RDIM 146/2019 (DP 12402/2019), o gestor informa que a rubrica mencionada no presente item está atualmente parametrizada no sistema Folha-Web na rubrica 035 ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TREINAMENTO e encontra-se na composição da base de cálculo da remuneração, refletindo assim no cálculo da margem consignável, conforme dispõe a Resolução CSJT 199/2017. Em consulta ao sistema Folha-Web, através do relatório “Rubricas e Bases”, é possível constatar a informação prestada e as rubricas que compõem a base de cálculo da margem consignável.		
Evidências:		
RDIM 146/2019, constante do DP 12402/2019 (fl. 17) Sistema Folha-Web – Relatório “Rubricas e Bases”		
Conclusão:		
Deliberação atendida		
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:		
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.		

Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.
2. Deliberação 1.2:
1.2 A observância aos incisos constantes dos arts. 3º e 5º , da Resolução CSJT 199/2017, bem como a correção na parametrização das rubricas citadas neste achado, de modo a comporem a Base 9 – Margem Consignável - Desc. Facultativo . (2ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
2ª Situação Encontrada: Parametrização de rubricas de consignações facultativas como consignações compulsórias. (item 1 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018. 2. Resposta à RDIM 146/2019: “Informamos que as bases acima especificadas (provavelmente) foram retiradas no Folha-Web, contudo trata-se de bases (antigas) que não são utilizadas para o cálculos de margem. Nesse sentido informamos abaixo as rubricas (conforme parametrização atual do sistema Folha-Web) que são descontos e consignações para melhor entendimento: RUBRICAS CONSIDERADAS CONSIGNAÇÕES (MARGEM DE 30%) 97031 AJUCLA - ANAJUCLA 97040 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT 97050 AMATRA - CONTRIBUIÇÃO 97051 AMATRA - ANAMATRA - CONTRIBUIÇÃO 97052 AMATRA - CONTRIBUIÇÃO FUNDO PECÚLIO 97060 ANAJUS - CONTRIBUIÇÃO 97062 ANSP - CONTRIBUIÇÃO 97063 ANSP - SEGUROS 97065 ASCB - SEGUROS 97200 BANCO ALFA - EMPRÉSTIMOS 97201 BANCO BMG S/A - EMPRÉSTIMOS 97202 BANCO BONSUCESSO - EMPRÉSTIMOS 97205 BANCO GE - EMPRÉSTIMOS 97206 BANCO HSBC - EMPRÉSTIMOS 97207 BANCO REAL - EMPRÉSTIMOS 97209 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 97210 BANCO DAYCOVAL S.A. 97211 BANCO SAFRA S.A. 97212 BV FINANCEIRA 97213 CEF - EMPRÉSTIMOS 97214 CEF - EMPRÉSTIMOS - HABITACIONAL 97215 CEF - EMPRÉSTIMOS - VINCULADO 97217 CEF - EMPRÉSTIMOS – HABITACIONAL 97218 CEF - EMPRÉSTIMOS - VINCULADO 97219 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS 97220 UNIBANCO - EMPRÉSTIMOS 97300 CAPEMISA - EMPRÉSTIMOS

97301 CAPEMISA - PECÚLIO
 97306 MGESE/MONGERAL - MONTEPIO
 97307 MGESE/MONGERAL - SEGUROS
 97311 UNSP - CONTRIBUIÇÃO
 97312 UNSP - SEGUROS
 97316 INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 98600 PENSÃO ALIMENTÍCIA VOLUNTÁRIA
 1110223 FUNPRESJUD - ACERTO/DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SEGURO INVALIDEZ
 1110224 FUNPRESJUD - ACERTO/DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SEGURO MORTE
 1197697 ASSOJAFES - CONTRIBUIÇÃO
 97020 AGEPOLJUS – CONTRIBUIÇÃO
 97030 AJUCLA - CONTRIBUIÇÃO
 97061 ANAJUSTRA - CONTRIBUIÇÃO
 97064 ASCB - CONTRIBUIÇÃO
 97066 ASSOC MAGISTR BRASILEIROS - AMB - CONTRIBUIÇÃO
 97067 ASSOJAF - CONTRIBUIÇÃO
 97203 BANCO CRUZEIRO DO SUL - EMPRÉSTIMOS
 97204 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS
 97208 BANCO BRADESCO S.A 97216 CEF - EMPRÉSTIMOS
 1105034 ANPT - SEGURO BRADESCO
 1106575 SINPOJUFES - MENSALIDADE
 1106727 MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM
 1196710 TAXA DE INSCRIÇÃO - UNIMED
 1197020 AGEPOLJUS - CONTRIBUIÇÃO
 1197030 AJUCLA - CONTRIBUIÇÃO
 1197040 ANPT - CONTRIBUIÇÃO
 1197060 AMATRA XI - CONTRIBUIÇÃO
 1197100 ANAJUSTRA - CONTRIBUIÇÃO
 1197160 ASSOC MAGISTR BRASILEIROS - AMB - CONTRIBUIÇÃO
 1197170 ASSOJAF - CONTRIBUIÇÃO
 1197208 BANCO BRADESCO S.A
 1197240 BANCO CRUZEIRO DO SUL - EMPRÉSTIMOS
 1197250 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS
 1197320 CEF - EMPRÉSTIMOS
 1197330 CEF - EMPRÉSTIMOS - HABITACIONAL
 1197380 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS
 1197385 SICOOB - CREDIJUSTRA - CAPITALIZAÇÃO
 1197386 SICOOB - CREDIJUSTRA - EMPRÉSTIMO
 1197440 SITRAAM - UNIODONTO
 1197520 BANCO SAFRA - EMPRÉSTIMOS
 1197555 SITRAAM - MENSALIDADE COLÉGIOS
 1197600 ANASTRA - CONTRIBUIÇÃO
 1197609 UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
 1197610 INPAO DENTAL - CONTRIBUIÇÃO
 1197611 UNIMED - CONTRIBUIÇÃO
 1197612 SITRAAM - AMIL
 1197613 AMATRA XI - AMIL

1197620 BRADESCO SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO
1197630 AMATRA XI - UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
1197640 SITRAAM - AUXÍLIO FUNERAL - CONTRIBUIÇÃO
1197650 SUL - AMERICA - SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO
1197660 CAPEMISA – CONTRIBUIÇÃO

RUBRICAS CONSIDERADAS DESCONTOS (MARGEM DE 70%)

200 FALTAS INJUSTIFICADAS - CARGO EFETIVO
205 FALTAS INJUSTIFICADAS - FC/CJ
206 FALTAS INJUSTIFICADAS - FC/CJ - RGPS
211 ATRASOS INJUSTIFICADOS - CARGO EFETIVO
213 ATRASOS INJUSTIFICADOS - FC/CJ
99610 DEPÓSITO JUDICIAL
99504 PSSS
99514 PSSS - INATIVOS
99518 PSSS - PENSÃO
99522 FUNPRESP - JUD - CONTRIB. PATROCINADA
99526 FUNPRESP - JUD - CONTRIB. VINCULADO
99530 FUNPRESP - JUD - CONTRIB. FACULTATIVA
99538 PENSÃO ALIMENTÍCIA
99548 PENSÃO ALIMENTÍCIA - S/ JUROS
99552 PENSÃO ALIMENTÍCIA - S/ SALÁRIO MÍNIMO
99554 PENSÃO ALIMENTÍCIA - VAL. FIXO
99556 PENSÃO ALIMENTÍCIA - INATIVO
99560 PENSÃO ALIMENTÍCIA - PENSÃO
99700 IMPOSTO DE RENDA
99712 IMPOSTO DE RENDA - INATIVO
99722 IMPOSTO DE RENDA - PENSÃO
1105028 RESSARCIMENTO CERTIFICAÇÃO DIGITAL
1105029 DECISÃO JUDICIAL - R.B.S. - ESAP 963/2017
1105031 DECISÃO JUDICIAL - J.S.N. - ESAP 963/2017
1105032 DECISÃO JUDICIAL - A.F.B. - ESAP 963/2017
1105921 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - TRT 1 (SEM ABAT IR/PSSS)
1105922 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - TRT 4 (SEM ABAT IR/PSSS)
1105923 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - TRT 7 (SEM ABAT IR/PSSS)
1105924 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - TRT6 (SEM ABATER IR/PSSS)
1105925 RESSARC AO ERÁRIO EX. CORRENTE - PENSÃO - TRT11 (S/ ABATER IR/PSSS)
1105927 TRT 2ª REGIÃO
1109090 PREVIDENCIA PSS - GAE
1109110 PREVIDÊNCIA PSSS - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS
1109170 REDUTOR PENSÃO CIVIL - EC 70/12
1110221 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO INVALIDEZ
1110222 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO MORTE
1110234 DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO - EX. CORRENTE - LIQUIDO (ISENTO TOTAL) - INATIVO
1110235 DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO - EX. CORRENTE - LIQUIDO (ISENTO TOTAL) - PENSIONISTA
1110236 DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO - EX. CORRENTE - LIQUIDO (ISENTO TOTAL) - ATIVO
1180001 MA 619/17 - UNIMED - RESSARCIMENTO A SERVIDORES - PRINCIPAL

1180002 MA 619/17 RESSARCIMENTO A SERVIDORES - CORRECAO 1199196 REPOSIÇÃO AO ERÁRIO 1199197 INDENIZAÇÃO FAZENDA - ISENÇÃO TOTAL 1199198 INDENIZAÇÃO FAZENDA - ISENÇÃO DE IR 1199199 INDENIZAÇÃO FAZENDA - ISENTO PREVIDÊNCIA 1199200 INDENIZAÇÃO A FAZENDA - SEM ISENÇÃO 1199503 PSSS ESTATUTARIO JUROS 1199504 PSSS ESTATUTARIO RETROATIVO 1196701 UNIMED FAMA - CONTRIBUIÇÃO 1196702 TAXA DE INSCRICAO - UNIMED FAMA 1197550 SITRAAM – CONTRIBUIÇÃO” (g.n.)
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A presente deliberação trata da 2ª Situação Encontrada no Relatório Final de Auditoria 04/2018((MA 861/2018, fl. 104/105), onde se verificaram parametrizações de rubricas de consignações facultativas como consignações compulsórias. Conforme o relatório extraído 11.09.2018, apresentado pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 21/24): 5010 (A.S.C.B. MENSALIDADES), 5012 (ASSOC. NAC. DE DESEMB. - ANDES), 5014 (ASSOC. NAC. PROC. TRABALHO - ANPT), 5040 (MENSALIDADE ANAJUSTRA), 5045 (MENSALIDADE ANAJUSTRA - VPI 13,23%), 5280 (ASSOC. MAGISTRADOS BRASILEIROS), 5281 (ASSOC. LATINO-AMERICANA DE JUIZES DO TRABALHO - ALJT), 5460 (AMATRA XI), 5461 (ANAMATRA), 5810 (MENSALIDADE ASSOJAF), 6120 (AGEPOLJUS - ASSOC. AG. SEGUR. P. JU), 6140 (ANASTRA - ASSOC. NAC. SERV. JUDIC. TRABALHISTA), 6560 (ASSOC. JUIZES CLASS. - 11ª REGIÃO) e 6760 (MENS. UNIMED LEI 9656/98) Em resposta a RDIM 146/2019, encaminhada para fins de monitoramento, a unidade responsável apresentou a relação das rubricas conforme parametrização atual do sistema Folha-Web, onde se verifica que as rubricas correspondentes as encontradas no achado estão parametrizadas da seguinte forma: Consignações (Consignações Facultativas, incidindo sobre a margem de 30%): 1197690 – A.S.C.B MENSALIDADE – CONTRIBUIÇÃO 97064 – ASCB – CONTRIBUIÇÃO 1197695 – ASSOC. NAC. DE DESEMB. – ANDES - CONTRIBUIÇÃO 97040 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT 1197040 – ANPT - CONTRIBUIÇÃO 97061 e 1197100 – ANAJUSTRA – CONTRIBUIÇÃO 97066 e 1197160 – ASSOC MAGISTR BRASILEIROS - AMB – CONTRIBUIÇÃO 1197696 – ASSOC. LAT. AMER. DE JUIZES DO TRAB. – ALJT – CONTRIBUIÇÃO 1197060 – AMATRA XI – CONTRIBUIÇÃO 97050 – AMATRA – ANAMATRA – CONTRIBUIÇÃO 97067 e 1197170 – ASSOJAF – CONTRIBUIÇÃO 97020 e 1197020 – AGEPOLJUS – CONTRIBUIÇÃO 1197600 – ANASTRA – CONTRIBUIÇÃO Descontos (Consignações Compulsórias, incidindo sobre a margem de 70%): 1196701 – UNIMED FAMA- CONTRIBUIÇÃO Rubricas não localizadas no relatório apresentado pelo gestor: MENSALIDADE ANAJUSTRA – VPI 13,23% ASSOC. JUIZES CLASS – 11ª REGIÃO

Esta equipe de monitoramento confirmou as informações apresentadas pela unidade monitorada através da consulta ao Sistema Folha Web, em 19/09/2019, constatando também a correta parametrização da rubrica 97030 - AJUCLA – CONTRIBUIÇÃO, 97031 - AJUCLA – ANAJUCLA e 1197030 - AJUCLA – CONTRIBUIÇÃO, referente à Associação dos Juízes Classistas, assim como das demais associações.

No entanto, a Rubrica 1196701 – UNIMED FAMA – CONTRIBUIÇÃO, correspondente à rubrica 6760 – MENS. UNIMED LEI 9656/98, permanece parametrizada como desconto/consignação compulsória, quando deveria ser classificada como consignação facultativa em observância ao que dispõe o inciso I, art. 5º da Resolução CSJT 199/2017. Interpretação corroborada pela Assessoria Jurídico-Administrativa e consignada no Parecer 011/2018 (fl. 17/23), constante do DP-1136/2017:

Manifestação Opinitiva

7. A deliberação administrativa do E. Tribunal Pleno de 19/11/2011 parece esvaziar-se em face da força vinculante (CRFB, art. 111-A, § 2º)1 da superveniente **RESOLUÇÃO CSJT N.º 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, pois, em seu art. 5º, I, estabelece que é considerado **consignação** a contribuição par assistência à saúde, prestada por meio de operadora previsto em instrumento firmado com o Tribunal.

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017
RDIM 146/2019 (DP 12402/2019)
MA-861/2018
Sistema Folha-Web – Relatório “Rubricas e Bases”
MA-833/2018 – Contratação UNIMED-FAMA;
DP 1136/2017 – PARECER AJA N° 011/2018 (fl. 17/23); e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 227/2018 (fl. 46);

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

3. Deliberação 1.3:

1.3. Recomenda-se a observância aos termos do **art. 5º**, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne a sua **taxatividade**, de modo a **não incluir em folha de pagamento descontos não previstos em norma**. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a **progressiva regularização nos pagamentos** de servidores que já possuem esses descontos. (3ª Situação Encontrada)

Situação que originou a deliberação:

3ª Situação Encontrada: Parametrização de rubricas e aplicação de descontos não previstos em norma, como consignações facultativas. (item 3 PT 6 p.1).

Providências adotadas e comentários do gestor:

1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna:

“Implica em retirar da folha todos os descontos da Amatra e Sindicato, exceto a mensalidade, o que contraria a determinação contida na MA-64/2015, assim solicito autorização expressa da Presidência para excluir da folha de pagamento e rejeitar as próximas consignações encaminhadas pela Amatra e Sitraam, tais como: rubrica 6090–Diversos Convênios; 6660–Mensalidade Auxilio Funeral; 6722–Mensalidade Uniodonto Sitraam; 6723–Mensalidade Uniodonto Amatra; 6724–Mensalidade Amil Sitraam; 6726–Mensalidade Amil

Amatra; 6090–Mensalidade Colégio Sitraam.” (NPP)

2. Plano de Ação

“A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido.” (SGPES).

3. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA 861/2018):

“...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema.

Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento.

Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.”

4. Resposta à RDIM 146/2019:

“Informamos que as bases acima especificadas (provavelmente) foram retiradas no Folha-Web, contudo trata-se de bases (antigas) que não são utilizadas para o cálculos de margem. Nesse sentido informamos abaixo as rubricas (conforme parametrização atual do sistema Folha-Web) que são descontos e consignações para melhor entendimento: (...)”

(Relação das rubricas atualizadas no sistema Folha-Web encontra-se disposta no item anterior)

5. Parecer 105/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa, fls. 77/106 do MA-293/2019:

“45. **Ante o exposto** e o que mais dos autos consta, esta Assessoria Jurídico- Administrativa conclui:

Desde que autorizadas previamente pelos servidores e magistrados, as **consignações facultativas** destinadas às entidades de classe e sindicatos, visando atender, inclusive, ao adimplemento de estipulações contratuais/conveniais (planos de saúde e outros benefícios/seguros) em favor de seus associados/sindicalizados (*estipulação em favor de terceiros*, Código Civil, art. 436 e seguintes) podem ser enquadradas no inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017, observando-se a margem consignável e a reposição de custo prevista na **Portaria SGP/TRT11 nº 644, de 2014;**”

Período de implantação:

2018/2019

Análise da equipe de monitoramento:

A presente deliberação trata-se da 3ª Situação Encontrada no Relatório Final de Auditoria 04/2018(MA 861/2018, fl. 105/106), onde se verificaram, através de relatório extraído em 23.08.2018, parametrizações de rubricas e aplicação de descontos não previstos em norma, como consignações facultativas, quais sejam: 6090 (MENSALIDADE COLEGIOS SITRAAM), 6530 (SITRAAM - DIVERSOS CONVENIOS), 6660 (MENSALIDADE AUX. FUNERAL SITRAAM), 6722 (MENSALIDADE UNIODONTO - SITRAAM), 6723 (MENSALIDADE UNIODONTO - AMATRA XI), 6724 (MENSALIDADE AMIL - SITRAAM), 6726 (MENSALIDADE AMIL - AMATRA XI) e 6727 (MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM).

A unidade monitorada encaminhou em resposta a RDIM 146/2019 a relação das rubricas correspondentes às acima relacionadas com a parametrização atualizada no Sistema Folha-Web.

Esta equipe de monitoramento confirmou tais informações apresentadas através da consulta ao Sistema Folha Web, em 19/09/2019, constatando que tais rubricas encontram-se parametrizadas como consignações facultativas.

Em uma primeira análise no curso da auditoria realizada observou-se que tais rubricas não estão diretamente previstas no rol taxativo do art. 5º da resolução em apreço. No entanto, o tema foi abordado no MA-293/2019, no qual, através do Parecer 105/2019 (fl. 77/106), a Assessoria Jurídico-Administrativa, com base no Código Civil, firmou o entendimento de que tais rubricas podem ser parametrizadas como consignações facultativas, podendo ser enquadradas no inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 199, de 2017, conforme segue:

“45. **Ante o exposto** e o que mais dos autos consta, esta Assessoria Jurídico- Administrativa conclui:

Desde que autorizadas previamente pelos servidores e magistrados, as **consignações facultativas** destinadas às entidades de classe e sindicatos, visando atender, inclusive, ao adimplemento de estipulações contratuais/conveniais (planos de saúde e outros benefícios/seguros) em favor de seus associados/sindicalizados (*estipulação em favor de terceiros*, Código Civil, art. 436 e seguintes) podem ser enquadradas no inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017, observando-se a margem consignável e a reposição de custo prevista na **Portaria SGP/TRT11 nº 644, de 2014;**”

Dessa forma, verifica-se que houve interpretação sistemática para o enquadramento legal das rubricas mencionadas, sendo assim foram classificadas como RUBRICAS CONSIDERADAS CONSIGNAÇÕES para fins de parametrização.

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017

RDIM 146/2019 (DP 12402/2019)

Parecer 105/2019 Assessoria Jurídico-Administrativa (MA 293/2019, fls. 77/105)

Sistema Folha-Web – Relatório “Rubricas e Bases”

Conclusão:

Deliberação **justificada**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

4. Deliberação 1.4:

1.4 Recomenda-se a observância aos termos do **art. 3º** e incisos, da Resolução CSJT 199/2017, no que se refere ao enquadramento dos **descontos compulsórios**, bem como a **regular parametrização das rubricas** citadas neste achado. Quanto à ocorrência de descontos eventuais quando do processamento da folha, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês daquele desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem.

Situação que originou a deliberação:

4ª Situação Encontrada: Descontos em folha de pagamento, que não constam parametrizados em nenhuma base de cálculo, mas deveriam integrar a base de descontos compulsórios. (item 30 PT 6 p.1).

Providências adotadas e comentários do gestor:

1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna (MA 861, fl. 134):

“Foram incluídas, na Base 8 (Descontos Compulsórios), todas as rubricas listadas na relação citadas na “4ª Situação Encontrada”, com exceção de rubricas como a 5461 (ANAMATRA), porque fora incluída na base 7, (Descontos facultativos), além de rubricas de descontos relacionadas a férias, uma vez que esses descontos são referentes a remuneração que não a mensal, ou seja, as férias não aumentam a base de remuneração para o cálculo dos 30% de margem, assim, como não deveriam interferir os descontos como Pensão Alimentícia de Férias (7971, 7981,7991); da mesma forma as rubricas relativas à Gratificação Natalina e seus descontos.

Além disso, tendo em vista que a relação citada é exemplificativa, foram incluídas também na base 8 (Descontos Compulsórios) todas as rubricas de remuneração de que trata a base 7, porém na condição de descontos.” (NPP)

“Implementada, exceto quanto às rubricas mencionadas no Plano de Trabalho porque não são base de cálculo para consignações (férias e gratificação natalina, por exemplo). - Considerando a recomendação da Caci, foram enquadradas também as rubricas da base 7.” (SGPES).

2. Resposta à RDIM 146/2019:

“Informamos que as bases acima especificadas (provavelmente) foram retiradas no Folha-Web, contudo trata-se de bases (antigas) que não são utilizadas para o cálculos de margem. Nesse sentido informamos abaixo as rubricas (conforme parametrização atual do sistema Folha-Web) que são descontos e consignações para melhor entendimento:”

(Relação das rubricas atualizadas no sistema Folha-Web encontra-se disposta no item 2)

Período de implantação:

2018/2019

Análise da equipe de monitoramento:

A presente deliberação trata-se da 4ª Situação Encontrada no Relatório Final de Auditoria 04/2018 (MA 861/2018, fl. 107/111), pela qual se verificou através de relatório extraído em 23.08.2018 e na conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, a parametrização da rubrica 5461(ANAMATRA) como consignação obrigatória, bem como observou-se que diversas rubricas não estavam parametrizadas em qualquer base de desconto, quando deveriam se fazer constar na Base 8 – Margem Consignável – Desc. Compulsório, de acordo com o art. 3º, da Resolução CSJT 199/2017.

Em resposta à RDIM 146/2019, a unidade monitorada encaminhou relação das rubricas com a parametrização atualizada no Sistema Folha-Web. Esta equipe de monitoramento confirmou tais informações apresentadas através da consulta ao Sistema Folha Web, em 19/09/2019, constatando que a **rubrica 97064 AMATRA – ANAMATRA – CONTRIBUIÇÃO**, correspondente à **rubrica 5461(ANAMATRA)**, encontra-se devidamente parametrizadas como consignação facultativa, observando o que dispõe o art. 5º da Resolução CJST 199/2017. De igual modo as demais rubricas, inicialmente não parametrizadas, foram devidamente incluídas na base referente a descontos.

No entanto, a Rubrica 1196701 – UNIMED FAMA – CONTRIBUIÇÃO, correspondente à rubrica 6760 – MENS. UNIMED LEI 9656/98, permanece parametrizada como consignação compulsória ou desconto, quando deveria ser classificada como consignação facultativa em observância ao que dispõe o inciso I, art. 5º da Resolução CSJT 199/2017. Interpretação corroborada pela Assessoria Jurídico-Administrativa e consignada no Parecer 011/2018 (fl. 17/23), constante do DP-1136/2017:

Manifestação Opinitiva

7. A deliberação administrativa do E. Tribunal Pleno de 19/11/2011 parece esvaziar-se em face da força vinculante (CRFB, art. 111-A, § 2º)1 da superveniente **RESOLUÇÃO CSJT N.º 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, pois, em seu art. 5º, I, estabelece que é considerado **consignação** a contribuição par assistência à saúde, prestada por meio de operadora previsto em instrumento firmado com o Tribunal.

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017

MA-861/2018 (fl. 134)

Sistema Folha-Web – Relatório “Rubricas e Bases”

MA-833/2018 – Contratação UNIMED-FAMA;

DP 1136/2017 – PARECER AJA N° 011/2018 (fl. 17/23); e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 227/2018 (fl. 46);

Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

5. Deliberação 1.5:
1.5. Recomenda-se a adoção de medidas com vistas a incluir a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED) na parametrização da “Base 9 – Margem Consignável - Desc. Facultativo”, em observância aos termos do inciso I, art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne ao enquadramento dos descontos facultativos. Ainda, após a regular parametrização desta rubrica, quando utilizada, no caso de extrapolação da margem consignável, por se tratar de um desconto eventual, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês desse desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem (5ª Situação encontrada)
Situação que originou a deliberação:
5ª Situação Encontrada: Desconto aplicado em folha de pagamento, que não consta em nenhuma base de cálculo, mas deveria integrar a base de consignações facultativas. (item 30 PT 6 p.1)
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Em conformidade com Acórdão constante da MA-67/2011, considera-se que a taxa de inscrição é acessória do desconto da Unimed, pelo que foi incluída na base8 – Margem Consignável compulsória.” (NPP). “Conforme consta no Plano de Trabalho, a taxa foi incluída na base 8 (compulsória, já que o acessório segue o principal), em razão do que consta na MA67/2011, que exclui a despesa com a Unimed da base facultativa. - Caso a Presidência entenda por sua inclusão como facultativa, a SGPES procederá à alteração da base. Pendente de autorização da Presidência ou Tribunal Pleno.” (SGPES). 2. Resposta à questão 2 do questionário anexo à RDIM 146/2019: 2.1. As rubricas 96701 (UNIMED_FAMA_CONTRIBUICAO_REGIONAL) e 96702 (TAXA_INSCRICAO_UNIMED_FAMA_REGIONAL) integram quais bases de cálculo? Ambas são consideradas descontos, (Alteram a margem de 70%)
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Em análise às informações apresentadas pela unidade monitorada em resposta à RDIM 146/2019, bem como em consulta ao sistema Folha Web, em 19/09/2019, foi possível observar que tanto a Rubrica 1196701 – UNIMED FAMA – CONTRIBUIÇÃO, correspondente à rubrica 6760 – MENS. UNIMED LEI 9656/98, quanto à rubrica 1196702 TAXA DE INSCRIÇÃO – UNIMED FAMA, correspondente a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED), permanecem parametrizadas como consignações compulsórias ou descontos, quando deveriam ser classificadas como consignação facultativa em observância ao que dispõe o inciso I, art. 5º da Resolução CSJT 199/2017. Interpretação corroborada pela Assessoria Jurídico-Administrativa e consignada no Parecer 011/2018 (fl. 17/23), constante do DP-1136/2017: Manifestação Opinitiva 7. A deliberação administrativa do E. Tribunal Pleno de 19/11/2011 parece esvaziar-se em face da força vinculante (CRFB, art. 111-A, § 2º)1 da superveniente RESOLUÇÃO CSJT N.º 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de

primeiro e segundo graus, pois, em seu art. 5º, I, estabelece que é considerado consignação a contribuição par assistência à saúde, prestada por meio de operadora previsto em instrumento firmado com o Tribunal.
Evidências:
Resolução CSJT nº 199/2017; MA-861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156); MA-67/2011; MA-833/2018 – Contratação UNIMED-FAMA; DP 1136/2017 – PARECER AJA Nº 011/2018 (fl. 17/23); e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 227/2018 (fl. 46);
Conclusão:
Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

6. Deliberação 1.6:
1.6. Recomenda-se a observância aos termos do art. 5º, §1º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne a não inclusão de consignações facultativas em folha de pagamento sem a expressa autorização do servidor . (6ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
6ª Situação Encontrada: Consignações facultativas sem documento de autorização expressa do servidor para inclusão em folha de pagamento (item 4 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “No entender do Núcleo de Preparo de Pagamento não é viável exigir autorização física do servidor. Considerando que no eConsig as autorizações são eletrônicas, por meio de uso de senhas, entendemos que a maneira mais eficaz é a inclusão de todas as consignações no sistema eConsig. Desse modo, solicitamos, neste ato, autorização para inclusão de todas as consignatária no sistema eConsig” (NPP) “Não parece razoável solicitar autorização (documento físico) para cada consignação, quando o sistema eConsig opera com autorizações por meio de senha e perfil de segurança. No entender desta Secretaria, a solução seria o uso pleno do sistema, o que depende de autorização. Ademais, a exigência de documento físico para inclusão em folha resultaria na rejeição da maioria das consignações operadas pelo Sindicato e Amatra, porque as operadas pelo eConsig (bancos e Anajustra) tem autorização do servidor no sistema e não apresentaram problemas na auditoria. Pendente de autorização da Presidência ou Tribunal Pleno.” (SGPES). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema eConsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.” 3. Resposta à RDIM 146/2019 (DP 12402/2019):

“Todos os consignatários que tinham consignações na folha de pagamento foram cadastrados no Econsig, parametrizado de forma que os consignatários (bancos, sindicatos, associações etc.) só podem lançar qualquer consignação no sistema caso o servidor digite sua senha pessoal do sistema, desse modo a autorização se dá de forma eletrônica” (g.n.)
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Trata-se de deliberação resultante da 6ª Situação Encontrada constante no Relatório de Auditoria, na qual se verificou que 55% dos consignatários identificados nas folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018 não encaminhavam documento de autorização expressa do servidor para inclusão de desconto em folha de pagamento. Situação em desacordo com o que dispõe o §1º do art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017: "As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado". Verificou-se que, após a decisão mediante Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019, este Regional, através da Secretaria de Administração, firmou convênio com as instituições relacionadas no Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/2). Para tanto, notou-se que algumas medidas foram empreendidas com o intuito de realizar a regularização contratual com as consignatárias, dentre as quais o envio do Ofício-Circular 01/2019/TRT11/SAD (fls. 2/3, MA-275/2019) às consignatárias para fins de formalizar respectivo convênio para consignação em folha de pagamento e coletar documentação obrigatória para essa finalidade, bem como a elaboração da Minuta de Termo de Convênio constante da MA-23/2019 (fls. 56/59). Viu-se também na Minuta-Padrão Termo de Convênio, MA 23/2019 (fls. 56/59), cláusula em consonância com a Resolução supracitada: CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA 2.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig. 2.2. Os descontos serão autorizados pelos associados por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema e-Consig. 2.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação. 2.4. Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do TRT11, será cobrado da AGEPOLJUS, a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$2,00 (dois reais) por lançamento, nos termos do artigo 1º da Portaria n.644/2014/SGP, de 07/5/2014, da Presidência do TRT11. (g.n.) Foi possível constatar, em consulta ao Portal da Transparência, a publicação dos convênios firmados com as instituições consignatárias. Ainda, conforme a Informação 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018), viu-se que foi realizado o cadastro no eConsig das consignações existentes na folha de pagamento, com exceção daquela referente à mensalidade devida à Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho, uma vez que esta não firmou convênio com este Tribunal, o que resultou no seu descredenciamento. Além disso, considerando a informação prestada pelo Núcleo de Preparo de Pagamento à RDIM 146/2019 (DP 12402/2019), é possível verificar que a autorização do servidor ocorre de forma eletrônica, a qual se dá por meio do uso de senha no sistema eConsig. Outrossim, o Núcleo de Preparo de Pagamento informa à fl. 164 da MA-861/2018 que novos descontos de novas consignatárias só serão possíveis apenas após o processo de convênio junto a esta Corte, o cadastramento no sistema eConsig e a observância da margem consignável prevista na Resolução.
Evidências:
Resolução CSJT nº 199/2017;

MA-861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão de Pessoas (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156); Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019; Memorando nº 348/2019/TRT11 (fls. 1/3, DP-6565/2019); Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018). MA 64/2015 Ofício-Circular 01/2019/TRT11/SAD (fls. 2/3, MA-275/2019) Minuta-Padrão Termo de Convênio (fls. 56/59, MA 23/2019) Portal da Transparência: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos/listar-convenios RDIM 146/2019, constante do DP 12402/2019
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

7. Deliberação 1.7:
1.7. Recomenda-se a observância aos termos do art. 11, da Resolução CSJT 199/2017, de modo a não incluir descontos em folha de pagamento cuja modalidade os consignatários não possuam autorização contratual para operar. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem consignações facultativas de modalidades diversas daquela expressa em contrato firmado com o TRT/11 ou em ficha de filiação/associação. (7ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
7ª Situação Encontrada: Consignatário operando modalidades diversas da discriminada em contrato ou ficha de filiação. (item 15 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “A ação do NPP depende da atuação da Secretaria de Administração, pelo que solicito esclarecimento se devemos de imediato rejeitar todas as novas inclusões de que não tenham regularidade contratual e cadastral ou aguardarmos a manifestação da Secretaria de Administração sobre a formalização de tais atos.” (NPP) “A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho (Amatra e Sindicato), o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, relativamente ao Sindicato, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido.” (SGPES). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA 861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.”
Período de implantação:

2018/2019

Análise da equipe de monitoramento:

Notou-se que, após decisão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), constante no Acórdão publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019, as consignações existentes na folha de pagamento foram cadastradas no sistema eConsig, bem como, através da Secretaria de Administração, verificou-se que foi realizada a regularização contratual com as consignatárias (Memorando nº 348/2019 – DP 6565/2019, fl.1/3), com exceção da Associação Latino-America de Juízes do Trabalho que não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento.

Para tanto, viu-se que a Assessoria Jurídico-Administrativa, mediante **Parecer n. 94/2019** (fls. 62/71, MA-23/2019), efetuou a análise e aprovação da **Minuta de Termo de Convênio** constante da MA-23/2019 (fls. 56/59), bem como sugeriu que o documento aprovado fosse considerado minuta-padrão para os convênios entre o Tribunal e as demais instituições consignatárias e casos semelhantes futuros.

Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta aos processos que se referem aos convênios firmados com este Regional, modo pelo qual foi possível verificar que as consignatárias **possuem autorização contratual** para operar as seguintes modalidades de descontos/consignações:

AGEPOLJUS (Convênio 02/2019 – MA-23/2019): **mensalidade;**

ANASTRA (Convênio 03/2019 – MA-193/2019): **mensalidade;**

ANDES (Convênio 10/2019 – MA-275/2019): **mensalidade;**

AJUCLA (Convênio 07/2019 – MA-276/2019): **mensalidade;**

ASSOJAF (Convênio 14/2019 – MA-278/2019): **mensalidade;**

ANPT (Convênio 13/2019 – MA-279/2019): **mensalidade;**

SINPOJUFES (Convênio 15/2019 – MA-281/2019): **mensalidade;**

AMB (Convênio 06/2019 – MA-282/2019): **mensalidade;**

ASBC (Convênio 16/2019 – MA-300/2019): **mensalidade;**

ANAJUSTRA (Convênio 05/2019 – MA-288/2019): **mensalidade;**

Bradesco Seguros (Convênio 08/2019 – MA-290/2019): **mensalidade;**

AMATRA (Convênio 04/2019 – MA-292/2019): **mensalidade e valores dos contratos coletivos por adesão**

SITRA-AM/RR (Convênio 09/2019 – MA-293/2019): **mensalidade e valores dos contratos coletivos por adesão;**

Sul América Seguros (Convênio 12/2019 – MA-285/2019): **mensalidade;**

CEF (Convênio 21/2019 – MA-525/2019): **empréstimo;**

BRB-Crédito (Convênio 23/2019 – MA-1007/2019): em andamento

CAPEMISA (Convênio 17/2019 – MA-805/2014): **mensalidade de previdência complementar, seguro de vida e empréstimo;**

MONGERAL (Convênio 11/2019 – MA-286/2019): **mensalidade de planos de previdência e seguro de vida.**

Em consulta às fichas financeiras do mês de agosto/2019 dos servidores, juízes e desembargadores, extraídas do sistema Folha Web, verificou-se que constam em folha de pagamento os seguintes tipos de consignações:

Servidores Ativos	Juízes / Desembargadores
97020 AGEPOLJUS - CONTRIBUIÇÃO	97613 AMATRA XI - AMIL
97100 ANAJUSTRA - CONTRIBUIÇÃO	97060 AMATRA XI - CONTRIBUIÇÃO
97600 ANASTRA - CONTRIBUIÇÃO	97600 ANASTRA - CONTRIBUIÇÃO
97170 ASSOJAF - CONTRIBUIÇÃO	97609 UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
97240 BANCO CRUZEIRO DO SUL - EMPRÉSTIMOS	97250 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS
97250 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS	97208 BANCO BRADESCO S.A

97208 BANCO BRADESCO S.A	97320 CEF - EMPRÉSTIMOS
97620 BRADESCO SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO	97380 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS
97660 CAPEMISA - CONTRIBUIÇÃO	97550 SITRAAM - CONTRIBUIÇÃO
97320 CEF - EMPRÉSTIMOS	96701 UNIMED FAMA - CONTRIBUIÇÃO
97330 CEF - EMPRÉSTIMOS - HABITACIONAL	97702 TAXA DE INSCRICAO - UNIMED FAMA
10221 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO INVALIDEZ	97630 AMATRA XI - UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
10222 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO MORTE	97160 ASSOC MAGISTR BRASILEIROS - AMB - CONTRIBUIÇÃO
6727 MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM	
97670 MONGERAL - PREVIDENCIA E SEGUROS	
97380 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS	
6575 SINPOJUFES - MENSALIDADE	
97612 SITRAAM - AMIL	
97640 SITRAAM - AUXÍLIO FUNERAL - CONTRIBUIÇÃO	
97550 SITRAAM - CONTRIBUIÇÃO	
97680 SITRAAM - DIVERSOS CONVENIOS - CONTRIBUICAO	
97440 SITRAAM - UNIODONTO	
97650 SUL AMERICA - SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO	
97702 TAXA DE INSCRICAO - UNIMED FAMA	
97701 UNIMED FAMA – CONTRIBUIÇÃO	
97609 UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO	

Ressalta-se que no MA-293/2019, através do Parecer 105/2019 (fl. 77/106), a Assessoria Jurídico-Administrativa, com base no Código Civil, firmou o entendimento de que as rubricas destinadas às entidades de classe e sindicatos, inclusive aquelas relacionadas ao adimplemento de estipulações contratuais/conveniais (planos de saúde e outros benefícios) em favor de seus associados/sindicalizados, podem ser parametrizadas como consignações facultativas, podendo ser enquadradas no inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 199, de 2017, conforme segue:

“45. **Ante o exposto** e o que mais dos autos consta, esta Assessoria Jurídico- Administrativa conclui:

Desde que autorizadas previamente pelos servidores e magistrados, as **consignações facultativas** destinadas às entidades de classe e sindicatos, visando atender, inclusive, ao adimplemento de estipulações contratuais/conveniais (planos de saúde e outros benefícios/seguros) em favor de seus associados/sindicalizados (*estipulação em favor de terceiros*, Código Civil, art. 436 e seguintes) podem ser enquadradas no inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017, observando-se a margem consignável e a reposição de custo prevista na **Portaria SGP/TRT11 nº 644, de 2014;**”

Dessa forma, verifica-se que houve uma interpretação sistemática para o enquadramento legal de determinadas rubricas, e assim foram classificadas como RUBRICAS CONSIDERADAS CONSIGNAÇÕES para fins de parametrização do sistema, motivo pelo qual as modalidades de consignações que a AMATRA e o SITRA-

AM/RR estão autorizados a operar, quais sejam: **mensalidade e valores dos contratos coletivos por adesão**, conforme constam dos convênios firmados junto a este Regional.

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017;
MA 861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão de Pessoas (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156);
Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019;
Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/3);
Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES(fl. 164; MA 861/2018);
Minuta de Termo de Convênio e Parecer n. 94/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 56/59 e 62/71, MA-23/2019);
Parecer n. 105/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (fl. 77/106, MA-293/2019);
Fichas financeiras do mês de agosto/2019 dos servidores, juízes e desembargadores;
MA-23/2019 (Convênio 02/2019 – AGEPOLJUS)
MA-193/2019 (Convênio 03/2019 – ANASTRA)
MA-275/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES)
MA-276/2019 (Convênio 07/2019 – AJUCLA)
MA-278/2019 (Convênio 14/2019 – ASSOJAF)
MA-279/2019 (Convênio 13/2019 – ANPT)
MA-281/2019 (Convênio 15/2019 – SINPOJUFES)
MA-282/2019 (Convênio 06/2019 – AMB)
MA-285/2019 (Convênio 16/2019 – Sul América Seguros)
MA-286/2019 (Convênio 11/2019 – MONGERAL)
MA-288/2019 (Convênio 05/2019 – ANAJUSTRA)
MA-290/2019 (Convênio 08/2019 – Bradesco Seguros)
MA-292/2019 (Convênio 04/2019 – AMATRA)
MA-293/2019 (Convênio 09/2019 – SITRA-AM/RR)
MA-300/2019 (Convênio 12/2019 – ASBC)
MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF)
MA-1007/2019 (Convênio 23/2019 – BRB-Crédito)
MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA)

Conclusão:

Deliberação **atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

8. Deliberação 1.8:

1.8. Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações (facultativas) **não exceda o limite de 30%** (trinta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 8º, da Resolução CSJT 199/2017. (8ª Situação Encontrada).

Situação que originou a deliberação:

8ª Situação Encontrada: Margem consignável de 30% da remuneração ultrapassada. (item 7 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “O fortalecimento dos controles passa pela adoção plena ao sistema eConsig, já que foi contratado para controle desses limites. Entretanto este NPP encontra-se impedido de dar continuidade à inclusão dos consignatários no sistema, por força da MA-64/2015. Assim, a exemplo de outros itens destes achados, solicito autorização para continuidade dos atos de inclusão dos consignatários no sistema.” (NPP) “O fortalecimento dos controle internos exige a utilização de um ferramenta de TI que, no caso, é o eConsig, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido.” (SGPES). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.” 3. Resposta à RDIM 146/2019 (DP 12402/2019): “As consignações todas foram cadastradas no sistema ECONSIG, ou seja qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só se dará por intermédio do sistema ECONSIG que está configurado para só permitir lançamentos caso o servidor tenha margem suficiente. Destacamos, contudo que mesmo com o sistema ECONSIG poderão existir margem negativa decorrente da diminuição de remuneração, uma vez que Função Comissionada e Cargos em Comissão (FC/CJ) estão na base de cálculo. Ou seja, o servidor pode fazer empréstimos consignados quando está exercendo uma FC/CJ, porém, posteriormente, ao ser exonerado, pode gerar margem negativa. Ou ainda, o servidor com margem positiva pode ter descontos compulsórios, como Pensão Alimentícia, ou aumento dos descontos do imposto de renda decorrente de exclusão de dependentes para essa finalidade, o que aumentado os descontos compulsórios poderá gerar margem negativa de 30% ou 70%.”
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Trata-se de deliberação que se encontrava pendente por força da MA-64/2015. Notou-se que, após decisão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), constante no Acórdão publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019, as consignações existentes na folha de pagamento foram cadastradas no sistema eConsig, bem como, através da Secretaria de Administração, verificou-se que foi realizada a regularização contratual com as consignatárias (Memorando nº 348/2019 – DP 6565/2019, fl.1/3), com exceção da Associação Latino-America de Juizes do Trabalho que não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Para tanto, viu-se que a Assessoria Jurídico-Administrativa, mediante Parecer n. 94/2019 (fls. 62/71, MA-23/2019), efetuou a análise e aprovação da Minuta de Termo de Convênio constante da MA-23/2019 (fls. 56/59), bem como sugeriu que o documento aprovado fosse considerado minuta-padrão para os convênios entre o Tribunal e as demais instituições consignatárias e casos semelhantes futuros. Viu-se também, na Minuta-Padrão Termo de Convênio (MA-23/2019, fls. 56/59), cláusula em consonância com a Resolução supracitada: CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

2.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig. (g.n.)

Dessa forma, a unidade monitorada dispôs através da Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018), que novos descontos de novas consignatárias somente serão possíveis após o processo de convênio junto a esta Corte, o cadastramento no sistema eConsig e a **observância das margens consignáveis previstas nos artigos 8 e 9 Resolução CSJT 199/2017**.

Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento encaminhou à unidade monitorada a RDIM 146/2019, pela qual foi questionado, mediante a **questão 3** do Anexo II, se atualmente havia caso de servidor, magistrado ou pensionista cuja margem consignável de 30% da remuneração, subsídio, proventos ou pensão encontrava-se ultrapassada, assim obteve-se resposta afirmativa e a indicação das seguintes matrículas que apresentavam essa situação 167779, 166708, 169893, 169846, 169866, 169938, 168604, 165717, 166804, 168560, 166615, 168457, 166958, 166944, 169890, 166397, 167842, 169452, 168867, 169004, 166626.

O gestor também informou através da resposta ao questionário constante do Anexo III da RDIM 146/2019 que qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só é feito por intermédio do sistema e-Consig e que este está parametrizado para **incluir** lançamentos somente se o servidor tiver margem suficiente. No entanto, o gestor destacou que a ocorrência de margens negativas decorre, principalmente, da diminuição de remuneração, exemplificando citou as seguintes situações:

- a) Dispensa/exoneração de servidor da Função de Confiança ou do Cargo em Comissão (FC/CJ), que compõe a base de cálculo da margem consignável, haja vista que inicialmente integra a remuneração no momento em que o servidor realiza um empréstimo consignado;
- b) Inclusão de novo desconto compulsório, como Pensão Alimentícia;
- c) Aumento no valor dos descontos de imposto de renda decorrente da exclusão de dependentes para essa finalidade.

No entanto, cabe ressaltar que a Resolução CSJT 199/2017 em seu art. 19 dispõe que na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, **em decorrência da diminuição da remuneração** do servidor ou ainda **inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações**, conforme a necessidade, **para que os valores debitados no mês não excedam ao limite**.

Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, em decorrência da **diminuição da remuneração** do servidor ou ainda **inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações**, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

§ 1º A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 3º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 4º Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio. (g.n.)

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017;

MA-861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão de Pessoas (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156);
Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019;
Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES(fl. 164; MA 861/2018);

Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/3); DP 12402/2019 (RDIM 146/2019).
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

6. Deliberação 1.9:
1.9 Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não exceda o limite de 70% (setenta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 9º, da Resolução CSJT 199/2017. (9ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
9ª Situação Encontrada: Margem consignável de 70% da remuneração ultrapassada. (item 8 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “O fortalecimento dos controles passa pela adoção plena ao sistema eConsig, já que foi contratado para controle desses limites. Entretanto este NPP encontra-se impedido de dar continuidade à inclusão dos consignatários no sistema, por força da MA-64/2015. Assim, a exemplo de outros itens destes achados, solicito autorização para continuidade dos atos de inclusão dos consignatários no sistema.” (NPP) “O fortalecimento dos controle internos exige a utilização de um ferramenta de TI que, no caso, é o eConsig, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido.” (SGPES). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES(fl. 164; MA 861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.” 3. Resposta à RDIM 146/2019 (DP-12402/2019): “Em conformidade com a Resolução CSJT 199/2017, foram ajustas (de julho para agosto) as margem negativas de 70%, (suspendendo os empréstimos no sistema eConsig), contudo mensalmente podem aparecer novas situações, aumentando ou diminuindo os descontos ou consignações, tendo em vista alterações de cadastros que interferem nos valores de previdência, Imposto de Renda, Pensão,ou seja, das rubricas que estão diretamente ligadas aos descontos da margem dos servidores. Além disso, há casos em que o servidor não tem consignações, contudo, somente os descontos obrigatórios já ultrapassam a margem de 70%. Abaixo listamos os casos em que atualmente há margem negativa.” “As consignações todas foram cadastradas no sistema ECONSIG, ou seja qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só se dará por intermédio do sistema ECONSIG que está configurado para só permitir lançamentos caso o servidor tenha margem suficiente. Destacamos, contudo que mesmo com o sistema ECONSIG poderão existir margem negativa decorrente da diminuição de remuneração, uma vez que Função Comissionada e Cargos em Comissão (FC/CJ) estão na base de cálculo. Ou seja, o

servidor pode fazer empréstimos consignados quando está exercendo uma FC/CJ, porém, posteriormente, ao ser exonerado, pode gerar margem negativa. Ou ainda, o servidor com margem positiva pode ter descontos compulsórios, como Pensão Alimentícia, ou aumento dos descontos do imposto de renda decorrente de exclusão de dependentes para essa finalidade, o que aumentado os descontos compulsórios poderá gerar margem negativa de 30% ou 70%.”

Período de implantação:

2018/2019

Análise da equipe de monitoramento:

Trata-se de deliberação que se encontrava pendente por força da MA-64/2015.

Notou-se que, após decisão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), constante no Acórdão publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019, as consignações existentes na folha de pagamento foram cadastradas no sistema eConsig, bem como, através da Secretaria de Administração, verificou-se que foi realizada a regularização contratual com as consignatárias (Memorando nº 348/2019 – DP 6565/2019, fl.1/3), com exceção da Associação Latino-America de Juízes do Trabalho que não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento.

Para tanto, viu-se que a Assessoria Jurídico-Administrativa, mediante **Parecer n. 94/2019** (fls. 62/71, MA-23/2019), efetuou a análise e aprovação da **Minuta de Termo de Convênio** constante da MA-23/2019 (fls. 56/59), bem como sugeriu que o documento aprovado fosse considerado minuta-padrão para os convênios entre o Tribunal e as demais instituições consignatárias e casos semelhantes futuros.

Viu-se também na **Minuta-Padrão Termo de Convênio**, MA-23/2019 (fls. 56/59), cláusula em consonância com a Resolução supracitada:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

2.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig. (g.n.)

Dessa forma, a unidade monitorada dispôs através da Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA 861/2018), que novos descontos de novas consignatárias somente serão possíveis após o processo de convênio junto a esta Corte, o cadastramento no sistema eConsig e a **observância das margens consignáveis previstas nos artigos 8 e 9 Resolução CSJT 199/2017**.

Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento encaminhou à unidade monitorada a RDIM 146/2019, pela qual foi questionado, mediante a **questão 4** do Anexo II, se atualmente havia caso de servidor, magistrado ou pensionista cuja margem consignável de 70% da remuneração, subsídio, proventos ou pensão encontrava-se ultrapassada, assim obteve-se resposta afirmativa e a indicação das seguintes matrículas que apresentavam essa situação 167753, 166079, 169938, 169422, 167259.

O gestor informou, ainda, que apesar de terem sido feitos ajustes nas margens negativas de 70% (de julho para agosto), mediante a suspensão de empréstimos no sistema eConsig, mensalmente ainda podem aparecer novas situações, aumentando ou diminuindo os descontos ou consignações, tendo em vista alterações de cadastros que interferem nos valores de previdência, Imposto de Renda, Pensão, ou seja, das rubricas que estão diretamente ligadas ao cálculo da margem dos servidores. Além disso, destacou que há casos em que o servidor não tem consignações, contudo, somente os descontos obrigatórios já ultrapassam a margem de 70%. Nesse sentido, o gestor exemplificou as situações de servidores que atualmente apresentam margem negativa:

- a) Servidora só recebe auxílio alimentação no TRT11, contudo tem o desconto da Unimed Fama e mensalidade Sitraam que interferem na sua margem de 70%;
- b) Servidor teve inclusão de pensão alimentícia a partir de agosto, o que alterou a margem;
- c) Em julho servidor era ativo. Com a inatividade houve redução da remuneração, o que gerou margem negativa;
- d) Servidora recebe apenas a Função Comissionada e auxílio alimentação. De descontos só há a Unimed

fama o que gera margem negativa; e) Servidor tem uma Pensão Alimentícia com valor muito alto, que gerou margem negativa. Não tem consignação, só descontos obrigatórios de PA, IR e PSSS; Também informou através da resposta ao questionário constante do Anexo III da RDIM 146/2019 que qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só é feito por intermédio do sistema e-Consig e que este está parametrizado para incluir lançamentos somente se o servidor tiver margem suficiente. No entanto, destacou que a ocorrência de margens negativas decorre, principalmente, da diminuição de remuneração, exemplificando citou as seguintes situações: a) Dispensa/exoneração de servidor da Função de Confiança ou do Cargo em Comissão (FC/CJ), que compõe a base de cálculo da margem consignável, e inicialmente integra a remuneração no momento em que o servidor realiza um empréstimo consignado; b) Inclusão de novo desconto compulsório, como Pensão Alimentícia, c) Aumento no valor dos descontos de imposto de renda decorrente da exclusão de dependentes para essa finalidade. No entanto, cabe ressaltar que a Resolução CSJT 199/2017 em seu art. 19 dispõe que na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, <u>para que os valores debitados no mês não excedam ao limite</u>. Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite. § 1º A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º. § 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa. § 3º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação. § 4º Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio. (g.n.)
Evidências:
Resolução CSJT nº 199/2017; MA 861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão de Pessoas (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156); Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019; Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES(fl. 164; MA 861/2018); Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/3); DP 12402/2019 (RDIM 146/2019).
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

7. Deliberação 1.10:	
1.10. Que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não possuam contrato/termo de ajuste firmado com o TRT11. (10ª Situação Encontrada).	
Situação que originou a deliberação:	
10ª Situação Encontrada: Ausência de contrato/termo de ajuste entre o consignatário e o TRT11 para fins de consignação em folha de pagamento. (itens 12 e 18 PT 6 p.1).	
Providências adotadas e comentários do gestor:	
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “A ação do NPP depende da atuação da Secretaria de Administração, pelo que solicito esclarecimento se devemos de imediato rejeitar todas as novas inclusões de consignatários que não tenham regularidade contratual e cadastral ou aguardarmos a manifestação da Secretaria de Administração sobre a formalização de tais atos.” (NPP) “A abstenção recomendada requer a rejeição das consignações apresentadas pelas Amatra, Sindicato e demais associações, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido, especialmente porque firmar ajustes contratuais não é competência desta Secretaria e demanda tempo.” (SGPES). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.”	
Período de implantação:	
2018/2019	
Análise da equipe de monitoramento:	
Em decorrência da decisão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), no Acórdão publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019, todas as consignações existentes na folha de pagamento foram cadastradas no sistema eConsig, bem como, através da Secretaria de Administração, foi realizada a regularização contratual com as signatárias, com exceção da Associação Latino-America de Juízes do trabalho que não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento, conforme o Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/3). Dessa forma, a unidade monitorada dispôs através da Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018), que novos descontos de novas consignatárias somente serão possíveis após o processo de convênio junto a esta Corte, o cadastramento no sistema eConsig e a observância das margens consignáveis previstas nos artigos 8 e 9 Resolução CSJT 199/2018. Em consulta ao Portal da Transparência é possível constatar a publicação dos convênios firmados com todas as instituições consignatárias identificadas por ocasião da auditoria. Igualmente, examinando as fichas financeiras do mês de agosto/2019 dos servidores, juízes e desembargadores, extraídas do sistema Folha Web, verificou-se que constam em folha de pagamento as consignatárias que firmaram convênio/contrato com este Regional:	
Servidores Ativos	Juízes / Desembargadores
97020 AGEPOLJUS - CONTRIBUIÇÃO	97613 AMATRA XI - AMIL
97100 ANAJUSTRA - CONTRIBUIÇÃO	97060 AMATRA XI - CONTRIBUIÇÃO

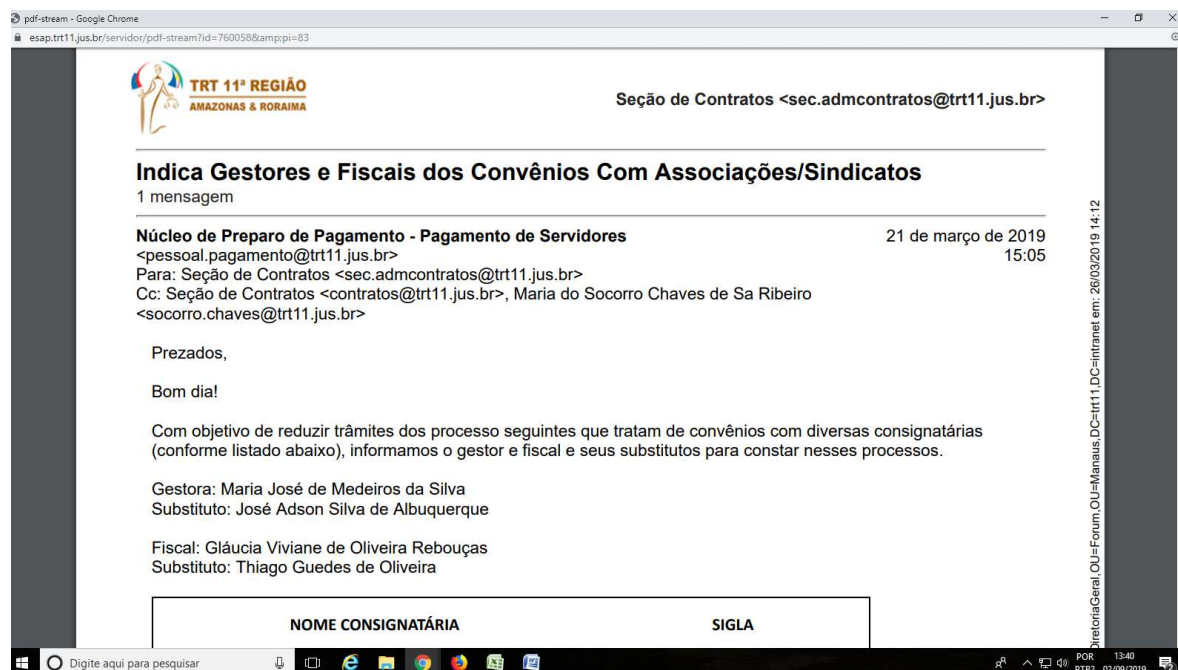
97600 ANASTRA - CONTRIBUIÇÃO	97600 ANASTRA - CONTRIBUIÇÃO
97170 ASSOJAF - CONTRIBUIÇÃO	97609 UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
97240 BANCO CRUZEIRO DO SUL - EMPRÉSTIMOS	97250 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS
97250 BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMOS	97208 BANCO BRADESCO S.A
97208 BANCO BRADESCO S.A	97320 CEF - EMPRÉSTIMOS
97620 BRADESCO SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO	97380 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS
97660 CAPEMISA - CONTRIBUIÇÃO	97550 SITRAAM - CONTRIBUIÇÃO
97320 CEF - EMPRÉSTIMOS	96701 UNIMED FAMA - CONTRIBUIÇÃO
97330 CEF - EMPRÉSTIMOS - HABITACIONAL	97702 TAXA DE INSCRICAO - UNIMED FAMA
10221 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO INVALIDEZ	97630 AMATRA XI - UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO
10222 FUNPRESPJUD - CONTRIBUIÇÃO SEGURO MORTE	97160 ASSOC MAGISTR BRASILEIROS - AMB - CONTRIBUIÇÃO
6727 MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM	
97670 MONGERAL - PREVIDENCIA E SEGUROS	
97380 SANTANDER - EMPRÉSTIMOS	
6575 SINPOJUFES - MENSALIDADE	
97612 SITRAAM - AMIL	
97640 SITRAAM - AUXÍLIO FUNERAL - CONTRIBUIÇÃO	
97550 SITRAAM - CONTRIBUIÇÃO	
97680 SITRAAM - DIVERSOS CONVENIOS - CONTRIBUICAO	
97440 SITRAAM - UNIODONTO	
97650 SUL AMERICA - SEGUROS - CONTRIBUIÇÃO	
97702 TAXA DE INSCRICAO - UNIMED FAMA	
97701 UNIMED FAMA – CONTRIBUIÇÃO	
97609 UNIODONTO - CONTRIBUIÇÃO	
Evidências:	
Resolução CSJT nº 199/2017; MA 861/2018 – Comentário do Gestor – Auditoria de Gestão de Pessoas (fl. 136) e Plano de Ação (fl. 156); Acórdão do Tribunal Pleno (fl. 38/39; DP 3190/2018), publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2019; Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES(fl. 164; MA 861/2018); Memorando nº 348/2019/TRT11 (DP 6565/2019, fls. 1/3); Portal da Transparência: https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos/listar-convenios; Fichas financeiras do mês de agosto/2019 dos servidores, juízes e desembargadores.	
Conclusão:	
Deliberação atendida	

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

8. Deliberação 1.11:
1.11. Recomenda-se que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 10, da Resolução CSJT 199/2017. (11ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos . (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Os requisitos são observados no ato de contratação, de modo que dependem da ação da Secretaria de Administração para promover regularização/firmar contratos.” (NPP) “A abstenção recomendada requer a rejeição das consignações apresentadas pelas Amatra, Sindicato e demais associações, pelo que a SGPEs necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido, especialmente porque a observância dos requisitos precede o a contratação, a qual não é competência desta Secretaria e demanda tempo.” (SGPEs). 2. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPEs (fl. 164; MA-861/2018): “...encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema. Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema econsig e observância da margem consignável.” 3. Resposta à RDIM 146/2019 (DP-12402/2019): “Informamos que o artigo 11, §1º da Resolução CJST nº 199/2017, estipula um período de 5 anos nos casos em que os contratos tenham vigência superior a doze meses, para que seja necessária a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10. Desse modo, tendo em vista que a grande maioria dos contratos foram firmados recentemente, e normalmente os contratos tem prazo de 5 anos, quando há renovação, há a verificação desses requisitos pelo setor competente.”
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Trata-se de deficiência na verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, por parte de todos os consignatários que tenham a seu favor consignação em folha de pagamento. A princípio, verificou-se que foram adotadas medidas para que fossem assinados convênios com as consignatárias que já possuíam descontos em seu favor na folha de pagamento desta Corte, para fins de regularização da situação identificada na auditoria. Ocasão em que foi requerido o cumprimento dos

requisitos por parte dos consignatários.

Constata-se, ainda, conforme o disposto no Plano de Ação (MA-861/2018, fls. 156/159), que houve a indicação, através da informação de fl. 83 do processo MA-23/2019, do gestor e fiscal, bem como de seus substitutos, para acompanhamento dos convênios realizados com as consignatárias, sendo todos designados através de portarias emitidas pela Diretoria-Geral à medida que os respectivos convênios eram sendo firmados.



Notou-se, nos autos do processo MA-525/2019, que também foram adotadas providências com vistas a formalizar contrato mais atual com a Caixa Econômica Federal, uma vez que o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD, para fins de empréstimo consignado em folha de pagamento, datava mais de cinco anos. Nessa oportunidade procedeu-se à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte desta consignatária.

Igualmente, houve a formalização de novo convênio com a consignatária CAPEMISA, conforme consta dos autos do processo MA-805/2014, ocasião em que se procedeu à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária.

Viu-se que houve a celebração de termo aditivo para o Convênio 02/2014/TRT11/DLC, em razão do término de vigência do ajuste celebrado pelo Banco do Brasil com o TRT11. Notou-se que nessa ocasião foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, conforme fl. 87 da MA-613/2014.

Do mesmo modo, verificou-se que foi celebrado novo contrato com a UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, momento em que foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, assim como com a UNIODONTO (MA-344/2018) quando da celebração do novo Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC.

No entanto, não se vislumbrou a revisão dos convênios/contratos **vigentes**, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte dos seguintes consignatários:

- Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos);
- Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113) - Vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos);

Mas em consulta realizada nos sites dos órgãos competentes, constatou-se a regularidade das instituições mencionadas anteriormente.

A equipe de monitoramento também efetuou consulta aos processos que se referem aos recentes convênios firmados com este Regional, cuja análise chama atenção as seguintes situações:

- a) Em relação ao convênio firmado com a ASCB, constante do processo MA-300/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como constatou-se que a associação apresentou uma certidão **positiva** de débitos da justiça do trabalho, que vai de encontro à recomendação constante no parágrafo 7 do Parecer 226/2019 da Assessoria-Jurídica, constante às fls. 17/24 da MA-1007/2019;
- b) Igualmente, o convênio firmado com a ANAJUSTRA, constante do processo MA-288/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como não foi apresentada a certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Do mesmo modo, o convênio firmado com a SINPOJUFES, constante do processo MA-281/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários;
- d) Em relação ao convênio com a BRB-Crédito, constante do processo MA-1007/2019, constatou-se que a autorização de atividade concedida pelo Banco Central é antiga, datada de 2009;
- e) Outrossim o convênio firmado com a CAPEMISA, constante do processo MA-805/2014, constatou-se que não foi apresentada certidão de regularidade junto à SUSEP.

Nesse sentido, nota-se a deficiência dos controles internos para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário.

Apesar das inconsistências detectadas nos autos dos processos MA-300/2019, MA-288/2019, MA-281/2019, MA-1007/2019 e MA-805/2014, procedendo-se consulta aos respectivos portais eletrônicos dos órgãos competentes, a equipe de monitoramento pode notar a regularidade das instituições consignatárias anteriormente mencionadas.

Pelas inconsistências observadas, nota-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de fiscalização, obrigações e penalidades, presume a verificação da manutenção dos requisitos em momento posterior e a adoção de medidas no caso de descumprimento.

Mas o gestor da unidade monitorada entende que os convênios firmados por um período de 5 anos, ou seja, os contratos que tenham vigência superior a doze meses, só é necessária a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10 quando houver a renovação, ocasião em que, no seu entendimento, a verificação desses requisitos será feita pelo setor competente, isto é, setor de contratos.

Ocorre, entretanto, que o § 2º, art. 11, Resolução CSJT 199/2017 dispõe: § 2º *O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.* (g.n.)

Nesse sentido, depreende-se que a verificação da manutenção dos requisitos deve ocorrer **antes** de finalizado o prazo de vigência do contrato/convênio. Em especial, isso se deve ao fato da necessidade de se verificar a vigência das certidões negativas, visto que em sua maioria a validade é de no máximo seis meses. Além disso, é preciso verificar se não consta algum registro de impedimento das instituições em contratar com a União decorrente da aplicação de penalidade junto a outro órgão. Nesses casos, depreende-se que a norma dispõe que o consignatário será descadastrado e ficará impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado **novo** contrato caso seja visualizado o atendimento dos requisitos constantes do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017.

Assim, é recomendável a verificação periódica da manutenção dos requisitos estabelecidos pela norma, definindo mecanismos de controles para essa finalidade.

Evidências:

Resolução CSJT 199/2017

Informação Nº 041/2019/NPP SGPES (fls. 164 – MA 861/2018)

MA 23/2019 (fls. 56/59)

Parecer n. 23/2019 (fls. 62/71)

DP 6565/2019 – Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11

Minuta de Termo de Convênio (MA-23/2019, fl. 56/59)
 Parecer Assessoria Jurídico-Administrativa nº 94/2019 (MA-23/2019, fls. 62/71)
 Email indicando gestores e fiscais, constante da MA-23/2019, fl. 83
 RDI 146/2019, DP-12402/2019, fls. 10/27;
 MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF);
 MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA);
 - Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos);
 - Banco do Brasil (MA-613/2014) - Convênio N. 02/2014/TRT11/DLC (fls. 56/61), vigência 04/07/2014 a 03/07/2019; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N. 002/2014/TRT11/DLC (fls. 98/99), vigência 04/07/2019 a 03/07/2024 (5 anos);
 - UNIMED (MA-861/2014) – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 44/2014/TRT11/DLC.SC;
 - INPAL DENTAL (MA-758/2013) – Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fls. 413/432), vigência 09/12/2013 a 08/12/2014; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 497/498), vigência 09/12/2014 a 08/12/2015; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 525/526), vigência 09/12/2015 a 08/12/2016; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 561/562), vigência 09/12/2016 a 08/12/2017; Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 582/583), vigência 09/12/2017 a 08/12/2018; Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 609/610), vigência 09/12/2018 a 08/03/2019. Vigência encerrada e não renovada.
 - ITAU (MA-1039/2013) – Convênio N. 003/2014/TRT11/DLC (fl. 67/71), vigência 01/10/2014 a 30/09/2019 (5 anos). Vigência encerrada e não renovada.
 - Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113) - Vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos);
 - UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, vigência 01/05/2019 a 30/04/2020;
 - UNIODONTO (MA-344/2018) – Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC, vigência 01/05/2019 a 30/04/2020.

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica.

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

9. Deliberação 1.12:

1.12. Recomenda-se a observância ao comando constante do art. 19 e parágrafos, da Resolução CSJT 199/2017, nos futuros processamentos de consignações em folha de pagamento. Nos casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem descontos que impliquem no excesso dos limites da margem consignável. (13ª Situação Encontrada).

Situação que originou a deliberação:

13ª Situação Encontrada: Deficiência no processamento de consignações em folha de pagamento. (item 21, 22, 23 e 24 PT 6 p.1).

Providências adotadas e comentários do gestor:

1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna:

“A regularização progressiva implica na rejeição de novas consignações, até que os limites sejam restabelecidos. Assim, para cumprir essa recomendação, as consignações encaminhadas pelo Sitraam e

Amatra e demais associações quando não houver margem suficiente, serão rejeitadas por este NPP, o que, novamente, afeta a decisão da MA-64/2015. Desse modo, solicito autorização expressa para assim proceder, ou seja, rejeitar todas as inclusões encaminhadas por consignatárias, quando o servidor ou magistrado não tiver margem suficiente” (NPP)

“A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho (Amatra e Sindicato), quando o consignanante não tiver margem suficiente para suportar a despesa, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, relativamente ao Sindicato, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido.” (SGPES).

2. Resposta à RDIM 146/2019:

“Foram suspensos os consignados no econsig até a adequação à margem de 70%.”

“Em conformidade com a Resolução CSJT 199/2017, foram ajustas (de julho para agosto) as margem negativas de 70%, (suspendendo os empréstimos no sistema eConsig), contudo mensalmente podem aparecer novas situações, aumentando ou diminuindo os descontos ou consignações, tendo em vista alterações de cadastros que interferem nos valores de previdência, Imposto de Renda, Pensão, ou seja, das rubricas que estão diretamente ligadas aos descontos da margem dos servidores. Além disso, há casos em que o servidor não tem consignações, contudo, somente os descontos obrigatórios já ultrapassam a margem de 70%. Abaixo listamos os casos em que atualmente há margem negativa.”

“As consignações todas foram cadastradas no sistema ECONSIG, ou seja qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só se dará por intermédio do sistema ECONSIG que está configurado para só permitir lançamentos caso o servidor tenha margem suficiente. Destacamos, contudo que mesmo com o sistema ECONSIG poderão existir margem negativa decorrente da diminuição de remuneração, uma vez que Função Comissionada e Cargos em Comissão (FC/CJ) estão na base de cálculo. Ou seja, o servidor pode fazer empréstimos consignados quando está exercendo uma FC/CJ, porém, posteriormente, ao ser exonerado, pode gerar margem negativa. Ou ainda, o servidor com margem positiva pode ter descontos compulsórios, como Pensão Alimentícia, ou aumento dos descontos do imposto de renda decorrente de exclusão de dependentes para essa finalidade, o que aumentado os descontos compulsórios poderá gerar margem negativa de 30% ou 70%.”

Período de implantação:

Julho/agosto 2019

Análise da equipe de monitoramento:

Consta despacho exarado pela Secretaria-Geral da Presidência à fl. 61 do DP 2832/2019, conforme a seguir:

“Considerando as razões expostas pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGPES (fls. 60), **defiro** tanto o pedido relativo ao procedimento de ajuste das margens, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CSJT 199/2017 e deliberação do E. Tribunal Pleno contida no acórdão de fls. 38/39 do DP-3190/2018 (referenciado), bem como o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CACI), para conhecimento e manifestação.”

Como forma de subsidiar a análise, foi encaminhada à unidade monitorada a RDIM 146/2019 solicitando esclarecimentos sobre as providências adotadas, em resposta o gestor informa que realizou a suspensão dos consignados que extrapolaram a margem, no sistema econsig, até a adequação à margem de 70%, conforme o disposto no art. 19 da Resolução CSJT 199/2017.

Ocorre que quando foi questionado, mediante a **questão 4** do Anexo II, se atualmente havia caso de servidor, magistrado ou pensionista cuja margem consignável de 70% da remuneração, subsídio, proventos ou pensão encontrava-se ultrapassada, obteve-se resposta afirmativa e a indicação das seguintes matrículas que apresentavam essa situação 167753, 166079, 169938, 169422, 167259.

O gestor informou, ainda, que apesar de terem sido feitos ajustes nas margens negativas de 70% (de julho para agosto), mediante a suspensão de empréstimos no sistema eConsig, mensalmente ainda podem aparecer novas situações, aumentando ou diminuindo os descontos ou consignações, tendo em vista alterações de cadastros que interferem nos valores de previdência, Imposto de Renda, Pensão, ou seja, das rubricas que estão diretamente ligadas ao cálculo da margem dos servidores. Além disso, destacou que há casos em que o servidor não tem consignações, contudo, somente os descontos obrigatórios já ultrapassam a margem de 70%.

Nesse sentido, o gestor exemplificou as situações de servidores que atualmente apresentam margem negativa:

- a) Servidora só recebe auxílio alimentação no TRT11, contudo tem o desconto da Unimed Fama e mensalidade Sitraam que interferem na sua margem de 70%;
- b) Servidor teve inclusão de pensão alimentícia a partir de agosto, o que alterou a margem;
- c) Em julho servidor era ativo. Com a inatividade houve redução da remuneração, o que gerou margem negativa;
- d) Servidora recebe apenas a Função Comissionada e auxílio alimentação. De descontos só há a Unimed fama o que gera margem negativa;
- e) Servidor tem uma Pensão Alimentícia com valor muito alto, gerou margem negativa. Não tem consignação, só descontos obrigatórios de PA, IR e PSSS;

Também informou através da resposta ao questionário constante do Anexo III da RDIM 146/2019 que qualquer lançamento de consignações facultativas em folha de pagamento só é feito por intermédio do sistema e-Consig e que este está parametrizado para **incluir** lançamentos somente se o servidor tiver margem suficiente. No entanto, destacou que a ocorrência de margens negativas decorre, principalmente, da diminuição de remuneração, exemplificando citou as seguintes situações:

- a) Dispensa/exoneração de servidor da Função de Confiança ou do Cargo em Comissão (FC/CJ), que compõe a base de cálculo da margem consignável, e inicialmente integra a remuneração no momento em que o servidor realiza um empréstimo consignado;
- b) Inclusão de novo desconto compulsório, como Pensão Alimentícia,
- c) Aumento no valor dos descontos de imposto de renda decorrente da exclusão de dependentes para essa finalidade.

No entanto, cabe ressaltar que a Resolução CSJT 199/2017 em seu art. 19 dispõe que na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, **em decorrência da diminuição da remuneração** do servidor ou ainda **inclusão ou alteração de desconto**, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, em decorrência da **diminuição da remuneração** do servidor ou ainda **inclusão ou alteração de desconto**, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

§ 1º A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensão.

§ 3º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 4º Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio. (g.n.)

Evidências:

Resolução CSJT n. 199/2017
Despacho Secretaria-Geral da Presidência (fl. 61 DP 2832/2019)
DP 3190/2018 - Acórdão Pleno JAMG/2019 (fl. 38/39);
DP 3190/2018 - Recurso Interposto pelo SITRAM-AM/RR (fls. 1/6).
MA 293/2019 – Convênio N. 09/2019/TRT11/DLC.SC
DP 12402/2019 (RDIM 146/2019)

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 040/2019		
RDIM de Monitoramento: (monitoramento no próprio processo)	Processo nº: MA-861/2018	Período do monitoramento: 15-07-2019 a 20-09-2019
Unidade monitorada: Secretaria de Administração		Plano de Ação: Folhas: 156/159
Acórdão/Relatório/Parecer: RFAI 04/2018 – Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folhas de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017		

1. Deliberação 2.1.a:
2.1.a. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias à formalização de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento, inclusive associações e sindicatos, nos termos dos artigos 11 e 12, da Resolução CSJT 199/2017; (10ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
10ª Situação Encontrada: Ausência de contrato/termo de ajuste entre o consignatário e o TRT11 para fins de consignação em folha de pagamento. (itens 12 e 18 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 (DP-6565/2019) da Secretaria de Administração: 1. Informo a Vossa Senhoria que, cumprindo determinação presidencial, esta Secretaria de Administração empreendeu uma série de medidas a fim de atender à recomendação do item 2.1 do Relatório de Auditoria dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, o qual apontou algumas inconsistências no sistema de consignação em folha. 2. Dessa forma, este Regional firmou convênio com as seguintes instituições: a) Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Convênio 2/2019); b) Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista (Convênio 3/2019); c) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 4/2019); d) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Convênio 5/2019); e) Associação dos Magistrados Brasileiros (Convênio 6/2019); f) Associação dos Juízes Classistas Aposentados e Pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 7/2019); g) Bradesco Vida e Previdência S.A. (Convênio 8/2019); h) Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 9/2019); i) Associação Nacional dos Desembargadores (Convênio 10/2019); j) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Convênio 11/2019);

k) Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Convênio 12/2019); l) Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Amazonas (Convênio 14/2019); m) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (Convênio 15/2019); e n) Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (Convênio 16/2019). 3. Apenas a Associação Latino Americana de Juizes do Trabalho não respondeu aos inúmeros convites formulados por esta Secretaria de Administração para firma convênio, fato que resultou em seu descredenciamento, a partir de abril do corrente, para ter descontadas em folha de pagamento as mensalidades de dois de seus associados, os Excelentíssimos Juizes Adelson Silva dos Santos e Gerfran Carneiro Moreira, que foram devidamente comunicados dessa determinação. 4. Destarte, comunico a regularização de todas as consignações feitas em folha de pagamento de nosso Regional, estando, portanto, atendida à recomendação dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em sua integralidade.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Após a adoção de providências, a unidade auditada encaminhou o Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 (DP 6565/2019) com as informações acima expostas. Verificou-se também através do DP 2832/2019 cada etapa do processo de formalização de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e os consignatários. Igualmente, em consulta ao Portal da Transparência é possível constatar a publicação dos convênios firmados com todas as instituições consignatárias identificadas por ocasião da auditoria.

× +				
transparencia/aquisicoes/listar-contratos/listar-convenios				
- Selecione - - Selecione - - Selecione - Pesquisar				
Nº Contrato	Fornecedor	Data Assinatura	Status	
22/2019/TRT11-CONVÊNIO	SICOOB CREDIJUSTRA	15/07/2019	ATIVO	Q
17/2019/TRT11-CONVÊNIO	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	03/08/2019	ATIVO	Q
21/2019/TRT11-CONVÊNIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10/08/2019	ATIVO	Q
11/2019/TRT11-CONVÊNIO	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA	08/04/2019	ATIVO	Q
18/2019/TRT11-CONVÊNIO	SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A	04/04/2019	ATIVO	Q
15/2019/TRT11-CONVÊNIO	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ES	28/03/2019	ATIVO	Q
09/2019/trt11-CONVÊNIO	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - SITRAAM	25/03/2019	ATIVO	Q
10/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DESEMBARGADORES	25/03/2019	ATIVO	Q
14/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS-ASSOJAF	29/03/2019	ATIVO	Q
12/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL-ASCB	20/03/2019	ATIVO	Q
03/2019/TRT11-CONVÊNIO	ANASTRA-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA	08/03/2019	ATIVO	Q
13/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO	20/03/2019	ATIVO	Q
06/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS-AMB	21/03/2019	ATIVO	Q
02/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	07/03/2019	ATIVO	Q
04/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	25/03/2019	ATIVO	Q
05/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO	08/03/2019	ATIVO	Q
07/2019/TRT11-CONVÊNIO	ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	13/03/2019	ATIVO	Q
01/2018/TRT11	BANCO BRADESCO S/A	02/04/2018	ATIVO	Q
01/2018/TRT11 - Convênio	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	25/02/2019	ATIVO	Q
Mostrando 1 a 19 de 19 Registros				

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017

DP 6565/2019 – Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11

DP 2832/2019

Portal da Transparência: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/aquisicoes/listar-contratos/listar-convenios>

Conclusão:

Deliberação **atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

2. Deliberação 2.1.b:

2.1.b Recomenda-se a adoção das medidas necessárias a tornar eletrônico o processo MA-142/2000; (10ª Situação Encontrada).

Situação que originou a deliberação:

10ª Situação Encontrada: Ausência de contrato/termo de ajuste entre o consignatário e o TRT11 para fins de consignação em folha de pagamento. (itens 12 e 18 PT 6 p.1).

Providências adotadas e comentários do gestor:

Plano de Ação (MA-861/2018)
“Digitalização do Processo” Prazo SAD 10 dias

Período de implantação:

10 dias

Análise da equipe de monitoramento:

Trata-se da digitalização da matéria administrativa 142/2000, na qual consta o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD realizado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional da 11ª Região, no tocante às concessões de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento.

Não se verificou, no processo em que tramita a auditoria ora monitorada (MA 861/2018), nenhuma informação de atendimento ao plano de ação constante à folha 158, cujo prazo previsto era de 10 dias a contar do dia 31 de janeiro do corrente ano.

Com isso, a equipe de monitoramento efetuou busca no sistema e-Sap, modo pelo qual se localizou o processo administrativo MA-525/2019, autuado em 30/04/2019, que se refere ao PROCESSO MA 142/2000 DIGITALIZADO - CONVENIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Notou-se, ainda, que após a digitalização do processo em comento foram adotadas providências com vistas a formalizar contrato mais atual, uma vez que o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD datava mais de cinco anos.

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017;
MA-861/2018
DP-2832/2019
MA-525/2019

Conclusão:

Deliberação **atendida**

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.

Proposta de Encaminhamento

Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

3. Deliberação 2.1.c.:

2.1.c. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de

ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário; (11ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos. (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 (DP-6565/2019) da Secretaria de Administração: 1. Informo a Vossa Senhoria que, cumprindo determinação presidencial, esta Secretaria de Administração empreendeu uma série de medidas a fim de atender à recomendação do item 2.1 do Relatório de Auditoria dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, o qual apontou algumas inconsistências no sistema de consignação em folha. 2. Dessa forma, este Regional firmou convênio com as seguintes instituições: a) Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Convênio 2/2019); b) Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista (Convênio 3/2019); c) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 4/2019); d) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Convênio 5/2019); e) Associação dos Magistrados Brasileiros (Convênio 6/2019); f) Associação dos Juízes Classistas Aposentados e Pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 7/2019); g) Bradesco Vida e Previdência S.A. (Convênio 8/2019); h) Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 9/2019); i) Associação Nacional dos Desembargadores (Convênio 10/2019); j) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Convênio 11/2019); k) Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Convênio 12/2019); l) Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Amazonas (Convênio 14/2019); m) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (Convênio 15/2019); e n) Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (Convênio 16/2019). 3. Apenas a Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho não respondeu aos inúmeros convites formulados por esta Secretaria de Administração para firma convênio, fato que resultou em seu descredenciamento, a partir de abril do corrente, para ter descontadas em folha de pagamento as mensalidades de dois de seus associados, os Excelentíssimos Juízes Adelson Silva dos Santos e Gerfran Carneiro Moreira, que foram devidamente comunicados dessa determinação. 4. Destarte, comunico a regularização de todas as consignações feitas em folha de pagamento de nosso Regional, estando, portanto, atendida à recomendação dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em sua integralidade. 2) Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018) do Núcleo de Preparo de Pagamento: “...Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.”

Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Verificou-se que a unidade auditada empreendeu diversas medidas com o intuito de realizar a regularização contratual com as consignatárias, dentre as quais procedeu ao envio do Ofício-Circular 01/2019/TRT11/SAD (fls. 2/3, MA-275/2019) a todas as consignatárias para fins de formalizar respectivo convênio para consignação em folha de pagamento e coletar documentação obrigatória para essa finalidade, bem como procedeu à elaboração da Minuta de Termo de Convênio constante da MA-23/2019 (fls. 56/59). Por conseguinte, notou-se que a Assessoria Jurídico-Administrativa efetuou a análise e aprovação da referida minuta, mediante Parecer n. 94/2019 (fls. 62/71, MA-23/2019), bem como sugeriu que o documento aprovado fosse considerado minuta-padrão para os convênios entre o Tribunal e as demais instituições consignatárias e casos semelhantes futuros. Destacam-se na referida Minuta-Padrão de Termo de Convênio as responsabilidades da concedente (CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AGEPOLJUS), também há a previsão de fiscalização (CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO), bem como a possibilidade de aplicação de penalidades (CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO) constantes nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução CSJT n. 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos. Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta aos processos que se referem aos convênios firmados com este Regional, cuja análise chama atenção as seguintes situações: a) Em relação ao convênio firmado com a ASCB, constante do processo MA-300/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como constatou-se que a associação apresentou uma certidão positiva de débitos da justiça do trabalho, que vai de encontro à recomendação constante no parágrafo 7 do Parecer 226/2019 da Assessoria-Jurídica, constante às fls. 17/24 da MA-1007/2019; b) Igualmente, o convênio firmado com a ANAJUSTRA, constante do processo MA-288/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como não foi apresentada a certidão de regularidade junto ao FGTS; c) Do mesmo modo, o convênio firmado com a SINPOJUFES, constante do processo MA-281/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários; d) Em relação ao convênio com a BRB-Crédito, constante do processo MA-1007/2019, constatou-se que a autorização de atividade concedida pelo Banco Central é antiga, datada de 2009; e) Outrossim o convênio firmado com a CAPEMISA, constante do processo MA-805/2014, constatou-se que não foi apresentada certidão de regularidade junto à SUSEP. Nesse sentido, nota-se a deficiência dos controles internos para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário. Apesar das inconsistências detectadas nos autos dos processos MA-300/2019, MA-288/2019, MA-281/2019, MA-1007/2019 e MA-805/2014, procedendo-se consulta aos respectivos portais eletrônicos dos órgãos competentes, a equipe de monitoramento pode verificar a regularidade das instituições consignatárias anteriormente mencionadas. Ainda que tenham sido observadas algumas inconsistências, nota-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de fiscalização, obrigações e penalidades, presume a verificação da manutenção dos requisitos em momento posterior e a adoção de medidas no caso de descumprimento. Ademais, consta da Informação 041/2019/NPP.SGPES do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 164; MA-861/2018) que o processamento de novos descontos em folha de pagamento em favor de novas consignatárias somente serão possíveis após o processo de convênio estabelecido junto a esta Corte.
Evidências:
Resolução CSJT n. 199/2017

DP 6565/2019 – Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 Minuta de Termo de Convênio (MA-23/2019, fl. 56/59) Parecer Assessoria Jurídico-Administrativa nº 94/2019 (MA-23/2019, fls. 62/71) Parecer nº 226/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa, às fls. 17/24 da MA-1007/2019 MA-23/2019 (Convênio 02/2019 – AGEPOLJUS) MA-193/2019 (Convênio 03/2019 – ANASTRA) MA-275/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES) MA-276/2019 (Convênio 07/2019 – AJUCLA) MA-278/2019 (Convênio 14/2019 – ASSOJAF) MA-279/2019 (Convênio 13/2019 – ANPT) MA-281/2019 (Convênio 15/2019 – SINPOJUFES) MA-282/2019 (Convênio 06/2019 – AMB) MA-285/2019 (Convênio 16/2019 – Sul América Seguros) MA-286/2019 (Convênio 11/2019 – MONGERAL) MA-288/2019 (Convênio 05/2019 – ANAJUSTRA) MA-290/2019 (Convênio 08/2019 – Bradesco Seguros) MA-292/2019 (Convênio 04/2019 – AMATRA) MA-293/2019 (Convênio 09/2019 – SITRA-AM/RR) MA-300/2019 (Convênio 12/2019 – ASBC) MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF) MA-1007/2019 (Convênio 23/2019 – BRB-Crédito) MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Ainda que tenham sido observadas algumas inconsistências, nota-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de responsabilidades, fiscalização e penalidades, contribui para o aprimoramento do processo de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.
4. Deliberação 2.1.d:
2.1.d. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias para proceder à revisão dos convênios/contratos vigentes, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte de todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento desse Tribunal, inclusive associações e sindicatos, nos termos do artigo 10, da Resolução CSJT 199/2017; (11ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos. (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Resposta constante no Plano de Ação (MA-861/2019, fls. 156/159) "Será realizada uma revisão de todos os consignatários e indicação de gestores para os contratos."

2) Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 da Secretaria de Administração:

1. Informo a Vossa Senhoria que, cumprindo determinação presidencial, esta Secretaria de Administração empreendeu uma série de medidas a fim de atender à recomendação do item 2.1 do Relatório de Auditoria dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, o qual apontou algumas inconsistências no sistema de consignação em folha.

2. Dessa forma, este Regional firmou convênio com as seguintes instituições:

- a) Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Convênio 2/2019);
- b) Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista (Convênio 3/2019);
- c) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 4/2019);
- d) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Convênio 5/2019);
- e) Associação dos Magistrados Brasileiros (Convênio 6/2019);
- f) Associação dos Juízes Classistas Aposentados e Pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 7/2019);
- g) Bradesco Vida e Previdência S.A. (Convênio 8/2019);
- h) Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 9/2019);
- i) Associação Nacional dos Desembargadores (Convênio 10/2019);
- j) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Convênio 11/2019);
- k) Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Convênio 12/2019);
- l) Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Amazonas (Convênio 14/2019);
- m) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (Convênio 15/2019); e
- n) Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (Convênio 16/2019).

3. Apenas a Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho não respondeu aos inúmeros convites formulados por esta Secretaria de Administração para firma convênio, fato que resultou em seu descredenciamento, a partir de abril do corrente, para ter descontadas em folha de pagamento as mensalidades de dois de seus associados, os Excelentíssimos Juízes Adelson Silva dos Santos e Gerfran Carneiro Moreira, que foram devidamente comunicados dessa determinação.

4. Destarte, comunico a regularização de todas as consignações feitas em folha de pagamento de nosso Regional, estando, portanto, atendida à recomendação dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em sua integralidade.

Período de implantação:

50 dias

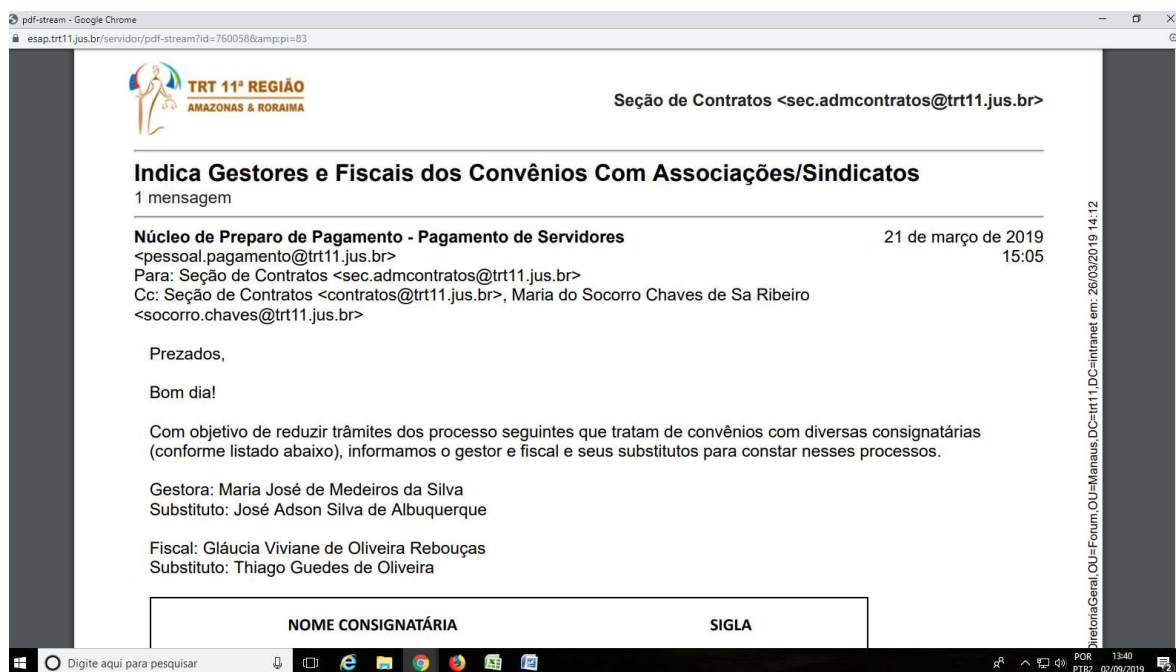
Análise da equipe de monitoramento:

Trata-se de deficiência na verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da Resolução CSJT 299/2017, por parte de todos os consignatários que tenham a seu favor consignação em folha de pagamento.

A princípio, verificou-se que foram adotadas medidas para que fossem assinados convênios com as consignatárias que já possuíam descontos em seu favor na folha de pagamento desta Corte, para fins de regularização da situação identificada na auditoria. Ocasão em que foi requerido o cumprimento dos requisitos por parte dos consignatários.

Constata-se, ainda, conforme o disposto no Plano de Ação (MA-861/2018, fls. 156/159), que houve a

indicação, através da informação de fl. 83 do processo MA-23/2019, do gestor e fiscal, bem como de seus substitutos, para acompanhamento dos convênios realizados com as consignatárias, sendo todos designados através de portarias emitidas pela Diretoria-Geral à medida que os respectivos convênios eram sendo firmados.



Notou-se, nos autos do processo MA-525/2019, que também foram adotadas providências com vistas a formalizar contrato mais atual com a Caixa Econômica Federal, uma vez que o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD, para fins de empréstimo consignado em folha de pagamento, datava mais de cinco anos. Nessa oportunidade procedeu-se à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte desta consignatária.

Igualmente, houve a formalização de novo convênio com a consignatária CAPEMISA, conforme consta dos autos do processo MA-805/2014, ocasião em que se procedeu à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária.

Viu-se que houve a celebração de termo aditivo para o Convênio 02/2014/TRT11/DLC, em razão do término de vigência do ajuste celebrado pelo Banco do Brasil com o TRT11. Notou-se que nessa ocasião foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, conforme fl. 87 da MA-613/2014.

Do mesmo modo, verificou-se que foi celebrado novo contrato com a UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, momento em que foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, assim como com a UNIODONTO (MA-344/2018) quando da celebração do novo Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC.

No entanto, não se vislumbrou a revisão dos convênios/contratos **vigentes**, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte dos seguintes consignatários:

- Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos);
- Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113) - Vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos);

Mas em consulta realizada nos sites dos órgãos competentes, constatou-se a regularidade das instituições mencionadas anteriormente.

Evidências:

Resolução CSJT n. 199/2017

DP 6565/2019 – Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11

Minuta de Termo de Convênio (MA-23/2019, fl. 56/59) Parecer Assessoria Jurídico-Administrativa nº 94/2019 (MA-23/2019, fls. 62/71) Email indicando gestores e fiscais, constante da MA-23/2019, fl. 83 MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF) MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA) - Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos); - Banco do Brasil (MA-613/2014) - Convênio N. 02/2014/TRT11/DLC (fls. 56/61), vigência 04/07/2014 a 03/07/2019; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N. 002/2014/TRT11/DLC (fls. 98/99), vigência 04/07/2019 a 03/07/2024 (5 anos); - UNIMED (MA-861/2014) – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 44/2014/TRT11/DLC.SC. - INPAL DENTAL (MA-758/2013) – Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fls. 413/432), vigência 09/12/2013 a 08/12/2014; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 497/498), vigência 09/12/2014 a 08/12/2015; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 525/526), vigência 09/12/2015 a 08/12/2016; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 561/562), vigência 09/12/2016 a 08/12/2017; Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 582/583), vigência 09/12/2017 a 08/12/2018; Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 609/610), vigência 09/12/2018 a 08/03/2019. Vigência encerrada e não renovada. - ITAU (MA-1039/2013) – Convênio N. 003/2014/TRT11/DLC (fl. 67/71), vigência 01/10/2014 a 30/09/2019 (5 anos). Vigência encerrada e não renovada. - Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113) - Vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos); - UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, vigência 01/05/2019 a 30/04/2020; - UNIODONTO (MA-344/2018) – Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC, vigência 01/05/2019 a 30/04/2020.
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

5. Deliberação 2.1.e:
2.1.e A adoção das medidas necessárias para, na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT 199/2017, não autorizar o cadastramento do consignatário junto ao TRT/11 para fins de processamento de consignação em folha de pagamento, devendo o processo ser encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento; (11ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos. (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 (DP-6565/2019) da Secretaria de Administração:

1. Informo a Vossa Senhoria que, cumprindo determinação presidencial, esta Secretaria de Administração empreendeu uma série de medidas a fim de atender à recomendação do item 2.1 do Relatório de Auditoria dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, o qual apontou algumas inconsistências no sistema de consignação em folha.

2. Dessa forma, este Regional firmou convênio com as seguintes instituições:

- a) Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Convênio 2/2019);
- b) Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista (Convênio 3/2019);
- c) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 4/2019);
- d) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Convênio 5/2019);
- e) Associação dos Magistrados Brasileiros (Convênio 6/2019);
- f) Associação dos Juízes Classistas Aposentados e Pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 7/2019);
- g) Bradesco Vida e Previdência S.A. (Convênio 8/2019);
- h) Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 9/2019);
- i) Associação Nacional dos Desembargadores (Convênio 10/2019);
- j) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Convênio 11/2019);
- k) Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Convênio 12/2019);
- l) Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Amazonas (Convênio 14/2019);
- m) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (Convênio 15/2019); e
- n) Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (Convênio 16/2019).

3. Apenas a Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho não respondeu aos inúmeros convites formulados por esta Secretaria de Administração para firma convênio, fato que resultou em seu descredenciamento, a partir de abril do corrente, para ter descontadas em folha de pagamento as mensalidades de dois de seus associados, os Excelentíssimos Juízes Adelson Silva dos Santos e Gerfran Carneiro Moreira, que foram devidamente comunicados dessa determinação.

4. Destarte, comunico a regularização de todas as consignações feitas em folha de pagamento de nosso Regional, estando, portanto, atendida à recomendação dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em sua integralidade.

Período de implantação:

2018/2019

Análise da equipe de monitoramento:

A princípio, verificou-se nos autos do DP-6565/2019 e do DP-2832/2019 que foram adotadas medidas para que fossem formalizados os convênios com as consignatárias que já possuíam descontos em seu favor nas folhas de pagamento desta Corte, para fins de regularização da situação identificada na auditoria. Ocasão em que foi requerido o cumprimento dos requisitos por parte dos consignatários.

Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta aos processos que se referem aos convênios firmados com este Regional, cuja análise chama atenção as seguintes situações:

- a) Em relação ao convênio firmado com a ASCB, constante do processo MA-300/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como constatou-se que a associação apresentou uma certidão **positiva** de débitos da justiça do trabalho, que vai de encontro à

recomendação constante no parágrafo 7 do Parecer 226/2019 da Assessoria-Jurídica, constante às fls. 17/24 da MA-1007/2019;

b) Igualmente, o convênio firmado com a ANAJUSTRA, constante do processo MA-288/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como não foi apresentada a certidão de regularidade junto ao FGTS;

c) Do mesmo modo, o convênio firmado com a SINPOJUFES, constante do processo MA-281/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários;

d) Em relação ao convênio com a BRB-Crédito, constante do processo MA-1007/2019, constatou-se que a autorização de atividade concedida pelo Banco Central é antiga, datada de 2009;

e) Outrossim o convênio firmado com a CAPEMISA, constante do processo MA-805/2014, constatou-se que não foi apresentada certidão de regularidade junto à SUSEP.

Nesse sentido, nota-se a deficiência dos controles internos para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário.

Apesar das inconsistências detectadas nos autos dos processos MA-300/2019, MA-288/2019, MA-281/2019, MA-1007/2019 e MA-805/2014, procedendo-se consulta aos respectivos portais eletrônicos dos órgãos competentes, a equipe de monitoramento pode notar a regularidade das instituições consignatárias anteriormente mencionadas.

Ainda que tenham sido observadas algumas inconsistências, nota-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de fiscalização, obrigações e penalidades, presume a verificação da manutenção dos requisitos em momento posterior e a adoção de medidas no caso de descumprimento.

Ademais, consta da Informação 041/2019/NPP.SGPES do Núcleo de Preparo de Pagamento (fl. 164; MA-861/2018) que o processamento de novos descontos em folha de pagamento em favor de novas consignatárias somente serão possíveis após o processo de convênio estabelecido junto a esta Corte.

Vale ressaltar que, em razão da não formalização do convênio com esta Corte, a Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho foi descredenciada, deixando de ter suas consignações descontadas em folha de pagamento (Memorando 348/2019/SAD/TRT11; DP 6565/2019).

Evidências:

Resolução CSJT nº 199/2017;

DP-6565/2019 – Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11

MA-861/2018 – Informação n. 41/2019/NPP.SGPES (fl. 164)

DP 2832/2019

Parecer nº 226/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa, às fls. 17/24 da MA-1007/2019

MA-23/2019 (Convênio 02/2019 – AGEPOLJUS)

MA-193/2019 (Convênio 03/2019 – ANASTRA)

MA-275/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES)

MA-276/2019 (Convênio 07/2019 – AJUCLA)

MA-278/2019 (Convênio 14/2019 – ASSOJAF)

MA-279/2019 (Convênio 13/2019 – ANPT)

MA-281/2019 (Convênio 15/2019 – SINPOJUFES)

MA-282/2019 (Convênio 06/2019 – AMB)

MA-285/2019 (Convênio 16/2019 – Sul América Seguros)

MA-286/2019 (Convênio 11/2019 – MONGERAL)

MA-288/2019 (Convênio 05/2019 – ANAJUSTRA)

MA-290/2019 (Convênio 08/2019 – Bradesco Seguros)

MA-292/2019 (Convênio 04/2019 – AMATRA)

MA-293/2019 (Convênio 09/2019 – SITRA-AM/RR)

MA-300/2019 (Convênio 12/2019 – ASBC)

MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF) MA-1007/2019 (Convênio 23/2019 – BRB-Crédito) MA-805/2019 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

6. Deliberação 2.1.f.:
2.1.f. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias para fins de celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário, de modo a fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28); (14ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
14ª Situação Encontrada: Deficiência nas cláusulas constantes de convênios/contratos celebrados entre o TRT11 e consignatários. (itens 13 e 28 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Será cumprido pela Seção de Contratos” 2) Memorando n. 348/2019/SAD/TRT11 da Secretaria de Administração: 1. Informo a Vossa Senhoria que, cumprindo determinação presidencial, esta Secretaria de Administração empreendeu uma série de medidas a fim de atender à recomendação do item 2.1 do Relatório de Auditoria dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, o qual apontou algumas inconsistências no sistema de consignação em folha. 2. Dessa forma, este Regional firmou convênio com as seguintes instituições: a) Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Convênio 2/2019); b) Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista (Convênio 3/2019); c) Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 4/2019); d) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Convênio 5/2019); e) Associação dos Magistrados Brasileiros (Convênio 6/2019); f) Associação dos Juízes Classistas Aposentados e Pensionistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 7/2019); g) Bradesco Vida e Previdência S.A. (Convênio 8/2019); h) Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região (Convênio 9/2019);

i) Associação Nacional dos Desembargadores (Convênio 10/2019); j) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Convênio 11/2019); k) Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Convênio 12/2019); l) Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Amazonas (Convênio 14/2019); m) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (Convênio 15/2019); e n) Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (Convênio 16/2019). 3. Apenas a Associação Latino Americana de Juízes do Trabalho não respondeu aos inúmeros convites formulados por esta Secretaria de Administração para firma convênio, fato que resultou em seu descredenciamento, a partir de abril do corrente, para ter descontadas em folha de pagamento as mensalidades de dois de seus associados, os Excelentíssimos Juízes Adelson Silva dos Santos e Gerfran Carneiro Moreira, que foram devidamente comunicados dessa determinação. 4. Destarte, comunico a regularização de todas as consignações feitas em folha de pagamento de nosso Regional, estando, portanto, atendida à recomendação dessa Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em sua integralidade.
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Verificou-se que a unidade auditada empreendeu diversas medidas com o intuito de realizar a regularização contratual com as signatárias, dentre as quais procedeu à elaboração da Minuta de Termo de Convênio no processo MA-23/2019 (fls. 56/59) em conformidade com a Resolução 199/2017, que após a análise e aprovação da Assessoria Jurídico Administrativa, no Parecer 94/2019 (fls. 62/71) foi considerada minuta-padrão para os convênios entre o Tribunal e as demais instituições consignatárias, bem como, para casos semelhantes futuros. Porém, notou-se também, a partir do exame dos processos MA-300/2019, MA-275/2019, MA-279/2019, MA-288/2019, MA-282/2019, MA-278/2019, MA-23/2019, MA-193/2019, MA-290/2019, MA-276/2019, MA-286/2019, que constam na minuta supracitada, bem como nos convênios já firmados entre esta Corte e as respectivas consignatárias constantes dos autos, a previsão de cláusulas fazendo referência à Resolução Administrativa 69/2014/SGP do TRT11, em especial as cláusulas quarta (item 4.1), quinta (item 5.2), décima (item 10.2) e décima segunda (item 12.2), que estão relacionadas às responsabilidades da consignatária, fiscalização e penalidade. Contudo, verificou-se presente na cláusula décima segunda (item 12.1) a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos dos artigos 26 a 28 da Resolução CSJT n. 199/2017. Constatou-se, ainda, que em razão do Parecer 105/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 19/48 do DP 2859/2019), a Seção de Contratos elaborou nova minuta de convênio, às fls. 49/53 da MA-292/2019, com algumas alterações à minuta padrão, e encaminhou (fls. 54) ao Diretor-Geral para conhecimento e aprovação. Por sua vez, o Diretor-Geral solicitou remessa à Assessoria Jurídico-Administrativa para emissão de Parecer, em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93. Nesse sentido, a Assessoria Jurídico-Administrativa emitiu o Parecer 116/2019 (fls. 56/61 da MA-292/2019), nele consignando a sugestão de melhorias no texto da referida minuta, em especial a substituição da indicação da Resolução Administrativa 69/2014/SGP do TRT11 pela Resolução CSJT n. 199/2017. Desse modo, os convênios celebrados posteriormente, constantes dos processos MA-285/2019, MA-525/2019, MA-292/2019, MA-293/2019, MA-281/2019 e MA-805/2014, passaram a conter cláusulas de observância das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017.
Evidências:
Resolução CSJT n. 199/2017 Minuta-padrão de Termo de Convênio (MA-23/2019, fl. 56/59) Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 94/2019 (MA-23/2019, fls. 62/71)

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 116/2019 (MA-285/2019, fls. 41/46) DP-2859/2019 MA-23/2019 (Convênio 02/2019 – AGEPOLJUS) MA-193/2019 (Convênio 03/2019 – ANASTRA) MA-275/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES) MA-276/2019 (Convênio 07/2019 – AJUCLA) MA-278/2019 (Convênio 14/2019 – ASSOJAF) MA-279/2019 (Convênio 13/2019 – ANPT) MA-281/2019 (Convênio 15/2019 – SINPOJUFES) MA-282/2019 (Convênio 06/2019 – AMB) MA-285/2019 (Convênio 16/2019 – Sul América Seguros) MA-286/2019 (Convênio 11/2019 – MONGERAL) MA-288/2019 (Convênio 05/2019 – ANAJUSTRA) MA-290/2019 (Convênio 08/2019 – Bradesco Seguros) MA-292/2019 (Convênio 04/2019 – AMATRA) MA-293/2019 (Convênio 09/2019 – SITRA-AM/RR) MA-300/2019 (Convênio 12/2019 – ASBC) MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF) MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

7. Deliberação 2.1.g:
2.1.g. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias a proceder à revisão dos convênios/contratos vigentes, celebrando termos aditivos, para se fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28). (14ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
14ª Situação Encontrada: Deficiência nas cláusulas constantes de convênios/contratos celebrados entre o TRT11 e consignatários. (itens 13 e 28 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1) Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Compete ao gestor do contrato e Seção de Contratos.” 2) INFORMAÇÃO n. 39/2018/SC – MA 861/2018 (fl. 93) “ A Seção de Contratos quando recepcionar deliberações e/ou autorizações para celebração de novos termos, ao elaborar as respectivas minutas fará constar cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, assim como irá verificar nos termos atualmente vigentes e acima mencionados, aqueles que não estão contemplados com cláusulas onde constem as normas

preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017. A medida será implementada após a definição das consignações que permanecerão como facultativas e compulsórias (descontos).”
Período de implantação:
2018/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A presente deliberação trata da revisão dos convênios/contratos vigentes através da celebração de termo aditivo com cláusulas de observância, pelos consignatários, das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017. Notou-se, nos autos do processo MA-525/2019, que foram adotadas providências com vistas a formalizar contrato mais atual com a Caixa Econômica Federal, uma vez que o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD, para fins de empréstimo consignado em folha de pagamento, datava mais de cinco anos. Nessa oportunidade procedeu-se à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte desta consignatária, bem como fazendo constar, em algumas cláusulas do novo termo de convênio, referência aos comandos constantes da Resolução CSJT 199/2017. Igualmente, houve a formalização de novo convênio com a consignatária CAPEMISA, conforme consta dos autos do processo MA-805/2014, ocasião em que se procedeu à revisão do convênio vigente, nos termos da Resolução CSJT 199/2017. Os demais convênios, contratos ou termos aditivos trazem em seus textos referência à Lei n. 8.112/90, à Resolução Administrativa 69/2014 do TRT11, ao Decreto Federal n. 6386/08, mas não apresentam cláusulas de observância às normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, é o caso do Convênio n. 03/2016/TRT11/DLC, Convênio n. 02/2014/TRT11/DLC, Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.SC. Motivo pelo qual entende-se que a deliberação em apreço encontra-se parcialmente atendida.
Evidências:
- Caixa Econômica Federal (MA-142/2000) - Convênio 03/2010/TRT11/SCAD; novo convênio: Convênio 21/2019 (fls. 300/305), vigência – MA-525/2019. Consta cláusula relacionada à observância da Resolução CSJT n. 199/2017; - Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos); - Banco do Brasil (MA-613/2014) - Convênio N. 02/2014/TRT11/DLC (fls. 56/61), vigência 04/07/2014 a 03/07/2019; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N. 002/2014/TRT11/DLC (fls. 98/99), vigência 04/07/2019 a 03/07/2024 (5 anos); - UNIMED (MA-861/2014) – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 44/2014/TRT11/DLC.SC; - CAMPEMISA (MA-805/2014) – Convênio N. 01/2014/TRT11/DLC (fls. 53/57), vigência 01/10/2014 a 30/09/2019; novo convênio: Convênio N. 17/2019/TRT11/DLC.SC (fls. 135/139), vigência 03/06/2019 a 02/06/2024 (5 anos). Consta cláusula relacionada à observância da Resolução CSJT n. 199/2017. - INPAL DENTAL (MA-758/2013) – Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fls. 413/432), vigência 09/12/2013 a 08/12/2014; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 497/498), vigência 09/12/2014 a 08/12/2015; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 525/526), vigência 09/12/2015 a 08/12/2016; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 561/562), vigência 09/12/2016 a 08/12/2017; Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 582/583), vigência 09/12/2017 a 08/12/2018; Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 33/2013/TRT11/DLC (fl. 609/610), vigência 09/12/2018 a 08/03/2019. Vigência encerrada e não renovada. - ITAU (MA-1039/2013) – Convênio N. 003/2014/TRT11/DLC (fl. 67/71), vigência 01/10/2014 a 30/09/2019 (5 anos). Vigência encerrada e não renovada. - Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113), vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos); - UNIMED-FAMA (MA-833/2018) – Contrato Administrativo n. 51/2018/TRT11/DLC.SC, vigência 01/11/2018 a 30/04/2019. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 51/2018/TRT11/DLC.SC, vigência 01/11/2018 a 30/04/2019. Contrato emergencial com vigência encerrada. - UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, vigência

01/05/2019 a 30/04/2020; - UNIODONTO (MA-344/2018) – Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC, vigência 01/05/2019 a 30/04/2020.
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Ainda que tenham sido observadas algumas inconsistências, nota-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de responsabilidades, fiscalização e penalidades, contribui para o aprimoramento do processo de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 041/2019		
RDIM de Monitoramento: (monitoramento no próprio processo)	Processo nº: 861/2018	Período do monitoramento: 15-07-2019 a 18-09-2019
Unidade monitorada: Diretoria Geral		Plano de Ação: Folhas: 156/159
Acórdão/Relatório/Parecer: RFAI 04/2018 – Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folhas de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017		

1. Deliberação 3:
3. Recomenda-se aos gestores/fiscais de contratos/termos de ajuste celebrados entre o TRT/11 e os consignatários a adoção de mecanismos de controle interno, com vistas a verificar, periodicamente, se os consignatários mantêm requisitos previstos no artigo 10, da Resolução CSJT 199/2017, conforme determina o inciso I do art. 24 e os §§ 1º e 2º, do art. 11, da referida resolução, fazendo constar nos respectivos processos administrativos informação sobre a situação constatada. (11ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos. (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Ações de monitoramento envolverão orientações normativas internas a serem discutidas no decorrer da execução dos planos e das atividades diárias. Será realizada uma revisão de todos os consignatários e indicação de gestores para os contratos.”
2. Resposta do Núcleo de Preparo de Pagamento à RDIM 146/2019, fls. 10/27, DP-12402/2019: “Informamos que o artigo 11, §1º da Resolução CJST nº 199/2017, estipula um período de 5 anos nos casos em que os contratos tenham vigência superior a doze meses, para que seja necessária a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10. Desse modo, tendo em vista que a grande maioria dos contratos foram firmados recentemente, e normalmente os contratos tem prazo de 5 anos, quando há renovação, há a verificação desses requisitos pelo setor competente”

Período de implantação:

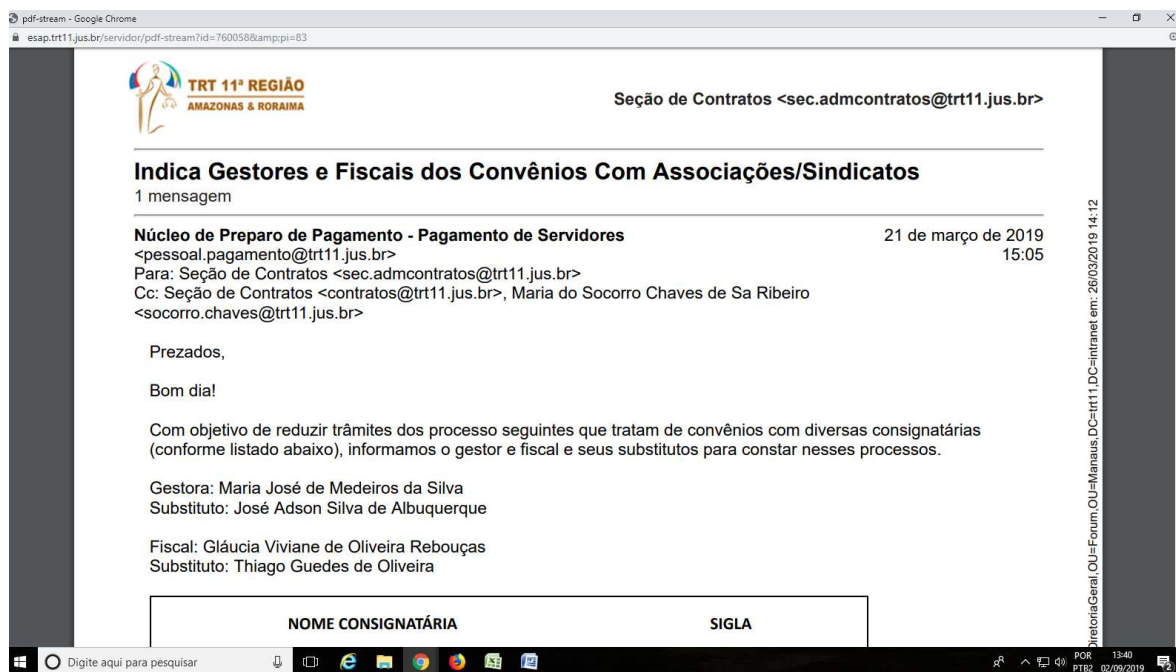
60 dias para os Gestores/Seção de Contratos

Análise da equipe de monitoramento:

Trata-se de deficiência na verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da Resolução CSJT 299/2017, por parte de todos os consignatários que tenham a seu favor consignação em folha de pagamento.

A princípio, verificou-se que foram adotadas medidas para que fossem assinados convênios com as consignatárias que já possuíam descontos em seu favor na folha de pagamento desta Corte, para fins de regularização da situação identificada na auditoria. Ocasão em que foi requerido o cumprimento dos requisitos por parte dos consignatários.

Constata-se, ainda, conforme o disposto no Plano de Ação (MA-861/2018, fls. 156/159), que houve a indicação, através da informação de fl. 83 do processo MA-23/2019, do gestor e fiscal, bem como de seus substitutos, para acompanhamento dos convênios realizados com as consignatárias, sendo todos designados através de portarias emitidas pela Diretoria-Geral à medida que os respectivos convênios eram sendo firmados.



Como forma de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta aos processos que se referem aos convênios firmados com este Regional, cuja análise chama atenção as seguintes situações:

- Em relação ao convênio firmado com a ASCB, constante do processo MA-300/2019, constatou-se que não foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como constatou-se que a associação apresentou uma certidão **positiva** de débitos da justiça do trabalho, que vai de encontro à recomendação constante no parágrafo 7 do Parecer 226/2019 da Assessoria-Jurídica, constante às fls. 17/24 da MA-1007/2019;
- Igualmente, o convênio firmado com a ANAJUSTRA, constante do processo MA-288/2019, constatou-se que **não** foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários, assim como **não** foi apresentada a certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Do mesmo modo, o convênio firmado com a SINPOJUFES, constante do processo MA-281/2019, constatou-se que **não** foi apresentada certidão negativa de tributos federais e previdenciários;
- Em relação ao convênio com a BRB-Crédito, constante do processo MA-1007/2019, constatou-se que a autorização de atividade concedida pelo Banco Central é **antiga**, datada de 2009;
- Outrossim o convênio firmado com a CAPEMISA, constante do processo MA-805/2014, constatou-se que **não** foi apresentada certidão de regularidade junto à SUSEP.

Apesar das inconsistências detectadas nos autos dos processos MA-300/2019, MA-288/2019, MA-281/2019, MA-1007/2019 e MA-805/2014, procedendo-se consulta aos respectivos portais eletrônicos dos órgãos competentes, a equipe de monitoramento pode verificar a regularidade das instituições consignatárias anteriormente mencionadas.

Notou-se, nos autos do processo MA-525/2019, que também foram adotadas providências com vistas a formalizar contrato mais atual com a Caixa Econômica Federal, uma vez que o Convênio 03/2010/TRT11/SCAD, para fins de empréstimo consignado em folha de pagamento, datava mais de cinco anos. Nessa oportunidade procedeu-se à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte desta consignatária.

Igualmente, houve a formalização de novo convênio com a consignatária CAPEMISA, conforme consta dos autos do processo MA-805/2014, ocasião em que se procedeu à revisão do convênio vigente, verificando o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária.

Viu-se que houve a celebração de termo aditivo para o Convênio 02/2014/TRT11/DLC, em razão do término de vigência do ajuste celebrado pelo Banco do Brasil com o TRT11. Notou-se que nessa ocasião foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, conforme fl. 87 da MA-613/2014.

Do mesmo modo, verificou-se que foi celebrado novo contrato com a UNIMED-FAMA (MA-863/2018) – Contrato Administrativo n. 08/2019/TRT11/DLC.SC, momento em que foi verificado o cumprimento dos requisitos por parte desta consignatária, assim como com a UNIODONTO (MA-344/2018) quando da celebração do novo Contrato Administrativo n. 09/2019/TRT11/DLC.SC.

No entanto, não se vislumbrou a revisão dos convênios/contratos **vigentes**, para fins de verificação do cumprimento de todos os requisitos por parte dos seguintes consignatários:

- Banco Santander (MA-594/2016) - Convênio N. 03/2016/TRT11/DLC (fls. 126/130), vigência 10/10/2016 a 09/01/2021 (5 anos);

- Bradesco (MA 598/2017) - Convênio n. 01/2018/TRT11/DLC.S.C (fls. 109/113) - Vigência 02/04/2018 a 01/04/2023 (5 anos);

Mas em consulta realizada nos sites dos órgãos competentes, constatou-se a regularidade das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, nota-se a deficiência dos controles internos para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário.

Ainda que tenham sido observadas algumas inconsistências, vislumbra-se que a existência de instrumento contratual, contendo cláusulas de fiscalização, obrigações e penalidades, presume a verificação da manutenção dos requisitos em momento posterior e a adoção de medidas no caso de descumprimento, sendo necessário para tanto a adoção de mecanismos de controle interno por parte dos gestores/fiscais de contratos/convênios.

Porém, **não** se visualiza na resposta oferecida pelo gestor à RDIM 146/2019 (fls. 10/27, DP-12402/2019) que foram instituídos controles internos para essa finalidade.

Notou-se que o gestor da unidade monitorada entende que os convênios firmados por um período de 5 anos, ou seja, os contratos que tenham vigência superior a doze meses, só é necessária a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10 quando houver a renovação, ocasião em que, no seu entendimento, a verificação desses requisitos será feita pelo setor competente, isto é, setor de contratos.

Ocorre, entretanto, que o § 2º, art. 11, Resolução CSJT 199/2017 dispõe: § 2º *O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.* (g.n.)

Nesse sentido, depreende-se que a verificação da manutenção dos requisitos deve ocorrer **antes de finalizado o prazo de vigência do contrato/convênio**. Em especial, isso se deve ao fato da necessidade de se verificar a vigência das certidões negativas, visto que em sua maioria a validade é de no máximo seis meses. Além disso, é preciso verificar se não consta algum registro de impedimento das instituições em contratar com a União

decorrente da aplicação de penalidade junto a outro órgão. Nesses casos, depreende-se que a norma dispõe que o consignatário será descadastrado e ficará impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado **novo** contrato caso seja visualizado o atendimento dos requisitos constantes do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017.

Assim, é recomendável a verificação periódica da manutenção dos requisitos estabelecidos pela norma, definindo mecanismos de controles para essa finalidade.

Evidências:

Resolução CSJT n. 199/2017

Minuta-padrão de Termo de Convênio (MA-23/2019, fl. 56/59)

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 94/2019 (MA-23/2019, fls. 62/71)

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 116/2019 (MA-285/2019, fls. 41/46)
DP-2859/2019

MA-23/2019 (Convênio 02/2019 – AGEPOLJUS); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 136/2019/DG (fl. 92).

MA-193/2019 (Convênio 03/2019 – ANASTRA); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 141/2019/DG (fl. 81).

MA-275/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 143/2019/DG (fl. 72).

MA-276/2019 (Convênio 07/2019 – AJUCLA); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 118/2019/DG (fl. 73).

MA-278/2019 (Convênio 14/2019 – ASSOJAF); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 145/2019/DG (fl. 93).

MA-279/2019 (Convênio 13/2019 – ANPT); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 126/2019/DG (fl. 92).

MA-281/2019 (Convênio 15/2019 – SINPOJUFES); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 174/2019/DG (fl. 110).

MA-282/2019 (Convênio 06/2019 – AMB); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 139/2019/DG (fl. 89).

MA-285/2019 (Convênio 16/2019 – ASBC); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 251/2019/DG (fl. 134).

MA-288/2019 (Convênio 10/2019 – ANDES); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 138/2019/DG (fl. 105).

MA-290/2019 (Convênio 08/2019 – Bradesco Seguros); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 187/2019/DG (fl. 103).

MA-292/2019 (Convênio 04/2019 – AMATRA); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 133/2019/DG (fl. 86).

MA-293/2019 (Convênio 09/2019 – SITRA-AM/RR); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 158/2019/DG (fl. 117).

MA-300/2019 (Convênio 12/2019 – Sul América Seguros); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 146/2019/DG (fl. 86).

MA-525/2019 (Convênio 21/2019 – CEF); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria nº 252/2019/DG (fl. 309).

MA-805/2014 (Convênio 17/2019 – CAPEMISA); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria 280/2019/DG (fl. 160).

MA 594/2016 (Convênio 03/2016 - Banco Santander); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria 026/2017/DG (fl. 137).

MA 613/2014 (Convênio 02/2014 - Banco do Brasil); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria 174/2017/DG (fl. 69).

MA 1039/2013 (Convênio 003/2014 - ITAU); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos substitutos: Portaria 127/2017/DG (fl. 80).

MA 598/2017 (Convênio 01/2018 - Bradesco); Designação de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivos

substitutos: Portaria 307/2018/DG (fl.121). RDI 146/2019, DP-12402/2019, fls. 10/27.
Conclusão:
Deliberação não atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

3. Deliberação 4:
4. Recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a institucionalização da padronização no processamento de inclusão das consignações em folha de pagamento, mediante o uso de sistema para essa finalidade, a exemplo do eConsig , com vistas a boas práticas, otimização do processo de trabalho e mitigação de riscos, bem como em observância aos princípios da administração pública, em especial, da transparência, isonomia e eficiência. (12ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
12ª Situação Encontrada: Ausência de padronização no processamento de consignações em folha de pagamento. (item 20 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Ilmo. Diretor-Geral, Em atenção ao despacho formulado por Vossa Senhoria às fls 73, tenho a informar quanto ao item direcionado à SETIC que trata-se de recomendação elencada pela CACI com direcionamento à Secretaria Geral da Presidência para a adoção das medidas necessárias para a institucionalização (ato administrativo: ato, portaria ou resolução) da padronização no processamento de inclusão das consignações em folha de pagamento, mediante o uso de sistema para essa finalidade, a exemplo do eConsig. Desta forma, mesmo entendendo não haver neste caso o que ser realizado por esta Secretaria, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para realização do que de adicional for requerido. Respeitosamente” (SETIC). 2. Plano de Ação: "Maximizar o eConsig, a fim de utilizá-lo para registro de todas as consignações. A ação será efetivada após a revisão (MA64/2015) e definição da Presidência de quais consignações devem ser classificadas como facultativas e obrigatórias." 3. Despacho da Presidência, à fl. 4 do DP-2832/2019: “I - À Divisão de Licitações e Contratos (DLC) para adoção de medidas necessárias no sentido de regularizar todos os contratos das consignatárias listadas às fls. 3, até o dia 20 de março de 2019, inclusive promovendo as orientações necessárias à formalização dos termos dos contratos; II - À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES para informar aos consignatários relacionados às fls. 3, de que a regularização dos contratos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 20 de março de 2019, pois, a partir da folha de pagamento do mês de ABRIL/2019, somente serão permitidas inserções de consignações por meio do Sistema e-Consig, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 199/2018 do CSJT.” 4. Informação Nº 041/2019/NPP.SGPES (fl. 164; MA-861/2018) do Núcleo de Preparo de Pagamento: “Senhor Diretor Geral, Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, atendendo ao item 4 do Plano de Ação: “Maximizar o eConsig, a fim de utilizá-lo para registro de todas as consignações”, informamos que tal medida foi implementada, conforme contratos firmados como informou a Seção de Contratos na Informação 27/2019 (fls. 162-163). Nesse sentido, encontram-se cadastrados no sistema econsig (observando a margem) todas as consignações existentes na folha de pagamento, inclusive exigindo senha do servidor (ou seja, sua autorização) quando a consignatária vai lançar ou alterar alguma consignação no sistema.

Como já informado pela Seção de Contratos, somente a ALJT não firmou contrato com esta Egrégia Corte, de modo que suas consignações deixaram de ser descontadas na folha de pagamento. Ademais, em havendo solicitação de desconto em folha de nova consignatária, será informado que tal desconto só poderá ocorrer após todo o processo de convênio junto a este Corte, seu devido cadastramento no sistema eConsig e observância da margem consignável.”
Período de implantação:
SGPES: 60 dias, após a definição das questões na MA 64/2015 e 1136/2017
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme o disposto no Plano de Ação (MA-861/2018, fl. 156/159), foram definidas diversas ações com o intuito de adequar o processo de consignação e o registro na folha de pagamento à Resolução CSJT n. 199/2017, dentre as quais se destacam a regularização contratual, o controle operacional da margem e a reposição de custo pelo serviço. Nesse sentido, para o cumprimento das deliberações consignadas no relatório em epígrafe, nota-se a emissão do Ofício-Circular 29/2019/SGP (DP 2832, fl. 52) pela Presidência, destacando-se a informação prestada no item 2: "2. Assim, determinei à Secretaria de Administração (SAD) que providenciasse a vinculação contratual ao Tribunal de todas as consignatárias registradas na folha de pagamento, como requisito para continuar em operação. Da mesma forma, estabeleci como marco a folha de pagamento do mês de abril/2019, para que todas as consignatárias passassem a incluir suas consignações diretamente por meio do sistema eConsig, observando os limites de margem de cada consignado." (g.n.) Verificou-se, ainda, que algumas medidas foram empreendidas com o intuito de realizar a regularização contratual com as consignatárias, dentre as quais o envio do Ofício-Circular 01/2019/TRT11/SAD (fls. 2/3, MA-275/2019) a todas as consignatárias para fins de formalizar respectivo convênio para consignação em folha de pagamento e coletar documentação obrigatória para essa finalidade, bem como a elaboração da Minuta de Termo de Convênio constante da MA-23/2019 (fls. 56/59). Viu-se também na Minuta-Padrão Termo de Convênio, MA 23/2019 (fls. 56/59), cláusula em consonância com a Resolução supracitada: "CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA 2.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig. 2.2. Os descontos serão autorizados pelos associados por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema e-Consig. 2.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação. 2.4. Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do TRT11, será cobrado da AGEPOLJUS, a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$2,00 (dois reais) por lançamento, nos termos do artigo 1º da Portaria n.644/2014/SGP, de 07/5/2014, da Presidência do TRT11." (g.n.)
Evidências:
Resolução CSJT nº 199/2017; MA 861/2018, fls. 156/159; MA 23/2019, fls. 56/59; DP 2832, fl. 52.
Conclusão:
Deliberação atendida

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

3. Deliberação 5:
5. Recomenda-se a observância às normas constantes da Resolução CSJT 199/2017, implementando as medidas necessárias à progressiva regularização das situações inconsistentes, em especial, com vistas à realização da reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações facultativas, mediante a dedução dos valores brutos a serem repassados aos consignatários. (15ª Situação Encontrada).
Situação que originou a deliberação:
15ª Situação Encontrada: Ausência de reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações, mediante a dedução dos valores brutos a serem repassados aos consignatários. (itens 25 e 26 PT 6 p.1).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Comentário do gestor constante no Relatório Final de Auditoria Interna: “Ações de monitoramento envolverão orientações normativas internas a serem discutidas no decorrer da execução dos planos e das atividades diárias.” 2. Despacho da Presidência, à fl. 4 do DP-2832/2019: “I - À Divisão de Licitações e Contratos (DLC) para adoção de medidas necessárias no sentido de regularizar todos os contratos das consignatárias listadas às fls. 3, até o dia 20 de março de 2019, inclusive promovendo as orientações necessárias à formalização dos termos dos contratos; II - À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES para informar aos consignatários relacionados às fls. 3, de que a regularização dos contratos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 20 de março de 2019, pois, a partir da folha de pagamento do mês de ABRIL/2019, somente serão permitidas inserções de consignações por meio do Sistema e-Consig, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 199/2018 do CSJT.”
Período de implantação:
30 dias para apuração e cobrança dos valores. 30 dias para notificação.
Análise da equipe de monitoramento:
Conforme o disposto no Plano de Ação (MA-861/2018, fl. 156/159), foram definidas diversas ações com o intuito de adequar o processo de consignação e o registro na folha de pagamento à Resolução CSJT n. 199/2017, dentre as quais se destacam a regularização contratual, o controle operacional da margem e a reposição de custo pelo serviço. Nesse sentido, para o cumprimento das deliberações consignadas no relatório em epígrafe, nota-se a emissão do Ofício-Circular 29/2019/SGP (DP 2832, fl. 52) pela Presidência, destacando-se a informação prestada no item 3: "3. Por fim, esclareço que não mais existe previsão legal para isenção de custeio das associações de classe, no que se refere à inserção das consignações, de modo que, a partir do citado mês de abril/2019, haverá a devida cobrança do custo operacional decorrente das consignações, na razão de R\$ 2,00 (dois reais) por linha no contracheque, a ser abatido do valor repassado às consignatárias." (g.n.) Verificou-se também na Minuta-Padrão Termo de Convênio, MA 23/2019(fl. 56/59), cláusula em consonância com a Resolução supracitada.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA 2.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema eConsig. 2.2. Os descontos serão autorizados pelos associados por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do TRT11, gerenciado pelo sistema e-Consig. 2.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação. 2.4. Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do TRT11, será cobrado da AGEPOLJUS, a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$2,00 (dois reais) por lançamento, nos termos do artigo 1º da Portaria n.644/2014/SGP, de 07/5/2014, da Presidência do TRT11." (g.n.) Além disso, viu-se a cobrança dos custos administrativos das consignações quando do exame dos autos do DP 2832/2019, pois se nota a informação através do Despacho expedido pela Secretaria da Presidência constante à fl. 96 do DP 2832/2019, direcionado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: "... o procedimento de cobrança dos custos administrativos das consignações por parte da ora consignatária permanecerão a partir do mês de maio e nos meses subsequentes, tendo em vista a previsão legal do artigo 20 da Resolução CSJT n. 199/2017 e a devida notificação prévia, bem como que tramita novo termo de convênio, para adequação à Resolução CSJT 199/2017." (g.n.) Igualmente, em resposta a RDIM 152/2019 encaminhada à SOF, obteve-se a seguinte informação : "...a operacionalização das retenções de custos de processamento iniciou no mês de abril/2019, esclarecendo que a esta SOF, através da Coordenadoria de Pagamento, cabe apenas a efetiva retenção e o repasse dos valores a União através de GRU intra-SIAFI, sendo que o cálculo dos valores retidos é feito através da folha de pagamento, operacionalizada e gerida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que é quem detêm as informações acerca dos convênios e contratos atinentes a matéria ." Outrossim, a SOF encaminhou, às fls. 6/10 do DP-13487/2019, planilha detalhando o número da GRU, data do pagamento, CNPJ e Razão Social dos contribuintes, competência, valor e o número do processo/MA em que constam as mencionadas retenções, além de outros dados, pela qual é possível verificar o valor retido no período de abril a setembro de 2019 das respectivas instituições consignatárias.
Evidências: Resolução CSJT nº 199/2017; Ofício-Circular 29/2019/SGP (DP 2832, fl. 52); Minuta-Padrão Termo de Convênio, MA 23/2019(fl. 56/59) Parecer Assessoria Jurídico-Administrativa nº 23/2019 (MA 23/2019, fls. 62/71) DP 2832/2019 (fl. 96) DP-13487/2019 (RDIM 152/2019)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação: Observam-se benefícios diretos de aprimoramento do sistema de controle interno sobre o processamento de consignações em folha de pagamento deste Regional, mitigando, assim, a ocorrência dos riscos que impactam negativamente a gestão operacional, patrimonial e financeira do TRT11, bem como é possível verificar o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais, regulamentares e dos órgãos de controle. Além disso, houve benefício quantitativo mediante arrecadação ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 109.560,00 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais) no período de abril a setembro de 2019.

Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

V. CONCLUSÃO

O presente relatório de monitoramento teve por objeto as recomendações resultantes da Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folha de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017, em razão da necessidade de se verificar a regular execução de controles e procedimentos relacionados à consignação de valores nas folhas de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região, sob a ótica da Resolução 199/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Para tanto foram verificadas 22 recomendações constantes no Relatório Final de Auditoria 04/2018 (MA 861/2018), sendo 12 (doze) direcionadas ao Núcleo de Preparo de Pagamento, 7 (sete) à Secretaria de Administração e 3 (três) à Diretoria Geral.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 54,54% foram **atendidas** (12 itens); 31,82% estão **em atendimento** (7 itens), pois foram realizadas parte das ações para solucionar as ocorrências apontadas na auditoria; 9,09% classificaram-se como **não atendidas** (2 itens), haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; e 4,55% foram **justificadas** (1 item), isto é, o gestor apresentou justificativa satisfatória para o não atendimento da recomendação expedida.

Status	Qtde. itens	Unidade Responsável	Nº da Recomendação	Percentual
Atendido	16	NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO	1.1 / 1.6 / 1.7 / 1.10	54,54%
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.1.a / 2.1.b / 2.1.c / 2.1.d / 2.1.e / 2.1.f	
		DIRETORIA GERAL	4 / 5	
Em atendimento	3	NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO	1.2 / 1.4 / 1.8 / 1.9 / 1.11 / 1.12	31,82%
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.1.g	
Não atendido	2	NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO	1.5	9,09%
		DIRETORIA GERAL	3	
Justificado	1	NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO	1.3	4,55%
TOTAL	22 itens			100,00%

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se “**atendidas**”, tais como: a adequação dos procedimentos de consignação às normas legais, em especial à Resolução Administrativa

CSJT nº 199/2017, bem como ganhos operacionais, regularização contratual, melhor controle da margem de consignação e a reposição de custos pelo serviços.

Em relação às deliberações “**em atendimento**” e “**não atendidas**” se faz necessária apresentação de novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada nos Mapa de Providências: 39/2019, 40/2019 e 41/2019 parte integrante deste relatório.

Entretanto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se as deliberações “**não atendidas**” permanecem subsistentes, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª da Região (fl. 75), para decisão sobre todas as propostas aqui apresentadas.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 10 de outubro de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

*(Recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2018 -
Auditoria no Contrato de Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região)*

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 11/2019

Processos de Auditoria: MA-273/2019

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: outubro a novembro de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder)
e André Assunção da Silva (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - Monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão da necessidade de se averiguar a implementação de medidas com vistas ao cumprimento das recomendações resultantes das auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.

b) Visão geral do objeto

Em 2019, foi realizada auditoria na consecução do processo de reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região – Contrato Administrativo nº 51/2017/TRT11/DLC (MA 872/2016) com o intuito de verificar se os procedimentos necessários à legalidade, eficiência e eficácia e efetividade dos atos foram observados. No

final da execução da auditoria, foram propostas recomendações com o fim de regularizar as inconsistências com potencial prejuízo à legitimidade/legalidade dos atos praticados e que foram identificadas no respectivo processo em apreço.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2018 - Auditoria no Contrato de Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2018, bem como os benefícios advindos após o implemento das recomendações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 18 de janeiro de 2019, foi encaminhada, via e-Sap, a RDIM 006/2019 à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia. Mediante a qual foram solicitadas informações atualizadas e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria Interna 09/2017. Para tanto foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a unidade requerida. À vista de a Seção de Engenharia ter solicitado, foi concedida a dilação de prazo até o dia 14/02/2019. Período no qual a seção auditada apresentou resposta à RDIM acima mencionada, dia 31 de janeiro de 2019.

a.2) Análise das Informações: em fevereiro de 2019, a equipe realizou uma avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo gestor da unidade auditada. Ante a análise de tais informações verificou-se a necessidade de informações adicionais, motivo pelo qual os autos foram reenviados à unidade para apresentar os esclarecimentos, através da informação nº 008/2019 SEMAGE/CACI, e em 26 de fevereiro a Seção de Engenharia apresentou as informações complementares (fl. 79, DP 1104/2017).

Em abril, a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva, realizada mediante o confronto das informações apresentadas com os registros constantes nos sistemas e no portal eletrônico do TRT da 11ª Região, procedendo à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 009/2017.

a.3) Relatório de Monitoramento: após a análise definitiva, no período de XX/10/2019 a XX/11/2019, foi elaborado o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e aprovação/rejeição das propostas de encaminhamento resultantes do monitoramento.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 3 (três) papéis de trabalho, conforme segue:

b.1) RDIM 006/2019;

b.2) Mapas de Providências 42/2019 e 43/2019; e

b.3) Relatório de Monitoramento 11/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo das recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2018.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumprir salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, houve demandas advindas a esta Seção que implicaram na suspensão da atividade de monitoramento, tais como a elaboração de determinados itens do Relatório de Gestão de 2018.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumprir lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, nos Relatórios de Auditorias Internas de 2017 e de 2018, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 10/01/2019 a 17/01/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento: 18/01/2019 a 20/02/2019; 08/04/2019 a 12/04/2019 (29 dias úteis);
- f.3)** Elaboração do Relatório de Monitoramento 07/2019 (MA-1104/2017): 1º/07/2019 a 05/07/2019 (5 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 240h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos /	Glenda Pinto da Rocha Castelo	108h

Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	André Assunção da Silva	162h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	André Assunção da Silva	30h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada nos seguintes Mapas de Providência:

Anexo IX – Mapa de Providências

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 042/2019		
RDIM de Monitoramento: -	Processo n°: MA 273/2019	Período do monitoramento: XX-XX-20XX a XX-XX-20XX
Unidade monitorada: Seção de Engenharia		Plano de Ação: Folhas: 25/27
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2019 - Auditoria na Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região.		
1. Deliberação: 1.1 Adotar medidas necessárias para publicar todas as informações relativas à execução do Serviço de Reforma do Prédio Administrativo (Contrato n° 51/TRT11/DLC.SC - MA 872/2016) no Portal da Transparência, como previsto nos artigos 1º, 2º e 13, do Ato n° 8/CSJT.GP.SE, que disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio da rede mundial de computadores, e, também, em atendimento à legislação que tratam sobre Responsabilidade Fiscal, Transparência e Controle Social (LC 101/2000, Lei 12.527/2011, etc.).		
Situação que originou a deliberação: 1ª Situação Encontrada: Ausência de informações - ex.: publicação das medições - e inconsistências nas informações desse processo no portal da transparência do TRT/11.		
Providências adotadas e comentários do gestor: 1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Informamos que as informações constam no portal da transparência, conforme Anexo 1.” 2. Comentário do gestor constante no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 26), em 20/02/2019. “Será criado Procedimento Administrativo para sistematizar a publicação de documentos no Portal da Transparência.”		
Período de implantação: Até o dia 31 de julho de 2019		
Análise da equipe de monitoramento: Em resposta a RDIM 08/2019 (DP 1832, fl. 8) a unidade auditada informou que a documentação relacionada no presente item constava publicada no Portal da Transparência. No entanto, conforme		

disposto no Relatório de Auditoria Preliminar (DP 273/2019, fl. 11) verificou-se, em consulta ao portal da transparência no dia 08/01/2019, que havia inconsistência nas publicações das informações conforme exigência legal. Diante da constatação, estabeleceu-se no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 25), com as seguintes etapas a serem implementadas: 1. Realizar levantamento de quais documentos não foram publicados; 2. Publicar documentos pendentes no Portal da Transparência. Bem como, a criação de um procedimento Administrativo para sistematizar a publicação de documentos no Portal da Transparência, no prazo 25 de março a 02 de abril. Prazo que foi prorrogado até o dia 31/07/2019, conforme o despacho presidencial (DP 273/2019, fl. 40). Esta equipe de monitoramento verificou que a unidade auditada elaborou e juntou ao DP 273/2019, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55). No entanto, em consulta ao portal da transparência (dia 18/10/2019, às 11:00), verificou-se que as inconsistências observadas no Relatório de Auditoria Preliminar permanecem.
Evidências: RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8); Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 26); Obras Públicas - Porta da Transparência do TRT da 11ª Região. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-obras?cont=lists&ccname=ListarObras&act=view&gcb=84>. Acesso em: 18/10/2019.
Conclusão: Deliberação não atendida
Benefícios efetivos da deliberação: Não se aplica
Proposta de Encaminhamento Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

2. Deliberação: 1.2 Adoção ou, se caso existentes, aperfeiçoamento das rotinas voltadas para a atualização do Portal da Transparência, em atendimento aos comandos exarados no Ato nº 8/CSJT.GP.SE - 1ª Situação Encontrada;
Situação que originou a deliberação: 1ª Situação Encontrada: Ausência de informações - ex.: publicação das medições - e inconsistências nas informações desse processo no portal da transparência do TRT/11.
Providências adotadas e comentários do gestor: 1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Informamos que as informações constam no portal da transparência, conforme Anexo 1.” 2. Comentário do gestor constante no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 26), em 20/02/2019. “Será criado Procedimento Administrativo para sistematizar a publicação de documentos no Portal da Transparência.”

3. Memorando nº 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019, fls. 63/64), em 29/07/2019.

LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Considerando o grande volume de informações decorrentes das obras e serviços de engenharia, ficam estabelecidos nesta Lista de Verificação os documentos a serem publicados no Portal da Transparência do TRT da 11ª Região, atendendo assim, dentre outros, o positivado no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar 101/2000 (LRF); o parágrafo único do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTOS DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DOCUMENTO	QUANDO	QUEM
CONTRATO:		
· Contrato Administrativo	Após assinatura contrato e antes do início da Execução.	Gestor do Contrato
· Planilha orçamentária		
· Cronograma físico-financeiro		
· Ordem de serviço;		
· Garantia;		
· Nota de empenho		
Alterações:		
· Termo aditivo	Após publicação do T.A	Gestor do Contrato
· Cronograma – alterado		
· Planilha orçamentária – alterada		
· Nova garantia		
· Nota de empenho		
FISCALIZAÇÃO:		
· Portaria de nomeação de gestor e fiscais do Contrato;	Após publicação.	Gestor do Contrato
EXECUÇÃO:		
Medição:		
· Relatório fotográfico	Em cada medição.	Fiscal do Contrato
· Boletim de medição		Gestor do Contrato
· Comprovante de pagamento		
· Relatório de execução físico-financeiro	Bimestral	Fiscal do Contrato
ENCERRAMENTO		
· Termo de recebimento provisório	Quando emitido (até 15 dias após conclusão da obra)	Gestor do Contrato
· Termo de recebimento definitivo	Quando emitido (até 90 dias após conclusão da obra)	
· Resumo físico-financeiro	Após o encerramento do Contrato.	

Período de implantação:

Até o dia 31 de julho de 2019

Análise da equipe de monitoramento:

Verificou-se no Plano de Ação (DP237/2019, fl. 25), a manifestação do gestor informando a criação de um Procedimento Administrativo para sistematizar a publicação de documentos no Portal de da Transparência, no período de 02 de abril a 02 de maio de 2019.

No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP

237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado.
Em cumprimento ao disposto no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 25) a unidade auditada juntou no mesmo processo, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019. Fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55).
Assim, visando atender à recomendação 1.2, apresentou em anexo ao guia precitado a LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (DP 273/2019, fl. 63/64).
Evidências:
Plano de Ação (DP237/2019, fl. 25); Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019. Fl. 46); PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55); LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (DP 273/2019, fl. 63/64).
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos da deliberação:
Atendimento às normas legais: o positivado no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, nos artigos 1º, 2º e 13, do Ato nº 8/CSJT.GP.SE, no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar 101/2000 (LRF); o parágrafo único do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). E consequentemente a minimização de falhas formais na elaboração dos documentos, na execução e fiscalização das obras, garantindo a realização dos serviços de forma adequada e transparente.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

3. Deliberação: 1.3
Adoção de medidas necessárias para aprovar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.
Situação que originou a deliberação:
2ª Situação Encontrada: Não é possível verificar junto aos autos a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Foi solicitado mais uma vez a aprovação. Desta feita foi solicitado a correção de três itens que estão sendo corrigidos conforme ANEXO 2. A nova entrada será feita esta semana (18/02 a 22/02/19).”
2. Não há comentário do gestor no Plano de Ação.
Período de implantação:
Até o dia 31 de julho de 2019

Análise da equipe de monitoramento:
Verificou-se que foram estabelecidas no Plano de Ação (DP237/2019, fl. 26) duas etapas a serem

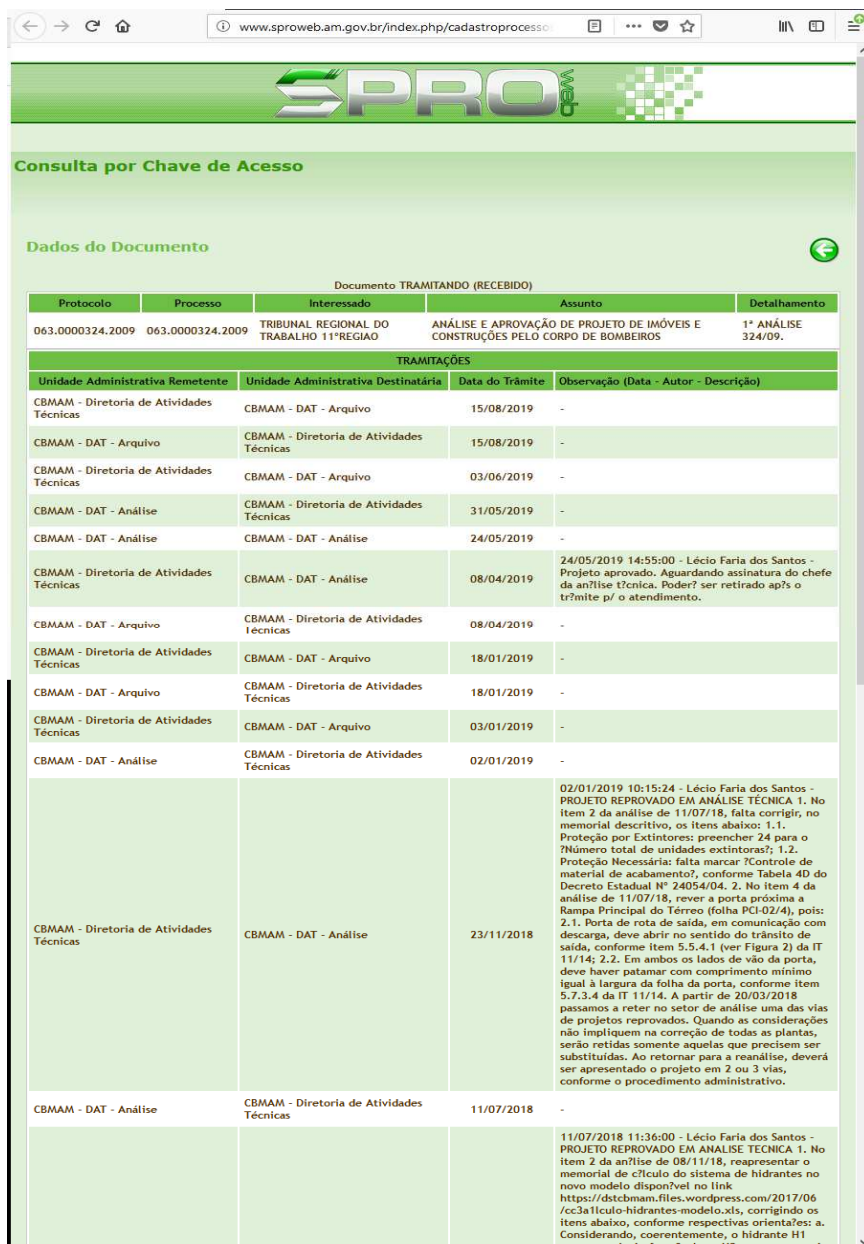
implementadas: 1. Realizar as alterações solicitadas pelo CBMAM; e 2. Dar entrada em novo requerimento para emissão AVCB. No prazo de 02/04 a 02/05/2019.

No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP 237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado.

A unidade auditada anexou ao DP 273/2019, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55). No entanto, não há ação referente à presente deliberação.

Dessa forma, em consulta ao sitio eletrônico abaixo, foi possível constatar que XXXXXXXXXXXX

Consulta: http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/cadastroprocessos/consulta_chave
(chave: PjZgu9hU).



Consulta por Chave de Acesso

Dados do Documento

Protocolo	Processo	Interessado	Assunto	Detalhamento
063.0000324.2009	063.0000324.2009	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIAO	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES PELO CORPO DE BOMBEIROS	1ª ANÁLISE 324/09.

TRAMITAÇÕES

Unidade Administrativa Remetente	Unidade Administrativa Destinatária	Data do Trâmite	Observação (Data - Autor - Descrição)
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Arquivo	15/08/2019	-
CBMAM - DAT - Arquivo	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	15/08/2019	-
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Arquivo	03/06/2019	-
CBMAM - DAT - Análise	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	31/05/2019	-
CBMAM - DAT - Análise	CBMAM - DAT - Análise	24/05/2019	-
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Análise	08/04/2019	24/05/2019 14:55:00 - Lécio Faria dos Santos - Projeto aprovado. Aguardando assinatura do chefe da análise técnica. Poder? ser retirado após o tr?mite p/ o atendimento.
CBMAM - DAT - Arquivo	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	08/04/2019	-
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Arquivo	18/01/2019	-
CBMAM - DAT - Arquivo	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	18/01/2019	-
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Arquivo	03/01/2019	-
CBMAM - DAT - Análise	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	02/01/2019	-
CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	CBMAM - DAT - Análise	23/11/2018	02/01/2019 10:15:24 - Lécio Faria dos Santos - PROJETO REPROVADO EM ANÁLISE TÉCNICA 1. No item 2 da análise de 11/07/18, falta corrigir, no memorial descritivo, os itens abaixo: 1.1. Proteção por Extintores: preencher 24 para o ?Número total de unidades extintoras?; 1.2. Proteção Necessária: falta marcar ?Controle de material de acabamento?; conforme Tabela 40 do Decreto Estadual Nº 24054/04. 2. No item 4 da análise de 11/07/18, rever a porta próxima a Rampa Principal do Térreo (folha PCI-02/4), pois: 2.1. Porta de rota de saída, em comunicação com descarga, deve abrir no sentido do trânsito de saída, conforme item 5.5.4.1 (ver Figura 2) da IT 11/14; 2.2. Em ambos os lados de vão da porta, deve haver patamar com comprimento mínimo igual à largura da folha da porta, conforme item 5.7.3.4 da IT 11/14. A partir de 20/03/2018 passamos a reter no setor de análise uma das vias de projetos aprovados. Quando as considerações não implicarem na correção de todas as plantas, serão retidas somente aquelas que precisem ser substituídas. Ao retornar para a reanálise, deverá ser apresentado o projeto em 2 ou 3 vias, conforme o procedimento administrativo.
CBMAM - DAT - Análise	CBMAM - Diretoria de Atividades Técnicas	11/07/2018	-
			11/07/2018 11:36:00 - Lécio Faria dos Santos - PROJETO REPROVADO EM ANÁLISE TÉCNICA 1. No item 2 da análise de 08/11/18, rerepresentar o memorial de cálculo do sistema de hidrantes no novo modelo disponível no link https://dstcbmam.files.wordpress.com/2017/06/cc3a1culo-hidrantes-modelo.xls , corrigindo os itens abaixo, conforme respectivas orientações: a. Considerando, coerentemente, o hidrante H1

VERIFICAR SE ATENDE A DELIBERAÇÃO

Evidências:
Consulta: http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/cadastroprocessos/consulta_chave (chave: PjZgu9hU). Plano de Ação (DP 237/2019, fl. 26) Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 237, fl. 46)
Conclusão:
Deliberação em atendimento
Benefícios efetivos da deliberação:
Proteção à integridade física e segurança do público interno e externo. Proteção e patrimônio e respaldo legal para dar eficácia ao seguro do prédio, de acordo com o disposto no Código Civil (Lei 10406/02), art. 1.346.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

4. Deliberação: 1.4
Adoção de medidas de definição de um processo formal de trabalho (exemplo: lista de verificação), que contemple todas as etapas a serem seguidas durante a fase interna do processo licitatório (como a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes - Prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, etc), com vistas a mitigar falhas/impropriedades que possam ser deflagradas na fase externa da licitação e/ou durante a execução contratual.
Situação que originou a deliberação:
2ª Situação Encontrada: Não é possível verificar junto aos autos a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI).
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Foi solicitado mais uma vez a aprovação. Desta feita foi solicitado a correção de três itens que estão sendo corrigidos conforme ANEXO 2. A nova entrada será feita esta semana (18/02 a 22/02/19).”
2. Não comentário do gestor no Plano de Ação.
Período de implantação:
Até o dia 31 de julho de 2019

Análise da equipe de monitoramento:
Verificou-se que foi estabelecida no Plano de Ação (DP237/2019, fl. 26) a elaboração de um Procedimento Administrativo estabelecendo todas as etapas a serem seguidas durante a fase de projeto e execução de obras, no período de 02/04 a 02/05/2019. No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP 237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado. A unidade auditada anexou ao DP 273/2019, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55). Foi possível verificar no guia apresentado a previsão de um estudo preliminar ou anteprojeto – realizado na fase preliminar à licitação, no qual há dentre outras a exigência de alvará de construção e aprovação

pelos órgãos competentes. “Os projetos deverão ser licitados com alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.” (DP 273, fl. 49) Também foi possível constatar nos anexos do guia apresentado as listas de verificações referentes: ao Projeto Básico/Termo de Referência (DP 273, fl. 57), Projeto de Edificações (DP 273, fl. 58), Elaboração de Orçamento de Referências (DP 273, fl. 59), Análise de Qualificação Técnica e Proposta de Licitantes (DP 273, fl. 60) e Execução de Obras (DP 273, fl. 61).
Evidências:
Plano de Ação (DP237/2019, fl. 26); Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 237, fl. 46); Checklist Projeto Básico/Termo de Referência (DP 273, fl. 57); Checklist Projeto de Edificações (DP 273, fl. 58); Checklist Elaboração de Orçamento de Referências (DP 273, fl. 59); Checklist Análise de Qualificação Técnica e Proposta de Licitantes (DP 273, fl. 60); Checklist Execução de Obras (DP 273, fl. 61).
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos da deliberação:
Eficiência e padronização na execução do processo administrativo durante todas as etapas do projeto e execução de obras. Bem como conseqüente minimização das falhas formais na elaboração dos documentos, durante a execução e fiscalização das obras, visando garantir a realização dos serviços de forma adequada e transparente.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

5. Deliberação: 1.5
A inclusão da cotação de mercado e a documentação comprobatória das composições: 12.16/Insumo: MERC; 12.17/Insumo: MERC; 12.19/Insumo: MERC; 9.35/Insumo: COT-05; 9.36/Insumo: COT-06; 9.37/Insumo: COT07; 9.38/Insumo: COT-08; 9.39/Insumo: COT-09 (págs. 6143/6149 da MA 872/2016)
Situação que originou a deliberação:
3ª Situação Encontrada: Não é possível verificar nos autos ampla pesquisa para composição de valores.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Foram feitas as consultas no mercado, foi-nos enviados mensagens eletrônicas a esse respeito, entretanto não as encontramos. Os valores cotados estão de acordo com o mercado.” 2. Comentário do gestor constante no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 26), em 20/02/2019. “Com o objetivo de minimizar as não conformidades na elaboração de orçamento base para as futuras licitações de obras e aditivo, será elaborado e implementado pela SENG Procedimento Administrativo, contemplando todas as etapas da elaboração dos orçamentos/ aditivos, com inclusão de checklist dos itens a serem observados nas Composições de Custo Unitário.”
Período de implantação:
Até o dia 31 de julho de 2019

Análise da equipe de monitoramento:
Em resposta a RDIM 08/2019 (DP 1832, fl. 8) a unidade auditada informou que foram feitas as consultas no mercado, que recebeu mensagens eletrônicas a esse respeito, mas que não as tinha. Informou, no entanto, que os valores cotados estariam de acordo com o mercado. Verificou-se no Plano de Ação (DP237/2019, fl. 25), a manifestação do gestor informando elaboração e implementação de um Procedimento Administrativo pela SENG, contemplando todas as etapas da elaboração dos orçamentos/aditivos, com inclusão de checklist dos itens a serem observados nas Composições de Custo Unitário, com o objetivo de minimizar as não conformidades na elaboração de orçamento base para as futuras licitações de obras e aditivo, no período de 02/04 a 02/05/2019. No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP 237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado. Em cumprimento ao disposto no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 25) a unidade auditada juntou no mesmo processo, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019. Fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55), bem como, o Checklist Elaboração de Orçamento de Referências (DP 273, fl. 59). No entanto, apesar de apresentar o guia mencionado com as orientações para realização do orçamento referencial, não foi possível observar a inclusão da cotação de mercado e a documentação comprobatória das composições: 12.16/Insumo: MERC;12.17/Insumo: MERC; 12.19/Insumo: MERC; 9.35/Insumo: COT-05; 9.36/Insumo: COT-06; 9.37/Insumo: COT07; 9.38/Insumo: COT-08; 9.39/Insumo: COT-09 (págs. 6143/6149 da MA 872/2016). VERIFICAR SE FOI INCLUIDA NO PROCESSO A COTAÇÃO DE MERCADO
Evidências:
RDIM 08/2019 (DP 1832, fl. 8) Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 25) Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019. Fl. 46) Checklist Elaboração de Orçamento de Referências (DP 273, fl. 59); Verificar se foi e onde foi inserida a cotação de mercado e a documentação comprobatória das composições
Conclusão:
Deliberação XXXXXX
Benefícios efetivos da deliberação:
Transparência
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

6. Deliberação: 1.6
Adoção de procedimentos de controle ou aperfeiçoamento dos controles porventura existentes quanto à realização de pesquisa de preços (cotações mercado) de insumos ou composições de itens/serviços que não estejam presentes nas referências oficiais (SINAPI/SICRO) ou sistemas aprovados pela

Administração Pública. Ratificamos que o sistema de referência deve ser observado de forma hierárquica - SINAPI; subsidiariamente, SICRO; subsidiariamente, Sistemas aprovados pela Administração Pública; e, subsidiariamente, cotação de mercado
Situação que originou a deliberação:
3ª Situação Encontrada: Não é possível verificar nos autos ampla pesquisa para composição de valores.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8), em 20/02/2019. “Foram feitas as consultas no mercado, foi-nos enviados mensagens eletrônicas a esse respeito, entretanto não as encontramos. Os valores cotados estão de acordo com o mercado.” 2. Comentário do gestor constante no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 26), em 20/02/2019. “Com o objetivo de minimizar as não conformidades na elaboração de orçamento base para as futuras licitações de obras e aditivo, será elaborado e implementado pela SENG Procedimento Administrativo, contemplando todas as etapas da elaboração dos orçamentos/ aditivos, com inclusão de checklist dos itens a serem observados nas Composições de Custo Unitário.” 3. Memorando nº 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019, fls. 63/64), em 29/07/2019.
Período de implantação:
Até o dia 31 de julho de 2019
Análise da equipe de monitoramento:
Em resposta a RDIM 08/2019 (DP 1832, fl. 8) a unidade auditada informou que foram feitas as consultas no mercado, que recebeu mensagens eletrônicas a esse respeito, mas que não as tinha. Informou, no entanto, que os valores cotados estariam de acordo com o mercado. Verificou-se no Plano de Ação (DP237/2019, fl. 25), a manifestação do gestor informando elaboração e implementação de um Procedimento Administrativo pela SENG, contemplando todas as etapas da elaboração dos orçamentos/aditivos, com inclusão de checklist dos itens a serem observados nas Composições de Custo Unitário, com o objetivo de minimizar as não conformidades na elaboração de orçamento base para as futuras licitações de obras e aditivo, no período de 02/04 a 02/05/2019. No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP 237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado. Em cumprimento ao disposto no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 25) a unidade auditada juntou no mesmo processo, no dia 29 de julho, o Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 273/2019, Fl. 46), no qual apresentou o como proposição o guia de recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obra e serviços de engenharia: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DP 273/2019, fl. 47/55). Verificou-se no guia apresentado, especificamente no item ORÇAMENTO REFERENCIAL (DP 273/2019, fl. 49/52), a orientação para a elaboração do orçamento detalhado, bem como, a apresentação, em anexo, do Checklist de Elaboração de Orçamento de Referência (DP 273/2019, fl. 59).
Evidências:
RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 8); Plano de Ação (DP237/2019, fl. 26); Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG (DP 237, fl. 46); Checklist Elaboração de Orçamento de Referências (DP 273, fl. 59);
Conclusão:
Deliberação atendida

Benefícios efetivos da deliberação:
Atendimento ao dispositivo legal (Acórdão TCU nº 3272/2011- Plenário), maior controle na elaboração do orçamento base, com consequente minimização de não conformidades e redução nos riscos de prejuízo ao erário.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 043/2019		
RDIM de Monitoramento: -	Processo nº: MA 273/2019	Período do monitoramento: 14/10/2019 a 30/10/2019
Unidade monitorada: Divisão de Manutenção e Projetos		Plano de Ação: Folhas: 28
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório Preliminar de Auditoria Interna 05/2019 - Auditoria na Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região.		

7. Deliberação: 1.1
Adoção de procedimentos de controle ou aperfeiçoamento dos existentes para que as garantias contratuais sejam apresentadas em bom tempo e para verificar se a vigência das mesmas estão de acordo com as cláusulas contratuais.
Situação que originou a deliberação:
4ª Situação Encontrada: Vigência do Seguro-garantia aquém do prazo contratual - 90 dias após vigência do contrato.
Providências adotadas e comentários do gestor:
1. Manifestação do responsável técnico em resposta à RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 9), em 20/02/2019. “De acordo com o gestor foi enviado um ofício para a renovação do seguro. Ofício 009/2019/DMP/TRT11 de 14.fev.2019.” 2. Não há comentário do gestor no Plano de Ação. 3. Informação de fl. 78 - DP 273/2019. “Informo que, com o fim de cumprir as recomendações constantes do Despacho da CACI às fls. 18-20, a Divisão de Manutenção e Projetos e a Seção de Engenharia elaboraram os Planos de Ação às fls. 25-29, que geraram mecanismos de controle ou aperfeiçoamento dos existentes. A DMP tratou do item 1.7, juntando <i>prints</i> da Agenda do Google (fls. 65-74), que mostram os eventos criados, com alertas de três, dois e um mês de antecedência, permitindo a cobrança tempestiva das empresas quanto às providências para apresentação de apólices de seguro atualizadas de acordo com as disposições contratuais. Por seu turno, a SENG, por meio do Memorando nº. 115/2019/DMP.SENG – PROCEDIMENTO SENG à fl. 46, encaminhou o Procedimentos Geral para Rotina de Atividades de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 47-64), manual destinado a atender os demais itens apontados.”
Período de implantação:

Até o dia 31 de julho de 2019

Análise da equipe de monitoramento:
Trata-se de 4ª Situação Encontrada no Relatório Preliminar de Auditoria Interna – Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região, onde se verificou a vigência do seguro-garantia aquém do prazo contratual (90 dias após vigência do contrato). Verificou-se que foi estabelecido como plano de ação (DP237/2019, fl. 28) a elaboração de um procedimento administrativo com etapas a serem seguidas para atendimento da recomendação, no período de 02/04 a 02/05/2019, como se segue: “Cadastrar mais eventos na Agenda do Google de forma a notificar com dois meses de antecedência, em adição aos já existentes, que notificam com um mês. - Formatação condicional nas células das planilhas do Google com alteração de cor com 1 mês e 15 dias. - Atualizar semanalmente as Planilhas de controle e alteração respectiva na Agenda do Google. - Atualizar semanalmente alertas do ESAP para os processos geridos pela DMP.” No dia 03 de maio foi concedida a dilação de prazo, através do despacho presidencial (fl. 40 do DP 237/2019), para o cumprimento do plano de ação até o dia 31 de julho de 2019, conforme solicitado pelo setor auditado. Em cumprimento ao disposto no Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 28) a unidade auditada juntou no mesmo processo, no dia 29 de julho, a informação de fl. 78 (DP 273/2019), na qual apresentou como aperfeiçoamento dos mecanismos de controles a criação de alertas de três, dois e um mês de antecedência da expiração da vigência das garantias contratuais, permitindo a cobrança tempestiva das empresas quanto às providências para apresentação de apólices de seguro atualizadas de acordo com as disposições contratuais. Permitindo assim que as garantias contratuais sejam apresentadas em bom tempo, bem como o acompanhamento de vigência das mesmas, através da Agenda do Google, conforme os <i>prints</i> anexados às fls. 65/74.
Evidências:
RDIM 08/2019 (DP 1832/2019, fl. 9) Plano de Ação (DP 273/2019, fl. 28) Informação (DP 273/2019, fl. 78) <i>Prints</i> (DP 273/2019, fl. 65/74)
Conclusão:
Deliberação atendida
Benefícios efetivos da deliberação:
Maior controle ou aperfeiçoamento dos existentes para apresentação das garantias contratuais em bom tempo, bem como para verificação das vigências das mesmas quanto ao disposto nas cláusulas contratuais, e conseqüente aplicação de penalidade em caso de não cumprimento dessas.
Proposta de Encaminhamento
Não há novas proposições a serem encaminhadas para deliberação.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Relatório Preliminar de Auditoria Interna XX/2019, referente à Auditoria realizado no Contrato de Reforma da Sede Administrativa do TRT da 11ª Região, constam 7 (sete) recomendações, sendo 6(seis) emitidas à Seção de Engenharia e 1(uma) à Divisão de Manutenção e Projetos, que foram objeto desse monitoramento.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 4 foram **atendidas**; 1 esta **em atendimento**, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas na auditoria; e 2 foram classificadas como **não atendidas**, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação.

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se “**atendidas**”, tais como:

- Os projetos elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.
- Eficiência e padronização na execução do processo administrativo durante todas as etapas do projeto e execução de obras, bem como, consequente minimização das falhas formais na elaboração dos documentos, durante a execução e fiscalização das obras.
- Atendimento ao dispositivo legal (Acórdão TCU nº 3272/2011- Plenário), maior controle na elaboração do orçamento base, com consequente minimização de não conformidades e redução nos riscos de prejuízo ao erário.
- Maior controle ou aperfeiçoamento dos existentes na apresentação das garantias contratuais em bom tempo, bem como para verificação das vigências das mesmas quanto ao disposto nas cláusulas contratuais, e consequente aplicação de penalidade em caso de não cumprimento dessas.

Entretanto, em relação às deliberações “**não atendidas**”, verificou-se prejuízo **à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como desconformidade com o que disponibiliza a Resolução nº 230/2016 CNJ.**

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (fl. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se as deliberações **não atendidas** permanecem subsistentes, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que as recomendações continuam subsistentes, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada nos Mapa de Providências: 42/2019 e 043/2019 parte integrante desse relatório.

Do mesmo modo, faz-se necessária a elaboração de um completo Plano de Ação para as novas propostas de recomendação, quais sejam:

Da análise, a primeira recomendação consignada no mapa de providência acima foi classificada como “**não atendida**”, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação; e a segunda recomendação foi classificada como “**em atendimento**”, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria.

Em relação à deliberação nº 01, classificada como “não atendida”, destaca-se a importância da implantação de controles internos para monitorar as publicações, em bom tempo, dos editais, projetos básicos, resultados de licitações, contratos, aditivos contratuais, relatórios de medição de serviços de engenharia e demais atos no Portal da Transparência deste Tribunal, buscando, assim, garantir o acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, bem como conferir efetividade no cumprimento da recomendação constante do Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário dirigido a este Regional.

No que tange à recomendação nº 02, a unidade auditada apresentou o plano de ação à pág. 79, do DP 1104/2017 para a elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do TRT/11, com prazo para previsto para finalização do manual até o dia 08/10/2019.

Nesse sentido, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (pág. 75), para fins de avaliação e decisão sobre se a deliberação **não atendida** permanece subsistente, haja vista o teor do parágrafo único do artigo 4º da Portaria 869/2017/SGP de 22 de dezembro de 2017. Caso o entendimento seja de que a recomendação continua subsistente, torna-se imprescindível a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento das deliberações, tendo por base a análise realizada e consignada no Mapa de Providências 010/2019, parte integrante deste relatório.

Em face do exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à Presidência do Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (pág. 75), para decisão quanto à proposta aqui apresentada.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 11 de julho de 2019.

ANDRÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDIA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

(Determinações constantes do Processo Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 12/2019

Processos de Auditoria: DP-7981/2019

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019

Unidade Monitorada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Lairto José Veloso (Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período do Monitoramento: dezembro de 2019

Equipe de Monitoramento: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder)
e Kelly Rejane Marques Wanderley (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou o monitoramento

Ação "b" - monitoramento, constante do item 7 - AÇÕES DE CONTROLE NÃO AUDITORIAIS, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 (PAAI 2019) - Anexo do Ato TRT 11ª Região 13/2019/SGP, de 18/03/2019.

a.2) Razões que motivaram o trabalho

O presente monitoramento justifica-se em razão do item 4.2.16 do acórdão referente ao Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.000, que determina ao TRT 11ª Região que apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações apresentadas, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

b) Visão geral do objeto

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria na área de Gestão de Pessoas e Benefícios visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT, quanto ao

cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas nos acórdãos prolatados nos autos das Auditorias realizadas no âmbito do TRT da 11ª Região, constantes dos processos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000. Para tanto, foi encaminhado, no dia 6 de junho de 2019, a este Regional o ofício CSJT.SG.CPROC.SAP 096/2019 com a cópia do relatório de monitoramento para ciência e cumprimento.

c) Escopo e limitações de escopo

É escopo do presente monitoramento a avaliação do nível de atendimento das deliberações do CSJT constantes do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.000, referente ao monitoramento dos acórdãos prolatados nos autos das Auditorias realizadas no âmbito do TRT da 11ª Região na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, constantes dos processos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000.

d) Objetivo

Analisar as medidas adotadas para o atendimento das deliberações do CSJT constantes do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.000, referente ao monitoramento dos acórdãos resultantes das Auditorias realizadas no âmbito do TRT da 11ª Região na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, bem como os benefícios advindos após o implemento das deliberações emitidas.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados:

a.1) Análise das Informações: Em 10 de dezembro de 2019 a equipe de monitoramento iniciou o exame do DP-7981/2019, que trata do cumprimento do acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.000, procedendo à avaliação preliminar das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo gestor da unidade monitorada. Ante a análise de tais informações verificou-se a necessidade de informações adicionais, motivo pelo qual fora enviada à respectiva unidade para apresentar os esclarecimentos, através da RDIM 194/2019 (fls. 80/89).

Após o retorno da mencionada RDIM com o envio da documentação pertinente pela unidade, a equipe de monitoramento efetuou a análise definitiva, realizando o confronto das informações apresentadas com os registros constantes nos sistemas e no portal eletrônico do TRT da 11ª Região, procedendo à consignação das informações pertinentes no Mapa de Providências 044/2019.

a.2) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): Em 19 de dezembro de 2019, foi encaminhada, via e-Sap, a RDIM 194/2019 à Diretoria-Geral, unidade responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao cumprimento das deliberações constantes do acórdão em epígrafe (p. 49 do DP-7981/2019). Mediante a RDIM, foram solicitados os devidos esclarecimentos e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no âmbito deste Regional, para fins de cumprimento das deliberações do CSJT constantes do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.000. Para tanto foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis à unidade requerida, tendo em vista o prazo para elaboração e envio do relatório de monitoramento ao CSJT pela CACI. À vista de a Seção de Informações Funcionais ter solicitado, foi concedida a dilação de prazo até o dia 27/12/2019, data em que a seção monitorada apresentou resposta à RDIM em comento.

a.3) Relatório de Monitoramento: No período em que se aguardava o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade, iniciou-se a

elaboração do Relatório de Monitoramento 12/2019. Após a análise definitiva sobre todas as informações e documentação comprobatória enviada pela unidade monitorada, foi finalizado, no período de 02 a 03 de janeiro de 2020, o presente relatório com as principais constatações, o qual será encaminhado à Presidência para conhecimento e para que seja enviado ao CSJT, dando cumprimento à deliberação 4.2.16.

b) Papéis de Trabalho: a execução do monitoramento resultou na elaboração 3 (três) papéis de trabalho, conforme segue:

- b.1)** RDIM 194/2019;
- b.2)** Mapa de Providências 44/2019;
- b.3)** Relatório de Monitoramento 12/2019.

c) Observância aos padrões normativos:

O monitoramento seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- c.2)** Resolução CFC 986/2003;
- c.3)** Resolução CNJ 86/2009;
- c.4)** Resolução CNJ 171/2013; e
- c.5)** Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (Ato TRT 11ª Região 130/2016/SGP);
- c.6)** Ato TRT 11ª Região 39/2017/SGP; e
- c.7)** Resolução Administrativa 246/2017.

d) Tipo de exame:

O exame recaiu sobre o censo de deliberações constantes do PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de monitoramento:

Cumprе salientar que a Seção responsável pela atividade de monitoramento dispunha somente de um servidor para realização dos trabalhos no período de 01/01/2019 a 16/01/2019, de 04 a 18/02/2019, de 02/05/2019 a 03/06/2019. Igualmente, se fez necessária a adaptação à atividade pelo servidor novato lotado na Seção. Além disso, as unidades monitoradas solicitaram prorrogação de prazo para apresentar as medidas adotadas, bem como houve outras demandas à Seção, como, por exemplo, a realização da Auditoria de Gestão Documental, ação Coordenada do CNJ, no período de outubro a novembro de 2019.

f) Cronograma de realização:

A princípio cumpre lembrar que a atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2015 e 2016, nos Relatórios de Auditorias Internas de 2017 e de 2018, bem como as determinações constantes de Acórdãos do TCU e do CSJT, conforme se observa abaixo:

- f.1)** Planejamento: 10/01/2019 a 17/01/2019 (6 dias úteis);
- f.2)** Execução do Monitoramento das deliberações do CSJT: 10/12/2019 a 31/12/2019 (11 dias úteis);

f.3) Elaboração do Relatório de Monitoramento 12/2019 (DP-7981/2019): 19/12/2019, 26/12/2019, 2/1/2020 e 3/1/2020 (4 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 126 horas de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	36h
Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	12h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Atos Normativos e dos Processos Administrativos / Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências / Avaliação das Informações Prestadas / Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	54h
	Kelly Rejane Marques Wanderley	48h
Relatório de Monitoramento	Glenda Pinto da Rocha Castelo	18h
	Kelly Rejane Marques Wanderley	6h

IV. ANÁLISE

A análise das informações prestadas pelos gestores foi consignada no seguinte Mapa de Providência:

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 044/2019		
RDIM de Monitoramento: 194/2019	Processo nº: DP 7981/2019	Período do monitoramento: 10/12/2019 a 03/01/2020
Unidade monitorada: Área de Gestão de Pessoas e Benefícios		Plano de Ação: Fls. 53/57 do DP 7981/2019
Acórdão/Relatório/Parecer: PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, referente ao monitoramento das deliberações prolatadas nos seguintes acórdãos: Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000		

1. Deliberação 4.2.1 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, da magistrada código 112025 e da servidora código 115002; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei. (fl. 45)
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.4.1 e item 4.6.4.3 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
Manifestação do NPP (fl. 74): Referente ao item 4.6.4.1, este NPP anexou Informação às fls. 228 da MA

1140/2013, informando a anulação do ato que desobrigara a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Luiza Pompei de Falabela Veiga de ressarcir valor referente a férias indenizadas recebidas além do devido. Em resposta ao Ofício 577/2019/SGP, às fls. 231, a Excelentíssima Desembargadora autorizou, às fls. 234, desconto do valor devido no maior número de parcelas possível. Após apreciação pelo Excelentíssimo Presidente deste Egrégio, este NPP informa que prosseguirá com o desconto parcelado dos valores em folha a partir da folha normal de dezembro de 2019.

Manifestação do NPP (fl. 74): Referente ao item **4.6.4.3**, este NPP expediu o Ofício 67/2019/SGPES.NPP, às fls. 236 e 237 da MA 754/2013, informando à servidora aposentada Olenka Chauvin de Menezes Limongi da anulação do ato que a desobrigara de ressarcir valor referente a férias indenizada recebidas além do devido, informando-a ainda por via telefônica. Anexo às fls. 239 da referida MA encontra-se Aviso de Recebimento assinado pela mesma à data de 14 de Outubro de 2019, embora não tenha chegado à atenção deste NPP qualquer resposta da mesma. Este NPP, por fim, prosseguiu com o desconto dos valores em folha no maior número de parcelas possível, qual seja 4 parcelas de R\$2.601,07 (dois mil, seiscentos e reais e sete centavos) a partir da folha normal de dezembro de 2019.

Informação nº 103/2019/NPP/SGPES (fl. 118): 4.2.1 – Matrícula 112025 – juntado (às fls 94) print da folha web onde consta o total de parcelas restantes (8) além da parcela atual lançado de 3.887,01. 4.2.1 – Matrícula 115002 - juntado (às fls. 95/100), print da folha web onde consta o lançamento da rubrica 1199196 (Reposição ao erário) cuja parcela é 2.601,07, constando também o total de parcelas restantes (3) além da parcela atual, perfazendo o total de 4 parcelas.

Período de implantação:

19/09/2019 a 28/11/2019

Análise da equipe de monitoramento:

A *priori* verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos da cópia do contracheque ou do espelho da folha, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória.

Em contrapartida, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-1140/2013 indicado na manifestação do gestor, pela qual se vislumbrou o demonstrativo do cálculo do valor pago indevidamente à magistrada Maria Luiza Pompei de Falabela Veiga, cujo montante totaliza R\$ 34.983,09, conforme fl. 100; bem como do parcelamento, tendo por base a remuneração atual, à fl. 228, segundo dispõe o art. 46 da Lei 8.112/1990, o qual resultou em 9 parcelas no valor mínimo de R\$ 3.887,01.

Nesse sentido, viu-se que a magistrada foi comunicada sobre o débito e razões que o fundamentaram, mediante Ofício 577/2019/SGP (fl. 231, MA-1140/2013), datado de 26/09/2019, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação de defesa e contraditório. Notou-se que no dia 17/10/2019, conforme consta à fl. 234, a magistrada se manifestou no sentido de autorizar o desconto do valor devido, no maior número de parcelas possível, a partir da folha de novembro de 2019. Em face da manifestação da Desembargadora aposentada Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, às fls. 234, os autos foram submetidos à apreciação da Presidência. Assim, no dia 27/11/2019, a Presidência encaminhou a matéria à SGPES, determinando efetuar o desconto na forma solicitada pela magistrada (fl. 239). Assim, seguindo a determinação do Presidente, o NPP procedeu ao início do desconto do pagamento indevido (fl. 94 do DP-7981/2019) na folha de dezembro/2019 para fins de reposição ao erário.

Do mesmo modo, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-754/2013 indicado na manifestação do gestor, pela qual se vislumbrou o demonstrativo do cálculo do valor pago indevidamente à servidora Olenka Chauvin de Menezes, cujo montante totaliza R\$ 10.404,27, conforme fl. 137; bem como do parcelamento, tendo por base a remuneração atual, à fl. 236, segundo dispõe o art. 46 da Lei 8.112/1990, o qual resultou em 4 parcelas no valor mínimo de R\$ 2.601,07.

Nesse sentido, viu-se que a servidora foi comunicada sobre o débito e razões que o fundamentaram, bem como sobre a forma de ressarcimento, mediante Ofício 67/2019/SGPES.NPP (fls. 236/237, MA-754/2013), datado de 24/09/2019, porém verificou-se que não consta no conteúdo do referido ofício a concessão de prazo para manifestação de defesa e contraditório. Todavia, notou-se, à fl. 238, que o AR fora datado em 22/10/2019 e assinado pela própria servidora. Em virtude de não haver manifestação da servidora, o NPP procedeu ao início do desconto da parcela de R\$ 2.601,07 na folha de dezembro/2019 (fl. 99 do DP-7981/2019).

Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, constatou-se que o valor a ser ressarcido ao erário pela magistrada e pela servidora foi dividido em 9 e 4 parcelas, respectivamente, sendo iniciado o desconto na folha de pagamento do mês de dezembro, portanto, com término previsto para agosto e março de 2020.
Evidências:
MA-1140/2013, fls. 100, 228, 231, 234, 239 MA-754/2013, fls. 137, 236/238 DP-7981/2019, fls. 74, 94, 99, 118
Conclusão:
Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

2. Deliberação 4.2.2 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.4.4 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação do NPP (fl. 74):</u> Referente ao item 4.6.4.4, este NPP criou uma planilha no Google Sheets de acesso compartilhado com a Seção de Inativos e Pensionistas e a Seção de Informações Funcionais – Controle de Frequência e Férias contendo listagem de incidências das rubricas de Indenização de Férias pagas em um prazo de até cinco anos anteriores ao Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000. Nesta planilha, as referidas seções preencheram um levantamento prévio do direito de indenização de férias que cada um dos servidores faria jus à época do recebimento, tendo este NPP levantado as MAs contendo cálculo de férias indenizadas, bem como o direito à época reconhecido, para posterior comparação com aquilo informado pelos setores cadastrais. Por fim, este NPP autuou a MA 1278/2019 com o resultado preliminar dessa comparação de modo a, após uma pormenorizada revisão dos dados, informar por meio da referida MA as inconsistências no pagamento de Férias Indenizadas realizados no período ao qual o referido Acórdão se refere com fins de subsidiar as medidas saneadoras necessárias. <u>Informação nº 103/2019/NPP/SGPES (fl. 118):</u> 4.2.2 – Revisão de Férias – juntamos (às fls.101/114) cópia da planilha (atualizada com os nomes e valores de férias indenizadas. Destacamos que a referida planilha ainda se encontra em andamento, tendo sido revisada a lista recentemente, portanto não há ainda conclusão sobre quantos servidores e se haverá, casos de pagamentos equivocados decorrente de levantamento de férias incorretos. Destacamos ainda que está previsto para a conclusão dessa revisão até do dia 28/02/2019, tendo em vista que são muitos casos e não há registros de todos eles de forma digitalizada, sendo necessário na maioria dos casos fazer cálculo inverso para identificar qual a proporção de avos foram pagos.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A <i>priori</i> verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos da cópia da planilha mencionada pelo gestor, contendo listagem de incidências das rubricas de Indenização de Férias pagas em um prazo de até cinco anos anteriores ao acórdão. Além disso, não foram identificadas na MA-1278/2019 as devidas medidas saneadoras (consulta realizada no dia 17/12/2019). Desse modo, foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória.

Após o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (às fls. 101/114 do DP-7981/2019) que o processo de revisão ainda se encontra em andamento, com a indicação da data 28/02/2020 como prazo para término da verificação se há erro nos pagamentos realizados, após será providenciada as medidas necessárias à reposição ao erário, caso seja o caso.
Evidências:
MA-1278/2019, fls. 1/14 DP-7981/2019, fls. 74, 101/114, 118
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

3. Deliberação 4.2.3 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.6.3 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação do NPP à fl. 75:</u> Referente ao item 4.6.6.3 , a auditoria sobre as indenizações de transporte, itens 4.6.6.1, 4.6.6.2 e 4.6.6.3, foi tratada através da MA 147/2015. A determinação constante deste item 4.6.6.3, porém, resta não cumprida, conforme o Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000. Trata-se do aperfeiçoamento dos controles internos existentes para assegurar pagamento conforme legislação aplicável. Este NPP informa que este subitem não é de sua responsabilidade, visto que tão somente efetua os pagamentos de indenização de transporte conforme relatório consolidado enviado mensalmente pela Seção de Distribuição de Mandados Judiciais. Informa ainda que a MA 147/2015 abordou esse tema, havendo a Diretoria-Geral deste Egrégio determinado que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolvesse solução informatizada, em conjunto com a Seção de Distribuição de Mandados Judiciais, através do Despacho de fls. 858, reiterado pelo Despacho de fls. 891. Por fim este NPP informa que a matéria em questão se encontra arquivada na Seção de Governança de Tecnologia da Informação.
<u>Informação nº 103/2019/NPP/SGPES (fl. 118):</u> 4.2.3 – Este item não compete ao Núcleo de Preparo de Pagamento, portanto não há comprovantes a serem juntados.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
Em uma análise preliminar não foram identificadas medidas concretas para o cumprimento da determinação, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo esclarecimentos, porém não foram apresentados documentos comprobatórios.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 75, 118
Conclusão:
Deliberação não atendida.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação não foi implementada.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

4. Deliberação 4.2.4 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei. (fl. 45)
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação do NPP à fl. 75:</u> Referente ao item 4.6.7.2, este NPP informa que as medidas saneadoras de que trata o item foram realizadas conforme o que segue: - A incorporação indevida de 1/10 de FC-01 do servidor Claudinei Dutra foi tratada na MA 1111/2019, iniciada pela Informação 074/2019/SGPES.NPP, com pagamento suspenso a partir do mês de dezembro (folhas normal e de Gratificação Natalina), devendo o desconto em folha do ressarcimento ser realizado de forma parcelada a partir da folha normal de dezembro de 2019. <u>Informação nº 103/2019/NPP/SGPES (fl. 119):</u> 4.2.4 – Claudinei Dutra - Juntado (às fls. 115) o print da folha de pagamento de dezembro/2019, onde foi descontado sob a rubrica 1199201 o valor de 1.552,20 e onde consta a informação de 4 parcelas restantes além da parcela atual. Contudo, juntamos também (às fls. 116) o despacho da Presidência do TRT11, determinando a devolução ao servidor desse valor descontado ao erário, bem como a manutenção do pagamento indevido ao servidor. Assim foi feita folha para devolver ao servidor, conforme fls. 117.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A <i>priori</i> verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos da cópia do contracheque ou do espelho da folha de modo a evidenciar o desconto e número de parcelas para fins de reposição ao erário, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Em contrapartida, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-1111/2019 indicado na manifestação do gestor, pela qual se viu o despacho da Diretoria da SGPES, à fl. 26, com o seguinte teor: “1. Considerando as informações nº 074/2019/NPP.SGPES de fl. 1 e a de fls. 3/4, na qual há indicação de que o servidor não faria jus à incorporação de 1/10 de FC-01, outrora adquirido no TRT da 14ª Região, encaminhe-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento para quantificar o débito, no que concerne à parcela mensal a ser suprimida do contracheque e ao valor a ser devolvido pelo servidor, tendo por base os últimos cinco anos, a contar da folha de novembro de 2019 (por ser a folha do provável ajuste). 2. Após, notifique-se o servidor sobre a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000) a seguir transcrita, acompanhando-a dos cálculos e mapa de incorporações, concedendo prazo de 10 dias para manifestação: 4.2.4. promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data

posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;? 3. Após, os autos devem ser conclusos para deliberação.” Igualmente, notou-se que foram elaborados os respectivos cálculos, sendo apurado o montante de R\$ 7.604,72 para reposição ao erário e o parcelamento tendo por base a remuneração atual, conforme dispõe o art. 46 da Lei 8.112/1990, resultou em 05 parcelas no valor mínimo de R\$ 1.520,94. Nesse sentido, o servidor foi comunicado sobre o débito e razões que o fundamentaram, mediante Ofício 71/2019/SGPES.NPP (fl. 39, MA-1111/2019), datado de 15/10/2019, concedendo o prazo de 10 dias para manifestação de defesa e contraditório. Decorrido o prazo, sem a manifestação do servidor, a Seção de Informações Funcionais procedeu à devida alteração do registro da incorporação indevida do servidor, conforme informação à fl. 103 da MA-1111/2019, e a SGPES (à fl. 105) submeteu a matéria à Presidência deste Regional para decisão sobre o desconto do pagamento indevido, sendo autorizado o mencionado desconto pelo Presidente à fl. 106. Entretanto, no dia 11 de dezembro de 2019, o servidor apresentou recurso administrativo (fls. 110/123 da MA-1111/2019), motivo pelo qual a Presidência emitiu o seguinte despacho: “I - Recebo a petição de fls. 110/122, apresentada pelo servidor Claudinei Dutra, como sendo Recurso Administrativo, conferindo efeito suspensivo ao mesmo; II - Em face do item I deste despacho, determino a manutenção do pagamento da rubrica VPNI de incorporação de quintos/décimos, em favor do servidor requerente, bem como a suspensão da determinação de reposição ao erário, dos valores indevidamente pagos ao mesmo servidor, a partir do pagamento do salário relativo ao mês de DEZ/2019 e até o julgamento final do Recurso Administrativo de fls. 110/122; III - Se porventura a incorporação dos quintos já tenha sido excluída do salário do mês de DEZ/2019, bem como a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos ao servidor, determino a respectiva devolução em folha suplementar. Dê-se ciência ao servidor referenciado. À Secretaria de Gestão de Pessoas para cumprimento do presente despacho.” Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (às fls. 115/117 do DP-7981/2019) que foi realizado o desconto na folha de dezembro/2019, mas em razão do despacho da Presidência nos autos da MA-1111/2019 foi procedida a devolução do respectivo valor, estando a matéria no presente momento no aguardo da decisão do recurso administrativo apresentado pelo servidor.
Evidências:
MA-1111/2019, fls. 26, 37/39, 103, 105/106, 110/123, 128, 132/134. DP-7981/2019, fls. 75, 115/117, 119
Conclusão:
Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

5. Deliberação 4.2.5 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei. (fl. 45)
Situação que originou a deliberação:

Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação do NPP à fl. 75:</u> Referente ao item 4.6.7.2, este NPP informa que as medidas saneadoras de que trata o item foram realizadas conforme o que segue: (...) - A anulação do ressarcimento ao Erário dos valores pagos além do devido a título de incorporação equivocada de funções da servidora aposentada Inalda Lúcia Menezes Mitoso foi informada por meio da Informação 075/2019/SGPES.NPP, às fls. 105 da MA 414/2014. Anexo às fls. 109 da referida MA encontra-se Aviso de Recebimento assinado à data de 14 de Outubro de 2019, embora não tenha chegado à atenção deste NPP qualquer resposta da mesma. Este NPP, por fim, prosseguirá com o desconto parcelado dos valores em folha a partir da folha normal de dezembro de 2019. <u>Informação nº 103/2019/NPP/SGPES (fl. 119):</u> 4.2.5 – Informamos que apriori foi lançando o desconto em folha de dezembro de 2019, contudo, verificou-se, mais tarde, que o AR (Aviso de Recebimento dos Correios) voltou com informação de “mudou-se”, tendo sido comunicado a servidora somente no dia 10/12/2019 por email, motivo pelo qual retiramos os descontos que estavam previsto para ocorrer em dezembro. A servidora peticionou no DP 18836/2019, juntado ao Esap Principal 414/2014, solicitando que não prosperasse os descontos previstos, ao que este Núcleo de Preparo de Pagamento está aguardando apreciação e determinação superior para prosseguir com os descontos em folha. Portanto não há comprovante de descontos em folha de pagamento para juntar.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A <i>priori</i> verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos da cópia do contracheque ou do espelho da folha de modo a evidenciar o desconto e número de parcelas para fins de reposição ao erário, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Em contrapartida, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-414/2014 indicado na manifestação do gestor, pela qual se viu que foram elaborados os cálculos, às fls. 52/53, sendo apurado o montante de R\$ 52.266,28 para reposição ao erário e o parcelamento tendo por base a remuneração atual, às fls. 106/107, conforme dispõe o art. 46 da Lei 8.112/1990, resultou em 19 parcelas no valor mínimo de R\$ 2.750,86. Nesse sentido, a servidora foi comunicada sobre o débito e razões que o fundamentaram, mediante Ofício 68/2019/SGPES.NPP (fls. 106/107, MA-414/2014), datado de 26/09/2019, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação de defesa e contraditório. Ocorre que o AR retornou com o aviso de “mudou-se”, motivo pelo qual a servidora foi novamente comunicada por email, assim a servidora impetrou petição solicitando que os descontos não prosperassem (fls. 111/112). Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se que o Núcleo de Preparo de Pagamento está aguardando apreciação do recurso administrativo apresentado pela servidora, bem como determinação superior para prosseguir com os descontos em folha.
Evidências:
MA-414/2014, fls. 52/53, 105/107, 111/112 DP-7981/2019, fls. 75, 119
Conclusão:
Deliberação em atendimento .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.
6. Deliberação 4.2.6 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 76):</u> À servidora em questão, em 29/04/2011, fora concedida aposentadoria voluntária por meio da Resolução Administrativa nº 070/2011. Este ato administrativo estabeleceu VPNI oriundas de 4/10 (quatro décimos) da Função Gratificada FG-03 laborado no Ministério da Saúde. Em 22/04/2015 a servidora teve requerimento indeferido, cujo objeto foi a aplicação da Orientação Normativa MPOG nº 11/2013, a qual faz correlação entre cargos comissionados e funções do Poder Executivo e Poder Judiciário. Tudo isto foi objeto do E-SAP nº 1080/2015. Embora no antigo Sistema MENTORH conste no cadastro da servidora 4/10 de FC-04, estes registros constam com a situação “cancelado”. Nesse sistema, o registro do valor da rubrica pago à servidora correspondia ao valor de R\$ 58,02. Para o sistema utilizado atualmente, Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT), há registro da incorporação cujo valor é igual àquele do Sistema MENTORH.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A <i>priori</i> verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos da cópia da ficha financeira, demonstrando os 4/10 de FC-4 por ela incorporados. Igualmente, não foi realizada a juntada nos autos da cópia do contracheque ou do espelho da folha de modo a evidenciar o desconto e o número de parcelas para fins de reposição ao erário, se fosse o caso, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória, bem como sugerindo também juntar o <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar o respectivo registro da incorporação. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (às fls. 120/122 do DP-7981/2019) que foram efetuados os devidos registros no cadastro de concessão de quintos/décimos do atual sistema, bem como na ficha financeira, demonstrando o respectivo valor de R\$ 58,02 que evidencia a desnecessidade, nesse caso, de reposição ao erário pela servidora.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 76, 120/122
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

7. Deliberação 4.2.7 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães – código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimarães, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a

percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei. (fl. 45)
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 76):</u> A revisão de que trata este item foi realizada pela Seção de Inativos e Pensionistas e tramita no Processo (E-SAP) nº 1159/2019. Apenas ajustes de datas foram detectados, não havendo alterações nos níveis das funções incorporadas.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar o respectivo registro da incorporação do instituidor da pensão, bem como cópia da ficha financeira da pensionista, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Em contrapartida, para fins de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-1159/2019 indicado na manifestação do gestor, pela qual se viu, à fl. 40, que o servidor Heronides Oliveira Guimarães exerceu a função de Motorista Especializado (FC-03) de 01/04/1995 a 05/02/1998, incorporando 2/5 ou 4/10 de FC-03, sendo esta a base utilizada no cálculo da pensão concedida à sua esposa Maria Magali Gomes Guimarães, através da RA 041/2003 (fl. 38 da MA-1159/2019). Igualmente, notou-se que de acordo com as fichas financeiras acostadas às fls. 2/36 da MA-1159/2019, a pensionista recebeu o valor de R\$ 848,66 a partir do momento da instituição da pensão, não havendo, nesse aspecto, divergência de valor em relação aos décimos incorporados pelo instituidor da pensão. Além disso, verificou-se que foi procedida a correção do registro das datas de incorporação dos décimos do servidor Heronides Oliveira Guimarães no sistema SGRH, conforme pode ser constatado à fl. 41 da MA-1159/2019. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (às fls. 123/125 do DP-7981/2019) que foram efetuados os devidos registros no cadastro de concessão de quintos/décimos do atual sistema para o instituidor da pensão, de modo que reflete na ficha financeira da pensionista o respectivo valor de R\$ 848,66, evidenciando a desnecessidade, nesse caso, de reposição ao erário pela pensionista.
Evidências:
MA-1159/2019, fls. 2/36, 38, 40/41. DP-7981/2019, fls. 76, 123/125
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

8. Deliberação 4.2.8 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de

interpretação da lei. (fl. 45)																				
Situação que originou a deliberação:																				
Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000																				
Providências adotadas e comentários do gestor:																				
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 77):</u> No SIGEP já constam as corretas incorporações da servidora em questão. Cumpre ressaltar que, após esta Seção enviar ofícios ao TRE/RR no decorrer do ano 2018, apenas a partir de 16/01/2019 foi possível realizar os ajustes nas datas de incorporação. De acordo com a certidão encaminhada por e-mail, houve decisão judicial (Mandado de Segurança n.º 099, protocolada no TRE/RR sob n.º 2479/2004) transitada em julgado em 06.06.2005, assegurando a continuidade das incorporações de parcelas de quintos. Não haveria, portanto, alteração nos valores recebidos pela servidora. As datas de incorporação foram devidamente registradas no Sistema MENTORH e SIGEP. A matéria tramitou no Processo (E-SAP) nº 476/2018.																				
Período de implantação:																				
19/09/2019 a 28/11/2019																				
Análise da equipe de monitoramento:																				
A princípio verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar o respectivo registro da incorporação do instituidor da pensão, bem como cópia da ficha financeira da servidora, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Em contrapartida, para fins de subsidiar a análise, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-476/2018 indicado na manifestação do gestor, pela qual se constatou, à fl. 13, a certidão emitida pelo TRE-/RR com as respectivas informações sobre a incorporação de décimos que a servidora Adilceia da Silva Maciel obteve no período em que foi servidora daquele órgão, conforme tabela a seguir: <table><tr><th>Função</th><th>Código</th><th>Interstício</th><th>Data de Implementação</th></tr><tr><td>Assistente da Chefia da Seção de Auditoria</td><td>FC-4</td><td>de 23/03/2001 a 17/03/2002</td><td>17/03/2002</td></tr><tr><td>Assistente da Chefia da Seção de Auditoria</td><td>FC-4</td><td>de 18/03/2002 a 30/04/2003</td><td>30/04/2003</td></tr><tr><td>Assistente da Chefia da Seção de Auditoria</td><td>FC-4</td><td>de 01/05/2003 a 24/04/2004</td><td>24/04/2004</td></tr><tr><td>Assessora da Diretoria Geral</td><td>CJ-2</td><td>de 25/04/2004 a 19/04/2005</td><td>19/04/2005</td></tr></table> Além disso, consta da referida certidão que as incorporações acima listadas decorreram de cumprimento da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança n.º 099, protocolo n.º 2479/2004, a qual transitou em julgado em 06.06.2005, fato esse que assegurou a continuidade das incorporações de parcelas de quintos/décimos à servidora. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (às fls. 126/128 do DP-7981/2019) que foram efetuados os devidos registros no cadastro de concessão de quintos/décimos do atual sistema, qual seja 6 décimos de FC-4 e 2 décimos de CJ-2, de modo que reflete na ficha financeira da servidora o respectivo valor de R\$ 3004,90, evidenciando a desnecessidade, nesse caso, de reposição ao erário pela servidora.	Função	Código	Interstício	Data de Implementação	Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 23/03/2001 a 17/03/2002	17/03/2002	Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 18/03/2002 a 30/04/2003	30/04/2003	Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 01/05/2003 a 24/04/2004	24/04/2004	Assessora da Diretoria Geral	CJ-2	de 25/04/2004 a 19/04/2005	19/04/2005
Função	Código	Interstício	Data de Implementação																	
Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 23/03/2001 a 17/03/2002	17/03/2002																	
Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 18/03/2002 a 30/04/2003	30/04/2003																	
Assistente da Chefia da Seção de Auditoria	FC-4	de 01/05/2003 a 24/04/2004	24/04/2004																	
Assessora da Diretoria Geral	CJ-2	de 25/04/2004 a 19/04/2005	19/04/2005																	
Evidências:																				
MA-476/2018, fl. 13 DP-7981/2019, fls. 77, 126/128																				
Conclusão:																				
Deliberação atendida.																				
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:																				
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.																				
Proposta de Encaminhamento																				

Submeter à avaliação do CSJT.

9. Deliberação 4.2.9 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; sugere-se acrescer, que nos respectivos processos administrativos abertos para cumprimento desses itens, seja observado pelo Tribunal da 11ª Região, o entendimento consolidado deste Conselho, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei. (fl. 45)

Situação que originou a deliberação:

Item **4.6.7.1** e item **4.6.7.2** do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

Providências adotadas e comentários do gestor:

Manifestação do NPP à fl. 75: - A anulação do ressarcimento ao Erário dos valores pagos além do devido a título de incorporação equivocada de funções da servidora aposentada Silvia Emilia Lauria Gonçalves foi informada por meio da Informação 076/2019/SGPES.NPP, às fls. 255 da MA 1024/2014. Anexo às fls. 262 a 265 da referida MA encontra-se manifestação de caráter recursal da servidora, tendo sido adiado o desconto em folha até que tal recurso seja julgado.

Período de implantação:

19/09/2019 a 28/11/2019

Análise da equipe de monitoramento:

Considerando a manifestação do gestor, a equipe de monitoramento efetuou consulta ao processo MA-1024/2014, pela qual se vislumbrou o valor pago indevidamente à servidora Silvia Emilia Lauria Gonçalves, cujo montante totaliza R\$ 12.153,98, conforme fl. 256; bem como o parcelamento, tendo por base a remuneração atual, segundo dispõe o art. 46 da Lei 8.112/1990, o qual resultou em 4 parcelas no valor mínimo de R\$ 3.038,50.

Nesse sentido, viu-se que a servidora foi comunicada sobre o débito e razões que o fundamentaram, mediante Ofício 69/2019/SGPES (fl. 256, MA-1140/2013), datado de 26/09/2019, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação de defesa e contraditório. Notou-se que no dia 31/10/2019, conforme consta às fls. 259/265, a servidora interpôs recurso administrativo requerendo a prescrição quinquenal e a determinação à Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de se abster de proceder qualquer desconto de seus vencimentos a título de devolução ao erário da referida incorporação de FC's. Em face da manifestação da servidora aposentada Silvia Emilia Lauria Gonçalves, os autos foram submetidos à apreciação da Presidência, que, por sua vez, encaminhou à Assessoria-Jurídica para emissão de parecer (fl. 271 da MA-1024/2014). Dessa forma, fora consignado nos autos o Parecer 479/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa, que, em suma, opinara preliminarmente pelo não-conhecimento do requerimento formulado pela Interessada, devendo ser feita a execução da cobrança (valor de R\$ 12.153,98) e, no mérito, ultrapassada a preliminar, pela não ocorrência da prescrição quinquenal (fls. 272/284 da MA-1024/2014).

Assim, no dia 19/12/2019, a Presidência indeferiu o pedido formulado pela servidora Silvia Emilia Lauria Gonçalves e encaminhou a matéria à SGPES, determinando dar ciência à requerente e proceder as demais providências (fl. 285 da MA-1024/2014). Assim, seguindo a determinação do Presidente, a SGPES emitiu despacho, no dia 20/12/2019 (fl. 286 da MA-1024/2014), determinando ao NPP para que desse ciência à requerente e procedesse ao início do desconto do pagamento indevido no prazo mais benéfico para a servidora.

Evidências:

MA-1024/2014, fls. 256, 259/265, 271/286
DP-7981/2019, fls. 75

Conclusão:

Deliberação **em atendimento**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.

Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

10. Deliberação 4.2.10 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder as datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.7.1 e item 4.6.7.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 77):</u> Foram corrigidas as datas de incorporação já no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), tanto quanto às datas remanescentes de 01/01/1900, quanto existência de mais de dois décimos incorporados/atualizados na mesma data.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar o respectivo registro da incorporação, bem como cópia da ficha financeira que evidenciasse nas anotações as datas de incorporação e efeitos financeiros, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Após o retorno da RDIM 194/2019, notou-se que a unidade monitorada encaminhou (às fls. 130/505) cópia dos Relatórios Resumidos de Concessão de Quintos e Décimos, pela qual se observa as datas de incorporação e efeitos financeiros, bem como, às fls. 506/522, consta planilha referente ao pagamento da referida rubrica em que consta o respectivo valor pago no mês de dezembro/2019 aos servidores deste Regional.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 77, 130/522
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

11. Deliberação 4.2.11 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.8.2 e item 4.6.8.3 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 77):</u> Para o servidor inativo supracitado, foram efetuados os devidos ajustes no SIGEP-JT. Cumpre ressaltar que, na presente data, apenas os dependentes JAMES EMANUEL MULLER ALMEIDA NOGUEIRA, EDILSA MULLER DA SILVA, JANES ALMEIDA

NOGUEIRA FILHO e JANES ALMEIDA NOGUEIRA MULLER constam para fins de dedução de Imposto de Renda, fato este que reflete na ficha financeira do servidor.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A <i>priori</i> verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar os dados cadastrados sobre os respectivos dependentes para fins de IR, bem como cópia da ficha financeira que evidenciasse a quantidade de dependentes para fins de IR, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se no relatório Finalidades dos Dependentes, juntado às fls. 523/524, os respectivos dependentes para fins de IR do servidor JANES ALMEIDA NOGUEIRA, quais sejam: EDILSA MULLER DA SILVA, JAMES EMANUEL MULLER ALMEIDA NOGUEIRA, JANES ALMEIDA NOGUEIRA FILHO, JANES ALMEIDA NOGUEIRA MULLER, e para estes não há o benefício de pensão alimentícia. Igualmente, notou-se, na ficha financeira acostada às fls. 525/526, que no cálculo do IR do servidor em comento foram considerados os 4 (quatro) dependentes.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 77, 523/526
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

12. Deliberação 4.2.12 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.8.3 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fls. 77/78):</u> Como medida para aperfeiçoar os controles internos existentes, no intuito de evitar a dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão de alimentos, foi aberto o chamado nº 23805 no Redmine-JT com a sugestão de que, no Módulo de Dependentes, as finalidades “Imposto de Renda” e “Pensão Alimentícia” sejam mutuamente exclusivas para um mesmo dependente.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do sistema Redmine-JT de modo a demonstrar o chamado nº 23805 e a solução da referida demanda, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se (à fl. 527) que o mencionado chamado foi realizado há 2 meses, cujo <i>status</i> foi recentemente alterado de situação “Autorizada” para “Priorizada”.

Evidências:
DP-7981/2019, fls. 77/78, 527
Conclusão:
Deliberação em atendimento.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Não se aplica, pois a deliberação se encontra em atendimento.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

13. Deliberação 4.2.13 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias;
Situação que originou a deliberação:
Item 4.6.8.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 78):</u> Conforme mencionado no item 4.2.11, na presente data, apenas os dependentes JAMES EMANUEL MULLER ALMEIDA NOGUEIRA, EDILSA MULLER DA SILVA, JANES ALMEIDA NOGUEIRA FILHO e JANES ALMEIDA NOGUEIRA MULLER constam para fins de dedução de Imposto de Renda do servidor JANES ALMEIDA NOGUEIRA. Já para fins de pensão de alimentos, estão apenas relacionados os dependentes TERESINHA DE JESUS ANDRADE SILVA e JANDERSON DE MOURA NOGUEIRA. Estes fatos também refletem na ficha financeira do servidor inativo. Não há, portanto, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão de alimentos.
Período de implantação:
19/09/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio verificou-se que não foi realizada a juntada nos autos do <i>print</i> da tela do novo sistema para fins de demonstrar os dados cadastrados sobre os respectivos dependentes para fins de IR, bem como cópia da ficha financeira, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Após o retorno da RDIM 194/2019 com o envio da documentação pertinente pela unidade monitorada, notou-se no relatório Finalidades dos Dependentes, juntado às fls. 523/524, os respectivos dependentes para fins de IR do servidor JANES ALMEIDA NOGUEIRA, quais sejam: EDILSA MULLER DA SILVA, JAMES EMANUEL MULLER ALMEIDA NOGUEIRA, JANES ALMEIDA NOGUEIRA FILHO, JANES ALMEIDA NOGUEIRA MULLER, e para estes não há o benefício de pensão alimentícia. Igualmente, notou-se, na ficha financeira acostada às fls. 525/526, que no cálculo do IR do servidor em comento foram considerados os 4 (quatro) dependentes.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 77, 523/526
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à avaliação do CSJT.

14. Deliberação 4.2.14 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;

Situação que originou a deliberação:

Item 4.6.9.1 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

Providências adotadas e comentários do gestor:

Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 78): Os quadros referentes aos anos 2012, 2013 e 2014 foram publicados no Portal da Transparência. Nestes constam as comparações entre os anos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, com as diferenças devidamente explicadas nas observações constantes no rodapé de cada quadro. Cada observação faz referência ao ato administrativo que motivou a diferença. Os quadros estão disponíveis nos links:

https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2013/20191129142311_Res_102-2009_ANEXO_IV-a_-_Retificaes_-_2013.pdf;

https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Resolucao102/2014/20191129142335_Res_102-2009_ANEXO_IV-a_-_Retificaes_-_2014.pdf.

Ressalta-se que os quadros anteriores foram mantidos para fins de histórico.

Período de implantação:

19/09/2019 a 28/11/2019

Análise da equipe de monitoramento:

Em consulta ao Portal da Transparência, constatou-se a existência de *link* sobre a retificação do ANEXO IV-a, tanto em relação ao ano de 2013 como de 2014, conforme se observa:

portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnjlistar-resolucao102?cont=lists&ccname=ListarResolucao102

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 11ª Região (AM/RR)

2019
CONCURSO
PÚBLICO

Pesquisar...

Institucional | Serviços | Notícias | Jurisprudência | **Transparência** | Legislação | Ouvidoria | Contato

Você está aqui: Início >> Transparência >> Resoluções CNJ >> Resolução 102/2009

Transparência: Resolução 102

Tipo Anexo: IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss Exercício: - Selecione - Mês: - Selecione -

Tipo Anexo	Descrição	Exercício	Mês	Relatório de Gestão
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - Anexos IVa e IVb	2013		
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - Anexos IVc e IVd	2013		
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Retificação do ANEXO IV - a, em cumprimento ao disposto no PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000.	2013	Novembro	

Mostrando 1 a 3 de 3 Registros

portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnjlistar-resolucao102?cont=lists&ccname=ListarResolucao102

Institucional | Serviços | Notícias | Jurisprudência | **Transparência** | Legislação | Ouvidoria | Contato

Você está aqui: Início >> Transparência >> Resoluções CNJ >> Resolução 102/2009

Transparência: Resolução 102

Tipo Anexo: IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss Exercício: - Selecione - Mês: - Selecione -

Tipo Anexo	Descrição	Exercício	Mês	Relatório de Gestão
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - (a, b, c, d) - fevereiro	2014	Fevereiro	
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - (a, b, c, d) - maio	2014	Maio	
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - (a, b, c, d) - novembro	2014	Novembro	
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Quantitativo de Cargos Efetivos e Comissionados - (a, b, c, d) - agosto	2014	Agosto	
IV - Quantitativo de Cargos Efetivos e Comiss	Retificação do ANEXO IV - a, em cumprimento ao disposto no PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000.	2014	Dezembro	

Mostrando 1 a 5 de 5 Registros

Entretanto, ao acessar o *link*, no dia 23/12/2019, retornava mensagem de que o documento não foi encontrado no servidor do site.

portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronofoms/uploads/Resolucao102/2013/20191129142311_Res_102-2009_ANEXO_IV-a_-_Retificacoes_-_2013.pdf

Não encontrado

O URL solicitado /components/com_chronoforms5/chronofoms/uploads/Resolucao102/2013/20191129142311_Res_102-2009_ANEXO_IV-a_-_Retificacoes_-_2013.pdf não foi encontrado neste servidor.

No dia 26/12/2019, foi requerida informação a respeito, via telefone, ocasião em que foi esclarecido que o problema já havia sido solucionado. Assim, foi realizada nova consulta e foi possível visualizar os respectivos documentos.

Evidências:

Os quadros estão disponíveis no *link*:

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/resolucoes-cnjlistar-resolucao102?cont=lists&ccname=ListarResolucao102>

Conclusão:

Deliberação **atendida**.

Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:

Observam-se benefícios diretos à promoção da transparência e maior efetividade e qualidade no tratamento de determinações de órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.

Proposta de Encaminhamento

Submeter à avaliação do CSJT.

15. Deliberação 4.2.15 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;

Situação que originou a deliberação:

Item 4.6.9.2 do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Manifestação da Seção de Informações Funcionais (fl. 79):</u> Com a mudança para o SIGEP-JT, o quadro de vagas do Tribunal necessitou ser revisto e devidamente corrigido no MENTORH, para que a migração pudesse transcorrer sem erros.
Período de implantação:
10/06/2019 a 28/11/2019
Análise da equipe de monitoramento:
A princípio verificou-se que não foram apresentados os controles internos que serão adotados para assegurar a fidedignidade das futuras informações que serão divulgadas, motivo pelo qual foi encaminhada a RDIM 194/2019 à Diretoria Geral requerendo a respectiva documentação comprobatória. Após o retorno da RDIM 194/2019, notou-se que a unidade monitorada encaminhou (às fls. 528/566) o documento utilizado para fins de controle, qual seja: Relatório de Controle de Vagas; nele consta, para cada tipo de cargo, informações sobre o nº da vaga, se o cargo se encontra ou não vago, a situação da vaga (criada, extinta ou redistribuída) e o nome e matrícula do servidor ocupante da vaga.
Evidências:
DP-7981/2019, fls. 79, 528/566
Conclusão:
Deliberação atendida.
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade do sistema de controles internos e no tratamento de determinações dos órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

16. Deliberação 4.2.16 do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.
Situação que originou a deliberação:
Próprio processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000
Providências adotadas e comentários do gestor:
<u>Despacho da Diretoria da CACI à fl. 51:</u> “Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleceu no item 4.2.16 do processo nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000 (pág. 45) o prazo de 210 dias (a contar de 07.6.2019, data do recebimento do Malote Digital neste Regional) para que o TRT/11 apresente, por meio de sua Unidade de Controle Interno, um relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações ali constantes, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, solicito que Vossa Senhoria remeta a presente Matéria a esta Coordenadoria até o dia 04.11.2019, a fim de que haja tempo hábil para análise das informações e providências adotadas pelas unidades envolvidas, bem como elaboração do relatório de monitoramento a ser enviado por esta Coordenadoria para o CSJT.”
Período de implantação:
10/12/2019 a 03/01/2020
Análise da equipe de monitoramento:
Em 10/06/2019 houve solicitação do Diretor da CACI para que o Diretor-Geral remetesse a Matéria a esta

Coordenadoria até 4/11/2019, para análise das informações, providências e elaboração do relatório de monitoramento. (fl. 51)
Todavia, no dia 29/10/2019, a Presidência deferiu, à Diretoria-Geral, o pedido de prorrogação de prazo anteriormente definido pela CACI, alterando, assim, para 28/11/2019 o prazo final para a conclusão das medidas cabíveis ao cumprimento das determinações. (fl. 72)
Em 10/12/2019, a Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação de Atos de Gestão - SEMAGE iniciou a análise das informações prestadas pelas unidades monitoradas no DP-7981/2019, para fins de elaboração do relatório de monitoramento.
Como forma de subsidiar a análise, a mencionada seção procedeu ao envio da RDIM 194/2019 à Diretoria Geral, requerendo documentos e esclarecimentos pertinentes. (fls. 80/89)
No dia 03/01/2020, a SEMAGE concluiu a elaboração do relatório de monitoramento, encaminhando-o à Diretoria da CACI para apreciação e aprovação, bem como sugerindo o envio dos autos ao CSJT para cumprimento da determinação em apreço.
Evidências:
MA-7981, fls. 51, 72, 80/89 e 570/591
Conclusão:
Deliberação atendida .
Benefícios efetivos advindos após o implemento da deliberação:
Observam-se benefícios diretos à promoção da qualidade no tratamento de determinações de órgãos de controle, bem como maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
Proposta de Encaminhamento
Submeter à avaliação do CSJT.

V. CONCLUSÃO

Preliminarmente, nota-se que, do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, referente aos acórdãos prolatados nos autos das auditorias realizadas no âmbito do TRT da 11ª Região, constantes dos processos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, constam 15 (quinze) determinações emitidas à Secretaria de Gestão de Pessoas e 1 (uma) à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, as quais foram objeto desse monitoramento.

Da análise, verificou-se que, do total de recomendações emitidas, 9 (nove) foram **atendidas**; 6 (seis) estão **em atendimento**, pois existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas na auditoria; e 1 (uma) fora classificada como **não atendidas**, haja vista o gestor não ter indicado evidências e medidas concretas que demonstrassem o implemento da deliberação. Desse modo, nota-se que foram adotadas medidas para 93,75% das deliberações, ressaltando-se que 56,25% das recomendações foram completamente cumpridas e 37,5% encontram-se em andamento. Entretanto, cabe registrar que não se verificou a adoção de medidas para 6,25% das deliberações.

Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se “**atendidas**”, tais como:

- Maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais.
- Promoção à transparência e maior controle ou aperfeiçoamento dos já existentes na apresentação das informações divulgadas no portal da transparência.

- Maior efetividade e qualidade no tratamento de determinações de órgãos de controle.

Entretanto, em relação à deliberação “**não atendida**”, qual seja o item 4.2.3, verificou-se prejuízo aos controles internos para a concessão de indenização de transporte aos oficiais de justiça e maior risco para assegurar o fiel cumprimento da legislação aplicável ao pagamento dessa rubrica.

Ante o exposto, sugerimos que o presente relatório seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal, conforme disposto no Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (pág. 75), para fins de conhecimento de seu inteiro teor, bem como para decisão sobre as seguintes proposições:

1. Enviar cópia dos autos (DP-7981/2019) ao CSJT, para fins de cumprimento da deliberação 4.2.16 (fl. 45), observando o prazo concedido de 6/1/2020;
2. Encaminhar cópia dos autos às respectivas unidades deste Regional para a elaboração de um novo Plano de Ação (modelo anexo), no qual sejam indicadas medidas concretas e que demonstrem as ações e atividades a serem implementadas, o responsável por implementá-las, o cronograma e outros elementos que permitam monitorar o cumprimento da deliberação 4.2.3, tendo por base as informações consignadas no Mapa de Providências 044/2019, parte integrante deste relatório; e
3. Posteriormente, e em virtude da existência de deliberações pendentes de atendimento, encaminhar os autos à unidade responsável para consignar as informações pertinentes e documentação comprobatória, à medida que as ações sejam completamente concluídas para fins de cumprimento das deliberações.

À apreciação do Diretor da CACI para aprovação.

Manaus, 3 de janeiro de 2020.

KELLY REJANE MARQUES WANDERLEY
Assistente-chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

GLENDA PINTO DA ROCHA CASTELO
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
CRC/AM-013780/O